

DIARIO



Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 451

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.236, que approva a planta e respectivo orçamento de uma passagem superior a ser construida no kilometro 29.783, do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Decreto n. 14.237, que approva a planta e respectivo orçamento dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na estação de Batataes, da linha do Rio Grande.

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 de junho proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de Credenciaes do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Tchecoslwaica — Circular.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Officiel e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias do Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Matriculas registralas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.236 — DE 25 DE JUNHO DE 1920

Approva a planta e respectivo orçamento, na importancia de 3:976\$351, de uma passagem superior, a ser construida no kilometro 29.783, do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

e Navegação e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados a planta e respectivo orçamento na importancia de 3:976\$351, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de uma passagem superior, a ser construida no kilometro 29.783, do ramal de Caldas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Art. 2.º Será levada á conta de capital do referido ramal a quantia que, até ao maximo do orçamento ora approvedo, fór effectivamente despendida e devidamente apurada em tomada de contas, depois de concluidas as respectivas obras.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de tres mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(3.487)

DECRETO N. 14.237 — DE 25 DE JUNHO DE 1920

Approva a planta e respectivo orçamento, na importancia de 8:783\$974 (oito contos setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro réis), dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na estação de Batataes, da linha do Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados a planta e respectivo orçamento, na importancia de 8:783\$974 (oito contos setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos melhoramentos a serem executados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na estação de Batataes, da linha do Rio Grande.

Art. 2.º A despeza, que até ao maximo do orçamento ora approvedo fór despendida com os referidos melhoramentos, será levada á conta de capital da linha do Rio Grande, depois de examinada e aceita em tomada de contas.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 3 (tres) mezes, contado da data deste decreto, para a conclusão dos respectivos trabalhos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(3.487)

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 de junho ultimo foi exonerado o contra-almirante graduado José Martini do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por carta patente de 28 de junho findo foi, nos termos do decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, concedida autorização a Francisco Fernandes de Aguiar, Ildefonso Campello e Elias de Aguiar para, sob a firma Campello & Comp., se estabelecerem á rua Luiz de Camões n. 36, com casa de emprestimos sob penhores.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao capitão do Corpo de Bombeiros Rodolpho Teixeira Bastos;
De 90 dias, ao 1º tenente da Brigada Policial Pedro Saint-Clair de Freitas;
De 180 dias ao guarda civil de 1ª classe José Antonio de Carvalho.

Expediente de 28 de junho de 1920

Recomendou-se:

Aos commandantes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros e aos directores da Bibliotheca Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Saude Publica, Assistencia a Alienados e Casas de Correção e Detenção que façam cessar a anormalidade de serem vehiculos daquellas corporações, repartições e estabelecimentos dirigidos por pessoas sem a devida habilitação, verificada em exame previo, e sem a necessaria carteira de identidade, requisitos exigidos pelo regulamento do respectivo serviço, mesmo para os conductores de vehiculos officiaes;

Ao desembargador Chefe de Policia que faça submeter á nova inspecção de saude o guarda-civil Joaquim Emilio Heredia, afim de que seja, ou não, confirmado o attestado medico pela mesma autoridade remetido como prova subsidiaria da invalidez do referido guarda.

— Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial, afim de ser informado, o requerimento em que o marechal reformado Olympio Agobar de Oliveira pede pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, quando commandava aquella corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Gilberto Junqueira de Araujo, pedindo certidão.—Declare o fim da certidão.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 de junho ultimo, foram promovidos:

Na Bibliotheca Nacional, a official, por antiguidade, o amannense Adolpho Camara da Motta e a amannense, por merecimento, o auxiliar bacharel Moysés de Almeida e Alburquerque.

Por portarias de 28 de junho ultimo, foram naturalizados brasileiros:

Jeronymo dos Santos Almeida e João Ferreira da Costa, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital;

João Baptista Trisso, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.—Remetteuse a respectiva portaria ao Presidente do dito Estado;

Manoel da Costa, remador do Arsenal de Marinha no Estado do Pará, natural de Portugal e residente no dito Estado.—Remetteuse a portaria ao Ministerio da Marinha.

Directoria de Contabilidade

Por portaria de 23 de junho do corrente anno, foi transferido da Directoria de Contabilidade para a da Justiça, o 1º official da respectiva Secretaria do Estado, Luziano Augusto da Oliveira.

Por out. a de 1 de junho do corrente anno, do director geral, foi designado o sergente Francisco da Silva Pires para substituir o cónsueiro Antonio Labatt Lacerda.

Atribuição ao cavaliante de 25 de junho de 1920 (*)

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, da quantia de 8.000\$, destinada a auxiliar os concertos do Instituto Nacional de Musica, mandada entregar ao respectivo director, Dr. Abdon Milanex, pelo aviso n. 2.214, de 7 de maio ultimo, sejam entregues, ao mesmo director, os restantes 4.000\$ (aviso n. 2.981).

— Transmittiram-se:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o escrivão do Tribunal do Jury desta Capital, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, justifica a applicação da quantia de 50\$, dispendida por conta do adiantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 419, de 23 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.976);

— Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos:

De Luiz Augusto Pestana, na importancia de 93435\$, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Casa de Correção desta Capital (aviso n. 2.964);

De Luiz Augusto Pestana, na importancia de 4.6475490\$, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.365).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 738981\$, a Societé Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, em maio ultimo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 2.978);

De 843720\$, a Joaquim Torres Delgado de Carvalho, pelo exercicio interino de bibliothecario do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 1 a 19 de maio ultimo (aviso numero 2.979);

De 337\$, a Moreira Braga & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo para o automovel do director geral de Saude Publica (aviso n. 2.980).

(*) O expediente de 25 de junho foi publicado por equívoco, a pags. 11.028 a 11.035 do Diário Official n. 158, de 27 de junho corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.966 — 4ª Secção — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.

Em referencia ao vosso officio n. 65, de 18 do corrente, e reportando-me ao aviso deste ministerio n. 1.812, de 31 de março ultimo, declaro-vos que as porcentagens a serem pagas ao pessoal da Saude do Porto, nesse Estado, na parte referente aos marinheiros, mestre e machinista devem ser calculadas não sobre as diarias de 4\$, para os marinheiros, e de 7\$, para o mestre e para o machinista, como consta da demonstração que remettes, mas sobre as diarias de 12\$, que realmente competem aos dois ultimos e de 7\$, que cabem aos marinheiros, da mesma repartição, visto terem sido, pela lei orçamentaria de 1913, equiparados ao pessoal dos Arsenaes de Marinha e Guerra, pelo que, para lhes completar a diferença dos vencimentos discriminados na tabella orçamentaria, na rubrica «Postos de 2ª classe», a que vos cingistes, a lei orçamentaria vigente consigna no n. 21, do art. 2º o credito necessario.

Saude e fraternidade.— Alfredo Pinto.— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1118800\$, de fornecimentos feitos, em abril de 1919, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Por meio dos avisos ns. 2.719 e 3.887, de 5 de junho e 22 de julho de 1919, providenciou-se em relação ao pagamento da conta, na importancia de 111\$, a qual se refere o supplicante.

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 968200\$, por fornecimentos feitos, em novembro de 1919, ao Corpo de Bombeiros.—Dirija-se, com o competente pedido e a conta respectiva, á Contadoria do Corpo de Bombeiros.

Dia 28

Transmittiram-se:

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o porteiro do Forum, desta Capital, Agenor Porto, justifica a applicação da quantia de 150\$, dispendida por conta do adiantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 911, de 13 de fevereiro de 1919 (aviso n. 2.986).

— Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos:

De Firmino Fontes & Irmão, na importancia de 858760\$, de fornecimentos feitos em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.967);

De José de Souza Braga, na importancia de 236800\$, de fornecimentos feitos, em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.966);

De Borlido Maia & Comp., na importancia de 633800\$, de fornecimentos feitos, em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.969).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 4425\$, á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente de assinatura, para o corrente anno dos apparatus telephonicos installados na residencia do director geral da Assistencia a Alienados e no Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.983);

De 26 611886\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Colonia de Alie-

nados no Engenho de Dentro (aviso numero 2.983);

De 464115743\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Brigada Policial do Distrito Federal (aviso n. 2.984);

De 518600\$, á Casa de Correção, de fornecimentos feitos, em junho corrente ao Forum desta Capital (aviso n. 2.985);

De 180\$, ao Dr. José do Carmo Silva Pereira, de gratificação, de maio ultimo, de inspector de saude do porto de Corumbá, destacado na Policia do porto desta Capital (aviso n. 2.992);

De 563446\$, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz e de luz electrica, em maio ultimo, pela Secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 2.996);

De 47500\$, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, importancia das despesas de abril a julho, e serviço de prophylaxia rural naquelle Estado (aviso n. 2.970);

De 600\$, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, da congrua a que tem direito monsenhor Victorio João Pinto Neves (aviso n. 2.971).

Requerimento despachado

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 49\$, proveniente de fornecimentos feitos em outubro de 1919, ao Corpo de Bombeiros.— Apresente a conta, acompanhada do respectivo pedido, á Contadoria do Corpo de Bombeiros, a fim de ser satisfeito o pagamento reclamado.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 28 DE JUNHO DE 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto e pela 9ª Delegacia de Saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Policia Sanitaria do Porto:
Capitão G. Ziel, com comandante do vapor inter alliado *Mray*, art. 95, n. 7, 200\$000;
Capitão J. G. Evans, comandante do vapor inglez *Dunstan*, art. 95, n. 7, 20\$000;
Capitão Evolius L. Theodor, comandante do vapor sueco *Annie Johnson*, art. 95, n. 7, 20\$000;

Capitão William Melville, comandante do vapor inglez *Scily*, art. 71, 200\$000.

9ª Delegacia de Saude:
Hartercio de Carvalho, art. 140 § 4º, 200\$000.

— Accusou-se o recebimento:

— Ao Sr. sub-secretario de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, do officio numero 18, de 21 do corrente mez (2.947);

— Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 158, de 17 do corrente mez (2.058).

Officiou-se:

— Ao Sr. ministro, relativamente á interpretação dada pela Directoria da Despesa Publica, sobre as porcentagens concedidas aos funcionarios desta Directoria Geral (2.076);

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, communicando que a Commissão Sanitaria Federal do Estado do Rio de Janeiro não se utilizou do credito de seis contos de réis, que foi reservado para as suas despesas de prompto pagamento, no 1º trimestre do corrente anno, e solicitando providencias no sentido de ser paga, por aquella quantia a folha do pessoal superior, relativa ao mez de maio, na importancia de 3533512 (2.046);

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, reiterando a solicitação constante do officio numero 1.039, de 3 de maio ultimo sobre o abalcoamento da catraia *Rio Vinho* no dia 30 de março do corrente anno, pelo vapor *Pro-*

si... quando, rebocada por uma embarcação de la directoria, conduzia generos e ma erial destinados ao Hospital Paula Candio (2.054).

Restituiu-se o director geral da Secretaria de Estado da Guerra, de idemnta re-ctificado, o processo referente ao pedido de aposenadoria do 1º officia, a chivista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Americo Joaquim Lopes (2.057).

Communicou-se: A pr curader geral da Fazenda Publica, que serao submettidos, para os effeitos de aposenadoria nesta Directoria Geral, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. Vitalino de Albuquerque Mello, Luiz José da Franca Sobrinho, Joaquim Gomes da Silva e Leopoldo Ignacio Weiss, e á segunda inspecção, o Sr. Severino Pinheiro de Souza (2.041);

ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pela policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, foram impostas no mez de junho corren e, por infracções do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas: 7, Capitão J. M. Kikman, comandante do vapor nlandez Limburia 200\$, art. 95, n. 7; 9, capitão A. Lejeune, comandante do vapor francez Amiral Troude 600\$, art. 95, n. 7; 11, capitão L. Peter-son, e mmandante do rebocador inglez So thern Sea 20\$, art. 95, n. 7; 11, capitão Robert Smith, comandante do vapor americano Qu nhioac, 20\$, art. 62; capitão Lane tecto Leal, commandante do vapor nacio al Mario, 200\$, art. 95, n. 7, e capitão A. Johansen, com an ante do vapor americano Tona 400\$ art. 95, n. 7 (2.047).

Solicitaram-se providencias: Ao director ge al do Expediente do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, afim de comparecer nesta directoria, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o continuo daquelle secretaria de Estado, Joaquim Gomes da Silva, para ser submettido á primeira inspecção de saude (2.049);

ao inspecor da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o 1º official aduaneiro daquelle alfandega Luiz José da Franca Sobrinho, para ser submettido á primeira inspecção de saude (2.050);

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta directoria no dia 5 de julho vindouro, ás 13 horas, o sub-director tecnico di quella reparticao, Leopoldo Ignacio Weiss, para se submettido á primeira inspecção de saude (2.052)

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o conferente do 1ª classe da 2ª divis o daquelle estrada Vitalino de Albuquerque Mello, para ser submettido á primeira inspecção de saude (2.053);

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, o carteiro do 3ª classe daquelle administração, Severino Pinheiro de Souza, para se submettido á segunda inspecção de saude (2.053).

Requerimentos despachados

- 5º districto: Adolpho L. de Magalhães (2.393). — Serão concedidos 90 dias. Adelfino Martins (2.416). — Indeferido. 2º districto: João S. Thomaz (2.357). — Certifique-se. José S. Thomaz (2.358). — Certifique-se. Manoel J. Pacheco (2.353). — Fica relevada a multa. João Carlos Braga (2.394). — Indeferido. Costa Braga & Comp. (2.395). — Proven o qua alleg. Juviano Ramos (2.613). — Serão concedidos 15 dias.

- Izidro Gonçalves (2.611). — Deferido. 5º districto: Costa Braga & Comp. (2.392). — Sciense. Horacio R. da Gama (2.561). — Serão concedidos 30 dias. 6º districto: Dr. Joaquim M. Vieira (2.607). — Serão concedidos 30 dias. 9º districto: Augusto de S. Campos (2.635). — Certifique-se. Antonio da Silva Lobo (2.621). — Deferido. José Ribeiro Junior (2.610). — A multa fica reduzida ao minimo. Antonio Ferreira de Mattos (2.605). — Certifique-se. Braz Lopes Pereira (2.603). — Indeferido. Dr. Miguel de Azevedo (2.600). — Serão concedidos 30 dias. Antonio M. de Almeida (2.599). — Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1920

- Antonio Herméto C. da Costa (729). — Selle o documento. Honorio Martins Carneiro (600). — Deferido. Raul Souto Mavor (637). — Deferido. Antonio Gonnes Xavier (728). — Deferido. Glafira de Araujo Marinho (647). — Deferido. João Bernardo Coxito Gramado (722). — Deferido. Antonio José Ferreira (574). — Deferido. Antonio José Ferreira (578). — Deferido. Herminia de Souza Assis (698). — Indeferido. Dolôr da Paula Assis (689). — Deferido, só podendo ser usado mediante prescripção medica.

Ministerio das Relações Exteriores

Entre as credencias do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Tcheco slovaca

No Palacio do Cattete, no dia 29 do corrente, ás duas horas da tarde, a audiencia especial para a entrega de credencias do primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Tcheco-slovaquia, Senhor Jan Klecanta Havlasa.

A essa solemnidade estiveram presentes, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens, bem como um official do gabinete do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a Carta que o acredita como primeiro representante diplomatico do Governo da Tcheco-slovaquia, o Senhor Klecanta Havlasa pronunciou o seguinte discurso:

Senhor Presidente — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia as seguranças

dos sentimentos de amizade muito profundos do povo Tcheco-slovaco para com a grande Nação Brasileira e a mensagem da estima em que o Presidente Libertador da Republica Tcheco-slovaca tem em tão alto gráo a pessoa do Chefe Supremo dos Estados Unidos do Brasil.

Foi á custa do provações extremas, do sangue derramado e de um zelo incomparavel, que durante seculos a nova individualidade brasileira cumpriu seu glorioso destino: eis ahí os signaes de heroismo que encontram ecos ressonantes nas cordas do nosso coração.

Durante os ultimos quarenta annos, alguns exploradores tchecos penetraram na esplendida natureza brasileira: ahí estão os reflexos de belleza que inflammaram a nossa imaginação.

Durante a maior catastrophe mundial nesso estado associou-se com a confederação brasileira no mesmo esforço nobre e resolutivo: eis o gesto cavalheiresco do vosso valente povo que manteve a nossa fé.

Finalmente nos encontramos ainda com os Estados Unidos do Brasil entre os membros fundadores da Sociedade das Nações, signatarios do Tratado de Paz: eis ahí por que a contemplação do pavilhão de ordem e progresso onche de jubilo a alma do povo tcheco-slovaco, cujo Rei Jorge de Podobrad, já no XV século, propoz a Luiz XI a creação de uma Liga das Nações.

Vossa Excellencia sustentou admiravelmente os direitos das pequenas nações na Conferencia da Paz: ahí está a garantia que nos inspirou a convicção de estarmos ligados ao Povo do Brasil por uma amizade cordeal que não póde sino crescer e isto sob o ponto de vista politico, intellectual, industrial e commercial das duas Nações. Esta convicção me torna mais emocionado nesta audiencia solemne em que tenho a honra de entregar a Vossa Excellencia a Carta pela qual o Senhor Presidente da Republica Tcheco-slovaca me acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Já enlevado pelo Vosso grande e bello paiz, por todas minhas sympathias, tudo farei que de mim dependa para estreitar cada vez mais os laços que unem nossos povos e desejando ao Brasil todas as prosperidades que eu poderia desejar á minha propria patria e a Vossa Excellencia a felicidade suprema devida a um tão grande patriota, espero poder contar no desempenho das minhas funcções com

o poderoso concurso dos guias esclarecidos e prudentes da Nação Brasileira.

A resposta do Sr. Presidente da Republica foi a seguinte:

Senhor Ministro:

Recebo, com prazer, das vossas mãos a Carta que vos acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Estado Tcheco-slovaco junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Representante da nova Republica, trazeis lo seu primeiro Governo a affirmação do aprego que lhe merecem as seguranças de cordaeas relações entre o Povo Tcheco-slovaco e o Brasileiro. Podéis ficar certo de que o Brasil corresponde sinceramente a taes sentimentos.

Estou persuadido de que renvidas, como foram, pelo Tratado de Versalhes, as dificuldades com que lutavam as pequenas nacionalidades, tornar-se-hão agora esta vez mais intensas as relações commerciaes, industriaes e intellectuaes entre os nossos dous paizes, e posso assegurar-vos que será sempre vivo empenho deste Governo estreitar e fortalecer uma amizade que tanto prezamos.

Reconhecendo o novo Estado Tcheco-slovaco, o Brasil confirmou a sua tradição historica, pondo-se ao lado do direito e da justiça.

O prazer que sentis ao encetar a honrosa missão que vos foi confiada não é menor do que a satisfação que experimento ao dar-vos agora as boas vindas, com o intimo desejo do que venha a ser longa e em tudo feliz a vossa permanencia entre nós.

Para o bom desempenho e exito completo da vossa missão contareis sempre com a minha coadjuvação, a do Governo e a da Nação Brasileira.

Serviu de Introdutor diplomatico o Sr. Ayres do Maya Monteiro, director do Protocollo.

O Sr. Klecanta Havlaza, acompanhado do seu secretario, Dr. Edvard Barchan, foi ao Palacio do Cattete e de lá se retirou em carro de Estado escoltado por um piquete do 1º regimento de cavallaria commandado pelo tenente Tobias da Rocha.

Prestou as honras do estylo o 3º batalhão do 3º regimento de infantaria, sob o commando do major Gustavo Bontomuller.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares — Circular n. 15 — Ao Corpo Consular Brasileiro — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920:

Ampliando as determinações constantes da minha circular n. 33 de 27 de ago.º de 1919, relativamente ao visto lançado nos passaportes dos estrangeiros, que se destinam ao

Brasil, cabe-me declarar ao Consules Brasileiros o seguinte: a) os passaportes devem ser apresentados pessoalmente pelos interessados ao Consulado. Si os interessados residirem em logares onde não haja representante consular brasileiro, podem apresentar-se ao mais proximo ou ao consu.º do porto de embarque sempre com duas referencias abonadoras, b) os vistos dos Ministerios dos Negocios Estrangeiros ou de quaesquer outras autoridades não dispensam a attestação de identidade por duas firmas commerciaes ou de duas pessoas de notoria capacidade a juizo dos consules. — *Azevedo Marques.*

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28, foi concedida a licença de seis mezes, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.031, de 16 de janeiro de 1920, ao fiel extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Henrique Azevedo Alves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. sub-director: Eduardo B. Pinto de Faria, pedindo restituição de documento. Em vista da informação o explique o requerente a divergencia de nome.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7 — Transmittindo o incluso aviso n. 59, de 3 deste mez, que me foi expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores, a proposito de um telegramma all recebido do nosso Consulado Geral em Londres, sobre os productos cuja exportação tenha sido prohibida, rogo a V. Ex. se digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 78 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe communicado a ramessa á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, em officio de 11 de novembro do anno proximo passado, do traslado da escriptura de doação feita pelo Governo do Estado, de dous predios para amolição da Escola de Aprendiziz Artifices, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser remettido a este ministerio o referido traslado para ser devidamente archivado na Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 114 — Junto tenho a honra de remetter a esse ministerio, para os devidos fins, a guia n. 33 de 3 de maio proximo findo, expedida em favor do voluntario da Patria, capitão Doméstano Joaquim Ribeiro e, por engano, enviada á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 105, daquelle data, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 115 — Remetendo os inclusos papeis, relativos ao aforamento dos prazos de terras ns. 97 e 98, na Fabrica da Polvera da Estrella, pretendido por D. Eulalia Duarte, peço a V. Ex. se digno de dar parecer a respeito.

N. 116 — Tendo deixado de acompanhar ao aviso de V. Ex. n. 687, de 30 de abril ultimo, o processo a que o mesmo se refere e que foi para ahí encaminhado com o meu aviso nu-

meo 44, de 29 de maio proximo findo, a honra de solicitar que V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser o referido processo restituído ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 17 — Devolvendo o incluso aviso numero 773, de 20 de maio proximo passado, desse ministerio relativo ao pagamento de 1008 ao Dr. Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo por ter tomado parte na junta medica que inspecionou um operario do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso em 1919, tenho a honra de declarar a V. Ex. que tal pagamento não pode ser effectuado por ter sido requisitado depois do prazo legal, devendo agora ser processado por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 48 — Devolvendo a inclusa conta que acompanhou o aviso desse ministerio n. 784, de 13 de maio deste anno, relati a pagamento da importância de 1:792330 a Companhia Auxiliante de Chemins de Fer e Brasil de transportes effectuados em 1919 communicado a V. Ex. que não tendo sido remetida em tempo opportuno ao Tribunal de Contas, deve ser processada por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 49 — Devolvendo o incluso processo encaminhado a Thesouro Nacional com o aviso n. 673, de 29 de abril ultimo dess ministerio, relativo á habilitação de D. Philomena de Aranio Machado e outros ás pensões de montaria civil deixadas pelo fallecido fido do Hospital Militar do Estado de Sergipe, tendo de Aranio Machado, rogo a V. Ex. se digno providenciar affim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internacionais:

N. 44 — Remetendo o incluso requerimento, de 16 de dezembro de 1919, em que a Kerr Steamship Co. Inc., Empresa de Navegação Norte America, pede para os vapores de sua propriedade os favores do decreto n. 4.953, de 4 de maio de 1872, peço a V. Ex. se digno de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45 — Devolvendo a inclusa conta de Moreno, Borlido & Comp., na importância de 2.498030, proveniente de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica no anno proximo passado, e que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.333, de 15 de maio proximo findo, peço a V. Ex. se digno providenciar para que seja a mesma conta processada por exercicios findos.

N. 46 — Devolvendo o aviso desse ministerio n. 2.477, de 23 de maio ultimo, relativo ao pagamento de gratificação addicional á professora de canto do Instituto Nacional de Musica, D. Camilla Conceição, declaro a V. Ex. que tendo sido requisitado fóra do prazo legal não ponde o dito pagamento ser effectuado, devendo agora ser processado por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obr. Publicas:

N. 261 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 203, de 11 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que os funcionarios Genaro de Castro e José Dale Afalo tomaram posse e entraram em exercicio de seus novos cargos na Recebedoria do Districto Federal em data de 4 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 265 — Passando, de novo, ás mãos de V. Ex. o incluso processo que me restituído

com o seu aviso n. 292, de 14 de abril ultimo e relativo á revisão da aposentadoria do mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Domingues Pereira, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica, em seu parecer de 25 de maio proximo findo, exarado no referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 266—Havendo a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes encaminhado ao Thezouro, com o officio n. 133, de 8 de maio proximo findo, uma representação do agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção daquele Estado, Antonio Luiz Pinto de Noronha, sobre as difficuldades ao mesmo creadas, para o exercicio de suas funcções, pelos agentes das estações da estrada de ferro Rede Sul Mineira, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que pelos funcionarios da referida estrada seja cumprido o que dispõe o § 2º, letra b, do art. 125 do regulamento anexo ao decreto n. 41.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 267.—Devolvendo o incluso processo do exercicio findos, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.037, de 28 de maio proximo passado, relativo á duvida de 329\$5000 de que se julga credor o guar'a-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jacintho Pereira Junior, declaro a V. Ex. que o pagamento não pôde ser effectuado por não estar reconhecida a mesma duvida em sua totalidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 268.—Tenho á honra de comunicar a V. Ex. que as operações de credito solicitadas nos avisos ns. 1.435 e 1.436, de 13 de abril ultimo, desse ministerio, não foram registradas pelo Tribunal de Contas, por ter chegado fóra do prazo legal o telegramma da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, na Bahia dando conta de ter sido annullado o credito de 1.777\$714 para pagamento dos vencimentos do engenheiro em disponibilidade Floro Edmundo Freire e do fil de pagador, addido, Antonio Firmino de Vasconcellos, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 269.—Transmittindo o incluso processo a que se acha anexo o requerimento de 5 de abril ultimo, em que D. Honorina Maria Horacio, viuva e inventariante dos bens deixados por seu finado marido, Francisco Horacio, mestre de linha, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita revisão de processo de aposentadoria do referido funcionario, para o fim de receber a importância correspondente ao acrescimo de mais 10 % de gratificação adicional a que elle tinha direito, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de apreciar, novamente, o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 135—Com os esclarecimentos prestados pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de devolver a esse instituto o processo que me enviou V. Ex. com o officio n. 1.436, de 14 do corrente e relativo a transferencias e annullações de creditos na importancia total de 463:950\$, para pagamentos ao pessoal effectivo da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, de accordo com as alterações feitas pelo decreto n. 14.102, de 17 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 136—Restituindo os inclusos papeis de-

volvidos a este ministerio com o officio desse tribunal n. 1.457, de 12 do corrente mez, e relativo ao pagamento da importancia de 111:750\$ a Nordskog & Comp., por fornecimentos á Imprensa Nacional, em março ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que para os mesmos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 1º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 137 — Restituindo os papeis devolvidos a este ministerio com o officio n. 1.433, de 11 deste mez, relativos ao pagamento da importancia de 488\$900 a Ottoni Almada & Comp. por fornecimentos feitos á Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, tenho a honra de declarar a V. Ex. que para taes fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 138 — Transmittindo o incluso processo relativo ao contracto celebrado com a firma Castro Miranda & Coelho, para a construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Espirito Santo, contracto ao qual esse instituto recusou registro, pelas razões indicadas no officio n. 741, que V. Ex. se dignou dirigir-me, em data de 22 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar a esse mesmo instituto a reconsidegação de seu acto, á vista das considerações constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, de 9 do mez vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 68 — Attendendo ás ponderações constantes do parecer que prestastes no processo relativo ao officio n. 228, de 3 de maio proximo findo, em que a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Fazenda e Obras Publicas solicitou providencias no sentido de serem recebidas as contribuições do montepio do ex-agente do Correio de Rio Branco, Territorio do Acre, Atônso Lúcio Costa, communico-vos, para os devidos fins, haver, por despacho de 9 deste mez, resolvido autorizar-vos a despachar os papeis de natureza do de que se trata.

— Sr. 1º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 85 — Accusando o recebimento de vosso officio sem numero, de junho corrente, tenho o prazer de agradecer-vos a communicação que no mesmo me fizestes de haverem sido oelitos, em assembléa geral ordinaria dessa associação, realizada a 29 de maio anterior, os seus directores e membros da commissão de finanças, para o exercicio corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do guarda-mór da Alfandega desse Estado Hugo Ramos, em telegramma de Florianopolis de 18 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar por igual periodo o prazo marcado para o mesmo funcionario apresear-se naquella repartição. Confirmando meu telegramma do dia 22.

Dia 30

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 109 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 2º escriptuario dessa repartição, Manoel de Carvalho, compareceu a esta directoria durante todo o mez.

— Sr. delegado fiscal em Cuyabá:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 3º escriptuario dessa delegacia

Mariano Augusto de Figueiredo, em petição de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, prorogar por mais 60 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresear-se a essa repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 24.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1920

Francisco Ferreira Filho, de 17 de fevereiro de 1920, pedindo permissão para comprar sellos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 276 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento datado de 2 de fevereiro do corrente anno, em que a Santa Casa de Misericórdia pede isenção de direitos para os materiais constantes da relação annexa, destinados ao consumo do serviço funerario, resolveu, por despacho de 19 de maio findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção solicitada, excluindo-se, porém, os 11.000 metros de morim de algodão, assinalados na referida relação com a palavra «não».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 28 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição proveniente dos direitos integros pagos pelo material constante da relação annexa o despacho pela nota de importação n. 45, de 27 de março do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de maio do corrente anno, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas autorizar a restituição da differença e re os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 10 % ad-valorem, em virtude da alinea II do art. 2º da lei n. 2.534, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 277—Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thezouro Nacional, Eutenciano Chagas, a amostra constante do incluso conhecimento de carga.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 12, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento do 4º escriptuario dessa repartição Clovis Vasconcellos, pedindo pagamento da importância de 840\$, proveniente de diarias, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 26 de abril de 1919.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Confirmando o meu telegramma n. 420, desta data, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 21 de maio ultimo, requerem a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 24 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho, livre de direitos, em face do estabelecido na clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade de Rio Grande.

N. 120 — Afim de informá-vos, remetto-vos o incl. do officio sem numero...

N. 123 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminha-do com o vosso officio n. 252...

N. 124 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminha-do com o vosso officio n. 254...

N. 125 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminha-do com o vosso officio n. 258...

N. 126 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminha-do com o vosso officio n. 257...

N. 127 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminha-do com o vosso officio n. 235...

stantes do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, não haver direito a isenção.

N. 128 — Afim de serem satisfeitas as exigencias solicitadas pelo Tribunal de Contas, em officio n. 1.476...

N. 129 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminha-do com o vosso officio n. 90...

lista de Louça Esmaltada, pela restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria constante da relação anexa...

Directoria Geral de Contabilidade Publica

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESOURO NACIONAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Table with financial data including 'Cambio ao par', 'Entrado neste mez', and 'Rocartulando' sections, listing gold and silver amounts and convertible notes.

Secção de Escriuração, em 30 de junho de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-secção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros. — Visto. Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL Dia 30 de junho de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.057 — Em resposta ao vosso officio numero 756, de 29 de maio do corrente anno, communico-vos que, segundo consta a fls. 6 verso do livro 3º, foi paga, em 24 de novembro, de 1919...

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.056 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Ernestina Kauffmann cautionou no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 202.839 da 3ª série, que accusa um deposito de 1:200\$304...

sua responsabilidade no exercicio do cargo de agente do Correio em Olaria, nesta Capital. Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

—Sr. director geral dos Correios: N. 1.055 — Communico-vos que, de conformidade com a guia da Sub-directoria de Contabilidade dessa Directoria Geral, n. 41 de 5 de abril ultimo, D. Ernestina Kauffmann, prestou, nesta Procuradoria Geral fiança de 1:200\$ em garantia do cargo de agente do Correio de Olaria, neste Districto Federal, para o qual foi nomeada por titulo de 16 de setembro de 1913...

Requerimentos despachados

José Augusto Lindolf, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Honorio dos Santos Pimentel, pedindo certidão.—Declare e numero do lote da avenida Izabel.

Manoel de Azevedo Neves pedindo certidão.—Requeira a repartição competente.

Theophilo Carmo pedindo certidão.—Junte procuração.

Felicio Lacerda Braga pedindo certidão.—Exhiba procuração ou requeira o proprietario querendo.

Georgina de Hollanda Campos, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Augusto da Rocha Nogueira pedindo certidão.—Exhiba a procuração allegada.

Francisco Antonio Maria Esberard, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Emilia Augusta Diniz Barbudo, pedindo para prestar fiança.—Satisfaca a exigencia.

José Caetano Monteiro, pedindo para prestar fiança em favor de Henrique da Costa Porto.—Satisfaca as exigencias.

Officio n. 160, de 23 de abril ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, remetendo processo relativo ao requerimento em que José Gregorio de Almeida, pede licença para vender a João Borges o dominio util do terreno do lote n. 11, sito á rua Progresso.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 634 — Sr. escrivão do juizo federal da 4ª Vara do Districto Federal.

Em solução á vossa consulta sobre o modo de interpretar a observação 2ª ao § 1º da tabella B, annexa ao decreto legislativo numero 3.966, de 25 de dezembro ultimo, cabe dizer:

a) não tem fundamento ser cobrado sello sobre termos conclusão, de recebimentos, de vista e outros actos processuaes dessa natureza, bem como sobre despachos interlocutorios, por meio dos quaes se desenvolve a actividade forense, devendo o tributo referido incidir tão somente sobre os actos expressamente indicados no § 1º n. 4 da citada tabella B ou cobrado por folha do respectivo processo, quando somente esse sello couber.

b) quanto ás certidões não pode ser cobrado o sello de certidão tantas vezes quantas forem os itens, que muitas vezes são formulados para melhor elucidar o assumpto, desde que taes itens se refiram a um unico acto ou facto. Assim deve ser cobrado o sello de tantas certidões quantos forem os actos ou factos a que o pedido se refira.

Deve ainda informar que o sello da petição deve ser o de 300 réis por folha de $0,133 \times 0,132$, ainda mesmo que trate de mais de um acto ou facto de que solicite certidão.

Sanções.—Luiz Vossio Brigido, director.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco de Paula.—De accordo com o parecer raduz-se no exercicio corrente para 4:800 o valor locativo do immovel substituido-se a respectiva certidão de divida.

Augusto Ferreira.—Inscrava-se, em face do parecer, e ca salvo á Fazenda Nacional haver do collectado qualquer debito existente, caso futuramente a successão fique provada. Impondo-se no referido collectado a multa de 400 réis minimo, na forma da legislação em vigor (decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1919, modificado pela lei n. 3.070 A, de 3 de dezembro de 1915). Officio-se nos termos propostos.

Companhia Brasileira de Carboneto de Gálcio.—Officio presente á 1ª Sub-Directoria.

Companhia Souza Cruz.—Idem.

Companhia Brasileira de Carboneto de Gálcio.—Idem.

Tabellião do 10º Officio de Notas desta Capital.—Junte-se o processo a que allude o informante.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. H. Seabra.—A' 3ª Sub-directoria.

A. Reis & Comp.—Proceda-se pela fórma indicada no parecer, dando-se ulteriormente conhecimento a esta directoria do que occorreu.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1920

Requerimentos despachados

Joaquim Pereira.—Officio-se.

Hermes S. Porfirio.—Item á Procuradoria Geral da Fazenda Publica enviando as certidões inclusas e solicitando o cancelamento das que foram substituidas.

Francisco A. Cardoso Sobrinho.—Officio-se nos termos propostos.

Manoel Silveira G. Bittencourt.—Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fls. 13/14.

Manoel de Araujo Campos.—De accordo com o parecer, inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão.

Marechal Firmino Pires Ferreira.—Transfira-se. Imponho a Porfirio Alberico de Souza da Silveira a multa de 205, gráo minimo, na fórma da lei.

Antonio Leal da Costa.—Transfira-se.

Izido Silveira.—Faça-se a notificação proposta, ficando marcado o prazo de oito dias.

Pedro Leal es Cunha.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Queiroz, M. Reis & Comp.—A' 2ª Sub-Directoria.

João Fernandes Marques.—Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1921.

J. Braga & Comp.—A' 2ª Sub-Directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Caldas Bastos & Comp.—Justifiquem devidamente a falta dos sellos, cujo supprimento pedem na forma da ultima parte da letra c, do art. 29, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

José Francisco Bonança.—Satisfaca a exigencia.

Maia Izabel Ferreira da Motta.—Idem.

Zeferino José da Costa.—Idem.

Custodia Maria da Silva Crespo.—Idem.

Dr. Jair Cunha.—Idem.

Deolin M. de Domingues.—Idem.

E. Almeida e Alves.—Idem.

E. Carneiro Leao & Comp.—Junte guia de quitação devidamente processada.

Julia Pereira Alves.—Reconheça a firma do documento, para o que fica autorizada a retirar o sob recibo. Pague a taxa em cobrança.

Zeferino José da Costa.—Satisfaca a exigencia.

Rosa Alves Borges.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 796 — Ao Sr. Dr. Dias Martins, agradecendo a communicação feita em officio circular de 24 deste mez.

N. 797 — Ao Sr. director da Contabilidade na secretaria da Agricultura, prestando informações sobre o trabalho a que se refere o officio n. 471, de 26 deste mez.

N. 798 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do operario Oscar Ribeiro de Azevedo.

Requerimentos despachados

Manoel C. Pereira Junior.—Indeferido.

José F. de Oliveira, Ernesto Reis, Christovão T. Cabral.—Sim, em termos.

Julietta C. da Costa, Rufino P. da Silva, Joaquim M. da S. Menezes, Alberto do Espírito Santo.—Sim.

Julio M. Coelho, Clovis de Brito e Marcia T. do Couto.—Indeferidos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 341 — Remetendo copia da carta n. ten n. 177, expedida á Companhia de Seguros S. Paulo, afim de ser publicada na secção competente.

N. 342 — Solicitando anotar uma assignatura do *Diario Official*, para o Sr. fiscal de Seguros Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.

— Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias:

N. 343 — Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização referente ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. representante da Companhia Adamastor:

N. 344 — Mandando que esclareça aos seus agentes que as annuações de resseguro devorto constar das annuações respectivas, de accordo com a legislação em vigor.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 345 — Remetendo o processo referente a seguros sobre accidentes, effectuados pela Companhia Brasileira de Seguros.

N. 346 — Remetendo um officio enviado pelo delegado regional na 3ª circumscripção.

— Aos Srs. directores da Mutualidade Catholica Brasileira:

N. 347 — Em solução ao seu officio de 15 de maio ultimo, declarando que a Inspectoria resolveu deferir o pedido constante do mesmo officio, com a condição de serem constituidos e computados, nas reservas de balanco, as correções addictivas correspondentes aos extra-premios a que se refere.

— Ao Sr. delegado regional na 4ª circumscripção:

N. 348 — Remetendo o processo referente á Sociedade Vera Cruz, encaminhado á Inspectoria com o officio n. 115 de 5 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 349 — Remetendo o processo referente á Companhia Santista, e encaminhado á Inspectoria com o seu officio n. 123 de 26 de fevereiro passado.

N. 350 — Remetendo o processo referente á Sociedade Auxilio das Familias, encaminhado á Inspectoria com o seu officio n. 349 de 4 de maio ultimo.

N. 351 — Remetendo o seu officio n. 471 de 7 de corrente, para, depois de conhecido o despacho, devolva-o á Inspectoria.

N. 352 — Remetendo o processo referente á Companhia Adamastor, encaminhado á Inspectoria com o seu officio n. 412 de 19 de maio ultimo.

Dia 26

Ao Sr. delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 353 — Remetendo os processos referentes á Companhia Americana de Seguros, e sobre as infracções commetidas por esta companhia.

— Aos Srs. liquidantes da sociedade A Globo:

N. 354—Notificando a remetter com urgencia uma relação das quotas e joias recebidas e dos premios sorteados desde 1913 até a data da sua liquidação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho ultimo:

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, invalido, João Baptista de Oliveira para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmitidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 do corrente, promovendo no Corpo da Armada os officiaes mencionados nos mesmos e quatro decretos de 26 do corrente, graduando no Corpo da Armada e no quadro F do mesmo Corpo, os officiaes mencionados nos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. governador do Estado do Pará:

N. 2.187—Passando ás vossas mãos a cópia de uma queixa dirigida ao presidente da Confederação das Colonias Cooperativas de Pescadores do Pará, tenho a honra de pedir vossa attenção para o assumpto e solicitar vossas providencias no sentido de ser prestado ao Governo Federal, por parte das autoridades desse Estado, todo o auxilio necessario ao cumprimento e á observancia do Regulamento da Pesca.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.176—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 2k672\$214, de que é credor o capitão de corveta, engenheiro machinista, reformado, Cesar da Costa Braga, conforme consta do processo de exercicios finlos sob n. 6.813, que a este acompanha.

N. 2.177—Transmittindo-vos as inclusas facturas na importancia total de 42:387\$913, de que são credores: Companhia Brasileira de Energia Elctrica, pela quantia de 1:537\$200; Borlido Maia & Comp., pela de 307\$790; Fonseca, Almeida & Comp., pela de 2:270\$750; Prod. Figner, pela de 7:650\$; Kobler & Comp. pela de 15:636\$; Placido Teixeira, pela de 14:603\$600; Standard Oil Co of Brasil, pela de 292\$575, tenho a honra de solicitar vossas ordens sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor:

18—munições navaes.....	26:914\$913
19—material de construcção naval.....	15:636\$000

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despeza, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.178—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 36:295\$, de que são credores Leiticó, Irmãos & Comp. conforme se verifica no processo de exercicios finlos sob n. 6.818, que a este acompanha.

N. 2.179—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 250\$ á conta da verba 23^a—Protes; passageiros etc.,

Material, do orçamento de 1920, afim de occorrer ao custeio do aparelho telephonico installado na sede da Capitania do Porto do referido Estado.

N. 2.181—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 376\$, de que é credor o marinheiro nacional, 1^o sargento, José Pedro Maciel, conforme se verifica do processo de exercicios finlos sob numero 6.812, que a este acompanha.

N. 2.182—Transmittindo-vos as inclusas facturas na importancia total de 29:397\$499, de que são credores: Freire Guimarães & Companhia, pela quantia de 2:728\$883; Fernandes Malmo & Comp., pela de 147\$400; Mor. no Borlido & Comp., pela de 1:039\$500; Merino & Comp., pela de 592\$000; Maria Lourença Flores da Cunha, pela de 247\$600; V. Silva & Comp., pela de 24:761\$714; tenho a honra de solicitar vossas ordens sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das quotas abaixo mencionadas da verba 41^a—«Hospital—Material», do orçamento em vigor:

Acquisição de instrumento cirurgico.....	899\$800
Medicamentos, etc.....	28:400\$199
Lavagem de roupa.....	207\$600

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despeza, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.183—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o mecanico naval de 2^a classe Olavo Brasil Ortizão pede pagamento da gratificação a que allude o documento anexo ao mesmo requerimento, relativo ao periodo de 7 de fevereiro de 1912 a 20 de novembro de 1917, durante o qual serviu no Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.184—Em resposta a vosso aviso numero n. 190, 3^a secção, Directoria Geral de Expediente, de 1 do mez corrente, em que vos dignastes de solicitar-me providencias no sentido das capitancias de portos fornecerem aos fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação os dados e informações existentes sobre as embarcações registradas ou arroladas nas mesmas, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, o officio n. 884, de 23 tambem deste mez, da Inspectoria de Portos e Costas, relativo ao assumpto.

N. 2.185—Estando em mão estado o edificio em que funciona a Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, bem como o que serve de residencia ao respectivo capitão do porto, tenho a honra de solicitarvos dignéis de compellir a Companhia Concessionaria da Construcção do Porto do Recife, conforme se obrigon, a construir o edificio destinado áquella repartição nos terrenos do extinto Arsenal de Marinha, aproveitada a antiga torre do Malakoff, visto o actual local não mais se prestar a tal fim.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: Concordando com a proposta que fizestes em officio n. 459—4^a secção—de 22 do corrente, autorizo-vos a mandar annullar a praça ao soldado do Batalhão Naval n. 57, da 4^a companhia, Manoel Gueles, visto ter sido julgada insufficiente, por nullidade da respectiva praça, a accusação contra ella intentada pelo crime de deserção.

N. 2.189—Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o marinheiro nacional grumete n. 6.635 SE, José Ribeiro da Silva, que se refere o officio que vos dirigiu o commandante do Corpo de Ma-

rinheiros Nacionaes, em 22 do corrente mez, sob n. 4.453, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.191—Em solução a vosso officio numero 1.334, de 25 do corrente, declaro-vos que ora resolvo designar o 1^o tenente commissario Carlos Teixeira da Motta para servir co o secretario do concurso a realizar-se proxivamente para o provimento de logares vazos de sub-commissarios da Armada.

— Sr. inspector do Arsenal, de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.190—Recommendo-vos providencias afim de que seja docada, com toda a urgencia, a porta do novo dique da Ilha das Cobras, examinada com o maximo rigor a sua construcção e bem assim seja ella vistoriada de modo a verificar se algum accidente que por ventura tenha soffrido no seu transporte da Hollanda para esta capital; devendo ser arrolada a mesma porta e seus accessorios, que ficarão sob a guarda dessa inspectoria até sua entrada em serviço.

— Sr. Dr. 3^o procurador da Republica:

N. 2.192—Em resposta ao vosso officio n. 332, de 25 do mez corrente, com o qual me enviastes a contra-fé do protótipo interposto perante o Juizo Federal da Primeira Va a por Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, cabe-me declarar-vos que este ministerio opportunamente vos habilitará com as informações necessarias á defesa dos interesses da União Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Sr. director da Escola Naval:

N. 2.198—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 147, de 27 de maio ultimo, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 93, de 25 do corrente, resolveu indeferir, visto carecer de apoio legal, o requerimento em que o capitão de corveta Galvão Plech Areias, adjunto dessa Escola, pede o abono da gratificação adicional a que se julga com direito, por haver completado dez annos de serviço no magisterio.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.190—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvado pelo Sr. ministro, o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.376, de 24 do corrente, lavrado no Deposito Naval do Arsenal de Marinha do Pará, para isentar o respectivo encarregado da responsabilidade de diversos objectos julgados inuteis entregues pelo 1^o tenente commissario Edgard de Oliveira Patva, da Flotilha do Amazonas.

N. 2.199—Devidamente approvado pelo Sr. ministro, transmitto-vos o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.334, de 21 do corrente, lavrado a bordo do couraçado *Deodoro* para isentar o capitão-tenente commissario José Fernandes Leal de Souza da responsabilidade de seis mil grammas de carne verde julgada deteriorada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.197—De ordem do Sr. ministro transmitto-vos os inclusos papais referentes ao pagamento das obras de calçamento effectuadas pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em torno do edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros, da mesma cidade, afim de que providencias sobre o competente processo, de accordo com o decreto n. 10.045, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.196—Em referencia a vosso officio n. 1, de 22 de maio ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este Ministerio deixa de providenciar sobre o pedido de cre-

dito para attender ao augmento do valor da accção estabelecido ultimamente, visto já ter sido levado em conta esse augmento por occasião da distribuição dos creditos a essa delegacia para occorrer ás despesas da Marinha durante o corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.180 — Levo ao vosso conhecimento que nesta data se solicita do Ministerio da Fazenda a habilitação dessa delegacia com o credito na importancia de 250\$, á conta da verba 22^a — Fretes, passagens, etc. — Material, do orçamento vigente, afim de attender ao custeio do aparelho telephonico instalado na sede da Capitania do Porto desse Estado.

Requerimentos despachados

1^o tenente patrão-mór reformado Elias Venancio do Valle. — Prove mediante certidão, que interrompeu a prescripção (99 — Cap. Parahyba do Norte).

Fiel de 1^a classe Socrates Rodrigues Duro. — Compareça na Directoria do Expediente (473 — Bibliotheca do Museu).

Fraterno Lopes Penna. — Concedo a licença (1.383 — I. Fazenda).

Julio Carvalho da Silva. — Sim, mediante recibo (req. 30 de junho).

Benjamin Teixeira Coelho. — Sim, passando recibo (req. 30 de junho).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 377\$333 ao capitão Gentil Falcão (aviso n. 81).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a admissão, na estação telegraphica de Cuyabá, do 2^o tenente Brocardo F. Pinto, a quem se concedeu licença para praticar na dita estação, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao Sr. director de Engenharia, mandando entregar á Prefeitura do Distrito Federal a faixa de terreno com a área de 2.340^m2, proveniente do recuo do edificio do Quartel General do Exercito ao novo alinhamento na face fronteira á estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que possa ser iniciado o calçamento dessa parte do logradouro publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Passoa de Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o chefe do estado-maior do Exercito, do major Ptolomeu de Assis Brasil para substituir o major José Gay na commissão examinadora do candidato a instructor de cavallaria da Escola Militar, visto ter sido este official nomeado chefe do serviço de estado maior na 5^a região militar;

Conceder licença ao 2^o sargento intendente reformado e asyado Antonio Mathens de Almeida para residir na Capital Federal;

Mandar desincorporar os Tiros de Guerra ns. 24, 576 e 642, com sédes em Friburgo, Tombos de Carangola e Olinda, respectivamente, conforme pediu o director geral do Tiro de Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

primeira secção

Expediente de 26 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Determinando a clausula 34 do termo do revisito de contracto de 3 de abril do corrente anno, assigado com a Compagnie des Chemins de Fer Fédérax de l'Est Brésilien, para a construcção e arrendamento da viação ferrea da Bahia, que a caução da mesma companhia, para garantia do contracto em vigor, se constituirá da importancia de 500:00 \$, como garantia relativa ao arrendamento das linhas actuaes, e de 200:000\$ como garantia inicial relativa á construcção das novas linhas, á qual se irá adicionando o producto das retenções de 5 % sobre os pagamentos a effectuar á Companhia, até attingir a mesma caução ao maximo fixado na citada clausula, reduz-se a 700:000\$ a importância que a mencionada companhia é obrigada a ter em deposito, ao iniciar-se a execução do novo contracto. Elevando-se a 2.500:000\$, a caução existente no Thesouro Nacional de conformidade com o contracto anterior, de 15 de abril de 1914, conforme consta do conhecimento junto n. 124, de 23 de fevereiro de 1915, e de outros que se acham em poder da companhia, ha uma differença de 1.800:000\$ a ser restituída a mesma companhia. Rogo-vos, pois, as providencias necessarias afim de ser feita a restituición a que se trata (aviso numero 2.353).

Junto vos restituo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 82, de 10 de março do corrente anno, relativo ao pagamento, or exercicios findos, da quantia de 285\$. á Sorocabana Railway Company, visto ter sido feita pela Inspectoria Federal das Estradas a necessaria rectificação quanto ao nome da credora, na informação da mesma inspectoria (aviso n. 2.366).

Segunda secção

Expediente de 30 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 335 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Maria Thereza Pacheco da Rocha, filha solteira de Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha.

N. 337 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos conferidos a D. Lucilla da Rocha Vogeler e ao menor Jayme, na qualidade de viuva e filho de Jorge Vogeler.

Requerimentos despachados

D. Rosa Guimarães Pessoa de Lacerda e Osmundo Pessoa de Lacerda, solicitando os favores de montepio na qualidade de viuva e filho de Agripiano Pessoa de Lacerda. — Apresento o Sr. Francisco Jayme Domingues, o instrumento que o habilita a representar os interessados, como seu procurador.

Wenceslau de Souza Gallo, solicitando encaminhamento de um recurso ao Ministerio da Fazenda. — Encaminhe-se.

D. Carmen de Villanova Machado e outro, viuva e filho de Gabriel de Villanova Machado, solicitando os favores de montepio. — Complete o sello e faça reconhecer a firma constante da certidão de nascimento de Claudio.

D. Maria Candida de Abreu, solicitando os favores de montepio para suas tuteladas Ruth e Celie, irmãs de Ovidio Ribeiro de Castro. — Devem Antonietta Ribeiro da Silva e Maria Carmen da Silva requerer a parte da pen-

são que lhes cabe, competindo ás interessadas provar com documentos habéis que a mãe do contribuinte não era por elle alimentada e mantida.

D. Maria Julia Lins Machado e outras, viuva e filhas de José Fausto da Silva Machado, fazendo identico pedido. — Apresente o Sr. Francisco Jayme Domingues o instrumento que o habilita a representar as interessadas como procurador.

D. Amelia Accioly de Oliveira, viuva de Severino de Oliveira, solicitando para si e seus filhos iguaes favores. — Deferido.

D. Olindina Brasileiro Vianna e outros, viuva e filhos de João Baptista da Silva Vianna, fazendo o mesmo pedido. — Apresente o Sr. Francisco Jayme Domingues o instrumento que o habilita a representar os interessados como procurador.

D. Carlota Ferreira Gomes, viuva de Antonio Gomes, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Central do Brasil. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Pedro Cornelio de Andrade Ribeiro, carteiro da agencia postal de Nova Friburgo; Mathias Pereira da Silva Guimarães, conductor de trem e Pedro Avelino, ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio 487-Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruaama, a cargo de «The Leopoldina Railway Company, Limited», relativa ao primeiro semestre do anno de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 94).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 94, de 18 do corrente anno, tenho a honra de comunicar-vos que expedi as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de mandar servir na Junta de Alistamento Militar de Iguassú o conferente Eugenio Procópio da Cruz (aviso numero 220).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo este ministerio resolvido, de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizar a vender em concorrência publica os materiaes existentes na pedreira de Monte Bonito, visto não serem mais necessarios aos serviços de conservação e conclusão das obras da barra do porto do Rio Grande, conforme me communicastes em officio n. 574, de 23 de abril ultimo, cabe-me, em resposta, remetter-vos a inclusa cópia da informação alludida e, bem assim, dos avisos ns. 357 e 364, respectivamente, de 23 e 25 do corrente, pelos quaes tereis conhecimento das condições estipuladas para a venda dos referidos materiaes (aviso n. 376).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista a conveniencia de ser modificado o regimen estabelecido para o custeio de

agencia desse Lloyd, em Buenos Ayres, conforme expuzestes em officio n. 1.014, de 19 do corrente mez, resolvo de accordo com o que propuzestes no mesmo officio, fixar em 3% sobre a renda bruta de exportação a percentagem do agente naquella porto argentino, ficando, porém, a seu cargo, de ora em diante, todas e quaesquer despezas da agencia (aviso n. 375).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Recommendo-vos providencias afim de que no inventario do proprio, ora arrendado á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e em vias de ser transferido ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, não figurem os dous conductores que a referida companhia tem assentados sobre postes da linha telegraphica nacional entre as estações de Santo Amaro e Porto Alegre (aviso n. 377).

Em virtude dos termos de accordo consequentes ao decreto n. 14.222, de 18 deste mez, recommendo-vos providencias no sentido de serem tomadas as contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil até o dia immediatamente anterior ao da passagem do arrendamento ao governo do Estado do Rio Grande do Sul; devendo das guias de recolhimento relativas ao preço do arrendamento, calculado segundo a clausula IX do contracto de 19 de junho de 1905, constarem as importancias de que foram desfalçadas provisoriamente as quotas anteriores, uma vez que já não cabe a applicação do aviso numero 130/V 2, de 11 de junho de 1918, nesta liquidación final de contas entre o Governo Federal e a mencionada companhia.

Recommendo-vos, outrossim, que do acto do recebimento do proprio, ora a cargo da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e da sua transferencia ao governo do Estado do Rio Grande do Sul seja lavrada acta formal, assistida por um funcionario dessa inspectoría como representante do Governo Federal e á mesma acta annexado um exemplar do inventario dos bens arrendados, com os acrescimos e reduções que houver sofrido, na conformidade do disposto na clausula XVI do citado contracto de 19 de junho de 1905 (aviso n. 378).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de satisfazer a requisición do Ministerio da Guerra, contida em seu aviso n. 94, de 18 do corrente mez, deveis providenciar no sentido de passar a servir na Junta de Alistamento Militar de Iguassú o conferente Eugenio Procopio da Cruz (aviso n. 122).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Atendendo ás razões aduzidas pela Directoría do Lloyd Brasileiro, em officio n. 4.024, de 22 do corrente mez, fica essa inspectoría autorizada a permittir que os navios daquella empresa, que fazem a linha de Amarracão, recebam algodão sem ser prensado, em qualquer quantidade, naquella porto e nos de Aracaty e Macau, onde não existem prensas para essa mercadoria, que constitue o unico carregamento de retorno que os navios allí obtêm, sendo feito o transporte, nessas condições, sob a responsabilidade do Lloyd Brasileiro (aviso n. 35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1920

Communiqueo-vos, de ordem do Sr. ministro e com referencia ao vosso officio n. 19, de 9 do corrente mez, que tambem o Sr. ministro das Relações Exteriores, conforme declarou em aviso n. 39, de 24 seguinte, recebeu da Legação Argentina uma nota communicando-lhe a transferencia da abertura do Congresso Postal Pan-Americano, para agosto de 1921 (officio n. 220).

Directoría Geral dos Correios

Segunda secção

Por portarias de 26 e 28 de junho findo, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando Benedicto Caldas de Medeiros, ajudante da Agencia do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, para o cargo de agente, e Augusto de Brito Pereira, para o cargo de ajudante, ambos da referida agencia, percebendo os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

Declarando sem effeito a portaria de 5 de maio ultimo, que nomeou Herculano dos Andes Virgolino, para o cargo de praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, por não ter tomado posse no prazo regulamentar.

— Por outra de 28 de junho findo, foi admittido como auxiliar de praticante desta directoría, o cidadão Jorgão de Freitas Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Carlos Muller, pedindo indemnização do registrado n. 1.162, que foi extraviado. — Indemnice-se, remetendo-se a importancia em registrado com valor declarado.

Antonio da Costa, pedindo um lugar de estafeta interno desta directoría. — Aguarde oportunidade.

Manoel Brandão Fleury, contractante do serviço de conducção de matas na linha de Morinhos a Santa Rita do Paranahyba, no Estado de Goyaz, pedindo rescisão do contracto do mesmo serviço e restituición da respectiva caução. — Deferido.

Leonidia Freire de Andrade Tavares, agente do Correio da Estação de Sampaio, nesta Capital, pedindo ser submettida á inspecção de saúde. — Requite-se.

Oscar Augusto do Amaral, funcionario desta directoría, pedindo uma certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1920

The Calorie Company, precisando de seis cópias em azul de uma planta apenas a seu requerimento de 15 de dezembro proximo findo, pede seu fornecimento mediante as despesas que houver. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoría Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Octacilio Cordovil da Silveira, pedindo annullação do acto que o exonerou do cargo de mestre de laticínios. — Indeferido.

Jose Manhaes Faisca, solicitando seja tornada sem effeito a sua exoneração do cargo de ajudante da secção agronomica da Estação Experimental de Campos. — Idem.

Domingos José Fentosa, ex-auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, solicitando tornar sem effeito o acto de sua exoneração. — Prove com documentos o que allega em sua defesa.

Antonio Acataussú Nunes Filho, pedindo ser considerado addido no cargo de medico do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú. — Indeferido.

Benedicto Galvão de Moura Lacerda, ex-estrevante da Inspectoría do Serviço de Protecção aos Indios em Goyaz, pedindo annullação do acto que o exonerou do referido cargo. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 52ª sessão ordinaria realizada em 11 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Vallião, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio a D. Anna Setto Ramalho.

De montepio civil a D. Yonne Pinto Nogueira e outros.

Foram julgadas legais as concessões:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.573 de 1 de junho corrente,

com a cópia do contracto celebrado pela Brigada Policial do Districto Federal com Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimento, durante seis mezes do corrente anno, de carvão de pedra nacional e carvão de forja inglez á referida corporação. Foi negado registro ao contracto por não estar indicada, discriminadamente, a importancia da despeza de cada consignação referida na clausula X e por não ter sido feito o empenho, na fórma das instrucções expedidas para a execução do preceito do art. 77 da vigente lei da despeza. O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «Vencido quanto ao segundo fundamento. A formalidade exigida no art. 77 da vigente lei da despeza deverá ser cumprida oportunamente, na fórma da letra C do art. 2º e do art. 3º das instrucções de 30 de janeiro de 1920».

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 233, de 17 de maio ultimo, solicitando á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 23 de abril ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Severino Firmo Junior e Passos & Comp., para o fornecimento de 75.000 dormentes este anno.—O Tribunal ordenou o registro do contracto reconsiderando sua anterior decisão.

N. 251, de 4 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Perphirio Gonçalves, para construcção de uma casa destinada á turma de trabalhadores da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Vallião:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil a D. Luiza Rocha de Azambuja e outros;

De aposentadoria a Francisco Natario.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 944 de 31 de maio ultimo, com a cópia dos contractos celebrados com Luiz Mendonça & Comp. e outros para fornecimento

de far a nento á Armada neste anno.—Nega-se registro aos contractos por não constar que tenham sido feitas as cauções exigidas na clausula 5ª nem tampouco o empenho da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 1.738 e 1.966. de 8 e 10 de maio ultimo, concedendo o levantamento de 50 00 \$ ao engenheiro Edgar A. Moura, para despesas com os serviços de construção da Estrada de Ferro de Piquete a Ilhaubá neste anno. Ordenou-se o registro.

Aviso n. 24, de 2 do corrente mez, com o termo de accôr o autoriza o a «The Western Telegraph Company Ltd», mediante condições, a aterrar provisoriamente em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Belém e indicar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Bahados. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Leocadia de Barros Amzalak. Julga-la illegal a concessão de meio soldo por ter sido fixada em importância menor do que a devida. Em relação ao montepio foi julgada illegal a concessão porque a pensão fixada não corresponde á proporção indicada, na forma dos pareceres.

De aposentadoria a Prisco Pedro Rodrigues, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.

De m n epio civil a D. Amelia Candida Neves Soares e outros.

Fo am julgadas legaes as mencionadas concessões.

—Ministerio da Guerra:

Officio n. 18, de 2 de junho corrente, do adjunto do Representante do Ministerio Publico com o Diario Official em que está publicada a rectificação do contracto celebrado pelo Deposito do Material Sanitario do Exército e publicado no Diario Official de 15 de maio ultimo. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Archive-se.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 22, de 28 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 20 de abril ultimo, que recusou registro ao termo de revisão dos contractos relativos ao arrendamento e construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Gerais. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Registre-se o contracto de revisão de 3 de abril, com o termo complementar de 23 de maio do corrente anno, reconsiderada a decisão de 20 de abril ultimo.

O Sr. ministro relator assim justificou no seu voto a decisão do Tribunal:

«O ministro da Viação e Obras Publicas remetteu ao Tribunal de Contas, em 10 de abril deste anno (aviso n. 9, de 8 de abril de 1920) o contracto assignado em 3 do mesmo mez com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, para a revisão dos contractos de construção e arrendamento das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas (publicado no Diario Official de 6, fls. 6.376).

Esse contracto foi feito na conformidade com o decreto n. 14.008, de 19 de fevereiro e com fundamento no art. 53, n. XXVI, da vigente lei da despesa.

Examinado o su eito á deliberação do Tribunal, em sessão de 20 do referido mez de abril, foi negado o registro por varios fundamentos, apresentados e constantes da decisão de fls. 48 e 49 do processo.

As razões são as seguintes:

a) porque o disposto do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em que se basea a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de juros a que se refere a clausula 20, § 1º, letra b, e

ontra autorização não existe em lei que permita a concessão da mesma garantia;

b) porque a clausula 51, embora seja reprodução modificada da clausula IV do contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, não pôde ser incluída em contracto feito pelo Ministerio da Viação á revelia do da Fazenda, que sobre o assumpto de que ella trata tem competência privativa, e vi do disposto nas leis n. 23, de 30 de outubro de 1891, n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e outras disposições em vigor;

c) porque a emissão de 40.000:000\$, prevista na clausula 52, excede o total da verba 48ª do art. 52 da lei de orçamento da despesa para o actual exercicio, pela qual terá de ser custeada a construção de varias estradas de ferro contractadas, inclusive a Rede Bahiana;

d) porque, admittindo-se que a despesa deve correr á conta de uma emissão especial com assentô no final do n. XXVI do art. 53 da lei de orçamento da despesa vigente neste exercicio, o contracto seria nullo, de plano direito, á vista do disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, uma vez que de suas clausulas não consta verba ou credito por onde tem de ser custeada a despesa;

e) porque as referidas clausulas 51 e 52, mandando fazer depositos no Banco do Brasil e na «Caisse Commerciale et Industrielle de Paris», para por elle serem feitos pagamentos a que tiverem direito os contractantes, creiam uma excepção nova ao preceito legal que lettermina a centralização dos pagamentos das despesas de material no Thesouro e nas Delegacias Fiscaes e, o que é mais subtrahido ao conhecimento e á resolução do Congresso Nacional o exame das despesas a serem effectuadas por conta do contracto e despesas que devem ser e tem sido votadas desde que foi dado cumprimento ao que estabelecer o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber: «As futuras propostas de leis de orçamento conterão para consignação dos fundos necessarios á relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei»;

f) porque, não estando provado que a revisão fosse feita para reduzir despesas ou responsabilidade do Thesouro, actuaes ou futuras, hypothese em que a mesma poderia ser realizada sem a intervenção do Ministerio da Fazenda, era indispensavel a audiência desta, devendo o titular da respectiva pasta, não só por ser onivel sobre a parte financeira como também assignar o contracto, á vista do que determina o art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Comunicada essa decisão do Ministerio da Viação e Obras Publicas (officio n. 773 de 24 de 4, publica o no Diario Official de 25), o Governo resolveu sanar todas as irregularidades apontadas, tendo o Presidente da Republica expedido um novo decreto (n. 14.159, de 8 de maio) referido pelos Srs. ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda. Fez-se então o novo termo complementar de 25 de maio, assignado também pelos mesmos ministros (publicado no Diario Official de 27-5 fls. 8.990) e remettilo a este Tribunal em 29 do mesmo mez.

Com a remessa desse termo (aviso n. 23, de 28 de maio publicado no Diario Official de 4 de junho) o ministro da Viação e Obras Publicas proferiu a decisão do Tribunal para o fim de ser registrado o contracto de 3 de abril com o termo complementar de 25 de maio, ora presente.

O contracto para a construção e arrendamento das linhas ferreas federaes nos Estados

da Bahia, Sergipe e norte de Minas que se acha actualmente em vigor, é o que foi celebrado em 15 de abril de 1911, em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março do mesmo anno, com a Companhia Viação Geral da Bahia e transferido á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em virtude do decreto n. 9.929, de 11 de outubro do mesmo anno de 1911.

Esse contracto tem por objecto o arrendamento de varias linhas em trafego e a construção de outras e ainda a aquisição de estradas esta oas, conforme a clausula I, formando-se nesse modo a rede geral de viação e rede federal arrendada á Companhia.

O pagamento das obras e fornecimentos constantes do contracto de 1911 é feito parte em apolices e parte em dinheiro, como também no contracto de revisão de 3 de abril deste anno.

Os fundos para esses pagamentos, conforme o contracto, são adquiridos por meio de operações especiaes. Para o pagamento em apolices o expediente utilizado é o da emissão de títulos e para o pagamento em dinheiro o processo é o estabelecido na clausula IV do referido contracto de 1911, assim redigido:

«O Governo Federal emitirá títulos do valor nominal de 500 francos a 4 % de juro, ouro, e 1/2 % de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar esses títulos por sua conta, e, logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos títulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 83 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo. Para as outras emissões o typo será estabelecido de common accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos títulos brasileiros na praça de Paris. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accôrdo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro. Os fundos serão depositados para os serviços dos pagamentos previstos na clausula III, metade no Banco do Brasil, metade na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris ou outro banco de Paris, escolhido, de common accordo, pelo Governo e a companhia.

A emissão dos títulos será total ou parcial a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal de accôrdo com a companhia e feito com a devida antecedencia para a regularidade daquelles pagamentos. A primeira emissão será de 60.000.000 de francos e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, obrigando-se a companhia a depositar, á disposição do Governo, por antecipação da negociação da primeira emissão, a quantia de quinze milhões de francos, dentro de oito dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

Essas condições para o pagamento das obras acham-se em vigor pois são clausulas ajustadas entre as duas partes contractantes em contracto regular, registrado (registro simples) pelo Tribunal e em plena execução.

Acham-se em vigor porque não foram modificados nem revogados por outro contracto, unico meio habil, por en lo pois ser utilizados em qualquer momento, desde que haja necessidade.

Ultimamente o Congresso Nacional tem votado os fundos necessarios para os serviços decorrentes de contractos, em cumprimento do art. 10 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que manda incluir nas propostas orçamentarias a relação completa dos creditos precisos para os serviços contractados.

Por esse motivo os pagamentos do contracto de 1911 são pagos agora pelos creditos orçamentarios, quer em dinheiro, quer em apolices.

Isso, porém, não revoga nem invalida o

processo existente no contracto, que continúa em plena vigência, podendo ser feitas as emissões e os depósitos, na forma da clausula IV, até a final execução do mesmo contracto.

O contracto de revisão de 3 de abril deste anno mantém com pequena modificação, esse regimen, razão pela qual entendo que essa parte do mesmo contracto é perfeitamente legal.

A revisão assenta no accordo de vontade das partes contractantes, com condições existentes, ou novas.

As condições existentes constituem direito adquirido e obrigação, de modo que podem subsistir sempre, em quanto não convier a modificação, haja ou não accordos ou alterações em outros pontos do mesmo pacto contractual.

Independente essa parte, a menção da intervenção do Ministerio da Fazenda, por não se tratar de formula nova e sim de condição preexistente.

Entretanto, essa intervenção deu-se, achando-se o contrato sujeito a exigência do Tribunal, com a assiniatura do Sr. ministro da Fazenda no novo decreto e no termo complementar.

Legislação de descentralização e o expediente de depósito na *Caisse Commerciale et Ind. d'Alsace et de Lorraine* ou outro banco escolhido por accordo entre o Governo e a companhia.

A emissão de 40 mil contos e o correspondente depósito em dinheiro, de que tratam o novo contracto de revisão, com o termo complementar de 25 de maio, deve attender aos compromissos em dinheiro, relativos a obras que o Governo fixará, porque, conforme a clausula 52, § 2º, letra a, do termo de 3 de abril, ficará a juizo do Governo a percentagem do valor dessas obras, inclusive as obras novas ou complementares da construção (clausula 49) e do material fixo e rodante (clausula 39, § 5º) que será pago por esse depósito.

Esse depósito será feito pois, opportunamente, e quando o Governo julgar conveniente, e depois do registro do contracto de revisão, por isso que sendo uma condição desse contracto não pôde ser dado inicio de execução sem estar registrado o contracto pelo Tribunal, de accordo com a disposição expressa na clausula I do mesmo contracto. Dahi resulta, que nenhuma exigência poderá ser admitida sobre a possibilidade de uma emissão anterior ao contracto e, muito menos, o depósito correspondente em dinheiro. E, por esse motivo, mais longe ainda a idéa do empenho, inadmissível por todos os motivos.

O empenho não pôde ser lembrado:

a) porque o regimen para pagamento em dinheiro das obras contractadas e a serem pagas pelos depósitos é da emissão e consequente negociação dos títulos pela companhia, negociação facultativa e não obrigatória (clausula 52), tudo em dependência do registro do contracto, sem o que não será exequível (clausula I);

b) porque o empenho faz-se sobre coisa certa, predeterminada, e essa coisa certa, que no caso seria a importância do valor das obras a conta dos depósitos feitos, não existe, por isso que, a percentagem do valor das obras ficará a juizo do Governo (clausula 52, § 2º, let. a) e o depósito é condição do contracto, cuja execução depende do registro (clausula I citada).

c) porque o empenho no caso seria o proprio contracto sobre a materia no mesmo contida e na forma por elle regulada e não a expedição da papeleta de empenho, inoperante, incompreensível e inoponível, além de impossível, á falta de existencia de coisa certa.

O valor das obras depende de orçamentos a serem approvados de anno em anno e prazos certos a contar do registro do novo contracto (clausula 10) e de percentagem que o Governo resolver

mandar executar (clausula 52, paragrapho 2º letra a).

A papeleta de empenho comprehende-se o pôde ser exigível:

I Depois de registrado o contracto de revisão com o respectivo termo complementar;

II depois de registrada a emissão que, por sua vez, depende do registro do contracto, e de feito o depósito, ou o expediente que o Governo entender conveniente, caso não haja a negociação facultativa com a companhia;

III depois de approvados os orçamentos e fixada a percentagem das obras a executar.

Mas não é mister tratar-se desse empenho porque para as despesas do corrente exercicio e á conta das rubricas proprias do orçamento já foram feitos os respectivos empenhos, em apolices e em dinheiro. O empenho das demais obras dar-se-ha, opportunamente, e no exercicio em que forem mandadas executar, ou mesmo no corrente exercicio, á conta dos depósitos, si o Tribunal approvar o contracto, tornando-o, portanto exequível (clausula I) e si, por isso, foram tomadas as providencias de execução do mesmo contracto.

A parte da decisão do Tribunal relativa aos juros de cinco por cento e amortização da metade das despesas com obras novas e melhoramentos do rede de viação arrendada á Companhia foi attendida.

Foi attendida porque deu-se redacção mais clara no termo complementar de 25 de maio findo. Aliás não se verificou no contracto a garantia de juros, como regimen que vigorou em nosso meio para a construção de estradas de ferro e de que ainda gozam varias empresas de transporte ferro viário.

Segundo esse regimen, iniciado com a lei n. 641, de 26 de junho de 1852, alterado pela lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873 e regulamentado pelo decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, o Estado fazia concessões para a construção de estradas de ferro, dando varios favores e a garantia dos juros sobre os capitães empregados, durante prazos determinados.

Interessado em dar desenvolvimento á viação no país, como elemento de progresso e de expansão economica, o Imperio animava a construção de estradas, e, como se verificasse o fracasso de tentativas anteriores, firmadas só no privilegio e outros favores das leis de 17 de setembro e 31 de outubro de 1835, tornou-se necessaria a fiança ou garantia de juros dos capitães que fossem empregados nas obras de construção do leito e accessorias e complementares.

Capitães particulares já não tomiam o fructo absoluto porque a garantia dos juros durante um prazo determinado permitia a iniciativa.

No mesmo sentido foram os decretos numero 6.993, de 10 de agosto de 1878, 7.960, de 29 de dezembro de 1880, e, na Republica, o decreto 862, de 16 de outubro de 1880, todos no proposito de animar a iniciativa particular para o emprego de capitães em construção de caminhos de ferro.

Os caracteristicos pois da garantia de juros sempre foram:

a) a animação á iniciativa particular;

b) garantia de juros sobre capitães, cujos depósitos eram previamente autorizados do accordo com os planos apresentados e necessariamente reconhecidas, na forma das respectivas concessões.

c) prazo certo para a extinção de garantia de juros;

d) recolhimento do excesso de renda sobre essa garantia até o limite da percentagem da mesma garantia;

e) resgate.

Nem um só desses caracteristicos pôde-se enquadrar no contracto de revisão.

Na lei de commum o regimen de garantia de juros com o que se acha estabele-

cido no contracto de 3 de abril do corrente anno.

Não se trata no caso de concessão para a construção de estradas de ferro. O contracto tem por objecto:

I. arrendamento de varias linhas ferreas federaes;

II. construção de linhas, ramais e prolongamentos e fornecimento de materias e a aquisição de estradas estaduais, por conta da União;

III. o arrendamento de toda a rede de viação assim formada.

O que é, pois, a Rede de viação bahiana?

É uma propriedade da Nação de que a companhia contractante é empreiteira da construção e arrendataria para a exploração do trafego, mediante o pagamento de percentagens ou quotas de arrendamento.

A propriedade não pôde ficar estacionaria.

É a essencia da estrada de ferro o augmento, a expansão, o desenvolvimento, o progresso e isso exige despesa. Dahi a necessidade de serem feitas despesas novas e melhoramentos. Mas quem deve fazer essas despesas novas e melhoramentos? O Governo?

A Companhia? A propriedade é do Estado; a contractante é apenas arrendataria, pelo que, explora o trafego e paga as quotas de arrendamento ajustadas. Quem deve, pois, pagar essas despesas? É o contracto que estabelece. O accordo de vontades supprime a duvida. O Governo ordena a execução de obras e melhoramentos e paga a metade das despesas e a outra metade corre á conta do capital da Companhia.

De que modo paga o Governo a metade que lhe toca?

Paga emitindo títulos e autorizando depósitos, como lhe permite a autorização legislativa? Não! O systema de pagamento é o de encontro de contas para a percepção das quotas de arrendamento. Preferível e conveniente é esse systema, uma vez que se trata de forma permanente de attender ás necessidades do trafego e do desenvolvimento da rede arrendada.

A metade da despesa é paga por meio de juros e amortização levados em conta por occasião do ajuste de contas para o pagamento do preço do arrendamento. Isto é, os recursos saõ da propria exploração da estrada que assim terá maior desenvolvimento, do que será licito esperar maior expansão do trafego, com grande vantagem economica e augmento provavel da renda e consequente augmento das quotas de arrendamento.

O que se acha no contracto do modo algum pôde se confundir com a garantia de juros, regimen de construção em desuso, mas ainda possível, si ao Governo aprouver adoptá-lo, dada a extensão de certas autorizações legislativas.

Nessas condições, ajustando-se o accordo para a revisão ás regras de direito e aos preceitos legais em vigor, voto pela reconsideração da decisão e pelo registro do contracto de 3 de abril do corrente anno com o termo complementar de 25 de maio findo.

O Sr. ministro Jessino Cardoso proferiu o seguinte voto: «Voto pela reconsideração e consequente registro do contracto e seu respectivo termo complementar, pelas razões expostas pelo Sr. ministro relator.

Com a modificação das clausulas 64, 65, 66 e 67, impugnadas na decisão anterior e as explicações officiaes prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, tornaram-se insubsistentes os motivos da recusa.

Agora o Tribunal só poderia mantel-a, si continuasse a entender, como o entendeu no caso da revisão do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, contra o meu voto então vencido, que a observancia da disposição no

art. 131 da lei n. 3.924, de 1915, não fica satisfeita simplesmente pela expressa referência ás operações autorizadas e a realizar opportunamente, porque tal modalidade de indicação de credito, a que é imputada uma parte da despesa, impede o cumprimento do preceito do art. 77 da lei n. 3.991, de 1920.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladao, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa do registro, por subsistirem para a mesma, apesar do termo aditivo, os seguintes fundamentos: a

I

É nullo de pleno direito—declara o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915—o contracto em cujas clausulas não se mencionam o credito ou as verba, por onde a despesa haja de correr.

E si no termo de revisão, ora em causa, se estipula (clausula 67) que, no actual exercicio, a despesa a ser feita em apolices, de accordo com a clausula 50, correrá á conta da verba 18ª, do art. 52 da vigente lei do orçamento, também se estipula (naquella mesma clausula) que, insufficiente tal verba, correrá a despesa á conta das emissões que se effectuarem de conformidade com a autorização constante do art. 53, n. XXVI da mesma lei.

Certo, ali se autoriza o Governo a rever os contractos de estrada de ferro, fazendo as operações de credito e abrindo os necessarios creditos.

Mas, o credito a que se refere o citado artigo 131, da lei de 1915, é, não ha duvida, o credito existente, o credito aberto, e não a autorização para abertura de credito.

E aberto ainda não foi credito algum paraquelle fim.

II

E, do facto de não abertura de credito, outra illegalidade decorreu— a de se não haver cumprido, quanto ao empenho da despesa, o que exige o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Assim que, ali se determina: «Nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma».

Ora, tal formalidade apenas se pode verificar com referencia á despesa a ser feita por conta da citada verba 18ª, do art. 52 da vigente lei do orçamento.

E não se diga que, ainda quando o credito fosse aberto, essa formalidade não poderia ser cumprida, no caso, por impossível se fixar o quantum da despesa durante o exercicio.

Imperativo, o de grande monta para a fiscalização da despesa, é o preceito que se contém no referido art. 77 da lei n. 3.991 do corrente anno.

Constitue elle o eixo da fiscalização dos dinheiros publicos nos povos adiantados, impedindo o empenho da despesa sem credito ou excedente do credito.

Qualquer contracto, pois, infringir tal preceito, quando a despesa respectiva não fór prevista, e deduzido não fór o seu quantitativo, do credito proprio.

Si impossível essa previsão, illegal o contracto.

E o contracto tem que ceder á lei; e não a lei ao contracto.

Si a despesa não pôde, ás vezes, ser prevista em um calculo preciso, o pôde ser em um calculo avaliativo.

Assim na contabilidade da Italia, a fiscalização do empenho da despesa comprehendendo tanto o empenho latente, como o empenho definitivo.

Tal o progresso á que chegou essa fiscalização.

E não se comprehende porque o legislador brasileiro não quizesse chegar até lá, quando

declarou, expressamente, como se viu, que nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem a necessaria deducção no credito respectivo.

Si as instrucções que baixaram com a circular do Ministerio da Fazenda, do dia 31 de janeiro do corrente anno, complementares do dispositivo legal, não exigem, no caso, o empenho da despesa, pouco importa.

Entre as instrucções e a lei, deve o Tribunal de Contas applicar a lei.

III

Illegal é, também, a clausula 52 do contracto, autorizando a emissão de 40.000:000\$ (quarenta mil contos de réis) em apolices para despesas não só no exercicio corrente como nos exercicios futuros.

Si permitida fosse a emissão, nullo de pleno direito, como já fiz ver, seria o contracto, pois esta devia ser precedido do respectivo credito, nos termos do citado artigo 131 da lei n. 1.915.

Mas, não é só.

Nem o credito se poderia abrir, nem a emissão se fazer, para custear despesas em exercicios vindouros.

A tanto se oppõe o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com o determinar que: «as futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei».

Os contractos continuativos podem, assim, ser celebrados para os exercicios vindouros, sem necessidade de precedencia da abertura do credito quanto aos mesmos exercicios.

Serão votados, e tratados, pelo Congresso, para cada exercicio, os creditos que se tornarem necessarios.

E' vir dest'arte, o legislador augmentar a fiscalização do Congresso sobre o assumpto, e, bem assim, respeitar o principio da annualidade da lei do orçamento.

IV

Não colhe, ainda, como justificativa da clausula 52, o argumento de que não constitue materia nova o regimen nella consagrado, que tal regimen, como segura modificação, já era o do contracto anterior, isto é, do contracto de 1914. Ce t'o, na clausula IV do mesmo contracto, se permitia a constituição de depositos para pagamento das despesas em exercicios vindouros.

Mas:

1.º Si a revisão do contracto fundou-se no art. 53, n. XXVI, da vigente lei do orçamento da despesa, que não falla em taes depositos, autorizando somente, as operações de credito e a abertura dos creditos necessarios—está claro que o contracto revisado não pôde consagrar tal regimen, incompativel com o citado preceito da lei n. 3.232.

2.º E não se allegue, para a infringencia de tal preceito de lei, o supposto direito adquirido da companhia, ex-vi da clausula IV do contracto de 1914, de ser paga pelo systema de depositos.

Assim que:

a) Tal clausula apenas obrigava o Governo ao pagamento por este systema, quanto á importancia da primeira emissão, na mesma estipulada.

Para as outras emissões, dizia, «o typo será estabelecido de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros na praça do Pará. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiros».

Resolvendo, pois, se achava, para o Governo, a faculdade de effectuar o pagamento em dinheiros.

b) E, convém salientar, o systema de depositos consagrado naquella clausula, com a vinha á autorização legislativa em que assentava o respectivo contracto.

Era esta a do art. 49, § 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, remissiva ao numero XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 30 de setembro de 1903, numero esse vinculado ao numero XXIII, que, completando o que dispunha a lei n. 1.126, do mesmo anno, estabeleceu entre nós um regimen novo de construção de estradas de ferro.

Tal regimen consistia, em summa, no seguinte: pagamento do custo da construção em titulos de dívida e arrendamento consecutivo da estrada, uma vez concluida.

Seriam os titulos emitidos ao par, o á proporção que os trechos se concluíssem.

Violação, pois, do regimen era o systema dos depositos, e, principalmente, com a emissão de titulos abaixo do par!

E não vem ao caso saber-se qual o regimen que mais se recommendava—si o da emissão parcelada de titulos á medida dos trechos concluidos, si o da emissão global para a totalidade da construção da estrada.

O regimen legal era o da emissão parcelada.

c) do resto, qualquer que fosse a situação juridica existente entre o Governo e a companhia, ex-vi da clausula IV, devia prevalecer para o caso a disposição constante do referido art. 100, da lei n. 3.232 (lei de orçamento), disposição essa revigorada pelo art. 42, da lei n. 3.979, de 5 de janeiro do corrente anno (tambem lei de orçamento).

Em primeiro lugar:

Tal disposição é que está certa—estabelecendo que todo anno se votem no orçamento os creditos necessarios para as despesas com os contractos durante o exercicio.

E, tanto mais certa, quanto está de accordo com a Constituição, que consagra o principio da annualidade da lei do orçamento (art. 36, n. 1) não podendo, dest'arte, o Congresso votar para determinado serviço credito algum, que se estenda a diversos exercicios. (Dupuit, Manuel de Droit Constitutionnel, pag. 391).

Em segundo lugar:

Não podendo, para justificar o desrespeito a essa disposição, o argumento de que existe, no caso, uma obrigação contractual assumida pelo Governo.

Certo, não é a lei do orçamento uma lei material; não cria um direito.

A doutrina contraria assenta, como diz Saband, no dogma da transubstanciação por meio do poder miraculoso da forma da lei; é o acto do orçamento uma lei de direito, porque tem a forma de lei! Mas, a difficuldade para esse dogma, está em encontrar crentes. (Droit Public, pag. 385).

Examinado seu conteúdo juridico, é a lei do orçamento um acto-condição, e o principal acto-condição votado pelo Congresso, como accentua Gastão Jére, o eminente professor da Universidade de Paris. (Droit Administratif, pag. 20).

E' verdade que neste diploma, aqui, como nos outros paizes, apparecem regras de direito.

Mas, é uma pratica sempre condemnada nesta doutrina.

E taes regras nada tem que ver com o que é, propriamente, o orçamento; são actos distinctos.

E' a lei do orçamento, indubitavelmente, um acto-condição, para que se arrecade a receita e se effectue a despesa.

Quem contracta com o Estado sabe, perfeitamente, como salienta Vitaghiano, que a efficacia da relação juridica estabelecida pelo contracto fica subordinada á manifestação da vontade do Estado agindo como legislador, enquanto vota no orçamento a somma respectiva. O Estado legislador, do ponto de vista da execução da condição a que o

vínculo jurídico se subordina, não é o mesmo que o estado estipulante». (V. *contenuto Giuridico della Legge del Dillaccio*, pagina 433).

E não existe contradicção em que, perfeita a relação jurídica que obriga o Estado, não se possa executar o pagamento, sem que a lei de orçamento o autorize.

«Ainda prescindindo», continúa elle, «de que se trata do facto de uma pessoa jurídica, e de uma consequencia que resulta da ordem jurídica, occorre ponderar, que crear uma relação jurídica, e executar a obrigação consequente, mesmo em se tratando das pessoas phisicas, são, na quasi unanimidade dos casos, dois actos distincto ou duas manifestações de vontade». (Op. cit., pag. 494 e 495).

Certo, impõe-se ao Congresso o dever moral de votar os créditos necessários, para que o Estado cumpra as suas obrigações.

E, como diz ainda Vitagliano, «a demora no pagamento, si bem que dependente de um acto de vontade legislativa, qual a falta de dotação no orçamento, justifica plenamente a acção de indemnização contra o Estado.»

Mas, também é certo que a dotação orçamentaria é condição indispensavel para que o Estado possa solver as suas obrigações—condição imposta pela ordem jurídica.

d) E convem salientar que não se trataria, no caso, de não pagar uma obrigação, mas, apenas, de pagal-a por meio de fundos orçamentarios, e não pelo systema de depositos.

Convém, ainda, salientar que por meio de fundos annualmente consignados na lei de orçamento se tem feito os pagamentos á companhia, desde que entrou em vigor a referida lei n. 3.232, de 1917 — e sem protesto da mesma companhia, que conste.

V

Illegal, por fim, o systema da conta especial de obras e melhoramentos, consagrado na clausula 20, § 1º, letra b do termo de revisão, e na clausula 64 do termo complementar.

E' do mesmo systema que a companhia execute as obras e melhoramentos, pagando-lhe o Governo a metade das despesas, e mais os juros de 5 % ao anno, por encontro de contas para a percepção das quotas de arrendamento.

Ora :

1) A lei n. 491 B, de 30 de dezembro de 1893, em seu art. 6º, n. 1, prohibiu, expressamente, as concessões com garantias de juros ou subvenções, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, sem especial autorização do Congresso.

Certo, se allega que esta prohibição entende, apenas, com os serviços concedidos, e não com os serviços empreitados, como na hypothese, que é de uma conta especial de obras e melhoramentos, no regimen de um contracto de construção e arrendamento de Estrada de Ferro.

Não ha duvida que no sentido estricte do direito, a concessão não se confunde com a empreitada, modos diversos pelos quaes se realizam as obras publicas.

Entretanto, no sentido amplo da palavra, abrangue a concessão qualquer modo de execução das obras publicas, que não seja directamente pela administração.

Mas, quando assim não fosse.

2) Illegal é o pagamento das despesas pelo processo da deducção nas quotas de arrendamento, pois que a venda proveniente dos mesmos tem applicação especial, nos termos da vigente lei da receita.

O Sr. ministro Tavares de Lyra proferiu o seguinte voto: «As despesas decorrentes de contractos que obedecem ao typo do que ora se acha sujeito ao exame do Tribunal são de duas ordens:

a) despesas com a execução de obras, desapropriações, encampações, aquisição de material, etc., que correm á conta do Thesouro;

b) despesas relativas á exploração do trafego das estradas, que ficam a cargo da empresa arrendataria das mesmas ou são, em parte e em casos especiais, levadas a conta de capital.

Neste ha uma modalidade differente; é a que consta da seguinte passagem do aviso em que o Ministerio da Viação pede a reconsideração da decisão anterior do Tribunal: A empresa contractante está obrigada, em virtude da clausula 19, a executar, a juizo do Governo, obras de ampliação e melhoramentos e a fazer fornecimentos de material ro'ante e de tracção, em proveito da rede que lhe está arrendada, estabelecendo a clausula 20ª a forma de pagamento de taes obras e fornecimentos, mandando levar estas á conta de capital e aquelle, metade á mesma conta de capital e a outra metade a uma conta especial, denominada Obras Novas e Melhoramentos. Sobre esta conta especial é que o Governo se compromette a pagar os juros de 5 % ao anno e a devida amortização. O pagamento de juros de uma conta unica de natureza especial e que entende com a valorização da rede de viação ferrea de que o Governo não faz concessão, mas dá apenas em arrendamento, conservando-se proprietario della, não pó'ia confundir-se com a concessão de garantia de juros.»

Não houve tal confusão por parte do Tribunal: elle não affirmou que se tratasse de contracto sob o regimen de garantia de juros. O que se lê no primeiro fundamento de sua decisão é que recusava o registro:

a) porque o dispositivo do artigo 53, numero XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em que se basea a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de juros a que se refere a clausula 20, § 1º, letra b, e outra autorização não existe em lei que permita a concessão da mesma garantia.»

Quer dizer que a referencia foi feita a uma certa e determinada letra de uma clausula, também certa e determinada : é a mesma a que se refere o aviso de natureza especial, e que recae sobre uma conta unica.

Esta garantia subsiste ; mas uma de duas : ou se trata de despesa que deve ser realmente paga pelo Thesouro, e neste caso deve correr á conta dos créditos para a construcção das estradas, ou não, e então não é legal que seja assegurada.

Accresce que a clausula 64 do termo complementar do contracto manda deduz-lo do preço do arrendamento a ser paga pela Companhia, o que contraria a legislação em vigor, que dá applicação especial á renda proveniente do arrendamento de estradas de ferro da União.

A clausula 67 do termo complementar regula os pagamentos a fazer em apolices e em dinheiro.

Em uma parte, julgo-a attentatoria de preceitos legais, porque, si é certo que o Governo pó'le abrir créditos com fundamento legal no numero XXVI do art. 33 da lei de orçamento de despesa para o actual exercicio, afim de attender a despesas por elle previstas, também é certo que a abertura desses créditos deve proceder ao contracto, para que possa ser observado o disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O parographo unico dessa clausula parece-me illegal. Eis o que diz : «Feita a emissão autorizada na ultima parte do numero XXVI do art. 53 da preceituada lei n. 3.991, e realizados os depositos previstos na clausula 32, da despesa em moeda corrente com as obras e materiaes de que tratam as alíneas a e b do § 2º da mesma clausula 52 será paga segundo a fórma allí estabelecida.»

Pó'le ser feita uma emissão de 40.000.000\$ em apolices para constituir os depositos a que se refere a clausula 32 do contracto e com o producto desses depositos serem pagas

despesas que deverão ser realizadas em exercicios vindouros? Penso que não. As despesas em exercicios futuros devem ser pagas pelos recursos votados pelo Congresso de accordo com o que dispõe o art. 10º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber: «As futuras propostas de leis de orçamento conteraõ, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos créditos precisos á realização ou ultimação dos servicos até agora contractados e dos que forem d sta data em diante autorizados ou concedidos por lei.»

O contracto de 1911 permittia esses depositos : mas convém ponderar: 1º) que seriam constituídos por emprestimos externos cuja collocação incumbia aos contractantes; 2º) que ainda não havia o dispositivo transcripto da lei de 1917. Não autorizava que se emitissem apolices e que com o seu producto fossem os mesmos constituídos.

Quanto ao empenho da despesa só consta que tenha sido feito o daquella que tem de correr pela verba orçamentaria. A que terá de ser levada á conta do credito de réis 40.000.000\$ não o foi nem pó'ia ser, e isto porque semelhante credito ainda não foi aberto. Isto posto, e para me restringir aos fundamentos que subsistem da decisão anterior, voto pela recusa do registro do contracto.»

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro do Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.292, de 10 de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 60.000\$ destinado ao inicio dos trabalhos relativos á fundação de um centro agricola na zona do Oyapock.— O Tribunal foi de parecer que o referido credito pó'le ser legalmente aberto sem denominação e com fundamento na autorização invocada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio constante da vigente lei orçamentaria da despesa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processo de concessão :

De montepio civil, a titulo de reversão, aos menores Gustavo e Edith, filhos de João Chrisostomo de Oliveira ;

De aposentadoria ao Dr. Antonio Maria Teixeira, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra :

Aviso n. 824, de 4 de junho corrente, solicitando transferencia para o corrente exercicio do saldo de 4.507.604\$863 do exercicio de 1919, do credito aberto pelo decreto n. 11.396, de 2 de junho de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.428, de 13 de abril ultimo, solicitando annullação nas Delegacias Fiscaes dos créditos de 81.630\$, 64.800\$ e 38.000\$ distribuidos por conta da verba 7ª—Pessoal, do art. 52 da vigente lei orçamentaria e transferencia dos mesmos para o Thesouro Nacional. O Tribunal proferiu o seguinte despacho : Faça-se o expediente de annullações requisitado pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 2.278, de 22 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ ao Dr. A. Pacheco Leão para despesas a seu cargo. Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processo de concessão de pensão especial a D. Aurora Campos Silva.

Foi julgada illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 686, de 3 de junho corrente, com

os Diarios Officiaes em que estão publicados o termo de contracto e rectificação do mesmo, celebrado pela Escola Militar com Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo para fornecimentos de artigos de expediente no corrente anno. — Foi recusado registro ao contracto por não terem sido as quantidades fixadas, o que impede conhecer-se o seu valor total de modo a tornar possível o respectivo empenho da despesa. O Sr. ministro Jesuino Cardoso proferiu o seguinte voto: «Vencido. A execução do art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, na parte referente a materia de direito formal, ficou dependente de regulamento *ad referendum* do Congresso.»

Admittindo, entretanto, que deva ser executado, como atéz o tem sido, tal dispositivo não comprehendendo contractos em que as quantidades máximas não possam, realmente, ser previstas, occorrendo ainda no caso que, devendo o fornecimento ser feito parceladamente, a medida dos pedidos ou requisições os fornecedores, o registro do empenho da despesa deve realizar-se do mesmo modo».

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 216, de 31 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 23 de abril anterior aos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Luiz Macedo e outros para fornecimentos á officina da Intendencia daquelle estrada. — O Tribunal ordenou o registro reconsiderando sua anterior decisão.

— Relatos pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão de montepio civil:
A D. Olivia dos Anjos Rodrigues Nogueira;
A D. Anna Lucia Josephina de Oliveira Mattos.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:
Aviso n. 101, de 2 de junho corrente, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Antonio Maciel & Comp., e outros para o fornecimento de botões. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 102, de 28 do maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 9 de abril anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de varios artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 11 de junho corrente, julgou 27 processos sendo:

Pensões.....	9
Contractos.....	10
Aposentadorias.....	3
Adeantamentos.....	2
Consultas.....	1
Transferencias.....	1
Annullações.....	1
	27

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.671 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida por Teixeira Soares & Araujo, proprietarios da Empresa de Lactinios Mineiros, para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados da Nova York, pelo vapor inglez Bronte, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que o alludido material está sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*, na fórma do art. 11, alinea I da lei n. 3.644, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.676 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para 17 caixas contendo 6.551 kilos liquido de pertences proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, vindas de Liverpool a bordo do vapor inglez Browning, entrado no porto de Santos em 19 de outubro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que o referido material está sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*, nos termos do art. 3 alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.677 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia de Tecidos Paulista, proprietaria da Uzina Central de Timbó, e por Williams & Comp., agentes da Uzina Tiama, ambas no Estado de Pernambuco, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mesmos processos, importados de Nova York pelos vapores Saint Michael e Talisman, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que os alludidos materiais estão sujeitos á taxa reduzida de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.678 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins, agricultor e proprietario da Uzina Rio Uua, em Barreiros, no municipio de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez Professor, entrado em 22 de setembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que o referido material está sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*, nos termos do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.679 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Viuva Grandi & Comp., para uma caixa contendo 50 kilos de oxydo de cobalto em pó, importada de Liverpool pelo vapor inglez Holstein, entrado em 10 de agosto do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente, que o referido material está sujeito á taxa de 3\$ por kilo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.680 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Carbonifera Rio Grandense estabelecida em Butá, Estado de Rio Grande do Sul, para 28 caixas contendo estopim de 1ta, destinada ao trabalho de exploração do carvão de suas minas, naquelle Estado, vindas de Londres pelo vapor inglez Diamondshire,

entrado em 20 de março ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 25 do corrente mez, se digne V. Ex. de providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias de que trata o art. 6º n. 2 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.681 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela S. Paulo Northern Railway Co., para 243 volumes contendo 52.203 kilos bruto de pertences propria para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, vindos de Nova York a bordo do vapor inglez Saint Bede, entrado no porto de Santos em 8 de setembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que pode ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.682 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Madeira Mamoré Railway Company, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mesmos processos, importados de Nova York pelos vapores Times e Scripte de accordo com a clausula VII do Decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909 e em virtude da ordem telegraphica n. 52, de 5 de fevereiro de 1919, da Directoria da Receita Publica, foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que não podem ser concedidas as referidas isenções com fundamento naquelle contracto, por não ter sido o mesmo registrado pelo dito Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.683 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Albertina Soares de Mello e outros, viuva e filhos do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Souza Mello, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 23 do corrente, julgar legal a alludida concessão, devendo, entretanto, ser corrigido o titulo da pensão — menor Inayá, cujo nome está como Ynaia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.684 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 134, desse ministerio, de 25 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.331, de 23, abrindo o credito especial de 36.720\$, para pagamento de serviços de tomado de conta, fóra das horas do expediente, executados pelos funcionarios deste Tribunal, bacharel José Mattos de Vascondellos e José da Rocha Gomes, — resolveu, em sessão de 28 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.685 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 704, de 9 de junho proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os exemplares do Diario Official de 4 e 5 do mesmo mez, onde veem publicados o contracto e additamento que se lhe fez, celebra los com a Intendencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento de artigos na importancia de 753.060\$000, resolveu, em sessão de 24 de junho, ordenar o registro do contracto e do additamento alludidos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 1.686 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esse tribunal, tendo

presente o vosso aviso n. 1.598, de 30 de abril ultimo, relativo ao pagamento, á conta da consignação «Material», da verba 6.º artigo 52 da vigente lei orçamentaria, da quantia de 2:843\$, em que importam as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., e outros, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, resolveu, em sessão de 23 de junho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar do aviso a sub-consignação da verba por onde tem de correr a mesma despesa.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.664 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.276, de 22 de maio ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, do credito de 21:000\$, para attender ao desenvolvimento da estrada de rodagem que interessa a communicação do Posto de Pacificação dos Indios do Rio Laranjinha, ao Estado do Paraná, com o povoado de Santo Antonio de Platina, devendo a despesa correr por conta do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 3.º, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», resolveu, em sessão de 23 de junho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não indicar o aviso a sub-consignação da verba por onde deve correr a mesma.

N. 1.675 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.320, de 13 de abril ultimo, relativo á aquisição e remessa ao consul geral do Brasil em Nova York, de uma cambial correspondente á importancia de 5:000\$, papel, para attender ao pagamento, nos Estados Unidos da America do Norte, do instrumento necessario ao serviço meteorologico, no corrente anno, rogo, de conformidade com despacho de sessão de 23 de junho proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de se informar si o material adquirido foi realmente recebido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de junho de 1920

Officio:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.666 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação por substituições, relativa ao mez de junho, hoje findo, na importancia de 130\$000, a que têm direito, no mesmo mez, os serventes della constantes, por terem funcionado como continuos, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba «32 substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920.

N. 1.667 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 4:342\$000, relativa ao corrente mez, dos salarios dos serventes deste Tribunal e das gratificações regulamentares e do decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno aos empregados que servem de correios.

N. 1.673 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 25 do corrente mez, exarado no processo de concessão de montepio civil a D. Corina Saraiva de Carvalho e outras, viuva e filhas do ex-fiel do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, Manoel Saraiva de Carvalho, cabe-me devolver vos, incluso, o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda de 18 deste mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.668 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento em que Antonio Marques Gontijo Sobrinho pediu o levantamento

da fiança de 1:100\$, prestada em garantia de sua responsabilidade no cargo de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Bom Despachô, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.459, resolveu, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 12 do corrente, autorizar o levantamento da dita fiança.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.669 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á fiança de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada em reforço da anterior por Pedro Felisberto Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Caldas, Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 19 do corrente, negar approvação ao reforço da fiança, por haver funcionado, no respectivo processo, como procurador do responsavel o Dr. Cincinato Gomes Noronha Guarany, 2º escripturario deste Tribunal, que, como funcionario publico não podia desempenhar aquelle mandato á vista do disposto no art. 132, § 2º n. IV, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

N. 1.672 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 19 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças, a que se referem os quatro inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Luiza Bacci, Marçal Alves Feitoza, Maria Madureira de Avila e Virginia Maria de Oliveira.

— Sr. 1º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade:

N. 1.670 — Communico-vos que o Exmo. Sr. ministro presidente resolveu, ante-hontem, designar-o para representar este Tribunal na tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 217, do dia 25, devendo de accordo com o alludido despacho, realizar-se tal tomada de contas após a da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

39ª sessão, em 30 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, apresentou ao Sr. presidente, que o submetten ao Tribunal, o pedido de prorrogação de licença por três mezes, para tratamento de saúde, feito pelo Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente. A licença foi concedida unanimemente.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal o requerimento do Sr. Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes, pedindo profe-

rencia para o julgamento do Recurso Extraordinario n. 1.254, de S. Paulo, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 187 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, o Dr. Christovão Pereira Nunes; suscitados o Juiz Seccional do Estado do Rio e o do Direito da Segunda Vara de Ornhões da comarca de Juiz de Fora, do Estado de Minas Geraes — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Apellações cíveis

N. 2.004 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante Thomaz Oscar Marcondes de Souza; embargada a Fazenda Federal — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.082 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Pedro Caminada e sua mulher 2ª embargante, a União Federal; embargados, os mesmos — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.350 — Paraná (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, Manoel Heronogenes Vidal; embargada, a Fazenda Nacional — Foram desresados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins, João Mendes e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, Ar. & Tamith — Deu-se provimento á appellação para julgar os autores carecedores da acção, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Leoni Ramos, João Mendes e Guimarães Natal.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.174 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; appellante, L. P. dos Santos; appellado, Antonio de Serqueira Lima — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Edmundo Lins.

Assente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.544 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a União Federal — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.552 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellados, José Ribeiro do Valle. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo de Rs. 17 em diante, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.575 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, a União Federal; 2º embargante, Theotônio Cinza Lopes; embargados, os mesmos — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.673 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1ª appellante, o Juízo Federal; 2ª appellante, Fernando Harlmann; appellados, os esmos. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisão criminal

N. 2.081 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; perito, Alencar Mendes. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Edmundo Lins que pediu vista dos autos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 43 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 30 de junho de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 417 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal; recorridos, Alberto Vianna e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.777 — Minas Geraes — Aggravante, Laurindo Felisberto de Assis; aggravados, Botelho & Chagas. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N. 707 — Districto Federal — Appellante, Arthur Messias de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Receberam-se os embargos.

N. 18 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Antonio Quirino de Faria. — Negou-se provimento á appellação.

N. 820 — Minas Geraes — Appellante, Candido Teixeira da Oliveira Guimarães; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 821 — S. Paulo — Appellante, Antonio da Fonseca ou Antonio Machado; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 824 — Parahyba — Appellante, Joaquim Pereira dos Santos; appellada, a Justiça Federal. — Julgou-se extincta a acção.

Recurso extraordinario

N. 760 — Districto Federal — Recorrente, James Gramer Bellany; recorrente, The London, and North Eastern Railway Company. — Julgaram-se procedentes os artigos de habilitação.

Conflictos de jurisdicção

N. 476 A — Districto Federal — Suscitante, Augusto Pereira de Faria; suscitados, o juiz federal da 1ª Vara e o da 4ª Vara Civil do Districto Federal. — Não se conheceu do recurso.

N. 485 — Districto Federal — Suscitante, a S. Paulo Northern Railway Company, entre o juiz da 2ª Vara Federal e o do direito da comarca de Araraquara, no Estado de S. Paulo. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 1.935 — Pará — Appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, Dr. Fernando Dias de Mello. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.191 — Districto Federal — Appellante, José Tapia Alonso; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.248 — Districto Federal — Appellante, o Juízo Federal; appellados, Freire Guimarães & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.292 — Districto Federal — Appellantes, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; appellada, a União Federal. — Receitaram-se os embargos.

N. 2.344 — Pernambuco — Appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.441 — Pernambuco — Appellante, o Juízo Federal; appellado, Alberto Antonio Mauvernav. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.488 — S. Paulo — Appellante, Antonio de Lima Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional. — Homologou-se por sentença, a desistencia.

Embargos remettidos

N. 3.045 — Districto Federal — Embargante, Nisario Gursel; embargados, Paulo Passos & Comp. — Receitaram-se os embargos.

Requerimento

Comparaceo o advogado Dr. Francisco Mendes Pimentel, por parte de seu constituinte, Laurindo Felisberto de Assis, nos autos de aggravo de petição sob n. 2.777, em que contende com os aggravados Botelho & Chagas e disse que assignava a estes o prazo da lei para vorem passar em julgado o accordão proferido no dito aggravo, pena de revelia e lançamento. — A regoado, não compareceram, sendo deferido. O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 30 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE S. PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comparaceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.394 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Palino Alexandre da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.395 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Maria Mercês Pinheiro. — Concederam a ordem do soltura, unanimemente.

N. 3.396 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Celestino Gomes da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.397 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Euclides de Oliveira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.398 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jacob José ou Pedro José. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.400 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Thereza Paula Mariz. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 3.401 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Lucinda Antunes Ferreira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.402 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Maria de Lurdes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente a paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 388 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, (Ex-officio) Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recorridos, José Soares Pinto, Pedro de Souza e Paulo Bispo do Lago. — Julgado em sessão secreta.

Appellações-crimes

N. 3.821 — (Infracção de postura Municipal) Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russel; appellante, José de Rezende; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.945 — (Infracção de postura Municipal) Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Adalme A. Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.083 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Felix da Rocha; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção unanimemente.

N. 4.033 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Augusto Rodrigues; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, a fim de serem reinqueridas as testemunhas do flagrante.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente na ausencia do Sr. desembargador Cicero Seabra que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.137 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Geraldo; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.144 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Angelo Garcia; segundo appellante, Manoel da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.143 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Fioravante Carneiro. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.147 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Marcolino Victorio de Oliveira Guimarães; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, no impedimento occasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.162 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Luiz Fontes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.163 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Pereira Pinto; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da causa, no impedimento occasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.184 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russel; appellante, Jorge Garcia; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.185 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Faustino Martins; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.195 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Alves; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desem-

bargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.197 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ramiro Nogueira Coelho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente na ausencia do Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.204 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Bartholomeu Bittencourt; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.206 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Lopes Vieira. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.222 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.242 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Ferreira de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Honorio Dias Curvello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.288 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Luiz Feitosa da França; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.289 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Avelino Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.306 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João dos Santos (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.310 (infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Sebastião da Silva Tamanqueira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.314 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.345 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Damasio José Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

SORTEIO

Recurso crime

N. 614 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 597.

PASSAGEM DE AUTOS

Embarcos de nullidade

Ns. 1.671 e 1.864 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

N. 4.252 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellações crimes.

Ns. 4.311, 4.317, 4.351, 4.353, 4.359, 4.366, 4.381, 4.384, 4.368, 4.370, 4.414, 4.307, 4.338, 3.806, 3.885, 3.925, 3.944, 3.973, 4.028, 4.972, 4.090, 4.449, 4.012, 4.240 e 4.246.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.945, 4.132, 4.110, 4.315, 4.083, 3.970, 4.020, 4.063, 4.200 e 4.298.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 do proximo mez de julho, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorias ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer, acima da avaliação, os generos de negocio existentes em o predio n. 2.294, da avenida Suburbana, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Fernandes & Irmão, cuja descrição e avaliação são os seguintes: 30 vassouras de piaçava, 18 latas de café Analuza, 31 garrafas de cerveja de diversas marcas, 12 garrafas de vinho do Porto marca Reserva Menozes, 5 caixas de vinho do Porto marca Reserva Menozes, 25 pacotes de phosphoros, 1/2 pipa cheia de paraty, 4 saccos de milho, 2 saccos de feijão, 20 caixotes de barras de sabão virgem, 2 saccos de farinha de maniocca, 35 pacotes de mate Real, 25 caixas de polvilho, 2 saccos de farello e 6 saccos de farinha fina; avaliados esses bens em 347800. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10%, se neste, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume lavrando as competentes certidões. Da o e passado, nesta Capital Federal, aos 25 dias de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 de julho proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 488 da rua Barão de Mesquita, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move á Euclydes Carlos Ferreira, cuja descrição é a seguinte: um cofre de ferro do fabricante Mayer Weinger; um balcão e copa de pedra marmore branca; uma balança com cochas de metal amarelo e colleção de pesos de metal até cinco kilos; avaliados esses bens em 570\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 1%; se neste, ainda, não houver quem os arremate, irão á 2ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 1%; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer, com o abatimento de 10%; os bens moveis existentes no predio n. 192 da rua General Camara, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á H. Narbonne, cuja descrição é a seguinte: 50 caixas de vermouth Travoni, com 12 litros cada uma; 50 caixas com suco de uva, com 12 litros cada uma; 50 caixas de vinho, tipo de Porto Leopoldina, com 12 garrafas cada uma; avaliados esses bens em 5:000; que, com o abatimento de 10%, serão apregoados por 4:500. E, quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designado. E não havendo licitantes com o abatimento de 10%, voltarão os bens novamente á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes

cartidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno á rua Aquidaban n. 163, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Cardoso de Paiva, cuja descripção de todo predio e terreno é a seguinte: Predio com sete metros e 90 centímetros de frente por 17 metros e 65 centímetros de fundos, constando de um armazem ladrilhado e forrado com três portas de cantaria, paredes dobradas e platibanda; um quarto ladrilhado e forrado, cozinha de telha avam, tauque, caixa d'agua, privada, área cimentada e corredor ao lado, tambem cimentado; um puxado com tres quartos assoalhados e forrados, com janellas e portas, tendo de comprimento nove metros e 73 centímetros e de largura quatro metros; Terreno: mede de comprimento 38 metr e 80 centímetros e de largura nove metros e 40 centímetros. Tendo sido avaliada em tres contos de réis (3:000\$00), a quarta parte do predio e terreno descriptos. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento se nesta, ainda não houver quem os arremate, irão a terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento e neste caso serão arrematados; pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de junho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e terreno á rua Govaz n. 28 antigo, 42 moderno, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Paulo Augusto hoje sucedido por Carlos Corrêa Lorenço, cuja descripção de todo terreno e predio é a seguinte: Predio — terreo com duas janellas de frente com entrada ao lado, e dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, sendo todos os commodos forrados e

assoalhados e sendo installação electrica: esse predio é coberto de telhas nacionais e sua construcção é de pedra, cal e tijolos, estando em bom estado de conservação. Terreno — proprio medindo de frente a fundos 176 metros. A quinta parte do predio e terreno descriptos foi avaliada em um conto de réis (1:000\$000). E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta, ainda não houver quem os arremate, irão a terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de junho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que serão julgadas as appellações crimes ns. 3.806 1º appellant João Baptista de Almeida, 2º appellant Manoel Ferreira Pinho, appellação a Justiça, 3.885 appellant Aracy Lage ou Maffé Bar Cosci Noá, appellação a Justiça; 3.925, 1º appellant Joaquim Felipe da Silva (menor), 2º appellant João Ferreira da Silva, appellação a Justiça; 3.944, appellant a Justiça por seu promotor, appellação Estevão José Ribeiro; 3.973, appellant Americo João Branco, appellação a Justiça; 4.028, 1º appellant José Paixão da Silva, 2º appellant Aracy Pereira Lage, appellação a Justiça; 4.072, appellant Ismael Pereira, appellação a Fazenda Municipal; 4.090, appellant Luiz André Tavares, appellação a Justiça; 4.119, appellant João Dessimoni Sobrinho, appellação a Justiça; 4.012, appellant Hilton dos Santos, appellação a Justiça; 4.219, appellant Pedro José de Barros, appellação a Justiça; 4.246, appellant Sebastião Gonçalves, appellação a Justiça; 4.311, appellant José Ribeiro de Jesus, appellação a Justiça; 4.338, appellant Francisco Montavana, appellação a Justiça; 4.347, appellant Manoel Villala, appellação a Justiça; 4.351, appellant Leopoldo Pereira das Neves, appellação a Justiça; 4.353, appellant Antonio Angelo do Nascimento, appellação a Justiça; 4.357, appellant, Antonia Rosa dos Santos; appellação a Justiça; 4.359, appellant, Guilherme Rosa da Cruz; appellação a Justiça; 4.366, appellant, Elpidio do Sacramento; appellação a Justiça; 4.381, appellant, Francisco Ribeiro de Carvalho; appellação a Justiça; 4.384, appellant, Pedro Ribeiro; appellação a Justiça; 4.370, appellant, Luiz Madureira; appellação a Justiça; 4.368, appellant, João Chrysostomo; appellação a Justiça; 4.414; appellant, Luiz de Souza Corrêa; appellação a Justiça; 4.364, appellant, Albino Luiz Damazio, Antonio Loureiro e Alexandre dos Santos; appellação a Justiça; 4.282, appellant, Isidor Morasutobé, appellação a Fazenda Municipal; 4.301, appellant, Onofre José Guimarães; appellação a Justiça; 4.340, appellant, Antonio Maximo Vieira; appellação a Justiça, serão julgadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 3 de julho proximo, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de junho de 1920.— No impedimento do secretario, o amarjense Clovis José Baptista.

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Da 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do terreno sito á praia do Catimbão na Ilha de Paquetá, pertencente ao espolio da finada D. Carlota Rangel de Carvalho Vieira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiveram que o porteiro dos auditorios levará a primeira praça no dia 9 de julho do corrente anno, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, o terreno sito á Praia Catimbão, na Ilha de Paquetá, no valor de 700\$000. E quem o referido terreno pretender arrematar, compareça no dia, hora e lugar, acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça; ficando sciente, quem arrematar-o, que o preço da compra será depositado incontinenti ou será apresentado fiador idoneo bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio o porteiro, que são pazos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiu este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Veloso, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell, (3.492).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 2 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que no dia 1 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios, trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, o immovel pertencente ao espolio de D. Maria Christina Watson, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio de sobrado com dous pavimentos sito á praia de Botafogo n. 490, freguezia da Lagoa, com terreno á frente dividido por baldrame de pedra e cal com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo duas janellas de peitoril e uma porta e no sobrado tres janellas de saccada com grades de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados, e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor. O predio mede de frente 5m,35 cent. por 32m,42 cent. de fundos e puxado com 10m,85 cent. de comprimento por 3m,30 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,45 cent. de frente por 69m,55 cent. de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é antiga de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei estabelecendo meiação as paredes lateraes. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto como o terreno apontado damos o valor de 65:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça o referido predio. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia,

hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passarem-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi e assigno. — *Auto Fortes*. Rio, 16 de junho de 1920. — *Bartlett James*. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 10 de junho de 1920. Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Rodrigues & Barbosa, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são suplicantes Rodrigues & Barbosa, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30%, por saldo de seus creditos, em tres prestações de 40 a 30%, sessente e noventa dias da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Rodrigues & Barbosa, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Casatte, Cesar de Lemos e Soares Cunha & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Lonés

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. L. Lonés, estabelecido á rua Vieira Ferreira n. 16 e 19, Bom-Successo, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Marques de Oliveira & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. L. Lonés, estabelecido á rua Vieira Ferreira numero 16 e 19, Bom-Successo, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1920 ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marques de Oliveira & Comp., residentes á rua S. Pedro numero 123, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, den-

tro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, oitrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira asssembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallecia de M. da Silva Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de M. da Silva Machado & Comp. que a asssembléa foi adiada para o dia 6 de julho proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.611)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 2.750 a 2.756 da Avenida Suburbana, avaliados por Paulo Torres de Carvalho, a Antonio Paes Loureiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 1 de junho proximo, logo após a audiéncia do costume ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer aos predios da Avenida Suburbana ns. 2.750 a 2.756, avaliados em 21.000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.750, sem placa numerica, antiga estrada Real de Santa Cruz, com terreno á frente dividido por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, na parte correspondente ao porão duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo privada com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,55 por 8m,70, medindo o puxado 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,55 por 31 metros de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$. Predio sito á Avenida Suburbana numero 2.752, com terreno á frente, dividido por baldrame e pilastras de tijolos com

gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,30 por 8m,70, medindo o puxado 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,30 por 31,50 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$. Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.753, antiga estrada real de Santa Cruz, com terreno á frente, dividido por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, duas janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar ladrilhado, abrigado por marquize, portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes em meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,20 por 8m,70, medindo o puxado com 2m,60 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,20 por 31m,70 de fundos, mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por zinco e arame, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$. Predio sito á Avenida Suburbana n. 2.756, antiga estrada Real de Santa Cruz, fazendo esquina com a travessa Bittencourt, tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria e pela face da travessa tres janellas de peitoril circulares de platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente, ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 5 metros, canto em recdo, com 2m,5 por 8 metros de fundos, seguindo puxado com 5m,80 por 3 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusiv: a área edificada, 5 metros, canto em recdo, com 2m,5 por 32 metros de fundos, mais ou menos, a confrontar com quem de direito e com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 5.000\$. Importa a presente avaliação no total de réis 21.000\$. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — Tito Dias da Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Bixo. (Estava sellado.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do executado para pagamento da hypotheca e serão vendidos a quem mais dêr maior lance offerecer sobre a avaliação. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora assignados, onde

serão elles vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar este e outros de igual teor, que será publicado e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

**Fallencia de Anselmo & Azevedo
AVISO AOS INTERESSADOS**

O maior Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 1 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 22 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.453).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos immoveis situados ás ruas Silvana n. 37 e 39 e Barão de São Felix numero 169, penhorados por Pedro Rodrigues Pires á D. Florinda Martins Bastos Portella, inventariante e unica herdeira do espolio de Domingos Mendes Portella, na forma abaixo:

Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 1 de julho corrente, ás 14 horas, logo após a audiência deste Juizo em ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios tará a publico prégio da segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos immoveis abaixo transcriptos: Predio terreo, sito á rua Silvana n. 39, freguezia de Inhaúma, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame, pilastras de tijolos, com grade e portão de ripas, tendo na fachada, duas janellas de peitoril e porta do centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando de concertos achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 6^m.30 centímetros por 8^m de fundos seguindo um puxado com 4^m por 2^m e 50 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m e 90 centímetros por 9^m e 10 centímetros na linha dos fundos e de extensão 27^m e 10 centímetros, achando-se todo fechado por zinco tela de arame e parede do predio confinante a confrontar com o executado, e quem de direito fór. A este terreno e predio damos o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á rua Silvana n. 37 (Freguezia de Inhaúma) e edificado nos fundos do predio de n. 39, acima descripto em centro de terreno tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. Construção do frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na frente do quintal meia-agua com tanque para lavagens, e caixa de agua. O predio mede de 5 metros e 60 centímetros por 6 metros e 30 centímetros de fundos, seguindo pequeno puxado com 2 metros e 10 centímetros por 2 metros e

25.0 terreno pertencente ao predio medo na linha da rua 4 metro e 50 centímetros, seguindo em corredor até a extensão de 27 metros e 10 centímetros e ali parando total de 11 metros por 16 metros e 90 centímetros de fundos, achando-se fechado por zinco, tela de arame e parede dos predios confinantes a confrontar com o executado e quem de direito fór. A este terreno e predio damos o valor de 4:000\$. Predio terreo sito á rua Barão de São Felix n. 169, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberta de telhas nacionaes. De construção muito antiga de podra e cal na fachada com as paredes lateraes de meiação e o mais de frontal, precisando de concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 3^m.95 por 10^m.75 seguindo um puxado com 12 metros por 2^m.80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 3^m.95 por 33^m.80 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito fór. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$. Importa a presente avaliação em 18:500\$. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes e Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão a praça a requerimento do exequente para pagamento hypothecario e serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação que, sendo de 18:500\$, com o abatimento de 10 % fica reduzida a 16:650\$. Quem quizer arrematar os immoveis, compareça no dia 1 de julho proximo. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, aos 18 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi, José Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, á rua da Alegria ns. 217 a 229, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, por sentença deste Juizo de 28 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia Foi nomeado syndico o credor Gervasio dos Santos Seabra, á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, no dia de Janeiro, aos 28 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ás ruas Visconde de Itaúna n. 533 Pereira de Almeida n. 96 e Praça do Castello n. 36 e 38, a requerimento de Julia Moreira Pego de Magalhães, a notificação que move contra Eugénia Bisgel Guimarães Rago e outros, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, ou conhecimento tiverem, que no dia 12 de julho proximo ás 13 e meia horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios tará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos predios ás ruas Visconde Itaúna n. 533, Pereira de Almeida n. 96 e Praça do Castello ns. 36 e 38, avaliados em 34:000\$, com abatimento de 10 %, fica reduzido á 30:600\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio sito á rua Visconde de Itaúna n. 533, antigo 535 assoalhado e edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos no portão e uma porta e na parte assobradada duas janellas de sacadas com grade de ferro e uma dita do peitoril, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, precisando de grandes concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do centro um sótão com escada na sala de jantar para acesso, sendo o portão todo ladrilhado. O predio mede de frente 6^m.75 por 13^m.10 de fundos, seguindo um puxado com 6^m.80 por 3^m.10. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive área edificada 5^m.75 por 37^m.00 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de 16:000\$, correspondendo cada uma sexta parte a 2:666\$666, desprezando a fracção de quatro réis. Predio terreo, á rua Pereira de Almeida n. 96, antiga do Cabido n. 40, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e janella de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de pedra e cal na fachada, vez e frontal de tijolos achando-se dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, tendo ao centro duas áreas ladrilhadas na parte dos fundos, cozinha, privada, banheiro e tanque para lavagens, área cimentada e descoberta. O predio mede de frente 4 metros e 40 centímetros por 28 metros e 20 centímetros de fundos seguindo puxado com 4 metros e 60 centímetros por 2 metros e 20 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4 metros e 40 centímetros por 32 e 80 centímetros, fundos a confrontar com quem de direito fór. A este terreno e predio damos o valor de 9:000\$000, correspondente cada uma 1/6 a 1:500\$000. Predio sito a Praça do Castello n. 36 (antiga Travessa São Sebastião). Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas portas sendo uma fechada com madeira formando peitoril com portadas de madeira beirada saliente e coberto de telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal a parede lateral direita de meiação sem altura da lei, em mau estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e

as-aalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede de frente 4^m,00 por 16^m,80 de fundos, seguindo puxado com 5^m,90 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,00 conservando esta largura até a extensão de 22^m,70, entretanto ali em morro abaixo até uma cerca existente a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$, correspondendo a cada uma sexta (1/6) parte a 750\$. Predio terreno sito à praça do Castello n. 38 (antiga travessa São Sebastião) edificado no alinhamento da praça, tendo na fachada porta e janella com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação sem altura da lei, em mau estado, achando-se dividido em commodos para familia alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede de frente 4^m,90 por 15^m,40 de fundos seguindo um puxado com 6^m,79, tendo na parte do centro um pequeno sotão. O terreno pertencente ao predio é de fôrma irregular e mede de frente inclusive a área edificada 4^m,70 de fundos em morro abaixo estreitando na altura dos fundos do predio onde forma um corredor a confrontar com o terreno do predio n. 36, acima descripto, alargando nos fundos até a ribanceira ali existente a confrontar com quem de direito for; a este terreno e predio damos o valor de 4:500\$, correspondendo cada uma sexta parte a 70\$. Importa a presente avaliação no total de 34:000\$. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—Eu, José Candido de Barros, Antonio Paulino da Silva, Tito Dias de Moraes.—Oscar Eusebio Rodrigues Rozo. Os referidos immoveis vão à praça a requerimento de Julia Moreira Rego Magalhães, assistida por seu marido. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1920.—Eu, José Candido de Barros, subscrivi. Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão (3.490)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que a assemblea foi adiada para o dia 29 de julho proximo, ás 14 horas. Rio, 28 de junho de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros (3.491).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para se em examina-los pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será

dirigida ao juiz por meio do requerimento inscripto com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros (3.512).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um prazo de terra n. 243 do quarteirão Villa Imperial, em Petropolis, na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem de 1ª praça, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 12 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, ao immovel abaixo transcripto, avaliado em 14:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Laudo de avaliação feito em bens penhorados ao espolio do Dr. Paulo Ferreira Alves e de D. Mercêdos Paranhos Alves, pela Companhia Pequena Propriedade, em virtude de carta precatória expedida pelo Juizo da 2ª Vara Cível do Districto Federal: Nós, abaixo assignados, avaliamos nomeados e affirmamos, procedendo-nos á avaliação dos bens acima pela fôrma seguinte: prazo de terra n. 243, quarteirão Imperial, foreiro aos Condes D'Eu, medindo de frente para a rua Bolivar onze metros, com área superficial de nove centos e trinta e um metros quadrados, confrontando com a frente da dita rua e fundos e lados com quem de direito; predio n. 112 da rua Bolivar, antigo 19, da rua Aureliano, edificio no terreno descripto construido de pedra, cal e tijolos, em fôrma de chafiz, terreno na frente e com um sobrado nos fundos, coberto de telhas francezas, dividido em doze compartimentos, forrados e assoalhados, sendo um destes para cozinha, duas entradas pelos lados, tres janellas do lado esquerdo e varanda do mesmo lado, coberto de zinco e construido de madeira; dando a tudo o valor de 14:000\$ (quatorze contos de réis). Petropolis, dez de junho de 1920.—Tenente Ernesto de Queiroz Vasconcellos.—Antonio Fernandes Gonçalves. Os referidos immoveis vão à praça para solução do executivo hypothecario, a requerimento da Companhia Pequena Propriedade contra o espolio do Dr. Paulo Ferreira Alves e sua mulher, e será vendido a quem mais der acima da sua avaliação, que é de 14:000\$. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos. E para constar passaram-se o presente edital e outros que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 17 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o assigno.—Antonio Paulino da Silva, Comero.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Brito, Ribeiro & Seabra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Brito, Ribeiro & Seabra que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos

incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento inscripto com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo (3.500).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada, e a quem interessar nos-a, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle para o fim de ser incluído como credor da massa, pela importancia de 24:665667 (vinte e um contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete réis), saldo de seus honorarios de advogado, a fim de ser pago sobre todos os creditos do fallido: cujo requerimento, acompanhado de declaração com parecer se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na fôrma do art. 87 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevo no impedimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes (43.482)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa que a assemblea foi adiada para o dia 6 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.507)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Pedro Americo n. 65, freguezia da Gloria, penhorado a Antonio de Seabra Viana e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 23 de julho proximo findo, ás

13 horas, á rua dos Invalidos n. 452, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Lando da avaliação dos bens penhorados por Antonio José Martins Tinoco a Antonio de Segadas Vianna e sua mulher, na fórma abaixo: Predio assobradado sito á rua Pedro Americo n. 55, freguezia da Gloria, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de pedra, cal e tijolos, com a parede lateral direita de meiação e as divisorias de estuque, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo ao centro área descoberta e na parte do quintal tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 4^m,50 por 33^m,40 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,50 por 30 metros e 40 centimetros de fundos, estando a parte do quintal toda fechada por muro a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$000. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Carvalho, estabelecido a rua Abilio n. 2.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Philemont Athelano Pessoa de Lacerda, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, decretada a fallencia de Arnaldo Alves de Carvalho, estabelecido sobre a firma A. Carvalho, á rua Abilio n. 2, tendo sido nomeado syndico o creitor Alberto Esticna, fixando o seu termo legal, a começar de 15 de maio ultimo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de julho proximo para ter lugar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 28 de junho de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.493).

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Delfina Moreira Ayres como incurso nas penas do art. 303 do Co-

digo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de julho proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revollia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais sober que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de junho de 1920. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias, e abatimento de 40 % para venda e arrematação dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, contra David Pinto Morado, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem que, no dia 1 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, a David Pinto Morado, e que são os seguintes: Meia mobilia de canella para sala de visitas e composta de 1 sofá, 2 cadeiras de braços e 6 cadeiras singelas com assento de palhinha e encosto estufado; 1 cadeira de balanço, de canella, com assento de encosto de palhinha; 1 mesa elastica de canella com 5 taboas; 12 cadeiras de canella, para sala de jantar, com assento de palhinha e encosto de couro; 1 etagéra de canella com pedra marmore; 1 buffet de canella com pedra marmore; 1 guarda-comidas de canella com tela de arame; 1 cama de peroba para casal; 1 toilette de peroba com espelho e pedra marmore; 1 guarda-casaca de peroba com portas de espelho; 1 guarda-vestidos de peroba; 1 commoda de peroba; 2 mesinhas de cabeceira, de peroba, com tampos de marmore; 2 cadeiras de peroba com assento de palhinha; 1 porta toalha de peroba; 3 camas de peroba, parcrianças; 1 aparelho de metal branco para toilette; 1 espelho bisanté, para parede; 2 quadros a óleo de Henri; 1 mesa de pinho pintada de branco. Avalia-tos os respectivos bens na importancia de 1:069\$ e com o abatimento de 40%, iráo a 2ª praça pela importancia de 625\$10. E quem os mesmos pretende arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar, lavrei este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de junho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serra, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da 3ª Vara Cível e Commercial nesta comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento possa in-

teressar que, por parte de Fiel Jordão da Silva e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Dizem Fiel Jordão da Silva e sua mulher que, tendo requerido a citação de Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres para os termos de uma acção demarcatoria com queixa de esbulho, não foram os R.R. citados, porque, como consta da certidão lavrada na petição inicial pelo official encarregado da deligencia, elles se acham no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido. Nestas condições, os supplicantes vêm requerer a V. Ex. que, justificado esse facto com a inquirição de testemunhas abaixo arroladas, que deporão no dia e hora designados pelo Sr. escrivão do feito, se expeçam os competentes editaes com o prazo de 90 dias, afim de, affixados e publicados pela imprensa, serem, por meio delles, citados os R. R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres, seus herdeiros ou successores desconhecidos, para os fins constantes da petição inicial, cujo inteiro teor será transcripto nos editaes. Com a junção desta, Pedem deferimento E. E. R. M. Testemunhas: Francisco Branco Ortega; Sebastião Ferreira da Gama. S. Paulo, 26 de março de 1920. P. p. José Virgilio M. Machado; (devidamente sellada). Despacho: J. designe o escrivão. São Paulo, 27 de março de 1920. — Azevedo Junior. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, Fiel Jordão da Silva e sua mulher D. Julia Jordão da Silva, por seu advogado e procurador abaixo assignado, vêm propôr contra Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres, si forem casados, pela presente petição e melhor fórma de direito, uma acção de demarcação com queixa de esbulho; e no respectivo curso provarão, por meios aptos, que: 1.º O A., Fiel Jordão da Silva, adquiriu do casal de Emilio Bossi o predio, artigo 95 e hoje n. 135, da rua 25 de março, desta cidade, pela escriptura junta de 3 de março de 1898, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 4); 2.º Os A.A. Fiel Jordão da Silva e sua mulher, entregaram em pagamento ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci esse predio, pela escriptura junta de 12 de maio de 1903, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 2); 3.º Isidoro Vanucci vendeu aos R. R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra ainda o mesmo predio, como consta da certidão junta do official do Registro Geral e de Hypothecas da 1.ª circumscripção desta Capital (doc. n. 3); 4.º O dito predio e respectivo terreno, adquiridos do casal de Emilio Bossi pelo A., Fiel Jordão da Silva, entregues em pagamento pelo casal deste ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci e vendidas por este aos R.R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra, tem, como consta do primeiro dos tres documentos juntos, e está repetido fielmente nos dous restantes, as seguintes dimensões, caracteristicos e confrontações: seis metros de frente para a rua 25 de março, com a largura de 12 metros nos fundos, e apenas 25 metros da frente ao fundo, sendo 18 occupados pelo corpo principal do predio e sete correspondentes a um puzado, que existe do lado direito do mesmo predio; e dividem pela frente com a mesma rua 25 de março, pelo lado direito com propriedade do coronel Antonio Pereira Rayão da Silveira, pelo lado esquerdo com propriedade de Francisco Guilherme da Silveira e do capitão Serafim Sergio de Souza e pelos fundos com propriedade de D. Thereza

Delfina Alvim de Azevedo Marques ou D. Thereza Alvim de Azevedo Marques; 5°) A propriedade de D. Thereza Delfina Alvim de Azevedo Marques, com a qual confronta pelos fundos o predio actualmente sob n. 135 da rua 25 de Março, desta cidade, e pertencente aos R.R., 6°) da rua Boa Vista, que tem hoje os ns. 48, 48-A e 48-B, e que com o n. 28 foi descripta no inventario dos bens deixados por aquella senhora, e foi entregue á sua unica herdeira D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, como consta da certidão junta (doc. numero 4); 6°) terreno, em que se construiu o predio ns. 48, 48-A e 48-B, foi descripto, avaliado e partilhado no inventario dos bens deixados pela finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, tocando aos herdeiros legitimos da mesma finada; 7°) O predio da rua da Boa Vista ns. 48, 48-A e 48-B foi arrendado a Domingos Reis, que transferiu ao A. Fiel Jordão da Silva o arrendamento, pelas escripturas juntas de 8 de fevereiro de 1897 e de 2 de fevereiro de 1898, lavradas em as notas do 3° tabellião desta Capital (documentos ns. 5 e 6); 8°) O A. Fiel Jordão da Silva, transferiu, por sua vez, á Sociedade Diversões e Sports, estabelecida nesta capital, o dito arrendamento, pela escriptura junta de 17 de fevereiro de 1898, lavrada em notas do 5° tabellião desta Capital (documento n. 7); 9°) O dito arrendamento, cujo prazo já venceu em 31 de agosto de 1908, foi transferido successivamente: 1°) á União Sportiva, estabelecida nesta Capital, que adquiriu todo o acervo da Companhia Diversões e Sports (documento n. 8); 2°) aos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Bento Barata Ribeiro, como consta da escriptura junta, de 12 de fevereiro de 1906, em as notas do 5° tabellião desta Capital (documento n. 9); 3°) ao A. Fiel Jordão da Silva e a José Thomaz de Mendonça, pela escriptura junta de 3 de outubro de 1906, em as notas do 5° tabellião desta Capital (documento numero 10); 4°) Findo o prazo do primitivo arrendamento, o A. Fiel Jordão da Silva, arrendou directamente, pelo prazo de tres annos o mesmo predio, já então pertencente a herdeiros da finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques e aos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Bento Barata Ribeiro, pela escriptura junta de 15 de outubro de 1908, lavrada em notas do 2° tabellião desta Capital (documento n. 11); 11) Esse novo arrendamento foi successivamente prorogado, pelas escripturas juntas de 4 de outubro e 4 de dezembro de 1911 e de 6 de novembro de 1915, todas lavradas em notas do 1° tabellião desta Capital, com vencimentos para 1° de novembro ultimo (documentos ns. 12, 13 e 14); 12) No predio assim arrendado e situado á rua da Boa Vista ns. 48, 48 A e 48 B, desta cidade, foi construido pela Sociedade Diversões e Sports o actual Frontão Boa Vista, que sempre funcionou e ainda funciona sob a gerencia do A. Fiel Jordão da Silva, primeiramente na qualidade de director daquella sociedade e da União Sportiva (documento numero 8) e posteriormente na de seu dono, depois em communhão com José Thomaz de Mendonça e posteriormente em seu nome individual (documentos juntos ns. 10 a 14); 13) Sendo o A. Fiel Jordão da Silva, ao mesmo tempo, proprietario da casa actualmente sob n. 135, da rua 25 de Março hoje pertencente aos R.R., e gerindo o Frontão Boa Vista, construido no predio da rua de mesmo nome, ns. 48, 48 A e 48 B,

como director das sociedades que o exploravam e como seu dono, conforme se verifica pelos artigos anteriores e documentos juntos, fez communicação directa e interna entre terrenos deste predio e os daquella casa, entre os quaes não havia muros divisorios, afim de poder destinar aquella casa para residencia de seus auxiliares na administração do dito Frontão, mandando construir os paredões de arrimo e eseadas, que alli ainda hoje se encontram e davam facil e commodo accesso de um predio para outro; 14) O A. Fiel Jordão da Silva, veio, afinal a tornar-se proprietario de todo o predio da rua da Boa Vista ns. 48, 48 A e 48 B, desta cidade, adquirindo-o dos seus proprietarios pelas escripturas juntas de 21 (21) jul. e de 3 de setembro de 1919, ambas lavradas em as notas do 10° tabellião desta Capital (documentos ns. 15 e 16); 15) Querendo o A. Fiel Jordão da Silva, fazer obras no seu predio da rua Boa Vista e construir os muros divisorios com o terreno do predio n. 135 da rua 25 de Março, pertencente aos R.R., no limite exacto desse terreno, isto até o ponto em que se completam os vinte e cinco metros que lhes pertencem e devem ser medidos da frente dessa ultima rua, conforme a aquisição que fizeram (documentos numeros 1, 2 e 3), foi surpreendido com embaraços e ameaças de turbacão, por parte de individuos que se diziam representantes dos R.R., pelo que os AA. tiveram de requerer manutenção de posse, que lhes foi concedida pelo juizo de direito da Terceira Vara Cível desta Capital; 16) Continuando os embaraços e turbacão da posse antiga e incontestada que os AA., sempre tiveram, por si e pelos seus antecessores, apesar da manutenção concedida, os AA., requereram á Justiça que lhes fornecesse força para tornar efectiva a mesma manutenção; 17) Como injuridicamente não tivesse sido fornecida aos AA., a força requerida e elles verificassem que sem as garantias da justiça a manutenção de posse, que lhes foi concedida, só seria, data venia, porta aberta para a chicana e fontes de despezas inúteis, desistiram da mesma manutenção e veem propor a presente acção de demarcação, com queixa de esbulho, relegado para um plano mais elevado e garantidor o pleito de seu direito. O esbulho tornou-se completo pelos actos dos prepostos dos supplicados e pela desistencia que os autores fizeram da manutenção que lhes foi concedida. E assim, requerem os supplicantes que, sendo esta distribuida ao cartorio do 7° officio, se digne V. Ex. mandar citar os supplicados Augusto Jabra e Nicoláo Jabra e suas mulheres, si forem casados, para virem á primeira audiencia deste juizo vêr-se-lhes propor a presente acção e levarem-se em agrimensor em arbitracoes, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio ns. 48 a 48-B, da rua da Boa Vista, e os de numero 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria estabelecida no ponto em que se completarem vinte e cinco metros a que têm direito os mesmos supplicados e que se deve contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual com o seu terreno tem as seguintes dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, e doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencio-

nado predio ns. 48 a 48 B, da rua da Boa Vista. Deverão, outrossim, os supplicados ficar citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despezas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e afim de acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, com as commutacões legais, sendo afinal condemnados na demarcação requerida, a restituirem o terreno invadido, na fórma do art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e nas custas e demais prouneiacões de direito. O terreno invadido vac assignalado a tinta vermelha, no mappa junto como documento n. 17. Os autores dão á presente causa o valor de sessenta contos de réis (60:000\$000). P. p. deferimento, F. R. R. M. Os autores protestam por todos os meios de provas, especialmente por carta da inquirição até para fóra do paiz, depoimento pessoal dos réos, visitacões, arbitramento, exames de livros, etc., etc. São Paulo, 25 de março de 1920. — O advogado, José Pereira de Queiroz. (Colladas tres estamp'has es-taduaes no valor total de dous mil e cem réis.) Despecho: D. A. Citem-se, S. Paulo, 25-3-920. — Azevedo Junior. Distribuição: Ao 7° officio e 1° depositario. S. Paulo, 25-3-1920 — Joaquim T. de Barros. E, tendo os autores justificado plenamente a ausencia dos réos, em logar incerto e não sabido no estrangeiro, julguei por sentença a dita justificação, e, em virtude della, mandei exp'rir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo aos supplicados Augusto Jabra e Nicoláo Jabra e suas mulheres, si forem casados, seus herdeiros ou successores desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste juizo, que são realizadas aos sabados, ás 13 horas, no pavimento superior do edificio do Forum Civil, á rua do Thesouro n. 2, e, quando fériado, no dia util immediato, primeira audiencia essa que se realizará após o vencimento do prazo de 90 dias, contados da publicação deste no jornal *Diário Official da União*, para nella assistirem á proposição da presente acção de «Demarcação», louvarem-se em agrimensor e arbitracoes, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio numeros 48 e 48-B, da rua da Boa Vista, e os de n. 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria no ponto em que se completarem os vinte e cinco metros, a que tem direito os supplicados, e que se devem contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual, com o seu terreno, tem as dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, e doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48, 48-A e 48-B, da rua Boa Vista, ficando, outrossim, citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despezas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lanceamento. E, para conhecimento dos mesmos, se passou o presente edital em tres vias, o qual será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes *Diário Official do Estado e da União*. Passado nesta cidade e Capital de São Paulo, em 13 de abril de 1920. Eu, José Eudoxio de Mattos, 1° ajudante habilitado, o escre-

vi. E eu, Estanisláo Borges, escrivão, o subscreevo. — O juiz c. direito, *anoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dois, para fornecer até cinco toneladas de fio de cobre de um e meio millimetro de diametro.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, Dr. Antonio Nogueira Penido e os Srs. Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dois, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento até cinco toneladas de fio de cobre de um e meio millimetro de diametro, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edita publicado no *Diario Official* de vinte de abril do corrente anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante do *Diario Official* de vinte e nove de abril ultimo, accita em concorrência publica como sendo a mais barata, até cinco toneladas de fio de cobre de um e meio millimetro de diametro, ao preço de tres contos e noventa mil réis (3:29:000), a tonelada.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos. — Do mesmo modo será rescindido o presente contracto, si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo, em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis (1:645:000), correspondente a dez por cento da importancia do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da consignação «Confecção e construcção de novas linhas, etc.» da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas do corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio

da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de dezesseis contos quatrocentos e cincoenta mil réis (16:450:000), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, e lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe interino da Quarta Secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte. — (Assignados), Antonio Nogueira Penido. — Por procuração, Hime & Comp. — Clodomiro Lopes. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves e Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis (34:000).

Conforme, Braz Balthazar da Silveira. Confer. José M. Tosta. Sub-directoria da Contabilidade — Quarta Secção. Visto, em 25 de junho de 1920. — O chefe interino, Luiz de Oliveira Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, para fornecer até quatro mil isoladores «CP-2», com pino.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral doutor Antonio Nogueira Penido e os Srs. F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento até quatro mil isoladores «CP-2», com pino, de accordo com as clausulas seguintes:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de um de abril do corrente anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante do *Diario Official* de dezesseis de abril ultimo, accita em concorrência publica como sendo a mais barata, até quatro mil isoladores «CP-2», com pino, ao preço de dois mil oitocentos e cincoenta réis (2:850), cada um.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto, si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo, em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula, a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto depositou a firma contractante na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto cento

e quarenta mil réis (1:1400), correspondente a dez por cento da importancia do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da sub-consignação «Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo», da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, do corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de onze contos e quatrocentos mil réis (11:400), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, e lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. — E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe interino da Quarta Secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subscreevo. — Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte. — (Assignados) Antonio Nogueira Penido. — F. R. Moreira & Comp. — Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves e Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24:000).

Conforme, — Braz Balthazar da Silveira Confer. — A. F. Botelho. Sub-directoria da Contabilidade, 4ª Secção. Visto, em 26-6-1920. — O chefe interino, Luiz de Oliveira Figueiredo.

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de revisão do contracto para o serviço de navegação do Baixo São Francisco, a que se referem os decretos ns. 12.218, de 27 de setembro de 1916, e 13.312, de 18 de dezembro de 1918.

Aos 21 dias do mez de junho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Joaquim da Silva Peixoto, na qualidade de representante da firma Peixoto & Companhia, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, entre si accórdaram, de conformidade com o art. unico, do decreto n. 14.203, de 4 de junho de 1920, attendendo ao que requerer a firma Peixoto & Companhia, proprietaria da «Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco», por seu bastante procurador, o uzando da autorização constante do art. 53, n. VIII da lei n. 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno, na revisão do contracto celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação, em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916, e transferido á firma Peixoto & Companhia, proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco, pelo decreto n. 13.312, de 18 de dezembro de 1918, para o serviço de navegação do Baixo São Francisco, mediante as seguintes clausulas approvedas, tambem, pelo decreto n. 13.312, de 18 de dezembro de 1918.

rido decreto n. 44.203, de 4 de junho do corrente anno.

I

... sôde da empresa será em Penedo, no Estado de Alagoas.

II

A empresa obriga-se a fazer uma viagem redonda semanal entre a cidade de Penedo e a villa de Piranhas, com escalas, na ida e na volta, por Propriá, Collegio, S. Braz, Porto da Folha, Estio Monte, Traipú, Curral de Pedras, Villa do Pão de Assucar e quaesquer outros portos de ambas as margens do rio que lhe forem posteriormente determinados pelo Governo.

III

Fica entendido que, além das viagens estipuladas na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio.

As escalas a que allude a clausula anterior podem ser supprimidas, substituidas ou augmentadas segundo os interesses geraes da região, a juizo do Governo.

IV

De conformidade com os dados actuaes fica oficialmente fixada a extensão da linha para uma viagem de ida e volta em 206 milhas, de accôrdo com a discriminação abaixo, que servirá de base para o pagamento das subvenções, nos termos do presente contracto e para cobrança de fretes e passagens:

	Milhas
Penedo-Propriá	24
Propriá-Collegio.....	2
Collegio-S. Braz.....	5
C. Braz-Traipú.....	15
Traipú-Curral de Pedras.....	6
Curral de Pedras-Villa do Pão de Assucar.....	33
Villa do Pão de Assucar-Piranhas.....	21
Penedo-Piranhas	403

A empresa obriga-se a apresentar dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, uma tabella de fretes e passagens, organizada pelo systema mais conveniente, obrigando-se a fazer a publicação dessa tabella no *Diario Official* no prazo de 10 dias a contar da data da approvação e á sua custa.

V

A contractante empregará desde já em seu serviço e v por denominação *Sinimbu*, devendo, porém, dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente comprovado, mandar construir ou adquirir um outro que, sendo apropriado á navegação do rio na época de estiagem, satisfaga ás seguintes condições: capacidade de carga, 50 toneladas; accommodações para 15 passageiros de 1ª classe e alojamento para 20 de 3ª classe; marcha minima de seis milhas por hora, casco de aço com revestimento apropriado para a navegação que yae executar.

Este vapor será provido de aparelhos para filtração de agua em quantidade sufficiente, iluminação electrica ou a gaz acetylene em todos os compartimentos, sanitarias para passageiros de camara e proa, separadamente.

VI

Desde já, tambem, a contractante empregará uma embarcação a vapor de 50 pés de comprimento, calando no maximo um metro, com capacidade de carga superior a seis toneladas, podendo transportar 15 passageiros de 1ª classe e 20 de 3ª classe, com marcha garantida e effectiva de seis milhas por hora,

Essa embarcação deve satisfazer tambem ás demais condições estipuladas no final da clausula anterior.

VII

A contractante obriga-se, a juizo do Governo e uma vez que o desenvolvimento da região servida pela navegação assim aconselhe, a augmentar a sua frota com mais unidades, além das já citadas, adequadas á mesma navegação, effectuando maior numero de viagens, sem a gmenção de subvenção, soffrendo nesse caso eventual as devidas modificações o que a respeito reza a clausula IV.

VIII

Para aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações a contractante apresentará á Inspectoria Federal de Navegação os necessarios planos e respectivas descrições, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo, e marcar los os prazos para a sua construcção.

Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e aceitos pela mesma Inspectoria, a contractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construcção dos ditos navios ou embarcações.

IX

Os vapores deverão ter a bordo os sabres salente, aprestos o material necessario para os serviços de atração, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviços dos passageiros e de tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se pararem por accidentes, serão substituidos por outros que satisficam as condições enumeradas no contracto, dentro do prazo maximo de doze mezes.

Na época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceite pela Inspectoria Federal de Navegação.

XI

Os vapores gosarão das regalias de paquetes, ficando, porém, sujeitos ás disposições regulamentares em vigor e que lhes forem applicaveis.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada á substituil-os por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de doze mezes os que forem comprados, e, desde logo, na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço os que forem fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados, mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIII

A empresa obriga-se a estabelecer e a manter nos portos de escala, uma vez que, attendendo ao desenvolvimento do trafego, o Governo julgue conveniente, depositos proporcionaes a este desenvolvimento para receber e acondicionar mercadorias, intimada a empresa para tal fim, deve ser feito cumprimento a essa determinação no prazo maximo de 60 dias.

XIV

Os dias de saída, demora nos portos e duração das viagens redondas serão fixados em

tabella organizada pela contractante e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, obrigando-se a empresa a mandal-a publicar no *Diario Official* no prazo de 10 dias contado da respectiva approvação e á sua custa.

Os prazos de demora nos portos contar-se-ão do momento em que os vapores fundaram, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora não é obrigatorie, devendo as autoridades locais desachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível logo que for concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;

b) o empregado encarregado do serviço postal;

c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

d) os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, ou por ellas expeditos e bem assim os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

f) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores e remettidos por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas;

g) toda e qualquer carga do Governo Federal;

h) os empregados do Telegrapho Nacional e do Correio, os fiscaes e inspectores de consumo e empregados aduaneiros quando em serviço, sendo as passagens requisitadas pelos chefes das respectivas repartições;

i) todos os reflicantes, emigrantes ou imigrantes que, por ordem do Governo Federal, precisem ser transportados de uns para outros portos de escala de sua navegação.

XVI

A contractante obriga-se ainda a prestar gratuitamente socorros ás populações ribeirinhas por occasião das cheias e inundações do rio S. Francisco, mediante determinação do Governo Federal por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

As tarifas de fretes e passagens só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

As passagens, os fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal em dos Estados, não previstos na clausula XV, gosarão do abatimento de 50% sobre as tarifas approvadas.

A contractante submeterá tambem á approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria de Navegação, a tabella de generos e artigos cobrada a bordo.

XVIII

A contractante obriga-se a não permitir que commercie por sua conta ou por conta de outro, a bordo de seus navios ou em terra, nos mercados servidos pela linha de navegação, o pessoal de qualquer especie ou catador de tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200\$ a 500\$000.

Parapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accôrdo com o final da clausula anterior.

XIX

A contractante obriga-se a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em

as cargas de sua propria casa commercial n d s suas filiaes com preferençã das dos ou-ros... a embarcações por todos que della se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em caso de acumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante ratião dessa praça.

XX

A contractante apresentará ao respectivo fiscal a Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, quer para as viagens contractuaes, quer para as extraordinarias, discriminadamente, e por trimestres, se obrigando, neste particular, a manifestar, com brevidade, a mesma Inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsável pela exactidão e autenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará, até 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer, de modo claro e preciso, a renda líquida ou deficit e a despeza discriminada do custo do serviço contractado.

XXI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem feitas as necessarias, a juizo do fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XXII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com a quantia de 1:200\$ por semestre, adiantados, dando-se a rescisão do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, na falta do cumprimento desta disposição, decorrido no mez do semestre.

O respectivo recibo deverá ser entregue em original e em publica fórma devidamente legalizada á Inspectoria Federal de Navegação.

XXIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não sendo provado caso de força maior, a juizo do Governo, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

a) de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixasse de fazer alguma das viagens deste contracto;

b) de 200\$ a 300\$, si a viagem começada não fór concluida, não tendo direito além disso á respectiva subvenção; si a viagem fór, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, que será calculado pela differença entre o monto inicial da viagem e o logar onde se tiver de o impedimento;

c) de 5 \$ a 100\$ por prazo de 6 horas que exceder a hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas, si esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista na letra a.

Esse prazo será conta lo somente quando a demora fór maior de tres horas.

Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores.

d) de 10 \$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes, si pelo não acondicionamento dellas, e de 100\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

e) de 10 \$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impo s as pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á e n o a, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, dentro o prazo de 10 dias, a contar do dia em que lhe fór entregue pelo fiscal a respectiva guia de recolhimento, ou d s outada a quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

Parágrafo unico. O contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpeação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma e perden lo a caução de que trata a clausula XXV, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1º, si houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

2º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empesa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impo r lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XXIV

A contractante poderá receber subvenções e favores dos Estados de Alagoas e Sergipe, sem prejuizo de subvenção e favores que receber do Governo Federal.

XXV

A contractante, para garantia da execução do contracto, elevará para 10:00 \$, em moeda corrente ou em apolices, a caução que tem no Thesouro Nacional, mencionada na clausula XX, do contracto de 12 de dezembro de 1216, lavrado de accordo com o decreto numero 13 218 de 27 de setembro do mesmo anno, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXVI

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 100:000\$000.

Os pagamentos serão feitos mensalmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios da realização do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, nos quaes constará o numero de milhas navegadas.

XXVII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior e segundo a extensão da linha de navegação maritima, na clausula IV, o preço da milha navegada é de 9533\$.

XXVIII

A contractante obriga-se a estabelecer trafego maritimo com as estradas de ferro que vão a par aos portos servidos pela sua linha de navegação.

Os accordos promovidos pela contractante serão submettidos á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou venham a existir referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XXX

A contractante obriga-se a não alienar nem fretar navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade do contracto sem dependencia de interpeação ou acção judicial.

XXXI

A contractante não poderá transferir o contracto nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXXII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausulas do contracto, suscitada entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as queções previstas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras não estão comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

A despeza que decorre da clausula XXVI será paga, neste exercicio, pelo credito de réis 50:000\$ consignado na verba 4ª, do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sob o titulo «Subvenções ás companhias de Navegação», reforçado pelo credito que for necessario, não excedente de 50:000\$, a ser aberto, de accordo com a autorização n. VIII do art. 53 da mesma lei.

Nos exercicios seguintes essa mesma despeza será levada á conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

XXXIV

Este contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data em que o mesmo fór registrado pelo Tribunal de Contas.

XXXV

O sello proporcional a que está sujeito este contracto e relativo ás subvenções a que tiver direito a contractante pelo serviço de navegação contractado, será pago parceladamente sobre as importancias das ditas subvenções por occasião do pagamento destas na repartição fiscal competente.

Para firmeza de tudo, e tendo a firma contractante Peçoto & Companhia, proprietaria da «Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco», pagou a quantia de quinhentos mil réis (500000) o sello de privilegio de prazo e feito no Thesouro Nacional o deposito de cinco contos de réis (5:000:000), em apolices, ao porta tor, da divisaõ publica federal, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, emitidas em 1917, sob ns. 15.296 a 15.300, eo no reforço da caução de que trata a clausula XXV, deste contracto, conforme se verifica dos respectivos comprobamentos do Thesouro Nacional de ns. 6.479 e 639, de 16 do corrente mez, que ficam annexas ao respectivo processo, mandou o Senhor Ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a supra referida firma contractante, com as testemunhas, os seguintes officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi, Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 2º de junho de 1920.—J. Pires do Rio.—Jornal da Silva Peçoto.—Arinos Pimentel—Antonio Lourenço Pacheco.—Arthur Leal Nabuco de Araujo, Confere.—A. Ornellas, 3º official. Visto.—J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Manoel Nicolao Junior e Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada, Manoel Nicolao Junior, negociante estabelecido em São João d'El-Rey, Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados pelo senhor Herculano Gonçalves, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos referidos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do corrente anno, conforme o edital da secretaria, de cinco de maio de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero cento e dez de treze de maio de mil novecentos e vinte, ás paginas oito mil trescentos e sete e oito mil trescentos e oito, bem como a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cento e vinte e um de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte, á pagina nove mil e dez; resolveu, em virtude de autorização constante do aviso numero quatrocentos e dezesseis de quinze de junho de mil novecentos e vinte, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, o material constante das relações abaixo, pelos preços indicados em cada uma das parcelas, de accordo com as propostas apresentadas no acto da concorrência:

1 — Manoel Nicolao Junior	
20.000 kilos de sebo derretido, kilo 1530.....	26:000\$000
2 — Borlido Maia & Companhia	
5.000 litros de oleo de mamona, litro 13200.....	1:200\$000
11.000 litros de oleo de cylindro marca «Cylinder», litro 3580.....	8:120\$000
5.000 kilos de graxa amarella «Patente», kilo 15000.....	5:000\$000
10.000 litros do oleo de carros marca «Car Oil», litro 5500.....	5:000\$000
20.000 litros de oleo de machina marca «Machine», litro 3520.....	40:400\$000
10.000 kilos de estopa branca, kilo 13000.....	10:000\$000
20.000 kilos de estopa de cor, kilo 700.....	14:000\$000
Somma rs.....	53:720\$000

II

Os contractantes Borlido Maia & Companhia entregarão os artigos de seu contracto, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil e o Sr. Manoel Nicolao Junior, nas estações de Carmo da Matta e Chagas Doria,

conforme ordem expedida pela divisão competente, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos do transporte correrão por conta dos mesmos.

III

A verificação da quantidade e qualidade dos materias entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

Os fornecimentos serão feitos em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes quantias, cauções a que se refere a clausula IV do edital de concorrência:

Manoel Nicolao Junior (um conto e trescentos mil réis).....	1:300\$000
Borlido Maia & Companhia (dois contos seiscentos e oitenta e seis mil réis).....	2:686\$000

Essas cauções, que não vencerão juros, só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

Si qualquer dos contractantes deixar de fazer todo o fornecimento que lhe cabe, dentro do prazo estabelecido pela clausula IV, será o presente contracto rescindido de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação dos fornecimentos feitos e recebidos, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado, Locomoção e Contabilidade da Estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta da verba de 250:000\$, do credito de 750:000\$ aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março de 1920, distribuida á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Minas Geraes.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de setenta e nove contos seiscentos e vinte mil réis (79:720\$), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica o Governo representado pelo Sr. Dr. director da Estrada de Ferro e o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelos contractantes as guias

numeros oitenta e dois e oitenta e tres de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada, das quantias correspondentes ás cauções a que se refere a clausula V, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretari da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Belo Horizonte, vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte.—Caetano Lopes Junior.—Manoel Nicolao Junior.—Por procuração, Herculano Gonçalves. Testemunhas: Augusto Osorio.—José Pinto da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas ferreas no valor total de cento e sessenta mil réis (160\$000).

Está conforme o original, em 26 de junho de 1920.—E. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

NOTA DA CONTABILIDADE

A importancia desta despesa foi deduzida do credito de 1.300:000\$, para manutenção do trafego das linhas de Araguary e Patrocínio — decreto n. 14.091, de 8-3-1920 — Na sub-consignação de 250:000\$ «Material» da consignação de 750:000\$, destinado ao trecho de Formiga a Patrocínio.

Em 26 de junho de 1920.—Alfredo Arantes, esc. pturario.

Visto — Em 26 de junho de 1920.—F. Lobo de Campos, pelo chefe da Contabilidade. Conferencia — Em 26 de junho de 1920.—Henry Livio do Leste, pelo guarda livros. Registrada N. 21, em 26 de junho de 1920.—José Maciel Rodrigues, 4º escripturario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Doodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos Srs. professores:

Dr. Sá Vianna—Direito Internacional Publico—ás 16 horas;

Dr. Nuno Pinheiro—Questões Agrarias, industriaes e Commerciaes—ás 17 horas.

Todas as aulas da Faculdade são gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Eutacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio para despacho, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Raul Gueles, coronel Candido Martins e tenente Alfredo Lemos, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica as manifestações do Governo no dia da commemoração do fallecimento do marechal Floriano Peixoto, em nome da commissão glorificadora, de que fazem parte.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do deputado Justiniano de Serpa, que seguiu para o Ceará, pelo seu secretario particular, Dr. Pessoa de Queiroz.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Cunha Pitta na sessão solemne realizada hontem á noite pela Academia Nacional de Medicina, commemorativa do anniversario de sua fundação.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral bom, embora um pouco nublado, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem à tarde no interior dos Estados do Maranhão, Pernambuco, Parahyba e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo, bom, claro, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu francamente hontem à tarde em Theophilo Ottoni e São Evangelista. A temperatura em geral, subiu. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande, e bom nos demais pontos. Choveu hontem à noite no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu no Rio Grande e nos outros pontos subiu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a menor, 1.0, em Petropolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, bom, à noite (1) provavel perturbação no correr do dia (2). Temperatura — si bem que ainda elevada, tende abaixar no decorrer das 24 horas (1). Ventos — rondarão pa sul (1), frescos (2), (1) muito provav (2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo. «O actual tipo do tempo favorece a formação de trovoadas».

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.2	27.5	0.5	E	3	8 Tranquillo.	I	30.5	23.5	2.6	C. r. pm
Barra do Corda.....	60.0	25.0	—	SW	2	0	B. (b. o. man.)	32.0	16.0	—	—
Portaleza.....	61.4	27.0	—	SE	3	5	B. (o. manhã.)	30.0	22.0	—	—
Quixeramobim.....	62.3	25.0	—	E	3	3	B. (b. manhã.)	25.0	22.0	—	I. pm
Natal.....	63.5	26.0	-1.0	SW	4	10 Vagas.	I. (c. manhã.)	29.0	26.0	—	—
Parahyba.....	63.5	26.0	-1.0	SE	3	6	B.	28.0	20.0	1.0	C. am
Recife.....	63.8	27.0	-1.0	SE	4	4 Chão.	B.	29.0	24.0	—	—
Pão de Assucar (X)....	63.3	25.4	0.2	E	3	4 Vagas.	B.	20.2	21.6	—	I. pm
Aracajú.....	64.5	25.0	0.0	E	4	5 Pqs. vagas.	I. (i. c. manhã)	26.0	24.0	17.0	I. c. pm
Bahia.....	63.9	19.0	—	SE	2	7	B.	23.0	15.0	—	—
Caetitê.....	62.7	23.0	0.0	E	4	2	B.	28.0	12.0	—	—
Januaría.....	66.3	15.0	-3.0	Calma	0	0	B.	26.0	12.0	—	—
Bello Horizonte.....	65.4	19.0	0.0	NE	4	7	B. (nt. manhã)	24.0	13.5	—	I. am. pm
Theophilo-Ottoni.....	67.2	22.0	2.0	NE	3	0	B. (b. manhã.)	28.0	12.0	—	—
Uberaba.....	66.5	13.0	4.0	NE	2	2	C. b. n. m.	24.0	7.0	—	—
Caxambú.....	62.4	21.0	0.0	Calma	0	0	B. (b. manhã.)	—	—	—	—
Goyaz.....	61.4	21.0	1.0	E	3	2	B.	27.0	9.0	—	—
Santa Luzia.....	58.6	22.8	-1.2	Calma	0	6	B. (b. manhã)	34.0	18.2	—	I. pm
Cuyabá.....	58.0	23.0	-1.0	Calma	0	4	B. (b. manhã.)	31.0	21.0	—	—
Corumbá.....	66.6	24.0	0.0	NE	1	8 Tranquillo.	B.	27.5	19.5	—	—
Victoria.....	64.0	25.0	3.0	NW	2	0 Tranquillo.	B.	25.0	20.0	—	—
Capital Federal.....	65.6	22.0	1.0	N	3	2	B. (b. o. man.)	28.0	16.0	—	—
Campos.....	64.8	18.0	4.0	N	6	5	B. (n. manhã.)	23.0	8.0	—	—
Friburgo.....	63.8	18.0	0.5	NE	5	5	B. (o. manhã.)	22.5	1.5	—	—
Petropolis.....	63.9	15.0	4.0	Calma	0	0	B. (b. nt. m.)	25.0	9.0	—	—
Rezende.....	63.6	23.0	0.0	NE	2	0 Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	27.0	20.0	—	V. pm
Cabo Frio.....	64.3	18.0	0.0	N	5	2	B.	23.0	3.0	—	—
Theresopolis.....	63.3	18.0	4.0	NE	1	0	B. (b. man.)	25.5	9.5	—	—
S. Paulo.....	62.0	26.0	0.0	—	—	1 Pqs. vagas.	B. (b. man.)	25.0	13.0	—	—
Santos.....	62.0	20.0	4.0	S	1	9	I.	23.0	13.0	—	—
Paranaguá.....	64.7	13.0	-3.0	NE	2	7	B.	24.0	9.0	—	—
Corytiba.....	59.3	20.0	0.0	Calma	0	5	B. (ns. b. man.)	21.0	16.0	—	—
Florianopolis.....	62.3	17.0	-2.0	Calma	0	9	I. (c. nt. man.)	20.0	17.0	23.5	—
Lages (X).....	66.0	13.0	—	S	3	10	I. (i. manhã.)	29.0	17.0	2.0	I. am. ag. pm.
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....											
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 24 horas.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pe-regulho.....	0.0	28.3	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.2	15.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.1	18.3
Ponba.....	0.0	30.4	17.8	Niteroy.....	0.0	30.4	15.0
S. Januario.....	0.0	25.3	19.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia útil, as seguintes folhas: Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional e avulsa da Fazenda, Secretaria da Câmara, deputados, Câmara de Acolhimento e Secretaria, Tribunaes, Estatística Commercial, senado e Secretaria do Senado Supremo Tribunal, Junta Commercial e Junta de Corretores e Cobrança da vida activa.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, as 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra A. A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Aos administradores dos frigorificos, fripicios e armazens onde se acham depositadas grandes quantidades de volumes contendo bacalhão, foi pedida, pela Superintendencia do Abastecimento, a declaração dos respectivos stocks com especificação da quantidade existente, peso total, data da entrada nos depósitos e nome dos remetentes e destinatarios.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Asia, para Tenerriffe, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Ré Vittorio, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 12 1/2 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo California, para Dunkerque, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Itajubá, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Ambahã:

Pelo Itamaracá, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 133ª loteria do plano 297.97ª e tracção do anno de 1920, realizada em 30 de junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

Table with 2 columns: Amount and Value. Rows include 62.056 (100.000), 9.838 (20.000.000), 13.410 (100.000).

Main table with 2 columns: Amount and Value. Rows include 47.407 (4:600.000), 3.508 (100.000), 1.868 (100.000), 15.844 (2.150.000), 29.437 (100.000), 22.915 (20.000.000), 42.022 (60.000.000), 19.673 (2.000.000), 27.369 (100.000), 48.748 (10.000.000), 50.988 (200.000), 9.543 (20.000), 35.169 (20.000), 41.587 (2.000.000), 41.441 (100.000), 23.903 (20.000), 10.196 (100.000), 6.754 (100.000), 25.226 (100.000), 11.308 (10.000), 32.720 (500.000), 8.990 (20.000), 52.743 (100.000), 42.929 (100.000), 14.102 (100.000), 27.443 (200.000), 18.811 (200.000), 32.960 (100.000), 28.935 (100.000), 10.179 (40.000), 23.274 (50.000), 11.478 (10.000), 34.411 (4.000.000), 42.968 (200.000), 42.247 (100.000), 24.863 (40.000), 13.713 (20.000), 49.037 (20.000), 2.987 (40.000), 57.239 (50.000), 27.715 (10.000), 33.300 (100.000), 58.250 (100.000), 4.537 (100.000), 5.427 (100.000), 13.980 (100.000), 9.513 (8.000.000), 21.805 (100.000), 42.234 (200.000), 18.902 (10.000), 2.708 (100.000).

Approximações table with 2 columns: Range and Value. Rows include 9.837 e 9.839 (200.000), 9.512 e 9.514 (100.000).

Dezenas table with 2 columns: Range and Value. Rows include 9.831 a 9.840 (50.000), 9.511 a 9.520 (20.000).

Centenas table with 2 columns: Range and Value. Rows include 9.801 a 9.900 (12.700), 9.501 a 9.600 (8.000).

Todos os numeros terminados em 38 tem 48 e os terminados em 8 tem 25, exceptuando-se os terminados em 48.

Pelo fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

MARCAS REGISTRADAS N. 6 638

The Kny-Schaefer Corporation, com sede em Nova York, Estados Unidos da America

ca do Norte, apresenta a marca suora que consiste de um bastão, encimado por uma coroa, tendo uma cobra enroscada no bastão, forma do um S. Esta marca, que pôde variar em cor e dimensão, serve a distinguir aparelhos e instrumentos de cirurgia da fabricação e commercio da deosita fá. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Por publicação Moura, Wilson & C.º (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.668 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920, Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.496)

N. 12.302

José Pacheco da Rocha, estabelecido no edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil, á praça da Republica, apresenta a sua marca, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, tendo-se no centro a denominação caracteristica «Cafe Ottoni, da E. F. C. B.» A referida marca será usada a distinguir o café moído de sua fabrica e commercio, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — José Pacheco da Rocha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 15 de junho de 1917.

Registrada sob o n. 12.302 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro e exemplar 205 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.302 a transferencia da marca «Cafe Ottoni», de José Pacheco da Rocha para as Srs. Marias Calas, Maria & Comp. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.603)

N. 14.033

Corrêa, Mello & Souza, estabelecidos na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca suora, que adoptaram para distinguir o creme de leite do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, no qual se vê superiormente, o nome caracteristico «Creme Juliano», em sentido vertical e abaixo do qual a figura de uma vacca em um campo, seguida dos dizeres «Marca registrada» e as iniciais da requerente «C. M. & S.» Na parte inferior lê-se o nome da «Fabrica Lacteinio S. Miguel, cidade de Vassouras, Estado do Rio». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, e será applicada nas caixinhas que contiverem o dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. — Corrêa, Mello & Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 15 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de selo por

estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annexou-se no registro n. 14.033 a transferencia da marca «Crème Julico» de Corrêa, Mello & Souza para seu successor Julio Corrêa e Castro. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (13.508).

N. 14.130

Corrêa, Mello & Souza, estabelecidos na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir a manteiga de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bord luras, no qual se vê a esquerda a figura de uma vacca sobre as palavras «Marca registrada» em uma paisagem, representando um campo. A direita leem-se os dizeres «Especial manteiga Julico—Lactinios S. Miguel». Inferiormente as iniciaes «C. M. & S. cidade de Vassouras, E. do Rio». Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de março de 1919. — *Corrêa Mello & Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 8 de abril de 1919.

Registrada sob o n. 14.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.130 a transferencia da marca «Manteiga Julico», de Corrêa, Mello & Souza, para seu successor Julio Corrêa e Castro. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.508)

N. 14.078

E. Manhães & Monteiro, Limitada, estabelecida á praça Vieira Souto n. 42, com fabrica de calçados, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, lendo-se no centro o nome «Radio», seguido de um traço onde se lê o nome da firma requerente. Na parte superior ao lado direito lê-se: «Fabrica de Calçados» e abaixo sobre raios vê-se uma bola de senhora; á esquerda os dizeres «Modelo Suco» e na parte inferior a sede da fabrica e numero do telephone. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada ás calças que contiverem os calçados de sua fabrica, podendo tambem ser usada em roupas que se relacionem com a mesma industria. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *E. Manhães & Monteiro, Limitada* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.078 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14.078 a transferencia da marca «Radio», de E. Manhães & Monteiro, Limitada, para

seus successores H. Monteiro & Monteiro, Limitada. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (3.505)

N. 15.335

Joaquim Francisco de Castro, estabelecido nesta praça, com commercio de mantimentos e molhados, á rua Senador Pompeu n. 176, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo de fundo azul, contendo o nome caracteristico «Armaem Estrada de Ferro», acompanhado inferiormente e separado por um filete, dos dizeres «Mantimentos e Molhados». A referida marca será usada nos envoltorios que contiverem os artigos: arroz, farinha, feijão, batatas, vinagre, azeite, vinho, kerosene, banha, conservas e outros do seu commercio, assim como as notas, cartões, facturas, annuncios, taboletas e reclames, etc., considerando-se marca geral do estabelecimento, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — *Joaquim Francisco de Castro* sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 1 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.335, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.504)

N. 15.609

Manoel José da Silva, estabelecido á avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: A denominação característica «Almanak-Laemmert» e a indicação do anno em algarismo, escripto dentro de um rectangulo, formando uma pequena entrelaça nas extremidades. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um livro que constitue um reatorio de informação geral de todos os Estados do Brasil, com indicação nominal dos empregados publicos, civis, militares, commerciantes, industriaes, lavradores, etc. e que se publica annualmente, de que é o requerente editor. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Manoel José da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (13.505)

N. 15.603

Manoel José da Silva, estabelecido á avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima a qual consiste no seguinte: A denominação característica «Folhinha Laemmert» escripta em diagonal sobreposta, com pequeno laço de enfeite na primeira letra e um fundo riscado a meia circumferencia abrangendo apenas as letras segunda á sexta da palavra «Folhinha» e primeira á quinta da palavra Laemmert. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distin-

guir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para o anno a que se destina e assumptos varios. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Manoel José da Silva* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.603 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505).

N. 15.604

Manoel José da Silva, estabelecido á avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: A denominação característica «Memorial Fluminense» e a palavra «Para» em terceira linha, tudo dentro de um desenho rectangular e seis fios de enfeite de duplos riscos, sendo o angulo inferior cortado em meia lua. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para uso particular e paginas em branco com a indicação de cada um dos dias do anno, para escripturação de lembranças de qualquer expediente. Rio de Janeiro 5 de abril de 1920. — *Manoel José da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.505).

N. 15.605

J. Azevedo & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 188 e largo de S. Francisco de Paula n. 14, com commercio de charutaria, cigarros e fumos, apresentam a marca acima collada, para distinguir cigarros, cigarretes, charutos, cigarrinhos e fumos de seu fabrico e commercio, a qual consiste, em um rotulo de forma rectangular, vendo-se no centro o edificio do estabelecimento dos supplicantes, e na parte superior as palavras «Charutaria Havaneza» e em uma facha entre folhas de fumo lê-se a firma J. Azevedo & Comp. e sobre uma roseta as letras J. A. C. e, no mesmo rotulo lê-se rua e numero do estabelecimento e marca registrada. A referida marca será usada nos rotulos de cigarros, notas, facturas, cartões, podendo variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *J. Azevedo & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 23 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.605, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.503).

N. 13.606

J. Azevedo & Comp., estabelecidos no largo S. Francisco de Paula n. 14, apresentam marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formado de carteira, vendo-se na face principal o desenho da esphynge do Egypto, pyramedes, uma caravana com beduinos a pé e superiormente o nome característico «Cigarros Arabes»; e montados em camelos e em um medalhão o desenho de uma mesquita, em outra face está o busto de uma mulher arabe com seu vestuario caracteristico ladeada de caracteres e figuras egypcias, e nas demais vê-se dizeres diversos. Esta marca será usada em cartelinhas e rotulos que contiverem os cigarros de seu commercio. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—J. Azevedo & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresenta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 23 de junho de 1920.

Registrada sob n. 13.606 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.503).

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA
N. 62

Junta Commercial do Districto Federal — Certifico que a marca constante de um rotulo circular, tendo no centro um tanvir e mais dizeres para bebidas alcoolicas do fabrico de Souza, Irmão & Companhia, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 62, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e quatro de junho corrente, com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official archivista, passei a presente, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre tres estampilha federaes, sendo uma de 1\$000 e duas de 600 réis). Visto, J. C. em 28 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado via-se o carimbo da Junta Commercial.) (3.486.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 9/32	14 5/32
Sobre Paris.....	\$357	\$361
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$265
Sobre Portugal.....	—	\$894
Sobre Nova York.....	—	\$336

Libra esterlina em moeda	—	21\$350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$822
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$180
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$150
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$731
Sobre Suissa (francos)...	—	\$802
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$580
Sobre Belgica (francos) \$376 a 90 d/v 381 á vista.....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	2\$300
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$365
Sobre Syria.....	—	\$365
Sobre Austria.....	—	\$035

Moedas:	
Dollars (papel).....	4\$200
Liras (papel).....	\$30
Escudos (papel).....	1\$000
Francos (ouro).....	\$810
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%.....	91\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5%, port.....	920\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	245\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	199\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6%, port.....	485\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	98\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	13\$750
Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.....	65\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da communicação que lhe dirigiu a Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, de ter sido dissolvida por escriptura publica de 9 de abril do corrente anno, lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro e publicada no *Diario Official* de 8 de maio findo, resolveu a Camara Syndical, em sessão de 19 do corrente, retirar do quadro official da Bolsa as acções da referida companhia.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 30 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	14\$200	13\$950	14\$500	50.000 saccas
Julho.....	14\$850	14\$550	15\$000	63.000 saccas
Agosto.....	14\$750	14\$500	15\$030	36.000 saccas
Setembro.....	14\$700	14\$400	15\$050	8.000 saccas
Outubro.....	14\$500	14\$400	14\$850	13.000 saccas
Novembro.....	14\$550	14\$300	14\$900	1.000 saccas
Dezembro.....	14\$500	14\$100	14\$800	176.000 saccas
Vendas.....	76.000	53.000	47.000	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de junho de 1920.....	7.130:476\$261
Renda arrecadada em 30 de junho de 1920.....	701:766\$283
	7.832:242\$544
Em igual periodo de 1919...	6.514:259\$032
Diferença para mais em 1919.....	1.317:983\$492

Do ordem do Sr. director fica prorogado por mais cinco dias uteis a cobrança sem multa do imposto de consumo d'agua per penna do corrente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	318:266\$855
Em papel.....	281:475\$533
Total.....	599:742\$388
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	9.445:933\$766
Em igual periodo de 1919...	6.930:870\$164
Diferença a maior em 1920	2.485:063\$660

Mercado : 1ª cotação, fronto; 2ª cotação, frouto; 3ª cotação, firme.
Disponivel base tipo 7, 15\$100.
Mercado calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.238 saccas.
Vendas, total 4.025 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1920

Necessita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e addic.ões:				
Direitos de importação para consumo.....		3.501.498\$623	3.162.148\$516	
Expediente de generos livres.....		47.605\$42	38.985\$31	
Idem las capitais.....			43.591\$0	
Armazenagem.....			2.143\$04	
Taxa de estatística.....			24.494\$794	
Imposto de pharões.....		16.780\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		4.761\$349	3.898\$249	
35 % ouro cobrado em papel.....			9.193\$624	
2 % ouro cobrado em papel.....			85\$34	
Agio.....			14.353\$923	6.627.704\$095
Impostos de consumo:				
Fumo.....	34.750\$400			
Bebidas.....	46.798\$720			
Sais.....	159.169\$420			
Calçado.....	2.078\$50			
Perfumarias.....	74.068\$130			
Especialidades pharmaceuticas.....	43.348\$300			
Con-servas.....	70.494\$900			
Vinagre.....	4268\$40			
Velas.....	625\$500			
Óngulas.....	367\$890			
Óculos.....	157.703\$620			
Artefactos de tecidos.....	32.637\$925			
Vinhos estrangeiros.....	214.403\$040			
Taxas sobre... Papel de forra-casas.....	8780			
Cartas de jogar.....	604\$00			
Chapéos.....	4.232\$50			
Discos para gramophones.....	350\$00			
Louças e vidros.....	44.784\$65			
Ferragens.....	4.093\$30			
Obras de ou-ives.....	2.308\$90			
Obras para adorno ou ornamento.....	1.320\$05			
Móveis.....	5\$00			
Armas de fogo.....	3.903\$70			
Lampas electricas.....	890\$50			
			889.204\$985	632.204\$985
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			69\$730	69\$730
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			805\$200	
Dita da Assistencia aos A-enados.....			1.789\$849	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			27.348\$14	29.919\$163
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4.166\$266	
Indemniza-ões.....			34\$933	4.191\$199
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente o por infracção do regulamento.....	28.471\$063			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	583\$600			
Todas e quaesquer rendas eventuaes... Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2.622\$810			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	1.161\$400			
Outras rendas.....	625\$00			
Consignações a diversos.....	36.281\$715			
			69.188\$788	69.188\$788
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		350.702\$480		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		516.965\$109		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			93.775\$153	931.443\$042
Depósitos: — Diversos.....		202.610\$614	276.881\$796	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	51.291\$07			
Idem para a Santa Casa: Des-pacho maritimo.....	22.224\$380		76.516\$387	
Idem para a Intendencia: Importação.....			6.089\$434	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			10.722\$293	572.820\$551
Idem para a annullar.....			808\$900	808\$900
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recebido.....			66.595\$779	66.595\$779
		4.640.471\$784	4.774.929\$148	9.415.400\$932
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	38\$860	Em ouro.....	4.640.671\$784	
		Em papel.....	4.774.929\$148	
		Total geral.....	9.415.400\$932	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largada da Assembleia de maneira a formar um edificio de 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas qualidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas as quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá contar:

Vestibulo, portaria, casa forte, depósito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assemblea, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes de cível, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Rexiduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios de cível, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete do promotor com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma sala de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envoltorios fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envoltorios trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum

outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envoltorio fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos media a apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envoltorios em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme ac. as conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de

Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção da cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiais

1.ª Os acessórios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,000^l, com serpentina para aquecer a água que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Duas marmittas a vapor com a capacidade de 2,0 litros cada uma, tempo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, válvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72" x 66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico do fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folga para o serviço da lavanderia que tambem será instalada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a óleo quando necessário, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manómetros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com aid. immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma das ou reunidas todas a um geral e as agnas de conexão serão cond. das ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

1.ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder o seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20:000\$ 00

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$ 00, para garantia da proposta, revertendo a mesma a quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fa-

bricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cozinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceptas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 de mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praça das Saulladas, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tanque de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de óleo quando necessário.

Condições

1.ª, A os proponentes serão designados os locais e as instalações, assim de que, com seu conhecimento, possam apresentar opportunamente com as propostas um projecto de execução da montagem dos serviços com a locação das machinas motoras e operatrizes, posição

de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estado;

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as instalações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correrio por conta sua não só o fornecimento e instalação de todas as machinas operatrizes como tambem os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder o seguinte de base estabelecida: 30:000\$ para a instalação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.ª, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricas dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.ª, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

10.ª, a preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceptas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

11.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação de lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausência de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á installação de lavandaria e da cozinha;

Sétima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de lação e motor conjugado com 36" x 51", typo semelhante ao da The American Laudray Machinery Co. sold head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinsecção, typo da The American Laudray Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será cele-

brado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que fôr publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia a execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de integados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escritorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84 nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920, —
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até a de acabado, como: lixar, passar gizas, perfurar, pregar ilhózes, zanchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, duas operários para instruírem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Seima—Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correccão de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, e, accluidos aquellos ou os danos causados pela inadverencia ou negligencia do pessoal operario ou administrativo;

Oitava—O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 5ª, verificada a ausencia de seções na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não fica perturbada especificações do fabricante, suppridas entao por attestados idoneos de effectividade;

Nona—As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comoportan o cada o seu respectivo motor;

Decima—A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida pelo menos em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa solas, outra a fabricação e outra a montagem;

Decima primeira.—Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento espharico;

Decima segunda.—Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada multa de cem mil réis (100), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira.—Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3.000\$, correspondente a 30 dias de execucao do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a cauçao feita para sua execucao;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão representadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145.000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execucao do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concurrencia publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indico;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accolltas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Bibliotheca Nacional DIREITOS DE AUTOR MEZ DE MAIO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as Instruções expedidas em 1. de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para a execucao do art. 6.º do Colligo Civil, faço publico que se effectaram os seguintes registros:

N. 3.695 — Requerido pelo autor Paulo Dietrich: «Memorial descriptivo de um processo scientifico-commercial de propaganda e de negociar lotes de terras e para collocação ou não, por meio de colihes mimitíveis, representantes do titulo de propriedade-provisorio definitivo, e cujo direito do autor reivindicado, de accordo com o artigo seiscentos e setenta e tres do Codigo Civil o infra assignado». Um impresso, em uma folha de papel. Impressão feita em 1920, nesta capital.

Requeridos por Evaristo Bianchini: N. 3.696 — «Lições de Mecanica Elementar», do engenheiro Marcos Lindenberg. Um volume com 161 paginas numeradas, um prefacio e indice. Publicado em 1920, em S. Paulo.

N. 3.697 — «Historia de São Paulo», de José Francisco da Rocha Pombo. Um volume com 124 paginas numeradas, um prefacio do autor, indice e Illustrações. Publicado em 1919, em S. Paulo.

N. 3.698 — «Compendio de Geometria theorio-pratica», do engenheiro Carlos F. de Paula. Um volume com 157 paginas numeradas, prefacio e indice. Publicação em 1918, em S. Paulo.

N. 3.699 — Requerido pelo autor Antonio Narciso Rogas: «As Cariocas», lettra de um tango. Publicação em 1920, nesta capital.

Requeridos por Evaristo Bianchini: N. 3.700 — «O gato de botas» do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 60 paginas numeradas e estampas. Publicado em 1919 em S. Paulo.

N. 3.701 — «O Caifa Stor ko», do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 55 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1917 em S. Paulo.

N. 3.702 — «As tres cabeças de ouro», do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 54 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1918 em S. Paulo.

N. 3.703 — «Os tres principes coroados», do professor Arnaldo de Oliveira Barreto. Um volume com 56 paginas numeradas e estampas. Publicação em 1919 em S. Paulo.

N. 3.704 — Requerimento do cessionario Joaquim Alves Martins a respeito da Estrella d'Alva», pastoral em dois actos do Dr. Marco Monteiro. Um folheto com 21 paginas. Publicação em 1920 nesta capital.

N. 3.705 — Requerimento pelo traductor José Manoel «Lagrims e Sorrisos», da lavra de Jayri — abanez Gibran Kabil Gibran. Um volume com 192 paginas numeradas, um prefacio, errata e estampas. Primeira edição. Publicação em 1920 em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 23 de junho de 1920. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA DO PATRIMONIO NACIONAL

De ordem do Sr. sub-director e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser adquiridos os seguintes materiais electricos para a conservação do Thesouro Nacional pela firma Otton Almada & Comp., á rua dos Andradas n. 99:

- 50. Metros de fio de chumbo n. 14 a 1500 150.0
150. Braçadeira para o mesmo, a. 50.0
3. Interruptores rotativos a. 150.0
3. Idem penlentes 25.00

- 3. Tomadas de parede (pino), a... 1500
3. Idem duplas 3.117, a..... 3000
Idem duplas 92, a..... 5000
4. Rolo de fio flexivel n. 18, com 153 metros, o metro a..... 350
25. Rolhas fuzveis n. 20, a..... 350
4. Rolo de fita isolante 1/4 libras, a..... 1500
4. Pendente em haste de metal 60 cm., a..... 2500
4. Caixa de derivação, a..... 1500
6. Tomadas de relva, a..... 1500
6. Supportes com chave, completos, a..... 1500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Archimedes Triano, con ludo tecnico.

Caixa de amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apostillas da livrea publica interna fundada do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro annuo de 5 % papel, antigo 6 %, de numeros 72.982 e 72.983, emitidas em 1866, pertencentes a José Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 23 de junho de 1920. — O inspector, F. Chuas Galvão.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1900, faço publico que a directoria desta república vai adquirir na The Ault & Winborg Brazil Company, á rua dos Durives n. 104, duzentas e trinta (230) resmas de papel assotinado BB 66x96, 24 kilos 500 folhas cada resma, pelo preço de cinco mil e cinco mil e duzentos réis (5.050) a resma fazendo-se a entrega immedata no almoxarifado.

Secção central, em 26 de junho de 1920. — O chefe, J. S. de P. Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir na The Ault & Wibaux Brazil Company, á rua dos Olivos n. 103, onze resmas de papel Registro, formato 103x70, pesando mais de 80 kilos cada resma de 500 folhas, pelo preço de trezentos e dez mil réis (310\$000); e a Rifano & Comp., á rua da Quitanda n. 9, setenta e tres resmas do mesmo papel, formato 72x112, sendo 33 1/2 com mais de 80 kilos cada resma de 500 folhas, pelo mesmo preço de trezentos e dez mil réis (310\$000) a resma, fazendo-se a entrega immediata no almoxarifado.

Secção Central, 28 de junho de 1920. —
O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1920

Do ordem do Sr. director e na firma do art. 6 n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido o pagamento do contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior. Primeira sub-directoria, 30 de junho de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavora*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.189 — ALLEX: Uma caixa n. 16 (brineuedos e colletes), consignada á ordem vinda de Londres, no vapor inglez *Highland Pride*, em 16 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.195 — ACU: Duas caixas ns. 80 e 80 (cartazes), consignadas á Agencia Cinematographica Universal; BC: Quinze barris sem numero (graphite), consignados a Boldrim & Comp.; DG&C: Cento e duas caixas sem numero (papel para toilette), consignadas a Dias Garcia & Comp.; H&C: Cento e duas caixas sem numero (papel para

toilette), consignadas a Heraclito & Comp.; Quadrilongo GJ—HUBER—J—M: Uma caixa n. 2 (não consta do manifesto); J—losango Huber—M—Nicolson: Uma caixa sem numero (calendarios amostras de catalogos e artigos de papelaria), consignada a O. J. Huber, ao cuidado de Nicolson & Comp. (manifestou com a marca quadrilongo HUBER, contramarca J. M. Nicolson, ns. 1 e 2), vindas de Nova York no vapor norueguez *Jethou*, em 19 de dezembro de 1919.

Armazem n. 5

Manifesto n. 392 — CIC—Lulz: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Nova York no vapor americano *Hawaian*, em 19 de maio de 1917.

Manifesto n. 377 — Santos—B: Uma caixa n. 93 e sem marca: Uma caixa sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor americano *Santa Rosalia*, em 26 de setembro de 1917.

Manifesto n. 98 — DSS: Duas caixas ns. 1 e 2 (calendari; para reclame), consignadas a D. S. Shaurman, ao cuidado da Mala Real Ingleza, vindas de Nova York no vapor norueguez *Arna*, em 28 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 1.045 — Triangulo 603: Uma caixa n. 847 (gravatas de seda), consignada a Augusto Vaz & Comp. (despachada pelo nota n. 8.569, de dezembro de 1918), vinda de Liverpool no vapor inglez *Darro*, em 27 de novembro de 1919.

Manifesto n. 166 — Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 5 de março de 1919.

Manifesto n. 318 — AT: Uma caixa n. 22 (meias de seda e botões), consignada a Kaminitz & Frères, vinda de Bordéas, no vapor francez *Amiral Troude*, em 2 de maio de 1919.

Manifesto n. 325 — H. M. Envoy Extraordinario Ministro Plenipotenciario — British Légation: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 5 de maio de 1919.

Manifesto n. 61 — FB: Cinco caixas ns. 1 a 5 (frascos vazios), consignados a F. Beteille, vindas de Montevideo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 11 de agosto de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.168 — BVFC: Quatorze rolos sem numero (arame farpado), consignados á Sociedade Anonyma Fonseca Machado;

Losango T: Quatro caixas ns. 21.314 e 21.317 (artigos para calçado), á ordem, vindas de Nova York, no vapor inglez *Strabo*, em 17 de dezembro de 1919.

Armazem n. 5

Manifesto n. 404 — Quadrilongo Victor: Um amarrado de caixas n. 152 (lisol), consignado a Victor Ruffier & Comp., vindo de Nova York no vapor americano *Panuco*, em 28 de maio de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.200 — KC: Dezesseis barricas ns. 1.818 a 1.823 e 1.698 a 1.707 (cores de anilina), consignadas a

Schuback Braun & Comp.; L: Quatro caixas ns. 4.144 a 4.147 (parafusos), á ordem; MLS: Quatro caixas ns. 9.637 a 9.640 (artigos de papel), á ordem; VOC: Dous pacotes ns. 8.269 e 8.629 1/2 (obras de metal), consignados a Vasco Ortigão & Comp., vindas de Hamburgo, no vapor inglez *Dominic*, em 22 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.243 — AV: Dous barris sem numero; CC: Um barril sem numero; CCN: Dous barris sem numero (retorno do vapor inglez *Pardo*, de Londres), vindos de Santos, no vapor inglez *Glanvorganshire*, em 23 de dezembro de 1919.

Armazem n. 47

Manifesto n. 1.210 — AFC — Ara-cajú: Dezoito amarrados de ferro, sem numero (barras de aço), consignadas a A. Fonseca & Comp.; BUFCO: Uma caixa n. 4 (amostras de fio de algodão, lenços, barbante, cabo e catalogos), consignada á Sociedade Anonyma Fonseca Machado; D. P. Marchano: Quatro engradados ns. 57 e 60 e uma caixa n. 61, (machinas para coser), consignadas ao mesmo; Mestre & Blatgé: Uma caixa n. 1, (reclame), consignada aos mesmos; Losango WB&C: Uma caixa n. 5 (catalogos), consignada a Wouham Batters & Good, Inc. vindas de Nova York, no vapor inglez *Marconi*, em 24 de dezembro de 1919.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.122 — CC — 1: Uma caixa n. 309 (vestidos), consignada ao London & Liver Plate Bank, vinda de Liverpool no vapor inglez *Avon*, em 2 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.140 — AFI: Cinco caixas ns. 1 a 5 (artigos para escriptorio), consignadas a Ferreira & Irmão; Coração C: Uma caixa n. 10 (tubos enrugados), consignada a Glossop & Comp.; KC: Uma caixa n. 204 A (artigos para cosinha) consignada a Kramer & Comp.; SMC: Uma caixa sem numero (não consta); Sem marca: Uma barrica sem numero (não consta); VF Bouças: Uma caixa n. 1.090 (não consta); vindas de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 7 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.201 — Brasilia Military Mission: Uma caixa n. 309.900 (não consta do manifesto); Irmãos: Uma caixa n. 1 (lapis), á ordem; Ministro da Agricultura: Uma caixa sem numero (amostras de café), ao mesmo; NCC: Trés caixas ns. 236.770, 236.773 e 236.774 (brecas automaticas), á ordem; Marques Mendes & Comp.: Duas caixas ns. F 638 e 639 (ligas), aos mesmos; SBC: Oito caixas ns. 1 a 8 (algodão absorvente e ligaduras cirurgicas), a Silva Barhosa & Comp.; Supremo Tribunal Federal: Nove caixas ns. 225 e 200 a 207, (capas de papel), á ordem; Losango Winteross — MSC: Duas caixas ns. 1 e 2 (sabão), a Moraes & Silva, vindas de Nova York, no vapor nacional *Uberaba*, em 22 de dezembro de 1919.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.219 — SF&C — TAY—CLABEA: Duas caixas ns. 539 e 1.157, (meias de algodão), a Tylor Clapp & Beal; G. de N.: Uma bobina sem numero, (papel para jornal), a Pinto Fraga & Comp., ao cuidado da *Gazeta de Noticias*; sem marca e sem numero: Duzentos e vinte kilos de papel, a granel (não constam do manifesto); vindos de Nova York no vapor americano *Bremerton*, em 26 de dezembro de 1919.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.207 — Sem marca: Uma caixa sem numero (nao consta do manifesto), vinda de Antuerpia no vapor belga Morinter, em 26 de dezembro de 1919.

Armazem n. 18 — Bagagem

Marcas: Andersen: Um cabo de arame, vindo de Liverpool, no vapor inglez Desna, em 8 de novembro de 1919.

E. R. Good: Um amarrado sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez Highland Loch, em 13 de novembro de 1919.

Ville Fikels: Uma cadeira sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor holandez Frisia, em 19 de novembro de 1919.

Manoel Golcalves Branco: Uma mala sem numero; sem marca: uma caixa sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez Descado, em 30 de novembro de 1919.

Sem marca: Um amarrado de cinco cadeiras sem numero, vindo de Montevideo, no vapor nacional Macapa, em 30 de novembro de 1919.

Atilio Pacci: Uma caixa encapada sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano Re Vittorio, em 19 de novembro de 1919.

Josquin Alves de Freitas: Uma mala sem numero; Hugo Fesmgher: Um pacote sem numero; Sem marca: um amarrado de sete cadeiras sem numero, vindos de Southampton, no vapor inglez Avon, em 2 de dezembro de 1919.

Sem marca: Um amarrado de cinco cadeiras sem numero; uma mala sem numero, vindas de Montevideo no vapor francez Ouessant, em 2 de dezembro de 1919.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor holandez Frisia, em 5 de dezembro de 1919.

— Aiguati Giuseppe: Uma mala sem numero; RF: Uma caixa sem numero; Diego Montgomery: Uma mala sem numero; Sem marca: Uma mala sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor holandez Getria, em 2 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Duas costas sem numero, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional Servulo Doutrado, em 12 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda do Havre, no vapor francez Belle Isle, em 4 de novembro de 1919.

— Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano Re Vittorio, em 8 de dezembro de 1919.

— José Joaquim Fernandes: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéas, no vapor francez Samara, em 14 de dezembro de 1919.

— Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez Colonia, em 1º de dezembro de 1919.

— Sem marca: Um bahu sem numero e um cesto sem numero, vindos pelo vapor inglez F. Halvorsen, em 1º de dezembro de 1919.

— José Pereira Costa: Uma caixa sem numero; Gustavo Pinto Paiva: Uma caixa sem numero; Mario Cardoso Braz: Uma caixa sem numero; Sem marca: Uma cadeirinha sem numero, vindas de Rotterdam, no vapor nacional Curvello, em 15 de dezembro de 1919.

— J. A. F. Mello: Sete engradados e uma caixa sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez Highland Pride, em 16 de dezembro de 1919.

— Paulo Pinhein da Silva: Uma mala sem numero, vinda de Nova York, no vapor nacional Uberaba, em 20 de dezembro de 1919.

— Jeanne Goby: Uma chapeleira sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor holandez Getria, em 24 de dezembro de 1919.

— Maria Fernandes Cypriano: Uma mala sem numero; Sem marca: Duas malas sem numero e uma caixa sem numero, vindas do Havre, no vapor francez Duplex, em 26 de dezembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O escripturario, J. Lopes da P. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Strabo, atracado em 7 de junho de 1920:

- Armazem n. 3—ARP&C: 2 caixas ns. 003 e 007, repregadas e avariadas.
AJA: 1 dita n. 133, idem idem.
BC: 1 dita n. 627, idem idem.
BWC: 1 dita n. 5.073, avariada.
BAE: 1 dita n. 62, idem.
CA: 1 dita n. 1.569, rota.
DPTC: 1 rolo engradado n. 885, repregado e avariado.
R—E—O: 1 caixa n. 6.703, avariada.
Idem: 1 fardo n. 6.744, repregado e avariado.
E—A—&—C: 2 caixas ns. 3.382 e 3.365, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.375 e 3.397, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.388 e 3.393, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.374 e 3.384, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.361 e 3.391, idem idem.
Idem: 4 dita n. 3.385, idem idem.
LL: 1 dita n. 301, idem idem.
Fjo: 2 ditas ns. 29 e 30, idem idem.
F&N: 1 dita n. 3, idem idem.
FB&G: 1 dita n. 11, idem idem.
FMC: 1 dita n. 49, idem idem.
G: 1 dita n. 5.964, avariada.
Armazem n. 3—H&C: 2 caixas ns. 1.864 e 839, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 838 e 834, idem.
HL: 1 dita n. 1.561, idem.
KI: 1 dita n. 402, idem.
L&C: 1 dita n. 11, idem.
LG: 1 dita n. 912, idem.
M.C.C.: 1 dita n. 3.381, idem.
Idem: 2 fardes ns. 395 e 3.393, avariados.
MCC: 1 caixa n. 4.659, repregada e avariada.
Idem: 1 fardo n. 4.658, avariado.
MJD: 1 encapado n. 6, roto e avariado.

- M&G: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
ML: 1 dita n. 104, idem.
ABC—149: 1 dita n. 51, idem.
7620: 1 dita n. 446, idem.
BSC—26: 2 ditas ns. 623 e 627, idem.
PTWC—179: 1 dita n. 228, avariada.
PS: 1 dita n. 2.542, repregada e avariada.
PJ&C: 1 encapado n. 81, avariado.
Pare: 2 caixas ns. 8.898 e 8.899, idem.
Idem: 4 dita n. 8.864, repregada e avariada.
R.F.M.: 1 dita n. 2.646, avariada.
SMC: 2 ditas ns. 58 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 70 e 72, idem.
Idem: 2 ditas ns. 63 e 74, idem.
Idem: 4 dita n. 56, idem.
SS&C: 1 dita n. 206, idem.
SCB: 1 barrica n. 2.303, repregada e avariada.
Sem marca: 1 gigo n. 2.639, idem.
U: 1 caixa n. 235, idem.
HFSC—Brasil: 20 latas sem numero, vazio.
F.D.P.: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.
H.I.C.: 1 dita n. 4.570, repregada.
R.F.M.: 1 dita n. 2.649, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.632, idem.
Rogers: 1 dita n. 4.746, idem.

Primeira Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.893, de 5 de corrente, acha-se aberta nesta repartiçao a inscripção do concurso para o cargo de 4º official desta repartiçao, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 19 e 50 do regulamento approvedo pelo decret. numero 6.799, de 11 de março de 1914, o candidato devera apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

- a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;
b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;
c) certidão de vaccinação ou revaccinação;
d) folha corrida ou carteira de identidade;
e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 4.139, de 5 de abril de 1920.

Devera, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

- Portuguez (orthographia, analyse e redacção);
Francez (leitura, traducção e analyse);
Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);
Algebra (até equações do 2º grau, inclusive);
Geographia geral (especialmente do Brasil);
Historia do Brasil;
Pratica de dactilographia;

Proviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor.

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920.—O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 40

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Der-Veto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvano, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, á vista das participações telegraphicas do capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, o vapor inglez *Jacynthus* avistou, no dia 20 do corrente, um derelicto na posição approximada de:

Lat. = 28° 57' S.

Long. = 43° 49' WG.

e que ás 19 horas e 45 minutos do dia 21 o vapor inglez *Munst* passou pelo mesmo derelicto que já se achava na posição approximada de:

Lat. = 9° 48' S.

Long. = 47° 05' WG.

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Pelro Manoel Sarraf*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do antographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercial e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, previno aos candidatos ao concurso de sub-commissarios da Armada que as provas escriptas de direito, geographia e historia do Brasil terão lugar na sexta feira, dia 2 de julho e não no dia 10 do mesmo, conforme constava do edital affixado nesta inspectoria.

Inspector de Fazenda e Fiscalização, 30 de junho de 1920. — O secretario, *Carlos Teixeira da Motta*, 1° tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez vinzeiro a inscricao para os concorrentes do fornecimento de camisas acoboadas de crina, macas e saccos de lã, malas de couro e escovas para dentes, necessarios ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto da inscricao os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, as cações de 3:8.9.300, para o fornecimento de camisas: 66% para o de escovas para dentes; 738% para o de acoboados de crina; 5:032% para o de macas e saccos de lã, e 12:896% para o de malas de couro; pertencendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concorrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta destes, com facturas originaes, que são importadores das mercan-

dorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma Prefeitura, que foram avariados os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem pro netos industriaes de paiz que com esta designação se acharem incluídos na nomenclatura não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devon o neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão tiradas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, saber das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anónimas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento os que possuírem padarias e lavandarias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, a caia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos, se passará recibo circunstanciado e que será ratificado pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescrictas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dois exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscricao, a Directoria do Depsito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Esta los mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos se-

guintes em ordem numerica, logo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 25 de junho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Inspectoria de Engenharia Naval (*)

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas perante a commissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construcção e equipamento de um caes o fornecimento do respectivo terreno;

2º, construcção e equipamento de um dique;

3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4º, construcção de edificios destinados ás officinas;

5º, construcção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras. — Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras — Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversaes do dique;

9º, installação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;

11º, almoxarifado das officinas.

Cães

O caes, que terá o desenvolvimento de 60m.2, será monolythico e construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alturas: A-B de 40m.2; A-C de 266 metros; C-D de 20 metros.

As muralhas do caes, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentadas em solo firme e resistente.

A largura da fundação do concreto irá aumentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até a altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m. Dahi até o capamto, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permittido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavada de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

0^m,45 de altura e 0^m,80 a 1^m de largura, desde o nível das marés mínimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0^m,45 a 0^m,60 de altura e 1^m de largura.

O concreto para a construção do cães será do tipo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganços serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transpor de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de cães por metro quadrado, 6.00 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem idem compacta, 1.000 kilos.

Idem idem de enpedramento, 2.100 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 35°/40°.

Idem de empedramento, 45°.

Máximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cotão, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 14 metros.

Idem do funil da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3^m,60.

Profundidade do radier abaixo da maré, 4^m,5 a 1^m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota de capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 1,0 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas unções, serão de concreto do tipo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoadas maõs: os altares, as escaldas, as banoneiras, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies aparentes do dique serão de cantaria lavrada e apicada, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do tipo A e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro eixes por idos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os ta ensecadeiras: os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas batel: os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BR: os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é da casa das bombas e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central: os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na orla do lado de BR. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S. na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massios correspondentes de concreto, constituídos até a cota de + 2,90 a + 3^m acima da maré minima. Entre os massios estão reservadas intervallos de 1^m,75 para as juntas ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar aproximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 28.711 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.101 metros cubicos.

Dragagem, 33.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.912 metros cubicos.

Com ar comprimido e lavagem, 5.036 metros cubicos.

Revestimento da cantaria supposto em toda a superficie 5.351^m².

Chapa de cimento 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique.— O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma della a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existerá tambem uma bomba centrifuga com seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m³ por hora para o esgotamento das aguas meteoricas de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro rez servos com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga composta para permitir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos arrolhos (de cinco toneladas e uma talha rotativa) sobre uma via longitudinal, destinada a desmontagem dos motores das bombas; as escaldas de accesso á camera das bombas e ao esquadro; a estrutura metalica do subalimento das bombas; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique.— O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, e dois de duas toneladas electricas e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1^m para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 11. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabeços serão collocados de accordo com o plano acima referido. As portas do dique serão guarnecidas de balaustreadas volantes, com correnças de ferro.

O dique terá tres ordens e picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando aproximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será approvedo posteriormente, deverão ser amoviveis e do sistema de cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra.— Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o cães fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade descera a dez metros em aguas mínimas. Para este fim e para a formação do terraplano do referido cães e demais ate ros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo cães, sendo tambem permitida a dragagem dos bancos de areia mais profundos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo cães, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da Ilha Rasa. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha subaquatica, tanto no alinhamento do cães como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edificios para as officinas

Os edificios para as officinas e que estão mencionados no plano n. 1, serão construidos de accordo com a typographia constante do desenho n. 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construidos galpões com columnas de aço fixadas em massios de concreto vigamento e tressouros de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro e na sua cobertura as fiações serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lateraes, conforme indica o desenho n. 9 terão uma parede de cimento armado de 0^m,10 de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades de metal espessura, videsantes de ferro e caixões com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de 2^m,00 e 4^m,00 de vão e 6^m,00 e 4^m,00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres maos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construidos de modo a receber carros ou portes volantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes no mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2^m,00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dois pavimentos com trinta metros de funil. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem terão dois pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14^m,00 e os restantes de 8^m,00. O pé direito do vestiario será de 3^m,00.

Viação ferrea

Ao longo do cães, dique, na rua interior e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos de bitola de um metro e uma extensão approximada de 2.625 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço do typo que for approved, e de peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento—O cimento que será hydraulico de primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1º, não ter presa em menos de 30 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2º, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3º, a resistencia á tração, depois de seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammas por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammas por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4º, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,3 % de magnésio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia—Será de agua doce dos arrecifes da ilha do Governador ou semelhantes, lavada e grossa. O Governo permitirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra—Será aproveitada a pedra que sair do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrair a pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moleto, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto—O traço para a fabricacção de concreto typo A deverá ser: areia 2.^{ms}; pedra britada 4.^{ms}; cimento 1.430 kilos; e para o typo B, areia 2.^{ms}; pedra britada 4.^{ms}; cimento 1.250 kilos.

Materiaes em geral—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisfaçam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhãs militares dos paizes de onde provierem.

CONDICÖES GERAES

I

A commissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregarão os concorrentes as suas propostas em duplicata, sem emendas sem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quitto de impostos federaes e municipaes e nelle incluído conhecimento do depo-

sito da quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) feita em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a vespera de dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caucção de 600:000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), importância da caucção garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execucao das obras, não serão acceptas, sendo devévidos intactos os envolveros que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes e este julgamento approved pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão acceptas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomada em consideração qualquer offerta de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execucao de parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistência da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

X

Para o estado e comparação das propostas, fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de caes, na rota—10, será de £ 514 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construcção das officinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.568).

XI

O proponente aceito será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertencer a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliado em 1.605:858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cinqenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a inizo da commissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na ilha das Cobras para ser utilizado na construcção dos armazens, depositos escriptorio, officinas, pátios ou quaisquer outras installações que se forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiaes, utensílios, machinismos e installações que foram importados para as obras, sendo submettida antecedentemente á approvação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cinquenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento e visto sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cinquenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezesseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por aplices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as acceptam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma porcentagem de 10 % (dez por cento), para garantia da execucao perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluídas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferéncia para todos os outros

trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, e os como caes e aterro na parte Sul, aparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalisação, o contractante entrará, anualmente e abastadamente, para a Fazenda da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depositos de material, e viação terrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do caes com a altura normal de 13m,60 desde o capramento até a base, 10 na maré minima, como chendidos o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota -10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do caes mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear de caes e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota -10 contada da maré minima, até a cota -22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canaes.

As propostas mencionarão tambem o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 23 de junho de 1920. — José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m 33x0m 22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras em qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, deviamente selada a 1ª via, e deverás conter as declarações

seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em alguismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura lo contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta professional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devias e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no Diario Official a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento o, si ainda os preços menores forem iguaes, aquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura d.s propostas, sendo aberta sómente a daquelles qua forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:9.05465) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:4035912
B — Caminho de acesso ao isolamento.....	34:0243975
C — Pavilhão para serventes.....	30:3.21416
D — Reparacões e limpezas.....	21:9015178
E — Pavilhão de isolamento.....	337:0218:54
F — Obras complementares.....	72 16:5000
Somma.....	570:940.465

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel Ruyamao Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria do Tiro de Guerra

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria Geral do Tiro de Guerra, para fornecimento de objectos de expediente, durante o terceiro trimestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no Diario Official de 17 do corrente:

Barbante grosso, novello.....	5850
Barbante fino, novello.....	4900
Block para «memorandum», duzia..	225000
Block para calculo, duzia.....	75000
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	32700
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	5750
Bovard, um.....	35000
Bisnaga para mimiographo, uma.....	85000
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.....	25500
Caneta «Eagle Pencil», duzia.....	25500
Carimbo simples de borracha, um...	35800
Carimbo de borracha com almofada, um.....	55000
Carimbo com data mutavel, um.....	22.000
Cesta de vime para papeis, uma.....	35500
Colchetes para papeis n. 2, caixa...	15200
Colchetes para papeis n. 3 2, caixa	155.0
Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	15500
Colchetes «Niagara Clips», caixa....	15500
Caixa de papel para carta pautado e timbrado, caixa.....	55270
Encadernação de minutas, uma.....	55400
Encadernação de boletins, uma.....	55400
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	55500
Esgonçeira completa, uma.....	25000
Enveloppes para cartões, cento.....	35400
Enveloppes para cartas, cento.....	35.00
Enveloppes para telegrammas, cento.	25000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	45800
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	45800
Gomma arabica Sardinha, vidro....	15000
Lapis preto Faber, duzia.....	15000
Lapis bi-color 1ª qualidade, duzia...	75500
Linha penna, um.....	25.00
Papel carbonado caixa.....	445000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Finma, seto kilos, resma.....	235500
Papel lizo seis kilos, resma.....	435800
Papel lizo para machina de escrever, resma.....	445000
Papel absorvente mimiographo, caixa.	85600
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	75.00
Papel quadriculado, resma.....	325.00
Papel matta-borrão grosso, 120 libras, folha.....	3400
Papel matta-borrão em tiras, cento.	35500
Papel para officios sem pauta, resma.	285000
Papel para minutas em 1/2 folhas, resma.....	325000
Pasta grande de oleado, uma.....	75500
Pasta «Perry» formato almasso, com molas de aço, uma.....	95800
Pegadores grandes para papeis, um.	15500
Pegadores pequenos, um.....	5700
Pennas Montab, qualquer numero, caixa.....	55000
Pennas Leonardt douradas, caixa....	55800
Percavejos, caixa.....	25400
Regua graduada de 50 centimetros, uma.....	45000
Idem idem de 40 centimetros, uma..	35500
Idem de borracha de 0,30, uma.....	25000
Sobre cartas para officio 0,13x0,19, cento.....	55800
Idem idem 0,17x0,27, cento.....	65500
Idem idem 0,20x0,28, cento.....	105000
Idem idem 0,40x0,15, cento.....	95500
Idem idem 0,30x0,27, cento.....	105000
Idem idem em papel pardo para embrulho de 0,28x0,19, cento.....	95800

Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Dita carim Sardinha, 1/4 litro, vidro	\$780
Tinta para carimbo Sardinha vidro	\$ 00
Tinteiro e vidro com tampa, um.....	3\$ 10
Tesoura Rodgers, para papel, uma....	6\$000

Rio, 23 de junho de 1920.— Por procuração, *Gasão Mendes da Costa*.

Onde se diz: bisnagas para mimio-grapho, diga-se: bisnagas de tinta (mimio-grapho), uma.....

.....	8\$000
-------	--------

Onde se diz: papel carbonô, diga-se: papel carbonô caixa de 50 folhas.....

.....	14\$000
-------	---------

Rio, 26 de junho de 1920.—*Gasão Mendes da Costa*.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM PARA ESTA ESCOLA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta data fica aberta na Secretaria da Escola a inscripção para a concorrência que se encerrará no dia cinco ás quinze horas, e se effectuará no dia seis, ás treze horas, tudo do corrente mez, para o fornecimento durante o segundo semestre de 1920 dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso ao se levar a effecto, já por ser impossível a sua previsão, a saber:

Arroz nacional de primeira, kilo....	\$800
Assucar refinado de primeira, kilo....	1\$300
Azeite de uvas pretas, lata.....	2\$ 00
Azeite doce, litro.....	6\$ 00
Alfafa nacional, kilo.....	\$ 00
Bacalhão de primeira, kilo.....	2\$000
Banana nacional de primeira, kilo....	2\$000
Batata nacional de primeira, kilo....	\$ 00
Café moído especial, kilo.....	1\$800
Cangalha, kilo.....	\$ 00
Carne secca de primeira, kilo.....	2\$100
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$300
Feijão preto superior, kilo.....	\$400
Feijão de côcos superior, kilo.....	\$ 00
Lombo de Minas salgado, kilo.....	2\$200
Manteiga nacional, kilo.....	6\$000
Massa de biscoitos L. 450 res.), lata.....	\$800
Mete de folha, kilo.....	\$900
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$0 0
Milho vermelho, kilo.....	\$2 0
Palitos lixados, maço.....	300
Faço nacional, kilo.....	5\$0 0
Queijo de Minas, kilo.....	2\$900
Sal comum, kilo.....	\$150
Toucinho mineiro, kilo.....	2\$ 00
Vinagre, litro.....	\$500

Os preços dos artigos acima são os máximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita e nas seguintes condições:

- 1.ª Por esta repartição serão fornecidas em tres vias rascadas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e a signatárias, sendo a primeira via sobre estampillas federaes, no valor de seiscentos réis por cada folha de papel, utilizadas na forma do respectivo regulamento. Não podendo os concorrentes alterar aquellas relações nem substituí-las por facturas de suas casas, sob pena de recusa.
- 2.ª A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento e com firma reconhecida, dirigida ao commandante da escola pelos concorrentes, que deverão juntar os documentos que provem:

dante a escola pelos concorrentes, que deverão juntar os documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
 - b) ser negociante matriculado e ter casa impetradora, bastando ás firmas commerciaes a appenção do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 424, de 4 de julho de 189., quando for uma sociedade e aonyma;
 - c) que fulcramento cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de á ter sido fornecedor;
 - d) ter cautionado no cofre do conselho administrativo a escola a importancia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o proponente que sabido preferir não comparecer para assignar o respectivo contracto.
- 3.ª A que-tão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.
- 4.ª As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.
- 5.ª No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a abertura da proposta correrá á sua revelia.
- 6.ª Os proponentes referidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução ao depositar na razão de dez por cento, até o valor de 50.000\$ e se o por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento preavido durante o semestre, depósito este, que será feito no corrente conselho administrativo pelos proponentes, devendo, n.ª occasião, exhibir o recibo da caução, ficando estipulada como minima a caução de 00.000\$.
- 7.ª No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que pro-zer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que o vencedor novo empreite terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.
- 8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.
- 9.ª Serão rejeitadas todas as propostas cuos preços excedam ao minimo estabelecido neste edital.
- 10.ª Os artigos a fornecer serão de superior qualidade e entregues nesta escola dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data as entregas os recibos extrahidos pela intendencia da referida escola, aos respectivos fornecedores, cobrando todas as despesas por conta dos mesmos.
- 11.ª O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pagados por um a te dos artigos acima referidos, seja superior aos estimados neste edital, base maxima para a presente concorrência.
- 12.ª A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência, e si a aquelles que venha a necessitar de accordo com as exigencias do serviço.

Para mais esclarecimentos, os interessados dirijam-se á secretaria desta escola nos dias uteis nas 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 1 de julho de 1920.—*Antonio José Usorio* 1.º tenente, secretario.

Primeiro Corpo de Trem

(Villa Militar)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico, para sciencia dos interessados, que o Conselho Administrativo deste corpo resolveu novamente annullar a concorrência realzada no dia 29 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens, exediente e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, em virtude de ter havido para diversos artigos, e ager nos preços propostos bem como não haver para outros se apresentado proponente algum, accedendo-se, por isso novas propostas, para o fornecimento dos mesmos artigos, no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, nas condições estabelecidas nos editaes publicos no *Diário Official*, de 13 a 18 do corrente.

Quartel da Villa Militar, 30 de junho de 1920.—*Benjamin Pereira da Silva*, 1.º tenente ajudante e secretario.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 10º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º Municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determinam o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a hem de seus direitos, escla-recimentos ou reclamações afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e das informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende esta municipio as praças: Republica, Christiano Ottoni, Onze de Junho, Avenidas: Lanto Muller de 218 a 256 e Salvador de Sá de 1 a 45 e 2 a 48. Ruas: Areal, Azaredo Continho, Benedito Hyppolito de ns. 1 a 119 e 2 a 132, Coronel Pedro Alves de 373 a 405 Dr. Carmo Netto de 35 a 43 e 40 a 96, Dr. Ezequiel, Dr. Pedro Rodrigues, Dr. Mesquita Junior, Dr. João Ricardo até a rua Marcellio Dias, Frei Caneca de 1 a 303, e de a 281, General Padra, General Caldwell de 57 a 243 e de 64 a 282, João Caetano Luiz Augusto Pinto, Marquez de Pombal, Marquez de Sapucahy de 71 a 343 e 86 a 338, Maurity de 2 a 73 e de 18 a 36, Senador Euzabio, Sant'Anna, S. Leopoldo de 1 a 97 e 2 a 118, Visconde de Itabora.

A junta funcionará em todos os dias uteis no 1º andar da ala esquerda do Quartel General do Exercito das 10 ás 13 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por oim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920.— Tenente *Antonio Attila Watson*, secretario.— Coronel *Azarias Vaz Ferreira*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Distrito de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passa-lo e os demais de 21 e menos de 30 annos - domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessadoss a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Aranjós, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amaroas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Bôa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidro D. Rego Lopes, Dr. José Hyeyno, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Maura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Aguiaredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Radomker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguaiv do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Aguiaredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vin e Oito de Setembro; travessas: dos Arariós, Affonso, Bambina, Bôa Vista, Magalhães e Mathilde praças: Corumbá, Hilda e Saen Peña; estradas: do Açudo, Cascatinha, Furnas, Murema Nova da Tijuca, Picapaú, Solidão, Vista Chinesa, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavêa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Caroli.a.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura a Tijuca, das 10 horas ás 13.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Capitão Fernando Billo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente, (*)

1ª Região Militar

(Alistamento e Sorteio Militar)

JUNTA DO 26º MUNICIPIO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados da primeira quinzena do corrente mez

Abelario Camara.
Alvaro Augusto Alves.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Arindo Cardoso da Costa Bastos.
Antonio Ramalho.
Adelino José Alves.
Antonio Marcellino Mendes.
Antonio da Costa Seixas.

Altino Ribeiro.
Arnur José Alves.
Avelino Heitor Nogueira Cardoso.
Arnaldo Gherardi.
Benjamin Lourenço da Costa.
Basilio Augusto Rodrigues.
Castro Barbosa de Lyra.
Carlos Gomes Soral.
Charles Beechini.
Cezar Fleury de Araujo.
Eduardo Silva.
Ernesto Nazareth Filho.
Eduardo Valle de Almeida.
Fernando João Rodrigues.
Fernando do Nascimento.
Francisco Barreiros de Almeida.
Gastão Vaz.
Hugo Fortes.
Henrique Pedro da Silveira.
Felio Filho.
José Soares Ribeiro.
João Pio Gomes.
Justino Marques.
Justino Antonio Leite.
João Pereira Rezenle.
Jayme Alanur Soares.
José Parra de Fontoura Mello.
Joaquim Calazans de Moraes.
João de Souza Franco.
Julio Machado.
Joaquim Ribeiro da Silva.
José Laranjeira.
João Carvalho.
José Cardoso Netto.
José Mariano de Campos.
José da Costa Oliveira.
José Raymundo.
José Rodrigues da Silva.
José Ribeiro.
Joanizio Carvalho Gonçalves Guimarães.
João Alexandre Dubeux Moreira.
Leocadio dos Santos.
Leoneo de Mariano Seabra.
Lino Faustino de Oliveira.
Lopo José Martins.
Lourde de Souza Chaves.
Manoel José dos Reis.
Manoel Faria de Carvalho.
Manoel Bellido de Carvalho.
Miguel Antonio Mourão.
Martiano de Almeida.
Manoel Ribeiro.
Mario Lucas Gonçalves da Silva.
Manoel da Costa Oliveira Filho.
Neilson Manoel Fernandes.
Nestor de Almeida.
Oscar de Paula Miranda.
Oscar Espinola.
Oswaldo Lourenço da Costa.
Paulo Laport.
Pedro Ignacio Nunes.
Ramiro de Lima Valverde.
Raulino de Souza Goulart.
Romeu Pizzo.
Romualdo Felix de Oliveira.
Tertuliano dos Santos.
Virgilio de Mello.
Waldemar Marques Henriques.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Henrique P. Pinto Machado, capitão secretario. — Leão Horta Fernandes, capitão presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faco publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 14, de 14 de abril de 1910, novena dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das

que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no curso de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui annos de saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações do edital dirijir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Iriz Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete. (*)

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faco publico que até o dia 1 de julho vindouro serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 5.000 dormantes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, em duas ou entrefolhas, em duplicata, contendo além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionando, por extenso, o preço offerta-lo, por milheiro;

2ª. As propostas serão apremadas em envelope fechado com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª. Para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante de presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia e numero de volumes.

4ª. Os dormantes devem ser perfeitamente sãos, de corno, isentos de branço e de defeitos, taes como fendas, nós cariaes, ventos, brocas, etc., que prejudiquem a sua duração e resistencia.

5ª. Segundo a qualidade da madeira serão constituidos em duas classes, a saber: peroba, púva, oleo arbo, ipê tabaco, canella capão-mór, canella preta, canella prego, arceira do sertão, brôca preta, guarabú, jacarandá cabiúna, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, sobrasil e succupira amarella, para a primeira classe; e angelim amargos, angelim pedra, canjerana, cabéúna, garapa amarella, Gonalves Alves, tayuba e taramau, para a segunda.

6ª. Não serão acceptas as propostas em que figurarem preços superiores a 3800 e 2500 para cada dormente, respectivamente, de 1ª e 2ª classes.

7ª. Os dormantes serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, podendo ser serrados ou lavrados a machado, devendo, neste ultimo caso, ser serrada a face destinada a receber os trilhos. Terão ainda quinze vivas e topos cortados em esquadria.

8ª. As dimensões exigidas são 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderao ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 25 de junho de 1920. — Leuzan Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 602 B. procedente de Curitiba, de accordo com a portaria n. 1.750/E2, de 20 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 337\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.236/E 2ª, de 6 de dezembro de 1919, 223\$800; n. 2.231-E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 41\$; n. 2.263/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 30\$; e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 61\$00.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 105\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 408

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borbolletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida no artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, em elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos prononentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considera os idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos prononentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offer'as de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 406

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 6-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-1.

1.600 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

600 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-13-0.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

50 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

440 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

450 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 1-0-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

400 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 3 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-5-4.

300 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 3 dobras, metro, £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-9-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 13-920, sendo o preço máximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17-920, sendo o preço máximo 29:956\$014.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approveda pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materias que não sejam da superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar essas materias logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado de a tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director de 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual ao ordenar, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvere fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvere será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a que preferir, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, em as propostas que contiverem a mais o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de julho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APPARATOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 119

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, guias ou semelhantes a s de n. 1.347 W, do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Com. site Teleph. Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portatéis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.344 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Com. site Teleph. Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima p.cilidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resoluções serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a assignação por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos e quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da canção de 20% préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, canção que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marca los o dia e hora para a abertura e leitura das propostas e, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se toma em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, em as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Caso se absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade selladas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrença n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotypo «Mergenthaler» modelo 14 com calcetra electrica «Cutter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

- 1.º Magazine com matrizes de corpo 6, Renaldson italiano.
- 2.º Magazine com matrizes de corpo 7, Renaldson italiano.
- 3.º Magazine com matrizes de corpo 10, Renaldson italiano.
- Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.
- Verseas, accents e numeração.
- Teclado portuguez.
- Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25.000\$000.

Accessorios extra para machina:

- 2 magazines, um 930\$000.
- 2 moldes Didot 6—14 p. ntos. um 820\$000.
- 2 jogos de matrizes 5 e 2 pontos, um jogo 830\$000.
- 44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 10 pontos LH de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 12 pontos LH de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.
- 1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.
- 1 machina para impressão typographica marca «Voinin» com todos os pertences, de formato A A, por 15.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resoluções, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a assignação por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos e quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da canção de 20% préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, canção que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marca los o dia e hora para a abertura e leitura das propostas e, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 116

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reflorescimento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conheida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentada as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17.340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas especificações, serão entregues em duas vias em invólucro fechado, com a declaração, por fórma do assumpto e do nome do proponente. Ess invólucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE COCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia tres do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Belo Horizonte, ás tres horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras, e todas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de tres contos de réis (3:000) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escollido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escollido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de reduzir de 30% ou de augmentar de 20% a quantidade do material contractado, condição a que ficam sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente qualquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse

rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de trinta dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem, carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos preços maximos

50 chapas de ferro preto de 1/8" x 23" x 4' e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" x 23" x 4' e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" x 15' x 5'	
com o peso theorico de 62.070 kilos, kilo.....	1\$200
100 cantoeiras de ferro de 5 metros 1 1/2" x 1/4"	
100 cantoeiras de ferro de 5 metros 1 1/2" x 3/8"	
400 metros de cantoeira de ferro de 3 1/2" x 5"	
800 metros de cantoeira de ferro de 3" x 3" x 1/2"	
400 metros de cantoeira de ferro de 3 9/16" x 3" 6" x 5/16"	
com o peso theorico de 18.800 kilos, kilo.....	1\$240
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1/4", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 5/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/4", kilo.....	1\$000
400 kilos de ferro em barra de 6 3/4" x 7/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/16", kilo.....	1\$200
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/8", kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de junho de mil novecentos e vinte. — L. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTES MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, corpo de typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a vespera da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das séculos las respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a commissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou rasuras e referir-se-ha a dois mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochadas, cozidos á costura fra ceza.

Si o numero de paginas deixar de atingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta acceita pelo numero de paginas acima estabelecido (50).

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pe lirem para a execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente

sellados, offerecendo uma percentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na percentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia:

8º. o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução feita para garantia da proposta;

9º. o depositos dos concurrentes serão restituídos depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10º. o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega das originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil reis (20\$) por dia de excesso salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será tambem augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11º. a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do fim prima-se do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente escriptas de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12º. a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13º. o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14º. a concorrência poderá ser annullada sem que os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 463 um livro de cem folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importancia de cinquenta mil reis (50\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de junho de 1920. — *Eduardo Mendes Lencastro*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta capital, á rua da Quitanda n. 463, um carimbo de borracha com portences, pela importancia de trinta mil reis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de junho de 1920. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 4º official.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente a Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 463 e Buenos Aires n. 38:

- 40 talões com 200 folhas, 1/3 canna, para requisição de passagens, de accordo com o modelo, um 48\$000..... 48\$000
- 40 talões com 200 folhas, com canna, para telegrammas e com cópia para carbono, de accordo com o modelo, um 46\$000..... 46\$000
- 40 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animaes, etc., 1/2 canna, de accordo com o modelo, um 25\$000..... 25\$000

59\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 11ª e 2ª cadeiras, respectivamente agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes oportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que haixou com o decreto numero 14.110, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, oportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niteroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. Eu, *Mario Justino Quintão*, secretario bibliothecario, que subscrevi, a 23 dias do mez de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp. trinta e dois mil e quinhentos envelopes de papel Hollanda com 22 1/2 x 16 1/2 ao preço de 27720 reis (dois mil setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e vinte e sete reis) e um tinteiro de vidro duplo ao preço de 15\$000 (quinze mil reis) na importancia total de 899\$000 (oitocentos e noventa e nove mil e noventa e nove reis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir á Sociedade Anonyma Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125, cinco fitas para machina Multigraph ao preço de 15\$000 (quinze mil reis) cada uma, na importancia de 75\$000 (setenta e cinco mil reis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estilo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado;

Cinco contos de reis (5:000\$000), ao primeiro;

Dois contos e quinhentos mil reis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil reis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumida, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondentemente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conforme, — *Alvaro da Mello Carvalho*, chefe de secção. — *Confiers, Mello e Souza*, 2º official. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul -- Secretaria das Obras Publicas -- Secção de Expediente -- Cópia -- Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes prêmios de-
cunharios aos projectos que forem classifica-
dos nos tres primeiros lugares os quaes consti-
tuirão prêmios de Estado

Duz contos de réis (10.000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5.000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$),
ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar
tambem propostas com os respectivos orça-
mentos para a execução do monumento, sob
sua direcção e responsabilidade, assumida,
porém, a obrigação de entrega a obra con-
cluída para ser inaugurada impreterivelmente
a sete de setembro de mil novecentos e vinte
e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente
ao projecto classificado em primeiro lugar, o
seu autor não terá direito ao premio acima
estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras
Públicas em Porto Alegre, 27 de abril de
1920.— *Heleoso Pinto*, — *Alvaro de Mello
Carvalho*, chefe de secção, conforme. — *Mo-
reira Guimarães*, director de secção, conforme.
— *Mello e Souza*, 2º officio.

SOCIETADENS CIVIS

**Instituto de Protecção e As-
sistencia à Infancia do Pa-
tropolis**

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS POR DELIBERAÇÃO
DA ASSEMBLÉA GERAL APPROVADA EM SESSÃO DE
28 DE ABRIL DE 1920

Art. 2º O instituto será administrado por
um conselho director constituido por tres
membros eleitos pela assemblea geral, por
períodos de nove annos, podendo ser reelitos:
presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 17. O primeiro conselho director do
instituto, que servirá até o primeiro domínio
do anno de 1920, fica escolhido nas pessoas
dos Drs. *Vital Fontenelle*, presidente; *Arthur
Cruz*, thesoureiro, e *Hugo Silva*, secretario.

Portopolis, 28 de abril de 1920.—*Dr. Vital
Fontenelle*, presidente.—*Dr. Arthur Cruz*,
thesoureiro.—*Dr. Hugo Silva*, secretario.
(13.503).

ANNUNCIOS

**Juizo de Direito da Primeira Vará
Cível**

Fallencia de Bernardo Brolló & Comp.

Os srs. credores avisam aos interessados que se
acham diariamente, á sua disposição, das 11
às 13 horas, á rua do Rosario n. 159, sob-
rado. As declarações de credito serão rec-
bidas até o proximo dia 15, realizando-se a
reunião de credores a 28 de julho proximo fu-
turo.

Todos os avisos serão publicados nesta
folha.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. —
J. Villela & Comp. (3.483)

Declaração

**Arnaldo Pereira Serqueira torna publico ter
passado a assentado, da data infra por
deante, Arnaldo Pereira de Serqueira.**

Rio de Janeiro, de maio de 1920.—*Arnaldo
Nunes de Serqueira*, (3.469)

**Companhia Nacional de
Teatros de Jata**

JUROS DE DEBENTURES

No dia 1º de julho de 1920 em diante serão
pagos no escriptorio da Companhia, á aveni-
da Rio Branco 46, 2º pavimento os juros á
razão de 8 % ao anno, no emprestimo por
debentures, correspondente ao primeiro sem-
estre do corrente anno ou 8500 por *deben-
ture*.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—*Jor-
ge Street*, presidente. (3.419)

**Empresa Imunizadora de
Cereales**

São convocados os Srs. accionistas a re-
unirem-se em assemblea geral no dia 0 de
julho proximo, ás 12 horas, no escriptorio so-
cial á rua de S. Pedro n. 54, sobre, para os
fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho
de 891 e para eleição do conselho fiscal e
seus membros e da administração.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—
A directoria, (3.428)

**Fallencia de H. Narbon &
Comp.**

Juizo da 3ª Vara Cível

Antonio Rodrigues, syndico desta fallencia,
participa aos Srs. credores e interessados,
que se acha á sua disposição, para que se
informações que necessitem, no seu escriptorio
á rua General Camara n. 401, so rado, das 2
às 4 horas.

Outrossim, participa que todas as publica-
ções referentes a esta fallencia serão feitas no
Jornal do Commercio (3.493).

**Camara Municipal de
Alfeias**

JUROS DE APOLICES

A partir de 1 de julho proximo serão pagos
na thesouraria desta camara ou no Rio de
Janeiro, no escriptorio da Companhia Ma-
ximal e Industrial Casa Vivaldi, á rua Sete de
Setembro n. 68 (sobrado), os juros de 9 % ao
anno, relativos ao 1º coupon vencível em 30
do corrente mez das apolices do emprestimo
desta municipalidade.

Alfeias, 28 de junho de 1920.—*Dr. José
Maria de Moura Leite Junior*, presidente e
agente executivo municipal. (3.489)

**Companhia Federal de
Fundição**

Convida-se os Srs. debenturistas a virem
receber á avenida Rio Branco, ns. 66/74,
1º andar, de 1 de julho proximo em diante os
juros correspondentes ao 1º semestre do cor-
rente anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—
Os directores, (3.488).

**Companhia Antarctica
Paulista**

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Paga-se no Brazilianische Bank für Dents-
chland, do dia 1 de julho em diante, o coupon
n. 15 do referido emprestimo no valor de 8\$,
isento de impostos, e mais o valor das deben-
tures sorteadas na 5ª amortização, cujos nu-
meros constam da relação publica da no *Jornal
do Commercio* e 26 do corrente, rectificando-
se os erros commettidos nos debentures sortea-
dos que na citada relação sahiram com erros
de impressão:

3.743 6.192 6.255 7.333 15.295 15.898
16.17 17.175 20.006 21.928 20.006
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.
(3.497).

**Companhia de Seguros Ma-
rítimos e Terras União
dos Proprietarios**

No escriptorio desta companhia, á rua da
Quitanda n. 87, sobrado, do dia 1 de julho,
das 12 ás 15 horas, será o pagamento do
dividendo relativo ao 1º semestre deste
anno, a razão de 65000 por acção ou seja
12 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções
até o dia 15 de julho.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.—
Sebastião José de Oliveira, presidente. (3.498)

Companhia Fiat Lux

RESGATE DE DEBENTURES

De accordo com os termos da escriptura do
emprestimo, foram pagas a 18 de junho de 1920
as debentures de valor nominal de 20\$ cada uma, do
ns. 3.711 a 3.810, 4.200 a 4.300, 4.602 a
4.635, 4.639 a 4.612, 6.491 a 6.495, 6.541 a
6.530 e 7.111 a 7.250, correspondentes ao
resgate do 1º semestre de 1920, á razão de
2 1/2 % sobre o total do emprestimo do
1.000.000.000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—
A Directoria, (3.499)

**Companhia Geril de Melho-
ramentos no Maranhão**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparcido numero legal de
accionistas para constituir a assemblea geral
ordinaria convocada para hoje, 30 do cor-
rente, convocou os Srs. accionistas para se
reunirem no dia 7 de julho proximo, á 1 hora
da tarde, na sede da companhia, á rua de
S. Pedro n. 30, 1º andar, afim de tomar em
conhecimento e deliberarem sobre o relatório,
contas e balanço de 1919, elegorem o conselho
fiscal e suplentes.

Esta assemblea deliberará com qual-quer
numero de accionistas que a ella comparecer.

Continuam suspensas as transferencias de
acções até o dia 15 de julho proximo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—
O presidente, Paulo Ottoni de Castro Maia,
(3.490)

**Companhia Estrada de Ferro
e Minas de São Jeronymo**

DIVIDENDO

Nos dias 5, 6, 7 e 8 de julho de 1920, pa-
gar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio
desta companhia, á rua da Alliança n. 28
2º andar, o 1º dividendo relativo ao 1º se-
mestre de 1920, á razão de 3% por acção.

No dia 5 de julho, o pagamento será feito
sómente aos bancos e nos dias subsequentes
aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos divi-
dendos não reclamados serão feitos nos dias
10 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, contras-
sões e desdobramentos de acções até o dia 8
inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, (3.491)

**Companhia Nacional de Na-
vegação Costeira**

JUROS DE DEBENTURES

No dia 1 de julho de 1920 em diante pa-
gar-se na sede desta companhia, á Avenida
Ribeiro Alves ns. 303 a 331, sobrado, os
juros de um emprestimo, relativo ao primeiro
semestre de 1920, á razão de 75 % de deben-
tures, cujos respectivos numeros

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—
Henrique Lage, director-presidente, (3.492)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1920

N. 50

SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição e Diplomacia

Reuniu-se hontem esta Comissão sob a presidência do Sr. Mendes de Almeida, presentes todos os seus membros.

O Sr. Presidente avocou a si, para interpor parecer, a emenda offerecida ao projecto do Senado n. 107, de 1919, destacando da 2ª secção do curso juridico, para constituir uma nova secção, que será a 9ª, a cadeira de Direito Internacional Privado. Em seguida S. Ex. communica que já chegaram os impressos em avulso, dos documentos relativos á proposição da Camara dos Deputados n. 5, deste anno, mandando considerar valido e legal o reconhecimento dos Srs. Nestor Gomes e João de Deus Rodrigues Netto, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do Estado do Espirito Santo, tendo sido feita a distribuição dessas avulsos hontem mesmo aos membros da Comissão; pede ao Relator informal-o de quantos dias necessita para os estudos respectivos, tendo o Sr. Metello Junior declarado que apresentará seu parecer no proximo sabbado.

Dando por terminada a reunião, o Sr. Presidente convocou nova reunião para o proximo sabbado, 3 de julho.

Comissão de Finanças

SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1920

Presidência do Sr. Bueno de Paiva

Compareceram os Srs. Soares dos Santos, João Lyra, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt e Francisco Sá.

Faltaram, com causa justificada, os Srs. José Euzébio Justo Chermont e Alfredo Elhs.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Soares dos Santos solicitando informações acerca dos projectos do Senado ns. 29 e 95, de 1919, reformando as repartições dos Correios da Republica e reorganizando a Repartição Geral dos Telegraphos.

Do Sr. Gonzaga Jayme, favoráveis: á proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1920, abrindo o credito especial de 5:000\$, para pagamento de ajudas de custo, no exercicio de 1919, aos Srs. Deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Pentado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Capello Barroso e Afranio de Mello Franco, e á emenda offerecida ao projecto do Senado n. 7, de 1920, pelos Srs. Pires Ferreira e outros, autorizando a abertura do credito de 24:552\$, para equiparação dos vencimentos do porteiro, ajudantes, continuos e serventes da Secretaria do Se-

nado aos de igual categoria da Secretaria da Camara dos Deputados.

A maioria da Comissão, não tendo dado assentimento á proposição da Camara n. 325, de 1919, que abre o credito extraordinario de 39:520\$ para pagamento de gratificações aos almirantes membros do Conselho do Almirantado, que estava distribuida ao Sr. Felipe Schmidt, o Sr. Presidente incumbiu ao Sr. João Lyra de dar parecer de accordo com o voto da maioria.

Comissão de Marinha e Guerra

Sob a presidência do Sr. marechal Pires Ferreira e presentes os Srs. Mendes de Almeida e Vespucio de Abreu, reuniu-se hontem esta Comissão.

O Sr. Mendes de Almeida apresentou parecer favoravel á petição do tenente-coronel graduado e reformado Antonio da Piedade Mattos. Esse parecer termina por um projecto computando pelo dobro o tempo em que o referido official esteve no Paraguay, de 1870 a 1876, na divisão de occupação.

Em seguida a Comissão occupou-se no estudo do requerimento n. 34, de 1918, dos Srs. marechal Alfredo Carlos Müller de Campos e outros que contam mais de quarenta annos de serviços e que reclamam sobre a interpretação que tem sido dada á lei da reforma compulsoria.

Após longo debate a Comissão resolveu offerecer á consideração do Senado um projecto de lei esclarecendo os direitos e vantagens que assistem aos officiaes reformados compulsoriamente ex-ré da lei n. 3.454, de 1918, art. 55.

40ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1920

PREZIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE E ALIENAR GUIMARÃES, 1º SECRETARIO

Às 13 horas, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Rego Monteiro, Firmo Braga, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamir Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Antonio Massa, Manoel Borba, Ribeiro de Britto, Euzébio de Andrade, Raymundo de Miranda, Gonçalo Rellemberg, Oliveira Valladão, Marcilio de Lacerda, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Miguel Carvalho Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, José Murtinho, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alôias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Justo Chermont, José Euzébio, Antouino Freire, Pedro Borges, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ray Barbosa, Luiz Vianna, Nestor Gomes, Lourenço Baptista, Octacilio de Camará, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Lauro Müller (23).

Sem lidas e, sem reclamação, approvadas, as actas da sessão anterior e da reunião de 29.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal, justificando com attestados medicos o pedido que faz no sentido de lhe ser concedida a aposentadoria. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Asterio Leandro dos Santos, carteiro aposentado dos Correios, pedindo melhoria da aposentadoria, allegando ter serviços de guerra, na qualidade de soldado do batalhão patriótico. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 94 — 1920

João Cancio dos Santos, sargento asyilado do Exereito, solicitou em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, em 25 de julho de 1919, melhoria de sua reforma com as honras de major.

Em seu parecer n. 209, de 1919, esta Commissão requereu que fossem pedidas informações ao Poder Executivo. O Governo transmittiu em mensagem de 29 de abril deste anno o parecer da Guerra que tem a protensão de João Cancio dos Santos, como descabida — de accordo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra que, não convencida pelos documentos que offereceu o peticionario, resolve indeferir o requerimento n. 17, de 1919.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *A. India do Brasil*. — A' Commissão de Finanças.

N. 95 — 1920

O Conselho Municipal autorizou o Prefeito do Districto Federal a contar ao engenheiro auxiliar da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Arthur Torres Nogueira para todos os effectos o tempo de serviço municipal em que o mesmo exerceu interinamente aquelle cargo, de 2 de setembro de 1914 a 25 de novembro de 1915.

O Chefe do Executivo, porém, negou sancção a essa resolução, sob o fundamento de que se trata de uma lei pessoal que vem derogar a legislação geral, alterando a organização dos quadros do funcionalismo e estabelecendo desigualdade na contagem do tempo que, se fosse justa, se devia estender a todos.

Repondendo ao pedido de informação feito por esta Commissão sobre si, ao funcionario em questão, já tinha sido, por algum titulo, computado aquelle tempo de serviço, o Prefeito declarou que sim e citou em abono de sua affirmação o artigo 26 da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900 que dispõe: «Será contado o tempo de serviço interino aos funcionarios que posteriormente passem a effectivos.»

Como se vê, o preceito da lei invocado é amplo e deve abranger a contagem de tempo para todos os effectos. *Ubi lex non distinguit nemo distinguere potest*. Assim, porém, não entendeu o consolidador da legislação municipal que intercalou o artigo citado no capitulo relativo á aposentadoria, o que vale dizer que restringiu a sua significação tão somente ao effecto da aposentadoria, contrariando desse modo o espirito do legislador que o collocou no corpo de uma lei geral, sobre as vantagens e deveres do funcionalismo municipal. E esse erro do consolidador já adquiriu foros de verdade na jurisprudencia da Prefeitura e, por isso, o tempo de serviço interino só é contado ao funcionario que se tornou effectivo, para o effecto da aposentadoria. E d'aqui a razão da resolução vetada, porque não se pôde comprehender que, pelo facto do empregado publico estar exercendo interinamente uma função, o seu serviço seja avaliado de modo differente daquelle que o faça a titulo effectivo.

De accordo com a boa doutrina e com a propria legislação municipal, o serviço publico, qualquer que seja, deve ser contado para todos os effectos.

E, nesse caso, o veto em questão não tem razão de ser e a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que elle seja rejeitado.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1920. — *P. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Marcilio Lacerda*, Relator. — *F. Chaves*. — *Irineu Machado*. — *Metello Junior*.

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — E' de todo contraria aos interesses da Municipalidade a presente resolução do Conselho autorizando o Prefeito a mandar contar, para todos os effectos, ao engenheiro auxiliar da Directoria Geral de Obras e Viação Arthur Torres Nogueira, o periodo de tempo de serviço municipal em que, de 2 de setembro de 1914 a 25 de novembro de 1915, exerceu interinamente o mesmo cargo.

De facto, Organizados os quadros do pessoal, cada vez que, por acto isolado, se faculta a um funcionario a contagem de determinado tempo de serviço, é uma derogação que soffre a lei geral que não inclue esse tempo de serviço entre os que devem ser contados aos funcionarios e, mais ainda, vindo alterar, com manifesto prejuizo do funcionalismo, a classificação já feita, o que importa tambem em estabelecer o inconveniente da desigualdade.

Si fosse justo contar, para todos os effectos, o tempo de serviço exercido interinamente, isto mesmo, como norma, constaria da lei geral para aproveitar a todos.

E' evidente, portanto, que incide na disposição do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, a presente resolução, o que me leva a lhe oppôr veto.

O Senado, emtanto, resolverá com a sua costumada sabedoria.

Districto Federal, 13 de dezembro de 1919, 31.ª da Republica. — *Melciades Mario de Sá Freire*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 18, DE 1919, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effectos, ao engenheiro auxiliar da Directoria Geral de Obras e Viação Arthur Torres Nogueira, o periodo de tempo de serviço municipal em que, de 2 de setembro de 1914 a 25 de novembro de 1915, exerceu interinamente o mesmo cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, de dezembro de 1919 — *José de Azurém Furtado*, Presidente — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 96 — 1920

A Commissão de Constituição e Diplomacia, estudando o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que dispensou os alumnos do 5.º anno da Escola Normal de novo exame das materias em que foram os mesmos approvados quando cursavam o 3.º anno, de que ellas faziam parte, é de parecer que a decisão legislativa não deve ser mantida, por não ter mais razão de ser. Não era justo que se exigisse dos estudantes de um anno superior novas provas de habilitação em materias que faziam parte do programma de anno anterior, em que foram considerados approvados, quando o cursaram; todavia, essa irregularidade já se consummou e os alumnos, na vigencia do veto, foram forçados a novos actos, e, por consequente, a medida legislativa não os aproveita reais, por inopportuna.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1920. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *F. Chaves*. — *Irineu Machado*. — *Metello Junior*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Veto a presente resolução do Conselho Municipal, por ser contraria aos interesses do Districto, modificando, com prejuizo para o ensino, normas gerais, estatuis em leis e regulamentos em vigor (art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904).

Não será mister lembrar os seios inconvenientes de se perpetuar ou prolongar o regimen de approvar alumnos por decreto, independente de provas de capacidade.

No anno de 1918, sob o pretexto de uma epidemia, foram mandados approvar, em massa, os estudantes das nossas escolas e, desse favor, gosaram aquelles a quem novamente se pretende beneficiar.

No regimen regulamentar, vigorante em 1918, os alumnos do 3.º anno eram promovidos ao anno superior, independentemente de exame, obedecendo-se ao criterio das medias obtidas durante o periodo lectivo. Por uma ampliação do decreto de favor, a que acima me referi, em esse criterio foi obediado, tendo, indistinctamente, todos os alumnos matriculados gal-

gado o anno superior. Agora, e novamente, se pretende dispensar de exame esses mesmos alumnos, medida cuja inconveniencia não carece de ser ressaltada.

Acontece, além do mais, que tal resolução já não tem razão de ser. Estão quasi terminados os exames do 5º anno. Poucos são os alumnos ainda dependentes de provas oraes e, assim, a medida viria trazer uma situação injusta, de desigualdade, não vindo nesta hora sinão beneficiar os estudantes que já tenham dado mostras de incapacidade nas provas a que se submetteram.

A providencia legislativa importaria em uma revogação do veredictum das bancas examinadoras.

São estas as razões que me induzem a vetar a resolução, cujo destino o Senado decidirá em ultima instancia.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O VÉTO
N. 5, DE 1920 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os alumnos da Escola Normal, que tenham prestado ou sido considerados aprovados no exame das matérias anteriormente concernentes ao 5º anno dessa Escola e posteriormente incluídos no programma do 5º anno, ficam dispensados de prestarem faces e exames.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 5 de janeiro de 1920. — *José de A. V. Furtado*, Presidente. — *Pío Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 97 — 1920

A Comissão de Legislação e Justiça tendo em consideração a urgencia inherente à proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1920, que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional, pensa que a referida proposição está em condições de ser aceita, reservando-se o direito de, em plenário, suggerir as modificações que entender convenientes.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1920. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Marcílio de Lacerda*. — *Rego Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1920, A QUE SE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É licito ao Poder Executivo impedir a entrada no territorio nacional:

1º, de todo estrangeiro nas condições do art. 2º desta lei;
2º, de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave;

3º, de toda estrangeira que procure o paiz para entregar-se à prostituição;

4º, de todo estrangeiro de mais de 60 annos.

Parágrafo unico. Os estrangeiros a que se referem os arts. 2º e 4º terão livre entrada no paiz, salvo os portadores de moléstia contagiosa grave:

a) si provarem que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) si tiverem parentes ou pessoas que por tal se responsabilizem, mediante termo de fiança assignado perante a autoridade policial.

Art. 2.º Poderá ser expulso do territorio nacional, dentro de cinco annos, a contar de sua entrada no paiz, o estrangeiro a respeito de quem se provar:

1º, que foi expulso de outro paiz;

2º, que a policia de outro paiz o tenha como elemento pernicioso à ordem publica;

3º, que, dentro do prazo acima referido, provocarem actos de violencia para por meio de factos criminosos, imponham qualquer cota religiosa ou politica;

4º, que, pela sua conducta, se considera nocivo à ordem publica ou à segurança nacional;

5º, que se evadiu de outro paiz por ter sido condemnado por crimes de homicidio, furto, roubo, banquerota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa ou lenocínio;

6º, que foi condemnado por juiz brasileiro, pelos mesmos crimes.

Art. 3.º Não póde ser expulso o estrangeiro que residir no territorio nacional por mais de cinco annos ininterruptos ou quando naturalizado nos termos da lei.

Art. 4.º Para o effeito do disposto no artigo antecedente, salvo o caso de n. 4 do art. 69 da Constituição, cõzide-se residente o estrangeiro que provar:

1º, sua permanencia em logar ou logares certos do territorio nacional durante aquelle prazo;

2º, haver feito por termo, perante autoridade policial ou municipalidade dos logares onde, no decurso desse tempo, residiu, ou para onde se mudou, a declaração de sua intenção de permanecer no paiz;

3º, que dentro do alludido prazo vem mantendo no Brasil um ou mais centros de occupaões habituaes, onde exerce qualquer profissão licita.

Art. 5.º Para que o estrangeiro seja havido por naturalizado, na fórma do art. 69, n. 5, da Constituição, são requisitos indispensaveis:

1º, que seja legitima a posse dos bens immoveis e estas susceptíveis de applicação util que venote, da parte do estrangeiro, o animo de fixar-se no Brasil;

2º, que o casamento com brasileira não tenha sido effectuado com o intuito de fraudar esta lei;

3º, que o filho brasileiro seja legitimo ou reconhecido;

4º, que a residencia fique demonstrada na fórma do artigo antecedente;

5º, que não tenha manifestado intenção de conservar a sua nacionalidade.

Art. 6.º Concluido o processo administrativo da expulsão, a autoridade policial o remetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para que resolva como de direito. Expellido o acto de expulsão será elle communicado a cada um dos expulsados:

§ 1.º O estrangeiro expulsado poderá recorrer, dentro de dez dias, para a autoridade que ordenou a expulsão, si esta se tiver dado por qualquer dos motivos a que se referem os arts. 1, 2, 3 e 4 do art. 2º, ou, dentro de 30 dias para o Poder Judiciario, si o acto de expulsão se houver firmado nos arts. 5 e 6 do mesmo artigo.

§ 2.º Ao expulsado será licito retirar-se do paiz, dentro dos prazos do paragrapho anterior, podendo, entretanto, a autoridade del-o, durante estes mesmos prazos, por motivo de segurança, em logar não destinado a criminosos communs, salvo no caso dos arts. 5 e 6 do art. 2º.

§ 3.º No recurso ao Poder Judiciario a defesa consistirá exclusivamente na justificação da falsidade do motivo allogado.

Art. 7.º O estrangeiro expulso, que voltar ao paiz antes de revogada a expulsão, ficará, pela simples verificação do facto, sujeito à pena de dois annos de prisão, após o cumprimento da qual será novamente expulso.

Parágrafo unico. O processo e julgamento neste caso serão da competência da Justiça Federal.

Art. 8.º Ao Poder Judiciario é facultado revogar a expulsão, si houverem cessado as causas que a motivaram.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos Deputados, 24 de junho de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartino de Faria*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario. — A imprimir.

É lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

N. 98 — 1920

O projecto do Senado n. 45, de 1919, apresentado pelo Sr. Senador Abdias Neves, dispõe que os officiaes reformados continuem a desempenhar as commissões administrativas que exercem ha mais de cinco annos, sendo substituidos pelos officiaes effectivos à proporção que se forem dando as vagas por qualquer motivo.

Vindo à Comissão de Marinha e Guerra a interposição do parecer, julga esta que o referido projecto pretende fazer uma excepção ao art. 1º do Governo, de preencher as Commissões com funcionarios de sua confiança; por isso é de parecer que se tenha ouvido o Poder Executivo sobre a conveniencia dessa excepção, desde que os officiaes reformados têm direito aos vencimentos militares completos quando exercam commissões effectivas, propriamente militares.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Inácio do Brasil*. — *Vespucio de Abreu*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no rollado, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Rego Monteiro, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos. (21.)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 17 Srs. Senadores. Não ha numero, fica adiada a votação.

O Sr. Adolpho Gordo (*) — Sr. Presidente, o *Imparcial* de hoje noticia que a Comissão de Justiça e Legislação em sua sessão effectuada hontem deliberou, por unanimidade de votos apresentar um projecto reformando a disposição de varios artigos constitucionaes, reforma essa inspirada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo a mesma Comissão já organizado um plano de revisão.

Venho declarar, Sr. Presidente, que aquelle matutino foi mal informado, porque a Comissão de Justiça e Legislação nem sequer cogitou de semelhante assumpto.

Fui, porém, informado de que, depois de terminada a reunião e de eu me haver retirado da sala em que ella funciona, um illustre membro da mesma Comissão, o meu particular amigo Sr. Raymundo de Miranda, em conversa com os seus collegas alli presentes, emittiu a sua opinião a respeito dessa reforma.

Era essa declaração que eu queria fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Peço permissão para observar a V. Ex. que o Sr. Senador Miguel de Carvalho está inscripto na hora do expediente antes de S. Ex.

O Sr. Miguel de Carvalho — Mas eu cedo a palavra ao nobre Senador pelas Alagoas, porque elle deseja tratar de assumpto connexo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, confirmo as declarações feitas pelo nobre Senador por S. Paulo, Sr. Adolpho Gordo, uma vez que S. Ex. se referiu nominalmente ao humilde orador.

E' verdade que, por iniciativa minha, tivemos na sala da Comissão de Legislação e Justiça, depois dos trabalhos, uma palestra a respeito da conveniencia da reforma constitucional.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Mas depois de terminada a reunião.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente. A proposito até fizemos vir um exemplar da Constituição para ver o processo pelo qual se deveria proceder a essa reforma, isto é, a norma nella mesma estabelecida para a sua revisão.

E' verdade tambem que me referi á conveniencia da unificação da magistratura, como tambem é verdade que eu não acredito que haja hoje, deante da experiencia das successivas inconstitucionalidades que vivem perturbando e entravando o progresso, o desenvolvimento e até a melhoria dos serviços publicos, quem não entenda ser conveniente uma reforma constitucional, alías em pontos determinados e restrictos.

E' verdade tambem o que disse a respeito do nobre Senador por S. Paulo, com relação á attribuida intervenção do Governo da Republica. Nunca houve semelhante intervenção. Pelo menos, nenhum dos membros da Comissão de Legislação e Justiça tem noticia dessa intervenção. Eu, que fui quem iniciou a palestra, ou a confabulação sobre o assumpto, declaro ao Senado que nunca conversei com o Exmo Sr. Presidente da Republica sobre esse assumpto, não sabendo mesmo qual o modo de pensar de S. Ex. a esse respeito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, venho occupar a attenção de V. Ex. e do Senado com a apresentação de um projecto de lei que não necessita de maior fundamentação, tão conhecidos são os motivos que determinam a minha deliberação.

O projecto refere-se á creação provisoria de hospitaes que acudam, desde já, a situação deploravel em que se encontram os enfermos desta Capital.

(*) Não foi revisado pelo orador.

Si não tivesse havido uma occorrença, determinando modificação sensível na apresentação dos motivos fundamentaes ao projecto, eu, Sr. Presidente, teria necessidade de occupar a attenção da Casa por mais algum tempo do que pretendo fazer.

Está na consciencia de todos, porque de todos é cabido, que os enfermos não encontram agasalho em tantos estabelecimentos quantos seriam de desejar para attender ás suas necessidades.

A este respeito mais de uma vez tenho vindo á tribuna para defender os interesses das classes desprotegidas, peior do que isto, das classes desamparadas.

Sucedeu que, tratando do assumpto, o honrado Sr. Ministro dos Negocios Interiores e da Justiça, S. Ex., animado dos mesmos desejos e cohecedo a preterencia do momento, acertou em idéas que estão consubstanciadas no projecto que t'ho a honra de apresentar ao Senado para ser estudado e resolvido.

O projecto attende á satisfação prompta, por meio de adaptações transitorias, á urgencia do caso e á necessidade inadiavel de não continuar um grande numero de enfermos estendidos em colchões, sem poderem ter o respectivo tratamento nas salas, e quasi nos corredores da Santa Casa de Misericordia, unico estabelecimento, nesta cidade, que existe para acudir aos que a elle recorrem.

Tambem o Hospital de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, que é um hospital sanatorio, resente-se do mesmo mal. Assim como no Hospital Geral existem nunca menos de 150 enfermos, estendidos pelo assoalho, o mesmo succede, no Hospital de Nossa Senhora das Dóres, onde, havendo capacidade para 150 enfermos, existiam, na semana passada, cerca de 260.

Este hospital perde, por conseguinte, as suas linhas de sanatorio; perde todo o regimen hospitalar existente porque, com facilidade se emprehende, que um logar onde ha 150 camas, não se póde, com certo desembaraço, accomodar mais 150 enfermos.

O projecto procura minorar esta situação, não passando, contudo, de um remedio de occasião, de um remedio urgente para melhorar a actual em que nos encontramos.

O Governo fica autorizado a construir, a adaptar ou a aproveitar edificios publicos ou particulares para hospitaes ou pavilhões, afim de, desde já, com promptidão, serem recebidos e tratados os doentes que excedem as lotações dos hospitaes a que me venho referindo. Ficaria, assim, o Governo com amplitude de acção para dar execução á lei no sentido de não se limitar nem ao numero dos hospitaes nem ao numero dos pavilhões.

Todos comprehendem, Sr. Presidente, que é muito mais facil encontrar terreno ou casas que pertençam ao patrimonio nacional, municipal e mesmo particular, onde se possam, prompta e convenientemente, receber 100 doentes do que se fazer um hospital com capacidade para 500 enfermos. Neste caso, é necessario uma área muito grande; acreditando mesmo que não se encontrará nesta cidade nenhuma em condições de se prestar ao fim almejado, maxime em um caso de urgencia como este.

Propoño, portanto, Sr. Presidente, a abertura de um credito de 1.200 contos de réis, afim de attender á construção, adaptação e aproveitamento dos edificios existentes e dos que se venham a fazer, onde se acuda aos enfermos até o fim do exercer e exercicio.

Meu pensamento é, tendo-se em consideração que ha necessidade de um remedio prompto, que a acção do Governo se exerça desde já, procurando dous ou tres predios onde possa accomodar uns duzentos doentes. Depois, com vagar, a sua acção, dentro das linhas do projecto, poderá se ir exercitando, melhorando as condições sanitarias da cidade pelo bom tratamento dos enfermos, e — quem sabe? — é muito possivel que alguns desses edificios, provisoriamente preparados, ainda venham a servir definitivamente. Eu poderia citar dous, sob a administração da Santa Casa de Misericordia, que foram ha mais de cincoenta annos construidos, como ambulancias para attender ao serviço urgente de uma epidemia que houve aqui, na cidade, e que, ainda hoje, prestam relevantes serviços á população da Capital, tendo passado a hospitaes permanentes.

Além d'isso, Sr. Presidente, a sciencia moderna tem mostrado que os grandes hospitaes não são os melhores. Essa especie de super-dreadnoughts da hospitalização não dá os resultados tão proveitosos, tão uteis, que dão os pequenos hospitaes. Ainda mais, a disposição geral hoje é no sentido da especialização desses serviços e quanto maior for o numero dos pequenos hospitaes e pequenos ambulatorios para determinadas enfermidades, melhor serviço se prestará. Ninguem póde imaginar, desde que se vae modificar para melhor o que nós temos, que, dentro do mesmo estabeleci-

mento, estejam os cancerosos, estejam os victimados por enfermidades da pelle, os syphiliticos, que ficarão muito melhor accommodados em um pavilhão, os doentes que soffrem da vista, dos ouvidos, dos narizes, etc.

A administração torna-se muito mais difficil e — o que parece um contrasenso — muito mais dispendiosa, porque não pôde, ao mesmo tempo, accudir a todos os pontos de um estabelecimento que, quando tem mais de mil doentes, corresponde a uma pequena cidade.

Desse serviço de urgencia, que vae fazer a administração publica, vir-lhe-ha um ensinamento, um guia, sob o ponto de vista das despezas, sob o ponto de vista da capacidade de cada um desses pavilhões e ficará ella apta a julgar até onde vão as necessidades da cidade.

Não podemos fazer a esmo grandes hospitaes, com accommodações para dous ou tres mil doentes, quando o poder publico verificar que essas accommodações, com 500, 800, talvez, mil leitos, satisfazem, não só ás necessidades actuaes como ás daquellas que se vem manifestando durante uns tres ou quatro annos.

Tudo isso serão lições que virão ao Governo. Realizando uma obra inadiavel, presta um grande serviço no presente e fica preparado para um grande serviço no futuro.

Passo a ler o projecto:

«Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que, provisoriamente, mas immediatamente alojem 400 enfermos dos dous sexos necessitados de tratamento medico e cirurgico, sendo um delles destinado especialmente a 100 mulheres e crianças tuberculosas.

Art. 2.º Com a construcção, adaptação e apresto dos edificios e com o custeio dos serviços precisos aos 500 enfermos poderá ser despendida a quantia de 2.000 contos de réis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Concluindo, peço aos honrados collegas das Commissões, que tenham de se manifestar, a serenidade possivel, porque a situação em que se veem estes hospitaes é opprimente. Vamos chegar ao ponto de, si em pouco tempo não se organizar o primeiro hospital ou pavilhão provisorio, vermos doentes estendidos em colchões pelos corredores dos hospitaes e até pelos patamares das escadas.

E' o favor que peço aos honrados membros das Commissões que tem de se manifestar sobre o projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado, e remettido á Comissão de Constituição e Diplomacia o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que, provisoria, mas immediatamente, alojem 400 enfermos dos dous sexos, necessitados de tratamento medico e cirurgico, sendo um delles destinado especialmente a 100 mulheres e crianças tuberculosas.

Art. 2.º Com a construcção, adaptação e aprestos dos edificios, e com o custeio dos serviços precisos aos 500 enfermos no corrente exercicio, poderá ser despendida a quantia maxima de 1.200:000\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de junho de 1920. — *Miguel de Carvalho.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Celestino.

O Sr. Pedro Celestino pronunciou um discurso que publicaremos depois.

ORDEM DO DIA

CUMPRIMENTO DE CLAUSULAS DO TRATADO DE BERNA

3ª discussão do projecto no Senado n. 118, de 1919, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para cumprimento das clausulas do Tratado de Berna e a localizar colonias civis e militares na margem do Oyapock e entre este e o rio Macapá.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão que se encerra sem debate, ficando prejudicado por falta de número, o seguinte

REQUERIMENTO

Tendo o Governo aberto, pelo Ministerio da Agricultura decreto n. 14.217, no dia 16 do corrente, um credito de 600:000\$ para inicio dos trabalhos da fundação de um centro agricola na zona do Oyapock e localização de 300 familias nacionaes, requiero que o projecto n. 118, de 1919, volte á Comissão de Finanças afim de ser a materia estudada definitivamente.

Sala das sessões, 30 de junho de 1920. — *Soares dos Santos.*

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul poderá renovar o seu requerimento antes da votação.

AUGMENTO DE DIARIAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 117, de 1919, que augmenta a diaria de dous auxiliares e uma dactylographa da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Encerrada e adiada a votação

FAVORES Á FABRICA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

3ª discussão do projecto do Senado n. 111, de 1919, autorizando o Governo a conceder á primeira fabrica de artefactos de borracha que se fundar no paiz diversos favores.

Encerrada e adiada a votação.

OBRAS NO PORTO DE SALINAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas n. 503, de 1919, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que o Sr. Wladimir Cavalcante Alves de Souza pede concessão para construir um porto, á sua custa e com todos os modernos melhoramentos, dentro da bahia de Salinas, no Pará.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 118, de 1920, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para cumprimento das clausulas do Tratado de Berna e a localizar colonias civis e militares na margem do Oyapock e entre este e o rio Macapá (*emenda destacada da proposição n. 248, de 1919*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 117, de 1919, que augmenta a diaria de dous auxiliares e uma dactylographa da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (*emenda destacada da proposição n. 285, de 1919*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 111, de 1919, autorizando o Governo a conceder á primeira fabrica de artefactos de borracha que se fundar no paiz diversos favores (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas n. 503, de 1919, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que o Sr. Wladimir Cavalcante Alves de Souza, pede concessão para construir um porto, á sua custa e com todos os modernos melhoramentos, dentro da bahia de Salinas, no Pará;

Votação, em discussão, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Govern, por intermedio do Ministerio da Guerra, sobre o projecto do Senado n. 45, de 1919, determinando que os officiaes reformados do Exercito, em commissões administrativas nos estabelecimentos militares, possam continuar nessas commissões, desde que tenham mais de cinco annos de exercicio e percebam menores vencimentos que os da actividade (*parecer n. 98*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1920, que estabelece uma segunda época de exames de preparatórios (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica);

Discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 77, de 1916, fixando a alçada dos juizes federaes (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, mantendo algumas dellas).

Levanta-se a sessão, ás 15 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Marinha e Guerra

Presentes os Srs. Antonio Nogueira, Osorio de Paiva, Octavio Rocha e Salles Filho, o Sr. Simeão Leal, Presidente desta Comissão, declarou abertos os trabalhos.

A acta da ultima reunião foi approvada sem observações.

O Sr. Octavio Rocha fez a seguir a leitura de seu parecer sobre a proposta da fixação de forças de terra para o exercicio de 1921.

Annunciada a discussão do parecer, não havendo quem sobre elle se quizesse pronunciar, o Sr. Presidente sujeitou-o a votos, sendo elle assignado pelos Srs. Simeão Leal, Octavio Rocha, Relator; Osorio de Paiva, Salles Filho e Antonio Nogueira.

O Sr. Presidente convocou a Comissão para reunir-se amanhã, quinta-feira, 1 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de tomar conhecimento de varios pareceres já entregues pelos respectivos Relatores.

Comissão Especial de Reforma Tributaria

Tendo comparecido os Srs. Oscar Soares, Salles Junior, Nicanor Nascimento, Corrêa de Britto e Sampaio Corrêa, o Sr. Octavio Rocha, Vice-Presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos, ordenando fosse feita a leitura da acta da ultima reunião, a qual foi approvada sem observações.

O Sr. Presidente declarou que, de accordo com a resolução da Comissão, convidára os Srs. Paula e Silva e Jansen Müller a comparecer á reunião, que se effectuava, afim de prestarem algumas informações e esclarecimentos sobre duvidas levantadas a proposito do criterio seguido na organização do projecto enviado ao Congresso. Ambos gentilmente acederam a esse convite e haviam comparecido, apresentando-os então á Comissão.

Foram aventadas as duvidas, estabelecendo-se o debate, e prestando os Srs. Jansen Müller e Paula e Silva as informações e esclarecimentos solicitados.

O Sr. Nicanor Nascimento requereu fossem requisitadas do Ministerio da Fazenda as seguintes informações:

a) qual o numero de vidros com perfumaria, lapidados, que transitaram pela Alfandega desta Capital, nos ultimos cinco annos;

b) qual o numero de vidros com perfumarias, não lapidados, que transitaram pela Alfandega desta Capital, nos ultimos cinco annos;

c) qual a importancia dos impostos pagos, por uns e por outros.

O Sr. Sampaio Corrêa agradeceu, em nome de todos os seus collegas os esclarecimentos prestados pelo Sr. Paula e Silva e Jansen Müller, que acreditava continuariam a prestar todas as informações solicitadas pela Comissão.

O Sr. Presidente marcou para sexta-feira, ás 8 horas da noite, a nova reunião da Comissão.

RECLAMAÇÕES OU CONSIDERAÇÕES ENVIADAS Á COMISSÃO

Sr. Secretario da Comissão de Revisão de Tarifas — Hime & Comp aproveitam a oportunidade para, com a devida venia, solicitar a V. S. que se digno de redigir, na fórma seguinte, o art. 732, classe 25, da tarifa em projecto:

Folha de Flandres em laminas de qualquer fórma ou feitio, simples, simplesmente cortadas, etc.

Motiva esta solicitação o facto dos requerentes importarem, para fins industriaes, folha de Flandres em laminas circulares, conforme amostra junta, a qual, não ha duvida alguma, que incide na primeira parte do citado artigo, porque, pelo facto de ter a fórma circular, não perde o caracter de lamina simples, sempre que sua superficie não seja cortada, pintada, envernizada ou estampada, casos esses que a levariam para a segunda parte do artigo.

Infelizmente, nem sempre é assim interpretado pelos Srs. conferentes, que por mais de uma vez tem obrigado os requerentes a levar o caso ao douto juizo da muito digna Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, que jamais classificou sinão como laminas simples.

E' para evitar as más interpretações que os requerentes pedem a V. S. a alteração para a fórma supra, do artigo folha de Flandres em laminas.

E. deferimento.

Rio, 18 de novembro de 1919. — Hime & Comp.

Emo. Sr. Presidente da Republica — Rio.

Rio, 28 — Desde 1913 chapas ferro «ARMCO», rebitas, parafuzos, destinados fabricação boeiros, tem sido importados taxa 20 réis kilo, virtude disposição orgamentaria nestes ultimos sete annos. Nossas principaes estradas ferro e rodagem, inclusive de Campina Grande a Patos, bem como como grande numero estradas vicinaes, tem sido beneficiadas com emprego referidos boeiros. Esta industria enquadra-se sabio programma V. Ex. concorrendo tão effcazmente para desenvolvimento nossas vias de transporte. Assim sendo, e com antecipaçaõ meus agradecimentos, peço venia appellar patriótico amparo V. Ex. para que seja mantido actual favor governamental indispensavel fabricação nacional boeiros «ARMCO». — Mario Tebyriçá, representante American Rolling Mill Company.

Memorial apresentado á Comissão da Revisão das Tarifas.

Classe 25ª (ferro e aço):

A Comissão Revisora das Tarifas fez desaparecer, sabiamente, da Tarifa a distincção entre o ferro e o aço, e eliminou as duas notas pelas quaes as chapas Armco de ferro muito puro pagavam sómente 20 réis por kilogramma e os vergalhões de ferro laminado para cimento armado pagavam 20% ad-valorem. Estabeleceu para o ferro e aço a taxa uniforme de 100 réis por kilogramma, a qual pedimos venia para dizer é muito alta.

De facto, trata-se do artigo basico de todas as industrias — o ferro e o aço — e a taxa de 100 réis por kilogramma, mesmo com o cambio actual de 16 d., por 1\$, levando-se em conta a parte de direitos — 60 % — que é paga em ouro e a taxa de 2% ouro sobre a importação attinge a 152 réis. Ora, regulando o preço actual do aço entregue no Rio \$80.00 por tonelada ou 290\$ pelo valor actual do dollar, vê-se que essa materia prima ficará sujeita a cerca de 55% de imposto. Seria bem mais razoavel reduzir a taxa a 60 réis, que com as sobre-taxas em ouro attingirá a 94 réis. Nesse caso o imposto corresponderia a um terço do valor do producto.

Semelhante redução fortaleceria a suppressão das duas notas citadas e tornaria possível a importação dos productos respectivos.

Art. 729 — Fio (arame) farpado e ovalado de 18x16 e 19 x 17 — comprehendendo os grampos e pegadores para cercas.

A Commissão Revisora elevou a taxa deste artigo de 20 a 50 réis, por kilogramma, o que nos parece muito exagerado, por tratar-se de um artigo essencial á lavoura e de grande consumo. Seria preferível adoptar a taxa de 30 réis por kilogramma, ou no maximo 40 réis por kilogramma.

Art. 744 — A Commissão revisora uniformizou a taxa de trilhos para 25 réis por kilogramma e adoptou para os accessorios destes importados separadamente a taxa de 80 réis por kilogramma.

Parece que seria preferível conservar todas as taxas da actual tarifa — art. 755 e a respectiva nota n. 99.

Rio, 25 de novembro de 1919. — Trajano de Medeiros & Comp.

H. mo. Sr. Dr. Presidente da Commissão de Revisão de Tarifas da Camara dos Deputados — Otto Mattheis, estabelecido na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, vem perante esta illustre Commissão apresentar respeitosamente as ponderações abaixo expostas, relativas á industria que ha annos explora, isto é, a do fabrico de cravos de ferrar.

Com a tenacidade de quem está convencido da utilidade da referida industria, mantém o abaixo assignado o seu estabelecimento, que vai sempre em movimento crescente de produção, supprindo as necessidades do mercado consumidor desse artigo nacional e para isso sustenta um pessoal operario de mais de cinquenta homens, de modo que, tendo sido a produção de 1908 de 12.000 milheiros de cravos, a do anno passado, 1918, excedeu de 24.000 milheiros: prova-se com isto que se trata de uma industria em franco desenvolvimento, não obstante a concorrência da produção similar estrangeira, cuja importação tem augmentado consideravelmente nos annos de 1918 e 1919.

Apezar dessa concorrência, nada obstará a que o abaixo assignado continuasse no seu posto de trabalho, sem cousa alguma reclamar em beneficio de sua industria, si um facto de summa importancia não viesse alarmar a sua situação de industrial e que o colloca em posição de apagar as suas forjas e despedir os seus operarios.

Esse facto consiste na redução da taxa de 600 réis para 500 réis (classe 25, art. 732) proposta pela Exma. Commissão de Revisão de Tarifas, o que colloca o cravo estrangeiro em uma posição muito mais favoravel do que o congener nacional, que em confronto de preço para o consumidor deve desaparecer por completo, aniquilando-se assim uma industria do paiz, que por sua qualidade rivalisa com a de procedência estrangeira.

A prova de que essa qualidade do artigo fabricado pelo abaixo assignado é reconhecida, é que no jury da ultima Exposição Nacional de 1908 foi premiado com «Medalha de Ouro».

Cumpre mencionar que a demora de apresentação deste requerimento é motivada pela ausencia de tres mezes do abaixo assignado.

Nos termos expostos espera o abaixo assignado que o assumpto seja tomado em devida e merecida consideração para ser resolvido em ordem e que o trabalho nacional não fique em condições mais onerosas que o estrangeiro, fazendo-se a indispensavel justiça.

Petropolis, 1 de julho de 1920. — Otto Mattheis.
(Associado do Centro Industrial do Brasil).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Escriptorio central, largo de S. Bento n. 7 — S. Paulo, 18 de novembro de 1919.

Srs. Membros da Commissão de Revisão da Tarifa das Alfandegas — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com sede na capital do Estado de S. Paulo, pede venia para representar a VV. SS. contra o projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas, na parte em que eleva de \$015 para \$025 por kilogramma, os direitos sobre os trilhos pesando mais de 20 kilogrammas por metro corrente, isto é, os trilhos que se destinam ás estradas de ferro.

Esta elevação de 66 % da tarifa em vigor, com applicação ao material de mais necessaria e imprescindivel applicação na construcção ferro-viaria, quando tanto se vem recomendando a conveniência de melhorar e desenvolver o ser-

viço de transporte no paiz, como meio de promover e facilitar a sua expansão economica — certamente não poderá deixar de ser reconhecida por VV. SS. como medida não só anti-economica como anti-patriotica e, pois, de todo ponto contraria aos interesses nacionaes.

A tarifa de 25\$ por tonelada de trilhos é um imposto pesadissimo, a gravar em excesso o custo de installação do serviço ferro-viario, que ainda tanto tem a fazer para satisfazer as exigências da situação, sobretudo tendo-se em vista que, impedidas de adquirir esse material durante os ultimos cinco annos, as empresas ferro-viarias precisam agora fazer larga importação do mesmo.

Assim, só esta companhia está em negociação para adquirir cerca de 12.000 toneladas de trilhos, com applicação a linhas novas e tambem para a substituição do mesmo em linhas antigas, devendo todo esse material entrar no anno proximo.

Pois bem, só o augmento dos direitos, segundo o projecto da revisão, virá onerar a encomenda com um excesso de despesa na importancia de 420:000\$, elevando-se o gasto total com o fisco a 300:000\$, fóra o agio do ouro e os direitos relativos aos accessorios.

Do exposto bem verá VV. SS. quanto é descabida e vexatoria a elevação que o projecto propõe.

Assim como não ha razão para a elevação dos direitos dos trilhos, tambem carece de fundamento plausivel o augmento na mesma proporção dos direitos sobre as talas de junção, os grampos, tire-fonds e mais accessorios dos trilhos.

Outra disposição que não tem razão de ser é a que se acha ha tempos em vigor e ainda agora o novo projecto consigna — de pagarem os accessorios de trilhos direitos muito mais altos, quando importados separadamente dos trilhos.

Nunca houve nem ha motivo para semelhante distincção. Os accessorios de trilhos sendo complemento desse material e não podendo ter outro destino, evidentemente devem ser sujeitos á mesma tarifa dos trilhos, quer importados juntamente com estes, quer em separado.

Muitas vezes acontece, com relação a um mesmo fornecimento, que os trilhos procedem de uma fabrica e os accessorios de outra, que póde ser até de paiz diferente. Ora, será justo que só por isso sejam os accessorios sujeitos a pagar direitos mais pesados?

Releva ainda considerar que trilhos e accessorios não são materias que se gastem igualmente. Os trilhos duram mais, os accessorios resistem menos á acção dos trabalhos, gastando-se mais depressa e precisando ser substituidos em menos tempo. Dahi resulta terem de ser importados separadamente. Ora, a funcção que exercem quando empregados no primeiro estabelecimento da linha não sendo diversa da que desempenham quando, achando-se estragados, precisam ser substituidos — porque sujeital-os ao pagamento de direitos diferentes, muito mais altos no segundo caso do que no primeiro?

E tempo de acabar com semelhante anomalia, que por nenhum motivo se justifica, estabelecendo-se no projecto de revisão que os accessorios de trilhos fiquem sujeitos aos mesmos direitos que pagam os trilhos, quer sejam importados com estes, quer separadamente.

Queiram VV. SS. aceitar os protestos de minha alta estima e consideração. — Antonio Prado, presidente.

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados — The American Rolling Mill Company, estabelecida nesta capital, desde 1913, com fabrica de boeiros corrugados para estradas de ferro e de rodagem, achando-se igualmente aparelhada para fabricar tanques cylindricos para depositos de oleo combustivel, alcool e cereaes, e tendo com o seu ramo de industria concorrido com evidente efficacia para o desenvolvimento das vias de transporte e da produção agricola do Brasil, conforme attestam as photographias e mais documentos juntos, vem solicitar a intervenção de VV. EEExs. no sentido de ser mantido o favor tarifario a que deve ella a sua existencia neste paiz.

Tendo a experiencia demonstrado não haver vantagem economica na fabricação nacional de silos e calhas para irrigação, desnecessaria se torna a extensão do referido favor a estes dous artigos, abrangidos pelas denominações de calhas e depositos.

Assim sendo e não tendo a Companhia desmerecido do reparo orçamentario que vem gosando desde 1913, apparece que

que se achá ameaçado pela emenda n. 71. ao projecto n. 260 B, de 1919 (3ª discussão) do orçamento da receita para o exercício de 1920, justo seria a inclusão da seguinte emenda no projecto de tarifa a ser aprovado pelo Congresso:

As chapas corrugadas de ferro, Armeo destinadas á fabricacão de boeiros e tanques cylindricos, bem como os rebites e parafusos para esse fim pagarão a taxa de \$020 por kilogramma, na razão de 10 %.

Confiando no espirito justiceiro dos honrados membros dessa Commissão, a Companhia espera ser attendida.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — The American Rolling Mill Co., *Mario W. Tebyrica*, representante no Brasil.

The American Rolling Mill Co.:

Desde a sua installacão no Brasil em 1913, até a presente data, a The American Rolling Mill Company importou as seguintes quantidades de chapas de ferro Armeo:

	Tonela- das
Chapas galvanizadas corrugadas para fabricacão de boeiros, inclusivé rebites e parafusos para o mesmo fim, á taxa de 20 réis por kilo, razão 20 %...	558
Chapas lisas pretas, para vender no mercado, á taxa de 80 réis, razão 30 %.....	220
Chapas lisas galvanizadas para vender no mercado, a 96 réis, razão 30 %	321
Telhas galvanizadas corrugadas para vender no mercado, a 100 réis, razão 20 %.....	55
Resumo:	
Material para boeiros, pela taxa de 20 réis.....	558
Chapas destinadas á venda no mercado, pelas taxas correntes	596
Importacão total em 7 annos	1.154

A Companhia ainda tem em stock, em algarismos redondos o seguinte material:

	Tonela- das
Chapas para boeiros	152
Rebites e parafusos	4
Somma	156
Chapas lisas pretas	409
Chapas lisas galvanizadas	164
Telhas corrugadas	47
Somma	314
Resumo:	
Material para boeiros	156
Chapas diversas	314
Total	470

Estes dados, cuja exactidão o Ministerio da Fazenda terá occasião de constatar, visto ter a companhia requerido, a 6 do corrente, uma completa devassa em seus negocios, demonstram o nenhum fundamento das calumnias que lhe foram assacadas, com o fim evidente de a prejudicar no conceito dos poderes publicos.

Tendo a companhia importado ao todo 558 toneladas de material Armeo para boeiros, das quaes 156 toneladas ainda existem em stock, conclue-se que ella fabricou cerca de 400 de boeiros durante os sete annos decorridos desde a sua installacão no Brasil. Estas quatrocentas toneladas, importadas a 20 réis por kilo, beneficiaram as seguintes vias de communicacão terrestres, nas quaes estão os boeiros Armeo dando os melhores resultados:

Estradas de ferro:
E. F. Nazareth,
Leopoldina Railway,
Bédo Cearense,

S. Paulo Northern Railway.
Minas de Morro Velho, Minas.
Miras do Jacuhy, R. G. S.
na São Carlos, Bahia.
Isua Rio Branco, Estado do Rio.
Estradas de rodagem:
De Horizonte a Vespasiano, Minas.
Campina Grande a Patos, Parahyba.
Aricari a Oeiras, Piahy.
Raturitó a Guaramiranga, Ceará.
Ala a Beuposa, Estado do Rio.
Municipalidades:
Anapolis, Estado do Rio.
Campos, Estado do Rio.
Praia do Piahy, Estado do Rio.
Barras, Estado do Rio
Districto Federal.

Na relação supra não estão incluídos os fazendeiros o particulares que, em grande numero, empregaram boeiros em estradas vicinaes.

Muitas estradas de ferro e municipalidades empregaram boeiros Armeo de importacão directa, destacando-se dentro ellas as seguintes:

Estradas de ferro:

Estrada de Ferro Central do Brasil,
Companhia Paulista de Vias Férreas,
S. Paulo Railway (Bragantina),
Estrada de Ferro de Goyaz,
Companhia Mogyana,
Estrada de Ferro Perus-Pirapora,
Estrada de Ferro Mossoró,
Southern S. Paulo Railway,
Estrada de Ferro do Paraná.
Municipalidades:
Curityba, Paraná,
Campinas, S. Paulo,
Jaboticabal, S. Paulo,
Hapira, S. Paulo,
Batataes, S. Paulo,
Monte Alto, S. Paulo.

Como se vê, a companhia não tem desmerecido o favor official que vem gozando desde 1913, com interrupção apenas do anno de 1916, tendo concorrido, de modo insophismavel, para impulsionar o desenvolvimento dos meios de transporte no Brasil.

A ella não podia, portanto, deixar de causar a mais dolorosa surpresa, o acto da honrada Commissão de Revisão de Tarifa excluindo esse favor (amparo indispensavel á manutencão da sua fabrica no Brasil), do relatorio preliminar da classe 25ª, publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente, depois de terem os jornaes annunciado, no dia anterior, as principaes alteracões projectadas sob a classe de ferro e aço, destacando-se a redacção proposta para a nota 102ª, nos seguintes termos:

«As chapas denominadas Armeo, destinadas á fabricacão de boeiros para estradas de ferro ou de rodagem, bem assim os rebites e parafusos para a montagem das chapas em boeiros pagarão a taxa de \$020 por kilo, na razão de 10 %.»

A companhia muito confia no espirito justiceiro do honrado Ministro da Fazenda e dos seus dignos companheiros de Commissão.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — *Mario W. Tebyrica*

Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda — The American Rolling Mill Company, sociedade anonyma norte-americana, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 10.365, de 23 de julho de 1913, por seu representante abaixo assignado, conforme procuracão junta, sabendo que individuos empenhados em uma campanha inconfessavel contra a sua reputacão procuram levantar suspeitas sobre o pagamento de direitos aduaneiros por chapas de ferro por ella importadas, indo ao extremo de insinuarem que a taxa de 20 réis por kilogramma, estipulada na classe 25 das tarifas em vigor, para as chapas de ferro Armeo destinadas á fabricacão de boeiros, calbas e depositos, tem sido por ella aproveitada para a importacão de chapas destinadas a outros fins, sendo, por outro lado, evidente que esses individuos o que visam é prove-

nir a honrada Comissão revisora das Tarifas contra uma companhia que se orgulha de licitar com que procedo em todos os seus actos, vem requerer que se proceda, pela forma que V. Ex. entender dever ordenar, a uma minuciosa vvidencia sobre a maneira por que se tem conduzido no que respeita ao pagamento dos direitos de todas as chapas que tem aportado, afim de evitar que as insinuações e calumnias contra ella levantadas echoem por qualquer forma entre os honrados membros da referida Commissão Revisora das Tarifas.

Sendo de justiça que a devassa ora requerida se effectue antes da elaboração do relatório preliminar da revisão da classe 25, a requerente pede a V. Ex. que com a maior urgencia lhe defira este pedido. P. Defeito.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Por procuração de The American Rolling Mill Co., *Mario W. Tebyricá*, representante no Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — Exmo. Sr. Presidente da Republica, Palacio do Catete, nesta Capital.

Desde 1913 chapas ferro Armeo rebites parafusos destinados fabricação de boeiros tem sido importados taxa 20 réis kilo virtude disposição orçamentaria. Nes's ultimos seto annos nossas principaes estradas ferro e rodagem inclusive de Caminha Grande e Patos tem como grande numero estradas vicinaes tem sido beneficiadas com emprego referidos boeiros. Esta industria enquadra-se sabio programma V. Ex. concorrendo tão effizamente para desenvolvimento nossas vias transportes. Assim sendo e com anticipação meus agradecimentos peço venia appellar patriotico amparo V. Ex. para que seja mantido actual favor governamental indispensavel fabricação nacional boeiros Armeo. — *Mario W. Tebyricá*, representando American Rolling Mill Company.

Fabricação nacional de boeiros e tanques de ferro armeo:

Pelo quadro annexo verifica-se que a The American Rolling Mill Company, importou desde 1913 até agora, apenas 557.541 kilos de chapas, rebites e parafusos pela taxa especial de 20 réis por kilo. Deste total, 361.573 kilos foram empregados na fabricação de boeiros corrugados para estradas de ferro e de rodagem; 9.730 kilos foram applicados na construção de depositos cylindricos para óleo combustivel, álcool e cereas, restando 186.238, kilos que constituem o stock actual de materia prima.

Os 361.573 kilos convertidos em boeiros, não só alliviam grande numero de fazendeiros, que concentram nesta industria nacional, a melhor solução para os seus problemas de transporte, como tambem beneficiaram muitas estradas de ferro e de rodagem, vias publicas, municipaes, caminhos vicinaes, tramways agricolas e industriaes, dentre os quaes se destacam os seguintes:

Estradas de ferro:

Leopoldina Railway.

E. F. Nazareth (Bahia).

Rêde de Viação Cearense.

S. Paulo Northern Railway.

Estradas de rodagem:

Bello Horizonte a Vespasiano (Minas).

Campina Grande a Patos (Parahyba).

Florianopolis a Oeiras (Piahy).

Baturité á Guaratinguá (Ceará).

Areial a Bemposta (E. do Rio).

Municipalidades:

Petropolis.

Campos.

Barra do Pirahy.

Duas Barras.

Pelotas.

Districto Federal.

Emprezas particulares:

Fazendas do Carmo (E. do Rio).

Usina Rio Branco (E. do Rio).

Companhia Mineracão S. João d'El-Rey (Minas).

Companhia Pecuaria e Frigorifica (Minas).

Usina Paraity (E. do Rio).

Minas de Carvão de Jacuhy (R. G. do Sul).

Usina S. Carlos (Bahia).

As seguintes estradas de ferro e municipalidades empregam boeiros Armeo de fabricação norte-americana:

Estradas de ferro:

V. F. Central do Brasil.

Companhia Paulista de Vias-Ferreas.

E. F. Sorocabana.

San Paulo Railway (Bragantina).

E. F. Goyaz.

Companhia Mogiana.

E. F. Peus-Pirapora.

E. F. Mossoró.

Southern San Paulo Railway.

Municipalidades:

Curitiba.

Campinas.

Jaboticabal.

Itapira.

Batataés.

Monte Alto.

Disposições regulamentarias, relativas a direito de importação applicavel ás chapas de ferro Armeo (American Ingot Iron) e outros materiaes destinados á fabricação de boeiros, calhas e depositos:

Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912:

As chapas de ferro «American Ingot Iron», destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro, e, bem assim, os rebites e parafusos de ferro para montagem das chapas em boeiro, pagarão \$020 por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª, e art. 704, da tarifa vigente.

Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1924:

...sendo que nas modificações feitas por esta, onde se diz «as chapas de ferro American Ingot Iron destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro, etc.», são substituidas as palavras «moveis para estradas de ferro» pelas palavras «calhas e depositos», acrescentando-se depois da palavra «rebites» a palavra «aros»;

Lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

..., salvo quanto á modificação relativa ás chapas de ferro American Ingot Iron, que será supprimida;

Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916:

As chapas de ferro Armeo da American Ingot Iron, destinadas á fabricação de boeiros, calhas e depositos, e, bem assim, os rebites, parafusos e aros importados para esse fim, pagarão \$020 por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª, e n. 704, da tarifa vigente.

Projecto n. 260 B, de 1919, da Camara dos Deputados (3ª discussão):

Emenda n. 71 — Ficam revogadas todas as isenções e reduções de direitos de importação, exceptuadas as concedidas em virtude de contractos; ao Corpo Diplomático; as industrias officiaes da União, os Estados e dos municipios. O Governo proporá annualmente ao Congresso as isenções que devem ser concedidas á União, aos Estados e municipios de conformidade com o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, arts. 8º, 1º e 2º.

Modificação proposta pela Commissão de Revisão de Tarifa e divulgada pela imprensa no dia 14 de novembro, proximo passado:

As chapas denominadas «armeos», destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro ou de rodagem, bem assim, os rebites e parafusos para montagem das chapas em boeiro, pagarão a taxa de \$020 por kilogramma, na razão de 10 %.

Esta modificação foi supprimida á ultima hora, não figurando no projecto preliminar da classe 25ª, publicado no *Diario Official* no dia 15 de novembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1919. — The American Rolling Mill Company, Avenida Rio Branco n. 108 Caixa do Correo, 10, Rio de Janeiro.

Relação completa das chapas de ferro ARMCO e outros materiais em portos pela American Rolling Mill Company deste a sua instalação no Brasil em 1913 até a presente data

Entrada no porto do Rio de Janeiro	Quantidades em kilos destinadas á fabricação de boeiros e depósitos, importadas pela taxa de 20 réis por kilo, razão 20 %						Quantidades em kilos destinadas á verdadeira livre no mercado, importadas pelas taxas comuns da tarifa						Total geral
	Chapas galvanizadas corrugadas	Rebites galvanizados	Parafusos e chapas de ligação	Chapas lisas galvanizadas	Somma	Chapas lisas pretas taxa de 800 réis razão 30%	Chapas galvanizadas taxa de 96 réis razão 30%	Felhas galvanizadas taxa de 100 réis razão 20%	Felhas de Flandres taxa de 50 réis razão 25%	Somma	5.000		
Vasari.....	129.682	2.635	337	—	132.314	—	—	—	—	—	5.000	132.714	
Sra-broy.....	—	744	—	—	744	—	—	—	—	—	—	744	
Vauban.....	40.00	—	—	—	40.00	—	—	—	—	—	—	40.100	
Hawaiian.....	44.302	791	—	—	44.992	—	—	—	—	—	—	44.992	
Gunther.....	87.365	4.432	—	—	89.007	—	—	—	—	—	—	89.017	
Manchester Port.....	22.882	—	—	—	22.882	—	—	—	—	—	—	22.682	
Strathcarron.....	78.175	—	—	—	78.175	—	—	—	—	—	—	78.175	
Kentra.....	—	—	—	—	—	88	—	—	—	88	—	88	
Japanese Prince.....	—	—	688	—	688	—	—	—	—	—	—	688	
S. Paulo.....	—	2.038	—	78	2.038	—	—	—	—	—	—	3.038	
Scottish Prince.....	—	—	—	70	70	—	—	—	—	—	—	70	
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	20.359	—	—	—	—	—	20.359	
Scottish Prince.....	—	—	—	—	—	31.319	—	—	—	—	—	31.319	
Minas Geraes.....	—	—	—	—	—	45.646	—	—	—	—	—	45.646	
Times.....	—	—	—	—	—	102.219	—	—	—	—	—	102.219	
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	29.906	—	—	—	—	—	29.906	
Flória.....	—	—	—	—	—	49.071	—	—	—	—	—	49.071	
Pacific.....	—	—	—	—	—	38.194	—	—	—	—	—	38.194	
Erling (Veleiro).....	102.056	—	—	—	102.056	—	—	—	—	—	—	102.056	
Marne.....	42.102	—	—	—	42.102	—	—	—	—	—	—	42.102	
Plave.....	—	—	—	—	—	24.583	—	—	—	—	—	24.583	
Hoglan.....	27.948	2.812	462	—	30.922	—	—	—	—	—	—	30.922	
Santa Clara.....	—	—	—	—	—	26.826	—	—	—	—	—	26.826	
Munplace.....	—	—	—	—	—	76.951	—	—	—	—	—	76.951	
Saint Francis.....	—	—	—	—	—	60.872	—	—	—	—	—	60.872	
Hollenic.....	—	—	—	—	—	48.731	—	—	—	—	—	48.731	
Sain Bede.....	645	—	22	—	667	—	—	—	—	—	—	667	
Importação total.....	545.656	10.522	4.209	454	557.541	220.303	331.115	55.403	222	597.043	4.434.584		
Quantidade emp-egada em bneiros e tanques.....	593.899	6.505	745	454	401.303	—	—	—	—	—	401.303		
Quantidade vendida.....	—	—	—	—	—	447.456	157.431	7.973	222	282.483	882.483		
Existencia em 30 de novembro de 1919.....	434.757	4.017	462	—	436.218	103.447	463.984	47.430	—	314.561	470.799		

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1919. — Mario W. Teby, sócio, representante no Brasil.

Fabrica de Cravos de Ferrar — Petropolis:

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Commissão de Revisão de Tarifas — Otto Mattheis, estabelecido na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, vem perante esta illustre Commissão apresentar respeitosamente as ponderações abaixo expostas, relativas á industria que ha annos explora, qual a do fabrico de cravos de ferrar.

Com a tenacidade de quem está convencido da utilidade da referida industria, mantém o abaixo assignado o seu estabelecimento, que vai sempre em movimento crescente de produção, supprindo as necessidades do mercado consumidor daquelle artigo nacional, para isso sustenta um pessoal operario de mais de cincoenta homens, de modo que a produção de 1908 tendo sido de 12.000 milheiros de cravos, a do anno passado, 1918, excedeu de 24.000 milheiros, o que convence que é uma industria em franco desenvolvimento, não obstante a concorrência da produção similar estrangeira, cuja importação tem augmentado consideravelmente nos annos de 1918 e 1919.

Apezar dessa concorrência, nada obstará a que o abaixo assignado continuasse no seu posto de trabalho, sem nada reclamar em beneficio de sua industria, si um facto de summa importancia não viesse alarmar a sua situação de industrial, e que é collocar em posição de apagar as suas forjas e despedir os seus operarios.

Esse facto consiste na redução da taxa de 600 réis para 500 réis (classe 25, artigo 732) proposta pela Exma. Commissão de Revisão de Tarifas, o que colloca o cravo estrangeiro em uma posição muito mais favoravel do que o congener nacional, que em con ronto de preço para o consumidor deve desaparecer por completo, aniquillando-se assim uma industria do paiz, que por sua qualidade rivalisa com a de procedencia do exterior.

Como demonstração de que essa qualidade do artigo fabricado do abaixo assignado é reconhecida, é que no jury da ultima Exposição Nacional, 1908, foi premiado com medalha de ouro.

Cumpre mencionar que a demora da apresentação deste requerimento é motivada pela ausencia de tres fizes do abaixo assignado.

Nos termos expostos espera o abaixo assignado que seja tomada devida e merecida consideração o assumpto, para ser resolvido em ordem a que o trabalho nacional não fique em condições mais onerosas que o estrangeiro, fazendo a indispensavel justiça.

Petropolis, 10 de dezembro de 1919. — Otto Mattheis.

Estado do Rio Grande do Sul — Palacio do Governo em Porto Alegre, 26 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. Homero Baptista, D. Ministro da Fazenda — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio da União dos Criadores, de 11 do corrente, sobre a elevação dos direitos de importação dos arames para cerca, consignada no projecto de revisão das Tarifas das Alfandegas, solicito a vossa esclarecida attenção para o assumpto, que directamente interessa a industria pastoril.

Saude e fraternidade. — A. A. Borges de Medeiros.

Cópia — União dos Criadores do Rio Grande do Sul — Porto Alegre, 11 de dezembro de 1919. — Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, D. D. Presidente do Estado — Palacio — Como é do conhecimento de V. Ex. foi entregue, ultimamente, ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pela respectiva Commissão reunida no Rio de Janeiro, o projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas. Examinando o referido projecto, publicado no *Diario Offic'ial* n. 265, de 15 de novembro proximo passado, deparamos com uma alteração de direitos, que vem onerar sobremaneira um artigo de largo emprego, em nosso Estado, e em todo o paiz. Trata-se dos arames destinados ás cercas. Com effeito, pela tarifa actualmente em vigor, em seu numero 740, (fio, arame) lê-se o seguinte: «farpado ou ovalado de 18x16 e 19x17 simples ou galvanizado, inclusive grampos ou pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos esticadores» paga 20 réis o kilo e a razão é de 20% (ha um erro de impressão, pois, em vez de 20 está 11\$020). Em o projecto em seu numero 729, (fio, arame) lê-se o seguinte: «farpado ou ovalado de 18x16 e 19x17, comprehendendo os grampos e pregadores para cercas, pagará 500 réis o kilo, e a razão de 15% como se vê, além de uma enorme elevação no direito, parece haverem sido excluidos do referido artigo do projecto os moirões de ferro ou de aço para cerca, assim como os respectivos esticadores que constam da tarifa em vigor e pagando o mesmo direito que os arames ou seja 20 réis. O esclarecido espirito de V. Ex., bem comprehenderá a injustiça da aggravação projectada, justamente em um momento em que os criadores precisam restaurar as suas cer-

cas e fazer novas, pois, como bem sabe V. Ex., só é possível fazer a criação racional, de accordo com os verdadeiros processos zootecnicos, empregando, além de outros processos a divisão e sub-divisão dos campos, não será, porém, encarecendo ainda mais um artigo de largo uso, que se estimulará a pecuaria nacional para os grandiosos destinos que lhe estão reservados.

Nesse presuposto e julgando interpretar o sentir dos nossos patrios das classes rurais, vimos ainda uma vez impetrar de V. Ex. a sua prestigiosa influencia afim de serem mantidos os direitos da tarifa em vigor para os citados artigos. Será mais um serviço de inestimavel valor que V. Ex. juntará ao já largo acervo dos prestados ao engrandecimento do nosso Estado. Reiterando a V. Ex. os protestos da nossa elevada estima e distincta consideração, apresentamos a V. Ex. as nossas respeitadas saudações. — Alfredo Gonçalves Moreira, Conforme. — Alvaro Juvenal, chefe da secção.

União dos Criadores do Rio Grande do Sul — Rua dos Andradas n. 176, sobrado — Porto Alegre, 11 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto Borges Medeiros, DD. Presidente do Estado — Como é do conhecimento de V. Ex., foi entregue, ultimamente, ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pela respectiva Commissão, reunida no Rio de Janeiro, o projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas.

Trata-se dos arames destinados ás cercas.

Com effeito, pela tarifa actualmente em vigor, em seu n. 740 (fio, arame), lê-se o seguinte: «farpado ou ovalado, de 18 x 16 e 19 x 17, simples ou galvanizado, inclusive grampos ou pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos esticadores», paga \$020 o kilo e a razão é de 20% (ha um erro de impressão, pois em vez de \$020 está 11\$020).

Em o projecto, em seu numero 729 (fio, arame), lê-se o seguinte: farpado ou ovalado de 18 x 16 e 19 x 17, comprehendendo e os pegadores para cercas, pagará \$050 o kilo e a razão é de 15%; como se vê, além de uma enorme elevação no direito, parece haverem sido excluidos do referido artigo do projecto os moirões de ferro ou aço para cerca, assim como os respectivos esticadores, que constam da tarifa em vigor e pagando o mesmo direito que os arames ou seja \$020.

O esclarecido espirito de V. Ex., bem comprehenderá a injustiça da aggravação projectada, justamente em um momento em que os criadores precisam restaurar as suas cercas e fazer novas, pois, como bem sabe V. Ex., só é possível fazer a criação racional, de accordo com os verdadeiros processos zootecnicos, empregando, além de outros processos, a divisão e subdivisão dos campos; não será, porém, encarecendo ainda mais um artigo de largo uso que se estimulará a pecuaria nacional para os grandiosos destinos que lhe estão reservados.

Nesse presuposto e julgando interpretar o sentir dos nossos patrios das classes rurais, vimos ainda uma vez impetrar de V. Ex. a sua prestigiosa influencia, afim de serem mantidos os direitos da tarifa em vigor para os citados artigos.

Será mais um serviço de inestimavel valia que V. Ex. juntará ao já largo acervo dos prestados ao engrandecimento do nosso Estado.

Reiterando a V. Ex. os protestos da nossa elevada estima e distincta consideração, apresentamos a V. Ex. as nossas respeitadas saudações. — Alfredo Gonçalves Moreira.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — O signatario da presente representação é brasileiro e o actual chefe da firma Carvalho, Paes & Comp., proprietaria da Fundição Indígena, antigo estabelecimento industrial desta cidade, e a V. Ex. se dirige, cheio de confiança, com o intuito de acautelar justissimos interesses da sua industria.

Si ha trabalhos nacionaes que mereçam ser acarinhados pela administração publica do Brasil, são esses precisamente os que consomem as materias primas que a natureza providente e generosa depositou no sub-solo da nossa Patria.

Essas riquezas prodigiosas carecem de ser aproveitadas, tratadas industrialmente e convertidas em artefactos, e d'elles se destaca o ferro de que o Brasil possui as mais importantes jazidas mundiaes.

A Fundição Indígena consome ferro nacional e está convencida de que os successivos aperfeiçoamentos na preparação do guza determinarão dentro em breve a nenhuma importação do similar estrangeiro, como materia prima para o trabalho das nossas officinas.

Será assim mais um elemento para a retenção do ouro centro de nossas fronteiras, melhorando as condições economicas do povo e da Nação.

Lutando embora com as grandes difficuldades que acompanham sempre as novas industrias introduzidas no Brasil, a Fundação Indigena conseguiu adquirir na Europa e após conscienciosa selecção, machinismos e operarios que foram installados na sua grande officina, creando-se assim a industria das «obras de ferro fundido esmaltado».

Pode, com justo desvanecimento, asseverar que essa produção não se arreceia ao confronto com as similares estrangeiras dos poucos paizes que as fabricam.

O Brasil, por iniciativa da Fundação Indigena é a quinta nação que se dedicou a essa especialidade, e tendo creado operariado nacional, após custoso e paciente aprendizado, os productos com que abastece os mercados brasileiros honram a Nação e enche de justo orgulho a quem os fabrica.

Além da Fundação Indigena, outras fabricas similares, esmaltando o ferro fundido ou batido, aqui se estabeleceram também, constituindo assim estas, as unicas existentes na America do Sul.

Posto isto, dirá quaes as razões desta representação.

Pela Tarifa da Alandega, as obras de ferro fundido esmaltado pagam 600 réis por kil. e as de ferro batido também esmaltado, 1\$200.

A differença destas taxas justifica-se pela differença de pesos dos artefactos, muito mais pesados quando de ferro fundido.

Desde que a fabricação nacional começou a desenvolver-se e com o seu notavel aperfeiçoamento, a importação de objectos de ferro esmaltado foi declinando sensivelmente.

Em 1909 importamos 901.243 kilos, seguindo-se depois, por cada um dos annos posteriores áquelle:

	Kilos
1910	1.447.719
1911	1.721.800
1912	1.367.136
1913	1.425.576
1914	536.244
1915	365.533
1916	217.875
1917	270.022
1918	166.621

Está aqui a demonstração do triumpho da nossa industria que consome ferro e outras materias primas nacionaes, que occupa numerosos braços brasileiros e que foi creada, mantida e desenvolvida sómente com capitães nacionaes!

A tendencia accentuada, favorecida naturalmente por phenomenos economicos mundiaes que se desenvolveram durante a guerra, é para a suppressão total da importação dos similares estrangeiros, que aliás não fazem falta, pois que a industria brasileira muito já produz ou tudo pôde produzir nessa especialidade sem receio de confronto com aquelles.

Pois bem: nestas condições a Fundação Indigena limita-se a pedir, na presente representação, a conservação das taxas actuaes, com a respectiva classificação.

A industria que com ellas se creou e progrediu, poderá manter-se, mas o mesmo não succederá si os impostos sobre o similar estrangeiro forem reduzidos, pois ainda por muitos annos a carestia do braço trabalhador entre nós será um problema economico singularmente digno de ponderação e exigindo da parte da administração publica o maximo criterio, de fórma a não se estrangular os esforços dispendidos em bem do trabalho nacional.

Eis, pois, o fim desta representação: pedir sómente a conservação das actuaes taxas da Tarifa das Alfandegas, applicaveis ás obras de ferro esmaltado, tanto mais que não se trata de tentativas de criação de novas industrias, mas apenas da conservação de uma que já é, mais do que uma simples esperança e é também, repito, uma gloria da metallurgia brasileira, producto de esforços e de tenacidade exercidos por quem se lançou ao trabalho inteiramente desprovido de protecções officiaes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — *Raul dos Santos Carvalho*.

1918 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — 1º sub-directoria.

Representação do Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français dans l'Etat de S. Paulo

Pede que o «aço ductil Bessemer» seja incluído na tarifa para pagar a taxa do ferro, \$080 por kilo.

O Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français dans l'Etat de São Paulo, que tem por objecto o fomento do intercambio commercial franco-brasileiro, pelos benefícios incontestaveis que communs a ambos os paizes, pelo presente, com a devida venia, vem representar e

V. Ex., em nome dos seus associados, que se occupam, neste Estado, do commercio de importação, em grande escala, de ferro, aço e metaes similares.

Trata-se da classificação, para o effeito do pagamento dos direitos aduaneiros, de um producto da industria metallurgica, conhecido sob o nome de «aço ductil Bessemer»; «aço molle» ou «aço doce», fabricado em chapas, laminas, barras, etc., o qual não consta da actual Tarifa das Alfandegas visto ter sido inventado após a sua elaboração.

Esse aço é de fabricação differente da do aço commum ou do crystalino para ferramentas e outros fins, e o seu custo é muito inferior, não só ao deste, como também ao do ferro, sendo a sua applicação a mesma da deste ultimo. Succede, pois, que, sendo o seu valor commercial menos do que o de qualquer daquelles dois metaes, o ferro e o aço, o primeiro dos quaes paga direitos á razão de oitenta réis por kilogramma (tarifa n. 704 K, classe 25 a), e o segundo á razão de cento e vinte réis por kilogramma (tarifa n. 707 K, classe 25 a), é elle, sempre, classificado pelo importador na primeira daquellas tarifas. Essa classificação, porém, é feita por não haver uma tarifa propria e definida para o aço ductil ou molle, resultando dahi estorem os de puchos respectivos sujeitos a duvidas, embaraços e questões, sempre que são passados pela Alfandega de Santos, impugnando, os Srs. conferentes, a classificação como ferro e querendo obrigar o importador ao pagamento da taxa estabelecida sobre o aço para ferramentas e outros fins, artigo esse de muito maior valor e, com razão, taxado por tabella mais elevada.

Em vista do exposto, esta instituição se permite suggerir, com o maior respeito, a V. Ex. a inclusão do aço ductil, molle ou doce na Tarifa das Alfandegas, ao ser ella revista para a fixação da Receita Geral da Republica, correspondente ao exercicio de 1919, sob uma tarifa adequada e cuja importancia, a nosso ver, não deve ser superior á do ferro, isto é, oitenta réis por kilogramma, considerando-se que o seu custo é ainda menor que o deste, conforme acima explicámos.

A inclusão da tarifa citada virá consultar os interesses do fisco e os dos grandes importadores de ferro, aço, etc., collocando o novo producto sob uma classificação propria e evitando, desta arte, a possibilidade de questões entre a Fazenda Nacional e a classe importadora, questões estas que envolvem grande perda de tempo e dinheiro a ambas as partes.

Esta instituição, conscia do espirito de justiça e equidade que sempre anima os actos de V. Ex., confia que este seu pedido mereça a vossa preciosa attenção e se permite, desde já, vos manifestar o seu sincero reconhecimento pela decisão que vos dignardes dar a esse importante assumpto.

S. Paulo, 27 de novembro de 1918. — Presidente, *E. Grumbert*. — Secretario, *H. de Villeneuve*, do Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français dans l'Est de S. Paulo. — Rua de S. Bento n. 24, 1º andar — S. Paulo.

Ao Exmo. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, M. D. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro.

Recebido hoje.

O Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Française dans l'Est de S. Paulo solicita no presente, si mande incluir o «aço molle» ou «aço ductil Bessemer», na Tarifa a vigorar em 1919, para pagar taxa não superior á do ferro em chapa, \$080 por kilo, uma vez que o seu valor é inferior ao do ferro e a Tarifa vigente não cogitou de semelhante especie de aço, que foi inventado após a sua elaboração.

A meu ver, o Comité deve dirigir-se ao Congresso Nacional, pois só elle tem competencia para attender a solicitação.

Em todo caso, talvez convenha ouvir sobre o assumpto a alfandega desta Capital.

Parece que a representação em estudo está sujeita a sello.

1º Sub-Directoria da Receita, 4 de dezembro de 1918. — *Benedicto da Costa*, 3º escripturario.

De accôrdo. Em 5 de dezembro de 1918. — *J. Carlos Vieira*, 1º sub-director.

Diga a 2º Sub-Directoria. Em 5 de dezembro de 1918. — *Abdenago Alves*.

Não gosando de isenção do sello, deve a petição ser sellar com revalidação o documento de fls. 2 a 4.

2º Sub-Directoria da Receita Publica, 13 de dezembro de 1919. — *Alvaro da Souza Neves*, sub-director.

Selle com revandação o requerimento Em 13 de dezembro de 1918. — *Abdenago Alves*

Não tendo sido até hoje cumprido o despacho acima, do Exmo. Sr. director, julgo conveniente providenciar-se afim de ser feita a cobrança executiva da revalidação de que falla o mesmo despacho, enviando-se o presente, para esse effeito, a Delegacia de S. Paulo, uma vez que a requerente tem alli, ao que parece, seu domicilio legal.

1.ª Sub-directoria da Receita, 9 de agosto de 1919. — *Benedicto da Costa*, 3.º escripturario.

Concedo. Em 11 de agosto de 1919. — Servindo de sub-director. — *Arthur Eugenio dos Santos Lima*.

Remetta-se a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para os fins convenientes. Em 11 de agosto de 1919. — *Abdenago Alves*.

Officio da Directoria da Receita n. 174, de 11 de agosto de 1919, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, com este processo. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — n. 407 — São Paulo, 3 de setembro de 1919.

Sr. director da Receita Publica — Tendo sido satisfeita a exigencia recommendada na vossa ordem n. 174, de 11 de agosto ultimo, restituo-vos o incluso requerimento do Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français dans l'Etat de S. Paulo.

Saudações. — *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, delegado fiscal.

Recebido hoje.

Tendo sido pago com revalidação o sello da petição junta, penso que o presente póda subir a despacho superior.

Sobre o assumpto do pedido, peço venia para me reportar no que expuz na informação anterior, a que me cabe apenas acrescentar que, estando funcionando a Commissão Revisora da Tarifa, talvez convenha submeter o caso á sua apreciação, enviando-se o processo ao respectivo Secretario, Sr. Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, chefe da 2.ª secção do gabinete.

1.ª Sub-Directoria da Receita, 6 de setembro de 1919. — *Benedicto da Costa*, 3.º escripturario.

Concedo. Em 8 de setembro de 1919. — Servindo de sub-director, *Arthur Eugenio dos Santos Lima*.

Ocupa-se alfandega do Rio. Em 8 de setembro de 1919. — *Abdenago Alves*.

Seja ouvida a Commissão da Tarifa.

Alfandega, 10 de setembro de 1919. — *Paula e Silva*.

A Commissão da Tarifa é de unanime parecer que as chapas, laminas e bonas de aço estão tarifadas no art. 707, taxa de 1.00 réis, por kilogramma, não fazendo distincção entre o aço commum, ou o aço doce e molle.

Alfandega, 13 de setembro de 1919. — *J. Lindolpho*. — *Joaquim Fernandes*. — *Julio Sylvio de Miranda*. — *M. Jansen Mulder*. — *M. Gomes*. — *Antonio Das Souza Lago*. — *Carlos Reis*. — *C. Miranda Carvalho*.

Nos termos do parecer. — *Paula e Silva*.

Restitua-se o presente processo á Directoria da Receita. Alfandega, 23 de setembro de 1919. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1919 N. 811.

Exmo. Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional — Tendo sido ouvida a Commissão da Tarifa a respeito do processo que foi presente a esta alfandega, sobre o pedido do Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français dans l'Etat de S. Paulo, concernente ao aço ductil «Bessemer», «aço molle» ou «aço doce», incluso restituo o mesmo a essa directoria.

Quanto á alteraçao da classificaçao dessa mercadoria ao Congresso Nacional poderá resolver.

Saude e fraternidade. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

A Alfandega deste Capital, ouvida sobre a pretensão em estudo, é de parecer que, tanto o aço commum como o aço molle ou doce, são tarifados á razao de \$120 kilo, art. 707 da Tarifa em vigor, que não faz distincção entre essas duas especies de aço.

Vê-se, assim, que só o Congresso poderia attender a solicitação do Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français, de fl. 2, no sentido de ser incluido o aço molle, ou ductil «Bessemer», no art. 707 da Tarifa, para pagar direitos á razao de \$080 por kilo, como ferro em chapas.

Conforme expuz na informação anterior, parece que o assumpto póde ser apreciado pela Commissão Revisora da Tarifa.

Primeira Sub-Directoria da Receita, 27 de setembro de 1919. — *Benedicto da Costa*, 3.º escripturario.

Ao Sr. director. Em 29 de setembro de 1919. — *As Barros*.

Concedo. Em 29 de setembro de 1919. — *Arthur Eugenio dos Santos Lima*, servindo de sub-director.

O supplicante deve dirigir-se ao Congresso Nacional, em 29 de setembro de 1919. — *A. Camargo Alves*.

Seja presente á Commissão de Revisão de Tarifa das Alfandegas. Rio, 2 de outubro de 1919. — *Homero Baptista*.

Aos Exmos. Srs. secretario e demais membros da Commissão de Revisão das Tarifas, 2.ª secção da Directoria Geral do Ministerio da Fazenda, Rio de Janeiro — Vimos, a pedido de alguns de nossos associados, interessados na materia, occupar a preciosa attenção de VV. EEx., relativamente á classificaçao aduaneira de correates de ferro.

As correntes de ferro fundido foram, sempre, classificadas no art. 711 das Tarifas, a \$200 por kilo. A circular n. 57 de 20 de julho de 1917, estabeleceu, porém, que toda a corrente que pese menos de 1 1/2 kilogrammas na fôrma enfeitada á taxa de \$600 por kilogramma, augmento esse feito, segundo é sabido, a pedido de um fabricante de corrente desta praca, sob a justificaçao de proteger, dessa fôrma, a industria nacional. Essa disposiçao, entretanto, não constituiu uma legitima proteçao á industria nacional, visto como o fabricante referido não produzia e nem ainda produz o tipo leve de corrente que se importava do estrangeiro, a qual é classificada no art. 711, mas fabrica somente uma qualidade muito differente daquelle e cuja classificaçao recabe na primeira e segunda secção do art. 731. Comquanto os fins que a inspiraram foram os mais louvaveis, aquella circular não teve, infelizmente, o resultado desejado, pois, ao contrario, veio trazer somente inconvenientes pelo facto de eliminar o uso da corrente leve estrangeira, substituindo-a pela nacional, que não presta á tracção animal, devido a enrolar-se facilmente e produzir ferimentos no animal. Além de outros inconvenientes, que alocam a corrente nacional em situação inferior, quanto á qualidade, á da estrangeira, releva notar a facilidade com que os seus elos se quebram, visto serem soldada e a eletricidade.

Notamos agora, pelo projecto da Revisão da Tarifa sobre correntes (art. 722, nota), que a disposiçao da circular numero 57 é mantida em vigor, não obstante tenham sido diminuidos de \$200 para \$100 os direitos sobre «correntes de elos desligaveis, com ou sem azas e amarras». A fim, pois, a corrente do typo leve, que pese menos de um e meio kilogramma por metro, recabirá na segunda secção da Tarifa 722, a \$500 por kilo.

Demonstrada, por conseguinte, a grave injustiça da disposiçao estabelecida pela circular n. 57, vimos, respeitosa-mente, rogar a VV. EEx., a sua suppressão, em virtude de se tratar de um artigo de grande utilidade para o paiz e que tem sido, pela razao exposta, injustamente sobrecarregado de direitos.

Certos de que o presente merecerá de VV. EEx. bondosa attenção e cuidadoso estudo, temos a honra de lhes apresentar os protestos de nosso elevado apreço e distincta consideração.

S. Paulo, 9 de dezembro de 1919. — Pela Camara de Commercio Britannica de São Paulo & Sul do Brasil, *R. Oliva*, presidente. — *E. Lloyd Rulfe*, secretario.

4.^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas procede-se á chamada a que respondem os Srs. Bueno Brandão, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Antonio Nogueira, Dionysio Benjes, Bento Miranda, Agrippino Azevedo, Marinho de Andrade, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accoly, Osorio de Paiva, Frederico Borges, Cunha Lima, Oscar Soares, Simeão Leal, Alexandrino da Rocha, Austregosilo, Pedro Corrêa, Aristarcho Lopes, Luiz Silveira, Rodrigues Doria, Octavio Mangabeira, Leoncio Galvão, Alfredo Ruy, Seabra Filho, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Manuel Monjardim, Heitor de Souza, Paulo de Frontin, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, Mauricio de Lacerda, Augusto de Lima, Antero Botelho, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, Jayme Gomes, Almor Prata, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Edgardo da Cunha, Mello Franco, Salles Junior, José Roberto, Veiga Miranda, José Lobo, Carlos de Campos, Arnolpho Azevedo, Ayres da Silva, Olegario Pinto, Pereira Leite, Luiz Xavier, João Pernetta, Pereira de Oliveira, Eugenio Müller, Alvaro Baptista, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas e Barbosa Gonçalves (65).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (3.^o Secretário, servindo de 2.^o) procede á leitura da acta da sessão de 28 do corrente a qual é posta em discussão.

O Sr. Frederico Borges (*) (sobre a acta) — Sr. Presidente, tenho uma observação a fazer á acta que acaba de ser lida. Não costumo rever as orações que pronuncio desta tribuna (é systema meu antiquissimo), e o discurso que proferi na ultima sessão, sobre acontecimentos do Estado que represento, sahiu sem a nota de não ter sido revisto pelo orador.

Venho fazer essa referencia principalmente porque alguns dos jornaes desta Capital, no mesmo dia e no dia immediato, disseram, apanhando por alto as palavras que proferi nesta tribuna, que eu havia criticado e consurado a administração do actual Presidente do Ceará, que terá de findar o seu mandato no dia 12 do mez vindouro.

Ora, Sr. Presidente, não tendo eu feito tal critica, em pleno dominio dessa administração, seria censuravel, indiguo mesmo do meu caracter, que eu viesse, nos ultimos dias dessa administração, ter tal procedimento, quando, aliás, foi exactamente o contrario o que affirmei desta tribuna, afastando de S. Ex. o Sr. Dr. João Thomé a responsabilidade dos factos graves que alli se estavam passando, desde que os levei á conta de seus amigos ursos e dos agents mais realistas que o proprio rei.

Si não fosse essa divergencia entre o que proferi e os commentarios a que alludi, deixaria passar sem menor observação a acta que acaba de ser lida. Sendo, porém, isto essencial, porque affecta de alguma forma o meu caracter, o meu modo de proceder, peço a V. Ex. que se digne mandar fazer constar da acta esta explicação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) (sobre a acta) — Sr. Presidente, venho fazer uma declaração relativa á acta do dia 28 do corrente. Só hoje a faço porque estive enfermo durante alguns dias. Refere-se no discurso que então proferi, e que, conforme os máos hábitos do meu deuto amigo que ha pouco occupou a tribuna, também não revi, porque não costumo corrigir as notas das orações que aqui profiro, si não quando a tachygraphia compulsoriamente m'as remette á casa.

Desencontrei-me do ultimo discurso que aqui fiz porque a tachygraphia insistia pela minha revisão; e não estando prevenido, e não me encontrando no lugar para onde elle fôra enviado, deu-se o descalabro, do qual resultou não saber publicado no dia immediato.

Já que estou na tribuna, e para não voltar á mesma, peço licença para dar ao Sr. Deputado Carlos de Campos informações sobre materia que interessa a S. Ex., isto é, quanto aos nomes das testemunhas. Si S. Ex. tem receio de approvar o meu requerimento de informações para não expor essas testemunhas á famosa «sanha» dos anarchistas,

(*) Não foi revisto pelo orador.

como se verificou com o açougueiro, que foi *boycotado*. Vou ler á Camara a tua declaração, que é a seguinte:

«AO PUBLICO EM GERAL E A QUEM INTERESSAR

Sendo sabedor que alguém affirma ter eu sido connivente no assalto da policia na sede da União dos O. em C. Civil, venho por este meio partic. par. que absolutamente não t'nei parte nem tomara parte em um assalto a uma associação obreira; pois que reconheço em todas as associações obreiras e especialmente a U. O. C. Civil, pois que todos os seus operarios que por unico crime leem a aspiração no mundo onde o direito á vida seja um facto. Em minha casa, onde a freguezia é toda operaria eu tenho observado que os trabalhadores da U. O. C. Civil são homens sérios e dignos. Portanto senhores, esta declaração é a verdade nua e crua e ao mesmo tempo desafio quem quer que seja a provar o contrario. E' facto que eu t'ha assignado no arrolamento de apprehensão feito pela policia, cujo acto eu reprove, como indigno de um paiz que se diz civilizado. — *Paulino de Fonseca*, Rio de Janeiro, 29-6-1920, Rua B. S. Felix n. 424.»

Como se vê, a unica testemunha que já começava a soffrer a «sanha» vem contestar o facto. Si o honrado *leader* da maioria tinha receio de dar os nomes das outras testemunhas, este receio deve desaparecer, porquanto é o proprio açougueiro quem fornece o seu para reprove o acto da policia.

Nestas condições, não custa a S. Ex. dar os nomes dos demais. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é approvada a acta da sessão de 28 do corrente.

E' lida e, sem observações, approvada a acta do dia 29 do corrente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Juvenal Lamartine (2.^o Secretário, servindo de 1.^o) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 29 do corrente, remetendo a seguinte

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a proposta da Receita e Despesa da Republica para o exercicio de 1921, organizada de conformidade com os arts. 3.^o, n. 2, da lei n. 123, de 30 de outubro de 1901, e 2.^o, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1920, 98.^o da Independencia e 32.^o da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — A' Commissão de Finanças.

PROPOSTA

Telegrammas:

Fortaleza, 27 de junho — Tenho honra comunicar V. Ex. assembleia Legislativa este Estado pela unanimidade seus membros presentes em nun vro vinte seis reconheceu e proclamou hoje Exmo. Dr. Justiniano Serpa Presidente eleito do Ceará par quadriennio 1920-1924 pt. Apenas quatro senhores Deputados ab'veram-se comparecer refeida sessão reconhecimento, Gorgaes saudações. — *João Thomé*, Presidente Ceará. — Int'eirada.

Ceará, 26 de junho — Temos subida honra comunicar V. Ex. assembleia Legislativa Estado convocada em sessão extraordinaria maioria absoluta seus membros para apurar e verificar eleição e poderes dos candidatos eleitos Presidente e Vice-presidente quadriennio constitucional 1920-1924 e reunida presença 24 sen pres Deputados elegu sua Mesa verificando-se seguinte resultado: Presidente, coroi Antonio Botelho de Souza; 1.^o Vice, Dr. Pompilio Cruz; 2.^o Vice, Godofredo de Castro; 1.^o Secretário, Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira; 2.^o Secretário, Armando Monteiro; supplementes de Secretário: Drs. Abilio Martins e José Odorico Moraes. Respeitosas saudações. — *Antonio Botelho de Souza*, — Int'eirada.

Urbe, 30 de junho — Presidente Camara Deputados — Tenho honra convidar vossencias assistir communicação scientifica fazer sessão Club Engenharia dia primeiro de julho (s'ize horas e meia com presenca S. Ex. Presidente Republica ponto versará armento sobre cobre sua metafora jazidas sobre Brasil jama's excedera palestra trinta minutos ponto peço espero comparecimento vossencias do quem sou amigo admirador. — *Abreu Diniz*. — Int'eirada. Representação do marechal Carlos Frederico de Mes-

quita, presidente do Gremio de Officiaes Reformados, pedindo que sejam melhoradas as condições dos officiaes reformados pela tabella antiga. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Acha-se sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro por intermedio da Mesa que o Governo informe o seguinte, ficando sem effeito todos os pedidos sobre o assumpto anteriormente feitos:

Si na ultima greve de março houve por parte dos grevistas e de outros individuos attentados contra a propriedade? Quaes foram esses attentados? Si nas buscas das armas pela policia foram encontrados nas séde de varias associações armas, pamphletos revolucionarios e avulsos incitando á subversão da ordem?

Quaes os motivos que determinaram a interdicção das sédes de algumas sociedades?

Quaes os individuos expulsos do territorio nacional em virtude da lei de 1909, a contar do 28 de julho de 1919, suas nacionalidades, idade, motivo da expulsão e data de embarque, com a declaração dos que foram expulsos á requisición dos Governos dos Estados?

Si algumas dellas foram submettidas por meio do recuso de *habeas-corpus* ao conhecimento do Poder Judiciario?

Sala das sessões, 30 de junho de 1920. — Augusto de Lima.»

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Simeão Leal — Sr. Presidente, havendo duas vagas na Commissão de Marinha e Guerra, por se acharem ausentes os Srs. Ottoni Maciel e Severiano Marques, peço a V. Ex. se digne de lhes substitutos.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. João Pernetta e Pereira Leite, para substituirem na Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Ottoni Maciel e Severiano de Marques.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vai se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Felix Pasheco, Souza Castro, Prado Lopes, Cunha Machado, José Barreto, Pires Rebello, João Cabral, Arnan Burlamaqui, Gonzaga Maranhão, Gervasio Fioravante, Arnaldo Bastos, Corrêa de Brito, Turiano Campello, Alfredo de Maya, Mendonça Martins, João Menezes, Décato M.ia, João Mangabeira, José Maria, Raul Alves, Muniz Sodré, Sampaio Corrêa, Salles Filho, Vicente Piragibe, Raul Barroso, José de Moraes, Matta Machado, Silveira Brum, José Bonifácio, Gomes Lima, Ferreira Braga, Cincinato Braga, Alberto Sarmiento, Barros Penteado, Prudente de Moraes Filho, Manoel Villaboim, Celso Bayma, Gumercindo Ribas, João Simplicio e Carlos Penafiel (40).

Deixam de comparecer os Srs. Arthur Collares Moreira, Andrade Bezer, Monteiro de Souza, Abel Chermont, Justino de Serpa, Cherront de Miranda, Herculano Parga, Luiz Domingues, Hermino Barroso, Moreira da Rocha, Vicente Saboya, Hedefon Albano, José Augusto, Alberto Maranhão, Afonso Larata, Solon de Lucena, João Elycio, Baltrazar Pereira, Antonio Vicente, Eduardo Tavares, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Miguel Palmeira, Costa Rego, Manoel Nobre, Pedro Lago, Lauro Villas Boas, Pires de Carvalho, Castro Rebello, Mario Hermes, Uldino de Assis, Pacheco Mendes, Arlindo Fragoso, Arlindo Leão, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Ubaldo Ramalhão, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Azurim Furtado, Aristides Caire, Mendes Tavares, Norival de Freitas, Len-gruber Filho, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, João Guimarães, Theonistocles de Almeida, Francisco Marcóndes, Laul Fernandes, Meiro de Paula, Teixeira Brandão, José Alves, José Gonçalves, Herculano Cesar, Albertino Drummond, Ribeiro Junqueira, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Zoroastro Alvarenga, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Vaz de Mello, Honorato Alves, Raul Cardoso, Carlos Garcia, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreço, Eloy Chaves, Palmeira Ripper, João de Faria, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Ramos Caiado, Tullo Jayme, Severiano Marques, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Bartholomeu, Abdon Baptista, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nabuco de Gouvêa, Flores da Cunha, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano. (97.)»

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 105 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações das materias constantes da Ordem do dia, e das que se acham sobre a Mesa.

Passa-se ás materias em discussão.

Encerrados, successivamente em 2ª discussão, os artigos 1º e 2º do projecto n. 73, de 1920, approvando o contracto de 18 de janeiro de 1912, referente ao decreto n. 9.293, de 3 de janeiro do mesmo anno, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 210, de 1919, incluindo no corpo docente do Instituto Benjamin Constant os aspirantes ao magisterio e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Instructão Publica, contrario ao projecto e favoravel ao veto do Sr. Presidente da Republica (vide projecto n. 71, de 1920).

Encerrada e adiada a votação.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 57, de 1920 abrindo o credito especial de 1.889:260\$, para aquisição de material fixo e rodante destinado á linha ferrea da Barra Buaita e Rio do Peixe.

O Sr. Alvaro Baptista (*) — Sr. Presidente, sem o menor intuito, sem o menor laivo de fazer opposição, de prejudicar ou embaraçar a administração do actual Governo, entendi cumprir um dever chamando desta tribuna a attenção do Governo para um credito que eu não julgava e não julgo sufficientemente justificado.

Tive o prazer, appellando para alguns membros da Commissão de Finanças, de immediatamente obter a promessa de que o credito seria justificado e de que eu seria habilitado a votar por elle e votar conscienciosamente, com conhecimento de causa.

Agora V. Ex. acaba de declarar que se acha em 3ª discussão o dito credito e que será votado immediatamente sem as explicações pedidas, sem os esclarecimentos devidos; porque, Sr. Presidente, não trato aqui de questão regional, mas, como representante da Nação, fallo de uma questão de moralidade administrativa, que nada tem que ver com o regionalismo. Não quero com isso dizer que falte moralidade administrativa ao actual Governo. Não, Sr. Presidente, quero dizer que o Governo precisa, todas as vezes que for necessario, demonstrar a sua moralidade.

O Governo precisa, para manter seus amigos como amigos, fallar com franqueza e dizer sempre a verdade, explicitando cabalmente seus actos.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Está visto, si não, não são amigos: são cúmplices.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — O credito foi pedido pelo Ministerio da Viação, ministerio a cuja frente está um illustre engenheiro, cuja administração tem captado mais a sympathia do paiz do que os ataques do opposicionismo.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Não ha duvida. E' um mancebo, no verdor dos annos, tendo a sabedoria de um velho.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Um joven ministro que, por seus actos, por sua integridade e por sua competencia, vai aos poucos abrindo caminho para o futuro. Entretanto, S. Ex. não se apressou, pelos meios legais, em explicar perante a Nação como se pede um credito de perto de dous mil contos para material fixo e rodante, quando, o anno passado, o Congresso votou um credito de cincoenta mil contos para o mesmo fim.

Não surge provavelmente ainda hoje nenhum membro da Commissão de Finanças para explicar o caso. Quero insistir sobre isso porque desejo votar e votar como governista, mas sou daquelles que votam como governista somente quando conhecem o de que se trata e quando o assumpto está sufficientemente explanado, de modo que não paire duvida em meu espirito sobre a justiça e legitimidade do voto que dou.

No nosso regimen, que eu saiba, os dous meios de comunicação legal, entre o Congresso e o Executivo...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — São o *leader* e o *leader* Burlamaqui. (Risos.)

O Sr. ALVARO BAPTISTA — ... são as mensagens e os relatorios. Os relatorios veem tardiamente á Camara, cada vez mais laconicos, cada vez explicando menos aquillo que a Nação devera saber por intermedio de seus representantes. As mensagens são mais raras e reservadas ordinariamente para questões de grande monta. E com esses dous processos, um

(*) Não foi revisto pelo orador.

que definha e tende a desaparecer, porque os Ministros já não escrevem relatórios, escrevem introduções de relatórios...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Mas collaboram nos jornaes vastamente.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — ... e outro porque sómente se occupa de questões de alta monta, mostraram a deficiência dos meios de comunicação normal. Então, surgiram processos artificiaes: um delles é a interferencia do *leader*, em nome do Governo, de tal modo que pouco a pouco elle vai deixando de ser o *leader* da cama a...

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Não apoiado

O Sr. ALVARO BAPTISTA — ... à qual oriente com a sua prudencia, sabedoria e criterio...

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Prezo-me de ser o representante da maioria da Camara, junto ao Governo da Republica, com o assentimento deste.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Não me referi especialmente a V. Ex., mas a todos os *leaders*.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Sim, ao passado; o illustre representante de S. Paulo foi até imposto pela Camara ao Governo...

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Não apoiado; já expliquei claramente.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — O nobre Deputado poderá estar incluído, mas o certo é que fiz a allusão a todos os casos, em geral.

Ainda appareceu, Sr. Presidente, outro recurso artificial, o da imprensa, do «quarto poder», vindo dizer que o Governo pensa deste ou daquelle modo.

Este ou aquelle jornal diz, habil, veladamente: «Estamos autorizados a declarar...»; todos ficam sabendo que aquella é o opinião do Governo.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Sim, isso vem nos «A pedidos» da frente, ao passo que o povo em geral tem, para seu uso, os «A pedidos» de traz; mas o certo é que todos pagam...

O Sr. ALVARO BAPTISTA — E, por assim dizer, uma declaração anonyma, de que não se assume a responsabilidade, que devera existir em nosso regimen; mas é aquelle o modo de ver do Governo — todos o sabem.

Pensando desta fórma, vejo que o Governo mandou dizer á Nação — não aos representantes desta — que o pedido de credito é muito legal.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Mandou dizer aos assignantes desse jornal.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Mandou dizer á Nação, repito, por intermedio desse jornal, que os 50.000 contos, a que o humilde orador se referira na sessão anterior, eram destinados ás estradas de ferro da União e se achavam distribuídos: 4 Central do Brasil, 24.900; 4 Noroeste, 12.300; 4 S. Luiz e Caxias, 1.000; e 4 Viação Cearense, 3.500 contos.

O total dessas quantias monta a 41.700 contos, sobrando, portanto, mais de 8.000.

Ora, entre as vias-ferreas custeadas pela União, está justamente a que vai do Rio de Janeiro a Barra Bonita; e tanto assim que segundo as bases que serviram para o contracto de construção respectivo, o Governo é obrigado a pagar mensalmente as despesas; e tanto assim que, no orçamento actual existe, sob o n. 18, uma consignação de 1.000 contos, para essa estrada.

Por esta mesma lei de orçamento, art. 82, nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha discriminada e documentadamente a conta da despesa que esgotou o credito orçamentario respectivo.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Isto é irrespondivel.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Si havia um credito orçamentario; si este credito foi esgotado, claro é que a illustre Commissão de Finanças devia vir provar como e quando se esgotou, apresentando, conforme a lei, uma discriminação documentada da despesa feita. Assim, Sr. Presidente, por um lado, não se trata, ao contrario do quillo que approvei ao Governo mandar dizer á Nação, pelo *Jornal da Brazil*, não se trata, repito, sinão de um dos serviços que tinha de receber pelo credito de 50.000:000\$ o necessario para sua construção ou melhoramento; além disto, dado que se tratasse de um credito supplementar, era necessario, no caso, que a Commissão de Finanças tivesse tido deante de si a prova completa de como havia sido gasta a rubrica orçamentaria. Não me consta que tal se tenha dado, se bem que o illustre Relator, que acaba de chegar, houvesse promettido produzir uma documentação cabel a respeito do credito, o que espera S. Ex. fará e me habilitará a votar com o Governo, e que é todo o meu desejo.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Até o meu. Acompanho V. Ex.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Sr. Presidente, teria ainda alguma coisa a acrescentar, roubando o tempo desta sessão? e é o seguinte: a estrada de ferro cuja construção foi autorizada pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, parece-me, que já não tem direito a pedir se o que for ao Executivo, visto como pelas clausulas basicas do contracto este deve ter caducado ha bastante tempo.

Não se trata de uma concessão, mas de uma estrada de ferro contractada; trata-se de uma estrada de ferro do Governo e, por isso, é que insisto em dizer que nesta hypothese de uma estrada do Governo, custeada mensalmente, por este, e que tem no orçamento vigente um credito, a despesa devia ser supprida não por credito supplementar, extraordinario ou especial, mas pelos 50.000:000\$ votados para as vias-ferreas do Governo, conforme referi.

Dizia eu que o contracto já caducou, porque a clausula 19, reza:

«O contracto de construção educará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que o contractante tenha direito a indenização alguma:

1º,

2º,

3º, si for excedido qualquero um dos prazos estipulados no contracto, relativos ao inicio, construção e conclusão das obras.»

Ora, essa estrada de ferro, contractada em 23 de maio de 1917, deveria ser construída em 12 mezes, podendo o Governo tambem, segundo a clausula expressa, prorogar o prazo apenas por mais seis mezes.

Si não houve uma novação de contracto, que não encontro, que desconheço, esse contracto caducou; e, então, não se explica o facto de se vir ainda pedir um credito para uma estrada de ferro que já devia estar nas mãos do Governo ou de outro contractante.

Sr. Presidente, ainda pelas bases do contracto, é a companhia contractada obrigada (12) «... a todos os trabalhos accessorios necessarios para execução da obra, etc.; descarga e transporte de todo material, a aquisição de locomotivas, de vagões destinados ao transporte de lastros.»

Tratando-se de pedido de credito para material fixo e rodante, vê-se que a companhia contractante é obrigada a fazer a despesa com o material rodante. Em outro artigo, que constitue base do contracto, obriga-se o Governo apenas ao pagamento de trilhos e seus accessorios, cabendo, o que é confirmado pelo artigo que acabo de ler, á contractante todas as outras despesas.

Sendo assim, como se explica que o credito seja para material fixo e rodante?

Si por material fixo se devem entender sómente trilhos e accessorios, é isso unicamente o que, pelo contracto o Governo está obrigado a pagar ou a offerecer, visto como póde dar trilhos velhos, etc.

Si cabe ao Governo, portanto o pagamento exclusivo do material fixo, e si está obrigada pelo material rodante a contractante, não tem cabimento o pedido de um credito para uma estrada, attendendo ao mesmo tempo a pagamentos de material fixo e rodante.

Sr. Presidente, todas essas coisas venho dizendo-as, não com o intuito de riuagar a quem quer que seja, muito menos á Commissão de Finanças e a seu illustre Relator, cuja proficiencia é conhecida pela Camara, demonstram a sua alta capacidade, demonstram a facilidade com que elle poderá desmanchar tudo que acabo de dizer...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Elle é engenheiro, vai desmontar tudo isso em um instante.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — ... e autorizar a Camara, e mim mesmo, a votar pelo credito.

Não resta duvida, porém, que esse pedido não foi feito em termos; não resta duvida tambem que esse credito poderia ser levado á conta de 50.000:000\$, o qual ainda tem um saldo superior a 7.000:000\$000.

Nestas condições, Sr. Presidente, si quizessemos regularizar, sobretudo si quizessemos diminuir despesas, si quizessemos exercer fiscalização, não com anilae demolidor, mas com o de ajudar a construir, como o de bem servir á Republica, por certo, estas cousas não se farão deste modo, por certo não teria eu occasião de estar, á contragosto, roubando tempo á Camara (não apoiados) e levantando pequenas nuvens, que poderiam autorizar o apparecimento não de outras pequenas nuvens, mas de vultuosos negocios, que por vezes tem passado por esta Casa.

Tenho horror a taes assumptos, Sr. Presidente. A timidez é propria dos velhos e eu sou velho. Tenho horror a essas cousas, revoltto-me contra ellas e, quando vejo que, por desidia, por falta de commentarios, ou que pelo facto de não se chamar a attenção do Governo ou dos memores de qualquer Commissão, poderá passar não uma auge, como esta de que se trata, e que será explicada pelo illustre Relator, mas negocios de alta relevancia, tenho receios, Sr. Presidente, e vivo por esse motivo sempre preocupado com as cousas publicas, principalmente com aquellas que affectam a honra e a dignidade do Governo. O que desejo para meu paiz é um governo limpo, que explique todos os seus actos, e com isso não quero dizer que o governo actual não seja capaz de fazel-o; acho, pelo contrario, que o é, não só agora como em outra vez qualquer. Mas, Sr. Presidente, é preciso que alquem tome a posição incommoda que tomei de chamar a attenção do Governo para esse facto e redir seja o mais correcto possivel em suas relações com o Legislativo nas despesas que tiver de fazer.

Está bem visto, Sr. Presidente, que não paira em meu espirito duvida alguma sobre a honorabilidade do Sr. Ministro da Viação, nem sobre a sua competencia ou actividade. Mas, acho que algum de nós, Deputado, deverá, neste caso e em outros, surtir, protestar, contra o que parece irregular, contra o que parece não estar demonstrado e contra factos que, parece, não exprimem realmente a verdade.

Tomei a mim esta tarefa ingrata, Sr. Presidente, e, bem ou mal, tenho conseguido abrir occasião a que o Governo se justifique por intermedio do illustre Relator da Commissão de Finanças. E considero isso um serviço prestado ao Governo, um serviço prestado á Nação, porque, Sr. Presidente, não se dirá que passou por esta Casa do Congresso despercebido um erro, um grave erro, que poderia ser interpretado por outrem de modo muito diverso e offensivo, não só ao Ministro, como ao Poder Executivo. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, devo iniciar a explicação que vou apresentar á Camara dos Deputados, e ao meu prezado e distincto amigo, Sr. Dr. Alvaro Baptista, cujo nome peço licença para declinar, com o profundo respeito que S. Ex. me merece, pedindo á Camara que me perdoe o haver sido, talvez pela primeira vez, omisso na exposição que submetti ao esclarecido espirito do Congresso.

Supuz que o *Diario do Congresso*, publicando o meu parecer, no qual eu fazia allusão a documentos que acompanharam a mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, publicasse igualmente esses documentos. E, si elles tivessem sido publicados, certo estou de que o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul não teria a oportunidade de interpellar a Commissão de Finanças, para colher informações que, de facto, confesso não foram oormenorizadas no parecer por mim redigido. Entre os documentos que deixaram até hoje de ser dados á publicidade citarei dous officios enviados pelo inspector federal das Estradas ao Sr. Ministro da Viação, officios que serviram de base á solicitação de creditos pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. E como o meu intuito na tribuna é tão sómente o de elucidar o assumpto, e eu já havia declarado no parecer que esse assumpto ficava ao alcance de todos, desde que os documentos fossem devidamente examinados, peço á Camara que me permita a leitura dos dous officios, afim de que elles fiquem constando nos *Annaes*, como uma expl'cação, a meu ver, com toda a quasi todas as objecções ou ponderações apresentadas pelo meu honrado collega.

Diz o primeiro officio:

«Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, muito digno Ministro da Viação e Obras Publicas — Consoante o dispositivo numero 2 da clausula I do contracto para a construção da LINHA BARRA BONITA-RIO DO PEIXE, autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, o Governo é obrigado a fornecer os trilhos para o augmento da via permanente dessa linha.

Em 12 de maio do anno proximo findo, o engenheiro chefe da fiscalização solicitou esse material, e a 25 de setembro do mesmo anno foi aberta concorrência administrativa para a aquisição de 70 kilometros do mesmo material, e, bem assim, de 10 aparelhos completos de mudança de via, destinados aos primeiros 30 kilometros, cujo leito se acha concluido.»

Os trilhos deveriam ser fornecidos pelo Governo. O Governo procurou adquirir os trilhos, desde maio do anno passado; o leito que devia ser construido pela companhia já

(*) Não foi revisto pelo orador.

está preparado, aguardando que o Governo forneça os trilhos, isto desde setembro, conforme a declaração constante desse officio. (Continúa a ler):

«Escolhida a proposta do Sr. José Pessoa, foi lavrado em 21 de novembro o respectivo contracto, pelo qual o mesmo senhor obrigou-se a fazer a entrega desse material, Cif. em Paranaguá, 90 dias depois dessa data, isto é, em 19 de fevereiro do corrente anno.

Antes de esgotado este prazo, o contractante pediu prorogação do mesmo, por mais 90 dias, o que não teve despacho definitivo.

O fornecimento deste material é de caracter urgente, attendendo a que ha mezes o leito se acha em condições de receber trilhos e, ainda, a que o empreiteiro, além dos outros aprestos, já tem os dormentes necessarios empilhados á margem da linha, sujeitos á deterioração.

Acresce ainda que se torna de imprescindivel necessidade a aquisição das superestructuras metallicas das pontes dos rios Cinzas e Pinhalão e ribeirão Campinas.

Tendo em consideração que em 31 de dezembro proximo findo foi recolhido ao Thesouro Nacional o saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918, e mais que a verba orçamentaria de 1.000:000\$, consignada no art. 52, n. 18, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para essa linha, já sendo insufficiente para attender ás despesas propriamente ditas de construção, no presente exercicio, não pôde ser applicada á aquisição de material que, só por si, consumiria toda a verba, pois os trilhos custarão cerca de \$215 000.00 e as superestructuras de pontes cerca de \$35.000.00, perfazendo tudo \$250.000.00, ouro americano, torna-se de necessidade urgente a abertura de um credito especial de 1 000:000\$, para attender á aquisição desse material indispensavel.

Saude e fraternidade. — J. Palthano de Jesus, inspector.»

Diz o segundo officio (18):

«Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido, feito em officio n. 8788, de 24 de dezembro ultimo, sobre a abertura de um credito especial de 889:260\$, necessario á aquisição do material rodante de tracção para o trafego de 35 kilometros de linha da Estrada de Ferro de Barra Bonita e Rio do Peixe, cujo leito e obras de arte, na extensão acima indicada, estão concluidos, faltando apenas o assentamento de trilhos, para os quaes solicitei a V. Ex. um outro credito, no valor de 1.000:000\$ em officio n. 2848, de 15 do corrente. Os dous creditos pedidos perfazem o total de 1.889:260\$000.

Como sabe V. Ex. o Governo é obrigado, pela clausula I, n. 2, do contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a fornecer o material fixo e rodante áquella linha; e como no contracto referido ha prazos estabelecidos para a terminação das construcções e entrega das linhas ao trafego publico, e bem assim muitas determinadas para as faltas previstas de demora e de excesso dessas obras, parece-me que todo esforço deve ser feito pelo Governo, no sentido de tirar aos contractantes qualquer motivo pela falta de execução do respectivo contracto.

Assim sendo, venho pedir a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que esta inspectoría fique habilitada com os creditos necessarios para a aquisição do material fixo e rodante de tracção, relativo aos 35 kilometros de linha da Estrada de Ferro de Barra Bonita e Rio do Peixe. Saude e Fraternidade. — J. Palthano de Jesus, inspector.»

Ahi estão os dous officios que, no meu entender, esclarecem em absoluto o assumpto, e esclarecem pelas seguintes razões que passo a expor, adoptando na minha exposição a marcha segundo a qual o honrado Deputado expoz as suas ponderações.

Referiu-se o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul á caducidade do contracto.

Va-se, entretanto, deante dos dous officios, que essa caducidade não foi decretada e, por consequencia, não existe.

Não compete ao Congresso Nacional declarar essa caducidade, negando sob esse fundamento o credito solicitado pelo Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nem podia ser decretada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nem podia ser decretada, pelo Congresso, tanto mais quanto se deprehende da simples ma-

peção dos dois officios que ha uma falta commettida e essa falta não é da companhia, é do Governo...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado; e não é só nessa, mas em muitas outras estradas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...por isto que o leito da estrada está preparado, os dormentes já se acham promptos a serem collocados e o Governo não fez a entrega dos trilhos a que se obrigou por contracto.

O SR. ALVARO BAPTISTA — A clausula 19 diz: o contracto de construcção...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso é do contracto de arrendamento, nada tem com a construcção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Essa parte relativa ao fornecimento de material rodante é no caso de arrendamento. O material de construcção é fornecido pelo Governo.

O SR. ALVARO BAPTISTA — V. Ex. não pôde deixar de aceitar essa clausula, porque eu a copiei *ipsis verbis*. V. Ex. queira ler a clausula 19.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha nisso equívoco de V. Ex. Eu conheço o contracto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Vou ler:

«O contracto de construcção caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da contractante na execucao do contracto ou intencão de não cumpri-lo;

3º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados no contracto, relativos a inicio, construcção e conclusão das obras;

4º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.»

O SR. ALVARO BAPTISTA — V. Ex. dá licença para um parte?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Pois não.

O SR. ALVARO BAPTISTA — O contracto foi feito em 1917; o prazo maximo para a construcção seria de 12 mezes e o Governo só poderia prorogá-lo por mais seis mezes. Estamos em 1920 e eu pergunto: o contracto não caducou?

O SR. SALLES JUNIOR — Caducaria por culpa do contractante. Mas si a culpa foi do Governo?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Em qualquer hypothese a caducidade ou a rescisão não foi declarada. É um contracto de arrendamento. Em qualquer hypothese, caducidade ou rescisão só poderão ser declaradas pelo Governo e o Governo que ao Congresso solicitou credito para pagamento de material fixo e rodante, que se obrigou a fornecer, é quem declara que não forneceu esse material em tempo. É o proprio Governo, portanto, quem declara que a companhia não cabe nenhuma culpa para a rescisão do contracto, pelo que está impedido de a declarar.

Esse raciocinio eu o fiz lendo os officios de que tive conhecimento e que lamento não houvessem sido publicados no *Diario do Congresso*.

Alludiu mais o prezado collega ao facto de solicitar o Governo credito para aquisição do material rodante e extranhou, lendo uma clausula do contracto, em que se falla em material rodante.

Permitta-me o illustre collega que eu proceda á leitura desta clausula:

«Correrão por conta da contractante, visto que o seu custo será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execucao das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção e outros semelhantes;

b) descarga e transporte de todo o material até o logar de seu emprego;

c) aquisição de locomotivas e vagões, destinados ao transporte de lastro, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente.»

Diz respeito ao material rodante e de tracção a que a empresa está obrigada a fornecer, porque esse fornecimento feito pela empresa não foi levado em linha de conta na formação dos preços de unidade, pelo qual deve receber o pagamento de serviços que vai prestar, e tão somente em material preciso ao serviço de lastro, isto é, preciso ao assentamento da via permanente.

(Lendo)

«Aceresce de outro lado que se trata, no caso, não de um contracto de construcção, mas de um contracto de arrendamento — de construcção e arrendamento ulteriores.

O art. 1º do decreto, que autorizou o contracto, declara «que o Ministro da Viação fica autorizado a contractar com a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande a construcção e respectivo arrendamento de uma linha ferrea que partindo do ponto mais conveniente do ramal...»

O SR. ALVARO BAPTISTA — Com licença, V. Ex. referiu-se ao fornecimento pela companhia de vagões necessarios ao transporte de lastro. Si V. Ex. se quiser dar ao trabalho de ler a clausula 1ª encontrará alguma cousa mais.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Vou ler.

«A contractante obriga-se a: 1º, proceder sob a fiscalização do Governo e de accórdo com as instrucções que para esse fim serão expedidas aos estudos necessarios para a construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do trecho em trafego do ramal de Parapanema, vá ter ao valle do Rio do Peixe, servindo ás minas de carvão desse valle e ás da Barra Bonita; 2º, construir a dita linha ferrea fornecendo para esse fim todo o material necessario, com excepção dos trilhos e accessories que serão fornecidos pelo Governo.»

O SR. ALVARO BAPTISTA — Logo, compete á companhia o fornecimento do material.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perdão, meu honrado collega. Ahi se trata de construir linhas ferreas. E nós estamos tratando de um contracto de construcção em funcionamento.

Essa clausula refere-se á construcção; não diz respeito ao fornecimento de material rodante de trção. A companhia obriga-se a construir a linha ferrea. Si dissesse ao menos que a companhia se obrigava a construir a estrada de ferro, bem. Mas ahi é a linha ferrea.

O SR. ALVARO BAPTISTA — Fornecendo para esse fim todo o material necessario.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Da linha ferrea.

É como para construir a linha ferrea ella precisa de material rodante e de tracção, como para o serviço de lastro, declarou-se que estava obrigada a fornecê-lo.

O meu honrado collega alludiu á existencia de um credito de 50 mil contos e a um saldo possivel de 7.000 contos, declarando que por esse saldo poderia correr essa despeza. Penso que não.

O credito de 50 mil contos não foi para adquirir material fixo e rodante para as estradas de ferro do Governo arrendadas a outrem, mas para estradas de ferro exploradas directamente pelo Governo.

O SR. ALVARO BAPTISTA — Custeadas pela União.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ahi não se trata de estrada custeada pela União, porque a construcção é paga pela União. Mas é um contracto de arrendamento. Tanto assim, meu nobre collega, que o Congresso Nacional na mesma occasião em que concedia ao Governo o credito de 50 mil contos approvava a lei de orçamento deste anno, destinando mil contos para o pagamento das despezas de construcção da linha do Rio do Peixe á Barra. Essa acção simultanea do Congresso.

O SR. ALVARO BAPTISTA — Esse argumento de V. Ex. não procede. Queira me desculpar, mas não devo occultar o que sinto, maximé tratando-se de V. Ex. Mas no me no anno votamos credito até para a Central e outras estradas de ferro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não ha duvida. Nós votamos creditos para muitas outras estradas de ferro.

Mas o argumento que apresento visa exclusivamente o intuito de mostrar que o Congresso Nacional não quer incluir nesses 50 mil contos o fornecimento de material rodante, solicitada agora por credito especial, porque o Congresso, si votou o credito para o caso da Central, como diz o meu collega, não votou para aquisição do material rodante nem para aquisição de trilhos, mas para o serviço normal da Estrada de Ferro Central deixando correr por conta do credito de 50.000.000\$ tudo aquillo que poderia ser, no momento, considerado anormal.

De modo que, em todo o caso, estão estas duas hypothses diferentes a considerar.

Agora, eu prezado collega, o erro, permittam V. Ex. e á Camara que eu fallo com absoluta franqueza, o erro está no máo costume de se não declarar francamente ao Congresso, na occasião em que os orçamentos são elaborados, todas as necessidades do Governo.

Si ha uma estrada de ferro contractada, si essa estrada de ferro deve ser construida dentro de um prazo determinado, ao Governo cumpre, por isso que conhece o orçamento de construcção e a sua proposta, indicar a somma total do credito de que carece e não apenas uma percentagem deste credito, forçando assim, como força a Camara neste momento, a abrir credito especial para completar a somma concedida anteriormente e que fora incompleta.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Isto é tanto mais grave quanto, o anno passado, augmentou-se o orçamento da despesa, allegando-se que não haveria credito extraordinario.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — O Governo só tomou posse no fim do anno.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — V. Ex. accusa então o anterior?

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Não.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Eu tambem não accuso o actual, apenas constato um facto a que se não pôde fugir.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Acho que seria melhor accusar todos os governos.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — Não apoiado; é a parte em que divirjo.

O Sr. PRADO LOPES — Devem ser accusados os costumes politicos do paiz.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, eram estas as explicações que, com inteira boa fé, devia ao meu prezado collega e á Camara dos Srs. Deputados.

Moço, confio sempre na igual boa fé da parte dos homens que tem responsabilidade na administração do meu paiz.

Recebi estas informações, nellas confio e as aceito como boas.

Submettendo-as assim ao juizo da Camara, não tive nem a timidez e jamais terei essa timidez. (Muito bem; muito bem.)

Passa-se á 3ª discussão do projecto n. 57, de 1920, e adia a votação.

Comparecem ainda os Srs. Rodrigues Machado, Thomaz Cavalcanti, Natalicio Camboim, Nicanor Nascimento, Manoel Reis, Verissimo de Mello, Josino de Araujo e Sampaio Vidal (8).

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 113 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Pego aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 397 B, de 1918, da Camara, mandando que regressem á activa os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente em 1918, com um novo parecer da Comissão de Finanças, contrario ás emendas do Senado (vide projectos ns. 688, de 1919, e 69, de 1920) (discussão unica).

Rejeitada a seguinte

EMENDA DO SENADO

Em seguida ao art. 1º:

Art. 2º Não será applicado o regimen da reforma compulsoria aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, sendo os actos praticados nesse sentido, até a promulgação desta lei, considerados de nenhum effeito.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 16 Srs. Deputados e contra 70; total, 86.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Annibal Toledo (3º Secretario, servindo de 1º) pro-ceda á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Dionysio Bentes, Thomaz Accioly, Cunha Lima, Correia de Britto, Alexandrino da Rocha, Alfredo de Maya, João Menezes, Seabra Filho, Raul Alves, Manoel Reis, Buarque Nazareth, Mauricio de Lacerda, Gomes Lima, Edgardo da Cunha, Cincinato Braga, Luiz Xavier, Pereira de Oliveira, Gumer-cindo Ribas e Carlos Pennafiel.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 91 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações. Vae a imprimir, na forma do Regimento, o seguinte

PROJECTO N. 79 — 1920

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1921

Acabamos de sair da mais terrivel das guerras que tem assolado a face do nosso planeta, e parecia a todos nós que, depois dessa cataclysmia, as nações tenderiam para um movimento geral e harmonico em prol de paz mais ou menos du-

radoura, que permittisse um regimen de ordem, para poderem assim firmemente progredir.

Nações poderosas, com sua economia organizada, produzindo farta e efficaçmente, foram feridas de um modo grave, a exigir cuidados especiaes para resurgir no concerto geral dos povos e retomar a sua antiga posição.

Milhares de braços moços e sadios, capazes de ser cada um delles um possante instrumento de trabalho e de riqueza, foram abatidos pelas balas nos campos de batalha, cegas nos seus destinos, crueis nos seus designios.

O doce sonho da paz universal sorriu por um momento apenas e a Liga das Nações ainda é tambem um sonho.

Quando todos nós pensavamos que o instincto guerreiro tinha soffrido um golpe decisivo com a audacia insuccedida do arrogante militarismo allemão, quando todos nós previamos uma era de paz duradoura com o abatimento fragoroso da aguia teutonica, eis que tudo isso se esborða e as nações procuram, ao envez do desarmamento geral, tornarem-se fortes e cada vez mais fortes pelas armas.

Quem acompanha com interesse as discussões travadas na imprensa estrangeira sobre reorganização dos exercitos saídos da guerra, vê bem claro que a tendencia é para melhorar o armamento e as munições, rever a organização de servicos no sentido de aperfeigoar pessoal e material, para a eventualidade de uma guerra. E esse espectro terrivel, devorador insaciavel de vidas humanas, destruidor na sua essencia, tem ainda fervorosos cultuadores, entre aquelles mesmos que foram actores nessa horrivel tragedia, que ensanguentou o mundo.

Estamos ainda muito longe da paz universal, deusa encantadora e deliciosa a cujos pés continuam a queimar incenso os espiritos idealistas, mas em cujo altar não se prosternam os que dirigem a actual sociedade e ditam leis ao mundo.

E nesta hora, em que os tratados de paz ainda não estão acabados em seus detalhes, já se cogita seriamente estudar os meios com que será feita a nova guerra.

A paz devia ser o supremo objectivo das nações, como a ordem é o anhelado dos que desejam trabalhar e prosperar, mas um escriptor humorista ainda ha pouco affirmava que essa paz era como a saade, um estado transitorio e precario, de máo agouro quando se manifesta.

Dos quatro annos formidaveis por que atravessou a Humanidade, sacudida pelo troar dos canhões e pelo espoucar das metralhadoras e dos fuzis, não se quer tirar o ensinamento logico que conduziria a uma legitima aspiração de uma era nova de franca concordia, de trabalho, de amor, de fraternidade, substituindo a guerra, a fome, o odio, a separação de povos, de raças, de individuos.

Dessa dolorosa experiencia, unica no genero, encontraram os detentores do poder publico luzes para melhorar, aperfeigoar, tornar mais efficientes as mortíferas armas guerreiras e melhor preparar a massa humana que ha de mais tarde marchar para o novo e quiçá mais horrivel sacrificio.

Falla-se ainda, e com orgulho nacionalista, em poder militar, quer na França formosa, liberal e grande nos seus destinos, quer nos outros paizes belligerantes. E na empolgante capital do mundo discute-se com fervor, no presente momento, conjuntamente com o modo de executar o tratado de paz, qual será a melhor organização para a futura guerra! F diz-se «o futuro nos reservará surpresas nos methodos de guerra, nos meios ineditos de combater, nos processos de combate adaptados ás necessidades que se revelarem, com novas e mais possantes e mortíferas armas». E accrescenta-se ser preciso crear na França um exercito tão poderoso quanto fór possiveis.

O lemma nesta questãe de armamentos devia bem ser o que aconselhasse a reduçção dos exercitos aos minimos effectivos compativéis com a segurança interna das nações, e nada mais.

Mas, o Brasil vive na sociedade das Nações e não podemos deixar de acompanhá-las, maxime quando somos Nação nova, de grande territorio, capaz de uma producção variadissima e representativa de insondaveis riquezas, despertando a cubicia de outros povos mais velhos e mais exgotados.

De nós não depende a instituição da paz universal, nem a nós seria dado conseguir impor aos outros povos esse magnifico objectivo.

Está certa a Comissão de Marinha e Guerra que o sentimento geral do povo brasileiro, dominante nesta Camara, é de horror á guerra, á qual a Nação Brasileira prefere sempre o arbitramento, meio mais nobre e mais humano de solver as pendencias internacionaes.

A guerra que sustentamos contra o Paraguay não foi por nós provocada nem a nós cabe responsabilidade da lucta fratricida tão ardentemente travada no continente sul-americano.

Nação de muito maior territorio, de maior população, e portanto mais importante que o nosso irmão do Prata, a guerra nos alcançou completamente desprevenidos em preparação militar.

Tinha o Paraguay ao iniciar-se a guerra 80.000 homens disciplinados e 39 navios de guerra e nós apenas tínhamos 15.000 soldados, recrutados forçadamente na ralé social em sua maioria, e uma deficiente esquadra.

Só depois de aprisionado um navio brasileiro, a cujo bordo viajava um Presidente de Provincia, invadidas as nossas fronteiras sem prévia declaração de guerra, só depois de humilhado o Pavilhão da Patria, foi que nos levantamos, em um gesto instintivo de defeza contra a honra nacional ultrajada.

Fornecemos officiaes nossos para instruir o exercito do Paraguay, prova evidente de que não tínhamos contra elle o minimo espirito de hostilidade.

A guerra platonica que declarámos ha pouco á Allemanha foi por ella provocada e só depois que os nossos protestos contra as violencias de que eramos victimas não foram ouvidos e os nossos patricios assassinados, indefezos, pela pirataria alemã.

E ainda agora somos na America uma Nação desarmada.

Tem os Estados Unidos um exercito numeroso e experimentado nos campos de batalha europeus; tem o Chile 28.000 homens de exercito permanente e póde levantar 250.000 homens; tem a Republica Argentina 26.515 homens e reservas para um pé de guerra de 125.709 homens de 1ª linha e 125.709 de 2ª linha.

Em face desses algarismos fica bem evidente que o Brasil não tem aspirações guerreiras e deseja continuar, na sua tradicional politica externa, a róta nobre de seu passado, trabalhando para tornar-se economicamente forte, dedicado a saudios ideaes, que só podem viver em uma atmospheria de paz e de tranquillidade.

Por nós outros não será jámais perturbada a paz do continente americano e as nossas pendencias terão sempre que fór possível o recurso nobilitante do arbitramento constitucional.

Mas não se conclue dahi que, vivendo entre Nações armadas, nos desarmemos.

A nossa propria ordem interna está a exigir que tenhamos um exercito relativamente forte, para reprimir os surtos extra-legaes das paixões que se venham a agitar e pretendam perturbar a nossa vida de povo ordeiro e progressista.

Emquanto não tivermos 52.000 homens como effectivo do exercito permanente não estaremos em condições de atender as necessidades de ordem interna, nem teremos um nucleo capaz de ser um centro de convergencia no caso de uma mobilisação.

A movimentação da tropa feita ultimamente ainda é uma demonstração da ridicularia do nosso effectivo. Para collocar na Bahia uns 3.500 homens, necessarios para a manutenção da ordem interna, tivemos de fazer prodigios e si o fizemos com a presteza que o facto teve realisação devemos á actividade reconhecida do titular da pasta da Guerra, que teve de multiplicar-se para agir, quando, por sua comensinha natureza, essa movimentação devia ter sido feita sem esforço algum.

Para ser cumprida uma ordem do Sr. Presidente da Republica foi necessario mover tropa de varios Estados, nem sequer escapando a que se acha no extremo sul.

E si isso acontece quanto a effectivos, o mesmo se deve consignar em relação ao material de guerra, que é quasi nenhum, constituindo a sua carencia a maior prova de que somos uma Nação desarmada.

Não culpamos ninguem desse abandono em que se acha até agora o Exercito, porque entendemos que a força militar não é mais do que um reflexo da desorganização geral de que se vêm resentindo todos os serviços publicos. Estes se vão aperfeçoando de anno para anno, lentamente, graças aos esforços dos dirigentes. O Exercito foi tambem de anno para anno se aperfeçoando e hoje, força é afirmar, elle já constitue, quanto ao seu pessoal um nucleo digno de apreço e de respeito da Nação.

E dizemos que não accusamos ninguem, para frisar que dos generaes que o administraram antes da instituição do ministerio civil, a maior parte constituida é de trabalhadores infatigaveis e emeritos patriotas, que si mais não fizeram foi devido ao meio em que agiram e contra o qual nunca tiveram força que lhes assegurasse victoria.

Benjamin Constant, nome que por si só é um lemma de orientação e de valor, foi o primeiro ministro republicano e sob sua administração em uma época de transição e de tumulto, o Exercito teve rumo aberto para uma era nova. A formação da officialidade mereceu-lhe carinho e os regulamentos que promulgou podiam peccar pelo excesso de preparo que elle exigia, mas nunca pelo descaso.

Seguiram-se-lhe Floriano Peixoto, Falcão da Frota, José Simeão, Francisco de Moura e Bernardo Vasques, administradores militares em época de actividade guerreira, quando o paiz estava convulsionado e o Exercito em operações. Todos elles cumpriram abnegadamente com seus deveres, garantindo pela força e autoridade constituída, cujo

prestigio esteve periclitando, sendo sob suas administrações que a ordem foi consolidada definitivamente.

Foram depois ministros Argollo, quatro mezes apenas, e Carlos Machado, em uma época ainda de agitação, que a este ultimo custou a vida, quando em um movimento de lealdade defendia a do chefe de Estado, contra quem se attentava á mão armada.

Cantuaria foi Ministro um anno, logo após a morte de Carlos Machado e ainda o Exercito estava profundamente envolvido nas agitações politicas.

Mallét, foi, indubitavelmente um Ministro de alto prestigio e um organizador. Si o seu plano de remodelação do Exercito tivesse sido adoptado, a selecção estaria hoje feita completamente.

Argollo foi Ministro quatro annos e trabalhou no fecundo quatrienio Rodrigues Alves para melhorar a força, mas ainda sob agitações politicas, cujo fermento fez com que a tropa sahisse á rua para tentar depor o Presidente da Republica.

Hermes foi um Ministro da Guerra modelar. No seu periodo o Exercito começou a remodelar-se de facto e á sua inspiração de fazer educar militarmente officiaes no estrangeiro se deve o espirito novo introduzido na tropa, com os regulamentos modernos.

Hermes fez o sorteio, cuja propaganda as linhas de tiro completaram. Uma agitação politica retirou-o do meio militar e a Nação, mais tarde, o fez seu Chefe, dando isso logar a que Mendes Moraes, Carlos Eugenio e Bormann completassem o quatriennio, cada qual administrando a pasta por pouco tempo e não podendo, portanto, chegar ao fim de obras que planejavam.

Foram Ministros do marechal Hermes, quando Presidente, Dantas Barreto, Menna Barreto e Vespasiano, todos tres trabalhando tambem para a obra de progresso no Exercito, ainda que prejudicados em sua acção pelas agitações de ordem politica que estão na consciencia de toda a gente, porque são de hontem.

Foi Ministro do quadriennio Wenceslau Braz o marechal Faria. A este devem o Exercito e a Nação o inestimavel serviço de chamar a officialidade a quartéis, impedindo o ingresso da politica dissolvente na caserna, por todos os meios. Foi sob sua administração que a tropa acostumou-se a obediencia rigorosa ás autoridades constituídas e que cessaram as agitações de quartéis.

Foi sob a sua administração que se fez a 2ª linha e se iniciou o sorteio militar, graças aos seus esforços e aos dos grandes patriotas civis, cujo expoente maximo foi o principe dos poetas, o saudosissimo Billac.

Seguiu-se-lhe Cardoso de Aguiar, cujos sentimentos de soldado e de cidadão nunca serão demais homenageados, tal a inteireza do seu character, o seu preparo e a sua magnifica orientação.

Poucos mezes elle dirigiu o Exercito, mas dessa interinidade fecunda elle deixou varias obras, entre as quaes culmina a do contracto da missão franceza, questão que fez agitar o que venceu.

Não ha, pois, na nossa critica o minimo desejo de desmerecer para exaltar. Os nomes que recordamos acima e que foram tantos quantos occuparam a pasta da Guerra antes do ministerio civil, são nomes conhecidos em todo o paiz, e estão muito acima de qualquer apreciação desairosa que, porventura, se lhes quizesse fazer.

Podem ter tido erros, como tantos outros Ministros que passaram por tantas outras pastas, erros de que ninguem se salva, conforme o ponto de vista em que se colloque o critico de administrações.

Inicia-se agora o primeiro ministerio civil nas pastas militares.

O Sr. Presidente da Republica, no mais nobre dos intuitos, na mais sã das intenções, desejo de ver o mais rapidamente possível collocado em optima situação o Exercito, resolveu chamar um secretario civil. E como prova dessas suas intenções deu logo a mais frisante, escolhendo um ex-ministro, um embaixador, um parlamentar de renome, um apaixonado pelas questões militares, para occupar a pasta da Guerra, em que está applicando a sua infatigabilidade e os seus extraordinarios conhecimentos em bem do Exercito e da Nação.

O regimen era novo. Causou surpresa. Hoje é uma realidade promissora, porque é um facto e tem até agora dado já excellentes resultados.

O Exercito está sendo remodelado completamente. A missão franceza está em plena actividade. O Estado Maior está trabalhando com alto proveito.

A missão foi contractada de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.741, de 28 de maio de 1919, e esse contracto realizado em 20 de outubro desse anno.

A missão tem as seguintes attribuições:

1º — Acção directa na instrucção do Exercito brasileiro, mediante a direcção superior das escolas que lhe estão confiadas;

2º — Acção pessoal do general chefe da missão, investido das funcções de assistente tecnico junto ao Estado Maior do Exercito.

As questões de instrucção, isto é, de formação de um exercito para a guerra, estão intimamente ligadas ás de organização e de material.

A missão militar franceza, por intermedio de seu chefe, assistente tecnico do Estado-Maior do Exercito, tem o encargo de emittir, a respeito dessas questões opinão propria, base-la nas experiencias da ultima guerra, sem ter, bem entendido, de immiscuir-se no tocante á administração exclusiva do Exercito brasileiro.

É essa missão chefiada pelo illustre general francez Mauri o Gamelin, um tecnico de alto valor e de grande tino, que já conquistou a sympathia de todos os officiaes que com elle tem tido contacto.

São seus officiaes de gabinete, o tenente-coronel Lejong, chefe, e o major Petibon, assistente.

Os officiaes encarregados directamente da instrucção, são os seguintes:

Na Escola de Estado-Maior e no Curso de Revisão, general Durandin, sub-chefe da missão, dirigindo especialmente a escola e o curso, com a denominação de commandante superior; tenente-coronel Deromont, director de estudos, professor de estrategia, tactica geral e estado-maior; tenente-coronel Barrand, de infantaria; tenente-coronel Pascal, de artilharia, e major Chavane do Dalmassy, de cavallaria.

Na Escola de Aperfeiçoamento: coronel Barat, commandante superior da escola; major Dumay, de infantaria; major Bressard, de artilharia, major Pichon, de cavallaria; capitão Le Mehaute, de petrechos de infantaria.

São professores communs ás duas escolas o major Gueriot, de engenharia; o major Thiebert, de ligações; e o capitão Durant de Mareuil, picador.

Escola Veterinaria: major veterinario Merliengues, director da escola, e capitão D'Alourd, professor.

Escola de Intendencia: intendente Buchalet.

Escola de Aviação: coronel Magnin, director tecnico da escola; capitães Dumont e Lafay, instructores.

Ha ainda dous officiaes especialistas technicos destinados aos serviços da directoria do material bellico, como conselheiros e são elles o engenheiro chefe de polvoras, coronel Lacape, quanto á polvoras e explosivos, e o tenente-coronel Villau e, quanto á material de artilharia e fabricação.

Os regulamentos das escolas, recentemente publicados, limitam-nos por proposta mesmo do chefe, general Gamelin, o papel do official francez, commandante superior e por isso responsavel pela instrucção e o commandante brasileiro incumbido da disciplina e da administração.

Os trabalhos da missão franceza são, pois, de triplice dominio:

1º, instrucção propriamente dita, pela reorganização ou creação das escolas; pela collaboraçao no estabelecimento ou revisão dos regulamentos; pela collaboraçao nas viagens de Estado-Maior, de quadros, exercicios na carta, preparação das grandes manobras;

2º, conselhos technicos sobre organização geral no que se refere ás questões de instrucção;

3º, conselhos technicos sobre o material necessario na guerra moderna e que está, hoje, intimamente ligado ás questões de instrucção.

Nesses tres dominios a missão começou o seu trabalho.

As bases de reorganização do ensino militar foram estabelecidas pelo decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919. Nos termos desse decreto e nos do contracto, a missão militar franceza fica especialmente encarregada dos cursos de Estado-Maior, de revisão, de aperfeiçoamento, de aviação, de veterinaria e de intendencia.

A Escola de Aviação já existia quando chegou a missão. O general Gamelin e continuou a funcionar sob as bases do contracto feito pelo Ministro marechal Faria. A primeira turma de officiaes já recebeu a instrucção nos aparelhos da escola e está prora da para o treinamento nos de guerra, logo que cheguem á escola. A primeira turma de sargentos pilotos termina agora a sua instrucção preliminar. Breve a maior parte dos alumnos apresentar-se-ha para obtenção do brevet de piloto do Aero-Club.

Infelizmente algumas vidas preciosas tem-nos custado á preparação militar neste assumpto.

A Escola de Estado-Maior e o Curso de Revisão, bem como a Escola de Aperfeiçoamento foram inauguradas em grandes dias de abril. Embora faltem ainda certos elementos de organização e de material, preferiu a administração abrir desde logo as escolas, para aproveitar a maior parte do anno e evitar prorogações.

Por occasião da inauguração dessas escolas pronunciou o chefe da missão, general Gamelin, os dous discursos seguintes, que transcrevemos para que a Camara bem avalie os intuitos da missão e de seu notavel chefe:

«Sr. Presidente da Republica, Sr. Ministro da Guerra, Sr. marechal, Srs. generaes, senhores. Primeiro que tudo, devo agradecer-vos a honra que nos dispensaes, vindo assistir a esta cerimonia.

A Missão Militar Franceza sente-se particularmente desvanecida, Sr. Presidente, com a vossa presença e vos testemunha a sua gratidão. Compreende bem que, deste modo, pondeis em relevo o interesse que dispensaes á parte, ao meu parecer, mais essencial de sua obra, isto é, o desenvolvimento de um centro de estudos militares superiores.

Damos especialissimo apreço ao apoio que nos traz, em semelhante tarefa, o prestigio de vossa alta personalidade.

Permitti, agora, senhores, que vos apresente, em poucas palavras o objectivo que deligenciamos attingir.

Perdoae-me fazel-o em francez, com receio de que a minha risivel pronunciação brasileira prejudique o valor das idéas.

Inauguramos hoje, senhores, o Curso de Estado Maior e o de Revisão. Não poderia occultar-vos que se trata, em meu espirito de uma Escola Superior de Guerra e de um Curso de Altos Estudos. Consenti que afague esta ambição para o Brasil, que acaba de entrar — sob vossa égide, Sr. Presidente, e sob a do Sr. Ministro da Guerra — de modo tão brilhante no dominio da politica mundial.

Somos, senhores, militares: não de relevar-nos que fallemos em cousas da guerra: meditar nella não é almejal-a; assim como vós tambem nós outros, militares de grandes demeritos, não somos militaristas na accepção nociva do vocabulo.

As grandes crises do fim do seculo 19º e do inicio do 20º demonstram claramente que a ossatura de um exercito eram o commando e o estado maior e que ambos formavam uma só entidade.

Deveis lembrar-vos como a Allemanha se sentia orgulhosa do seu Estado Maior, que ella julgava invencivel e incomparavel.

A Franca tambem teve um Estado Maior que constituiu sua força e foi a alma da victoria: porque, por magistraes que sejam as qualidades dos soldados, só são fecundas si os chefes sabem coordenar-as, valorizar-as e empregar-as. A victoria do Marne, da qual se póde dizer, como da de Valmy, que abriu para o mundo era nova, preparada, descida e conduzida pelo Alto Commando vos dá a prova mais brilhante dessa verdade.

Em Franca, o Estado Maior do Exercito, o Conselho Superior de Guerra, onde funcionavam os membros dos grandes Estados Maiores que haviam constituido por occasião da mobilização, o Curso de Altos Estudos e a Escola Superior de Guerra formavam o meio em que se elaborava e desenvolvia a doutrina. De 1911 a 1914, o general Joffre, como chefe do Estado-Maior General, foi seu director effectivo. Acabamos de reconstitui-lo sob a autoridade do marechal Petain, que, outrora, tambem foi professor na Escola Superior e no Curso de Altos Estudos.

Todos os grandes chefes da Victoria sahiram desta mesma fonte; o marechal Foch, que foi para todos os homens da minha geração o mestre incontestado de nossa formação intellectual; nossos commandantes de grupos de Exercito: o general Castelnau, que foi o primeiro sub-chefe de Estado-Maior General; os generaes Fayolle e Maistre, que foram professores na Escola de Guerra; o general Dubail, que foi chefe do Estado-Maior do Exercito; o general de Lamoignon de Carry, que foi professor da Escola de Guerra; todos os que exerceram grandes commandos: Nivelles, Guillaumat, Sarrail, Humbert, Debeney, Gouraud, Mangin, Hirschauf de Maudhuy, Degoutte, Gerard, de Boissoudy, Buat, todos, ainda os que se distinguiram por suas campanhas coloniaes, tinham o diploma de Estado-Maior, quer sabissem da Escola de Guerra ou do Curso de Altos Estudos quer o obtivessem por exame directo todos, mais ou menos, foram professores da Escola de Guerra ou pertenceram ao Estado-Maior do Exercito. E, senhores, não acrediteis que isto fosse procurado, que houvesse ali systema ou ostracismo para com os que não pertenciam á mesma igreja: foi a propria guerra quem se incumbiu desta selecção.

É um centro analogo de labor e pensamento que precisamos constituir e que hoje inauguramos nesta Casa, vizinha da em que vosso Estado-Maior soube, desde alguns annos, lancar as bases de vosso Exercito Nacional e que ficará sob a autoridade do mesmo chefe venerado.

Neste momento as portas estão abertas de par em par, affim de receber os nossos amigos.

Amigos, encetaremos, em silencio, a nossa tarefa.

Entregar-nos-emos ao trabalho para reflectir a respeito dos problemas que a guerra suscita, para aprender a dar-lhes as soluções mais adequadas.

Esta escola não será o templo ciosamente fechado, onde se ensinam dogmas do alto em uma cátedra; a academia em que eruditos dissertarão sobre arte ou sciencia e accumularão os materiaes dos conhecimentos humanos.

Somos homens de acção; continuaremos admiradores apaixonados do pensamento, mas, para nós, elle só tem valor quando anima utilmente a acção; queremos ensinar-vos a «saber agir».

Lembra-me que no inicio da sua primeira conferencia de tactica geral o nosso professor, coronel Foch, dizia-nos: «Senhores, acabaes de vêr, transpondo o umbral desta casa, estas palavras, que podem parecer-vos de modo estranho reunidas «Escola de Guerra». Póde haver uma escola em que se ensine a guerra?...»

E mostrava-nos o Exército Allemão de 1866, educado por Scharnhorst e de Moltke, em que ninguém fizera campanha, mas que entra com pé firme na guerra e desde o primeiro momento sentia adaptado ao meio.

Certamente, que se póde negar que a «Profissão das Armas» se aprende antes de tudo nos campos de batalha. A coragem sob suas diversas fórmãs, o dominio do homem sobre si mesmo, quando no meio dos perigos e responsabilidades, tudo são qualidades sem as quaes não ha chefe, e a escola é impropria para vol-as ensinar si não as possui em germen.

As condições são necessarias, e não, sufficientes: em todos os tempos e mais ainda em nossos dias, com o aperfeiçoamento constante do armamento, ha mister «saber». Digo «saber» e não «sciencia» porque, falando-se em rigor, não são propriamente «sciencias», sobretudo sciencias exactas. Emfim, o proprio «saber», o «conhecimento da profissão» constitue nas horas difficeis, uma das condições de nossa segurança, de confiança em nós mesmos, confiança que não seja presumpção e não arrisque esborçar-se de encontro ao primeiro obstaculo.

Asseguro-vos que, não tendo cessado de reflectir sobre questões de guerra e de esforçar-nos pela sua resolução, nós nos sentimos no Grande Quartel General Francez, perfeitamente senhores de nosso pensar, desde as primeiras horas da campanha. Os problemas que se apresentavam, por mais angustiosos que fossem, eram perfeitamente irmãos dos que haviamos encarado. E, pessoalmente me lembro, na primeira vez em que tive de enfrentar a acção, em plena batalha, como commandante de brigada, da admiração que senti em verificar quanto ella se assemelhava ao que eu havia previsto. Evidentemente, em torno de nós explodiam «marmitas»; passavam feridos; cadaveres juncavam o solo e havia algumas physionomias pallidas e angustadas; mas, afóra isto, quem tinha o coração no seu lugar, logo contrahia o habito, pois o quadro se assemelhava admiravelmente a manobras bem dirigidas, quando se levava em conta, bem entendido, o que a batalha nos trazia de novo.

Não será por um ensino dogmatico, mas por um esforço pessoal constante, pelo que chamamos «Methodo do caso» e «guerra». As conferencias serão simplesmente feitas para vos expôr os pontos de doutrina os ensinamentos das campanhas recentes e mostrar-se como os mestres da arte, no quadro historico em que viveram, trataram os problemas que se lhes apresentaram.

E' forjando que se chega a ferroeiro. E' resolvendo casos de guerra que se aprende a guerra.

Tambem não é querido copiar modelos que se logra resolver questões tacticas. Aqui vos ensinaremos a «raciocinar sobre ellas».

E, quando estiverdes progressivamente habituados a encarar-as da mesma maneira, poderemos dizer que a doutrina passou para vossos reflexos.

Mas isto, senhores, não se limitará nossa ambição. Aproveitando-nos da circumstancia de termos em torno de nós uma parte do esol do Exército Brasileiro, queremos elevar o debate e mostrar-vos que a arte da guerra e as sciencias que lhe servem de base tocam hoje em todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Os dirigentes de um corpo de officiaes seriam culpaveis si se acantousem no dominio estriectamente fechado da tactica, ou mesmo no dos dados scienticos que se aprendem nos livros ou nos cursos.

E' preciso contemplar, em torno de nós, o vasto mundo, cuja evolução está hoje em uma de suas phases mais angustiosas: nella devemos situar nossa actividade militar, si queremos dar-lhe uma base e um sentido. Mais do que outro qualquer cidadão, o militar que, em certos momentos, deve agrupar em um feixe coerente todas as energias nacionaes, em o dever de se apropriar da formula classica: *nil humani a me alienum puto!*

Eis ahí precisamente, senhores, o objectivo do ensino geral. Usar que encontraveis aqui ao lado do ensino tecnico.

E, si no ensino tecnico, os officiaes da Missão Franceza se sentem a vontade, porque precisamente sabem das provas da guerra, julgam-se encorajados, no que concerne ao ensino geral, pela comunidade de raça e de cultura que nos une.

Completamente impregnados da alma latina, vós sabeis como nós, que toda a verdadeira civilização moderna vem do Mediterraneo. Foi nas suas ribas harmoniosas que o brilhante genio da Grecia creou a belleza e que, desde seus primeiros passos, a razão humana a'lingui os mais altos pincaros do pensamento. Foi em torno da bacia mediterranea que Roma ergueu seu imperio e fundou a paz romana tomando por base a ordem e o direito. Foi dahi que Christo lançou sobre o mundo estas sementes eternas do dever, do respeito e da piedade, que desde então governam a evolução das aspirações humanas.

A religião e a arte, nossas concepções do bello, do verdadeiro e do bem, tudo nos vem dahi. E é por isto que acabamos de bater-nos nos outros herdeiros directos de Roma e da Grecia, quer dizer francezes, italianos, portuguezes, gregos de hoje, eslavos e romenos, filhos intellectuaes do Imperio de Bysancio, inglezes, povo de navegadores e, portanto, povo mundial, japonezes vindos a nós dos confins do extremo oriente e de uma civilização millenaria, bem como as livres democracias da America entre as quaes o Brasil brilha em primeira plana. E foi tudo isso que, hontem sob o commando do marechal Foch, como no tempo das legiões romanas, venceu no Rheno.

Eis o que constitue o nosso ideal common, e que, entre nós, fórmã a melhor garantia de uma collaboraçã fecunda em que empregaremos, fique convencido, Sr. Presidente, o melhor dos nossos esforços e todo o nosso coração.

A este discurso respondeu em uma formosa e patriótica oração o Sr. Presidente da Republica, que conceitou a officialidade a tirar todo o proveito dos mestres da arte da guerra, em tão boa hora chamados para instruir o exercito.

Por occasião da inauguração da Escola de Aperfeiçoamento ainda fez o Sr. general Camelin o seguinte discurso:

«Sr. Ministro, Sr. marechal, senhores — Inaugurando o curso de estado-maior e o de revisão, disse ha dias que, formando officiaes de Estado-Maior, pensavamos alli constituir um centro de estudos militares superiores. Na Escola de Aperfeiçoamento nossas ambições são mais modestas; mas, ficam persuadidos de não menor utilidade, porque, em campanha, somente o alto commando e alguns officiaes dos grandes estados-maiores tem verdadeira occasião de praticar a «arte da guerra» e, mesmo assim, não ha possibilidade de fazel-o todos os dias. A sorte common e particularmente a dos officiaes de tropa, até coronel inclusive, resume-se:

No commando, isto é, no conhecimento do homem, na autoridade que se impõe, na ascendencia necessaria sobre a collectividade, sem o que não ha nem disciplina nem victoria.

No conhecimento profundo da profissão.

Ora, senhores, si a «arte da guerra» com os muy raros principios que a regem permanece sensivelmente immutavel, em suas linhas geraes, a «profissão», isto é, o conhecimento dos «processos de combate» transformou-se profundamente com o aperfeiçoamento das armas, e estou convencido de que com os progressos constantes da sciencia, dominio em que marchamos a passos de gigante, continuará a se modificar rapidamente.

E, si permittis dizer-vos minha opinião sincera, euvi-a: o povo que, no momento actual, descuro o desenvolvimento de suas sciencias e industrias e guerra arriscar-se-ha, em curto prazo, a encontrar-se um dia materialmente desarmanado, como uma tribo primitiva em face de civilizados, si em sua rota surgir uma grande nação aparelhada a moderna. Certamente, sementes fecundas estão lançadas no mundo: as idéas de confraternização universal terão pleno curso. Mas quem de nós está seguro de que não haverá novos sobresaltos, de que um dia, em um momento de delirio ou de orgulho, um povo, julgando ter nas mãos o instrumento de uma facil victoria, não será tentado a utilizal-o?

Senhores, dos grandes factos parecem-me resaltar deste cyclo de batalhas que acabamos de viver intensamente:

Os meios de guerra tornaram-se cada vez mais complexos e mais scienticos. Hoje, o chefe digno deste nome não é sóriente o official valeroso que arranca de seu sabre, commandando a frente de sua unidade e é o primeiro a precipitar-se sob a acção da metralha. Ou lquer que seja sua hierarchia, é sempre um «Cerebro em trabalho», no meio dos perigos dos campos de batalha; sua tarefa tornou-se, dia a dia, mais difficeil e elle precisa de uma preparação tecnica mais completa.

— Para servir-nos desses engenhos aperfeiçoados, encontramos o soldado necessario; o livre cidadão de nossas grandes democracias, operarios habituados a manejar machinas delicadas, camponezes semi-proprietarios, todos consciences do dever nacional e com a intelligencia já esclarecida pela instrução geral obrigatoria. A nação moderna forneceu-nos os contra-mestres deste exercito, cujo engenheiro foi, não

realidade, o official de profissão: official subalterno e sargento.

Foi da nação levantada contra o invasor que tirámos todos os quadros inferiores necessarios.

Lembrae-vos de que no fim da campanha não havia em França, na fileira, um official sabido de nossas escolas militares de antes da guerra que não desempenhasse funções de commandante de batalhão, ou, no minimo, de ajudante, ou que não fosse official de Estado Maior.

Com mais forte razão, assim acontecia nos exercitos improvisados da Inglaterra e dos Estados Unidos.

A victoria da causa sagrada que defendemos, vejo-lhe as raizes profundas:

— No sentimento nacional, tão intimamente arraigado na alma popular.

— No genio dos chefes, procedentes, nas horas graves, dos quadros militares e politicos do paiz.

— Em nossa rapida adaptação, fructo de nossa educação moderna, não sómente á procura e utilização dos novos engenhos, mas aos methodos pelos quaes se commanda actualmente o soldado.

Uma nação que quer ser grande na historia e descortinar além dos gosos e do bem-estar, deve cultivar: o sentimento nacional, o aperfeiçoamento do escol da população e a instrução da mesma.

Nunca soldado algum se bateu melhor, acreditae, do que o nosso *poilu* de hontem (e quando digo *poilu* diria tambem *tommy* e *sammy*). Jámais exercito de profissão produziu esforço semelhante em coragem, vontade e perseverança. Ninguém poderia suspeitar, antes de os haver conhecido, os horrores e a miseria em que lhe foi preciso viver durante annos. Mas, si se bateu tão bem e si tão bem soube morrer, é porque sabia por que se batia e por que morria. Porque, em essencia, bater-se bem é saber morrer: quero dizer, saber morrer utilmente.

Tambem, como nós outros, os chefes dispensaram-lhe confiança. Certamente, mantivemos uma disciplina inflexivel: porque o respeito á lei é a condição mesma da democracia. Mas dirigimo-nos ao seu coração e á sua intelligencia. E bem avisados andámos, porque elle soube resistir nas horas difficeis e nos revezes passageiros; enquanto que a armadura do Exercito allemão estalou desde o momento em que se desvaneceu a esperança da victoria e dos despojos. Senhores, é na adversidade que se julgam os homens, os povos e os exercitos; mas é pela adversidade, pelas difficuldades venidas que o homem engrandece; supportal-a e vence-as, eis no que se devem treinar os individuos e a collectividade.

Não quero abusar dos vossos instantes.

Cabe aos vossos instructores illustrar este discurso e mostrar-vos como differem profundamente do que eram em 1914:

— A infantaria de hoje, com granadas e metralhadoras numerosas, fuzis-metralhadoras, engenhos de acompanhamento, carros de assalto; e em ligação constante com sua artilharia de acompanhamento e de apoio;

— A poderosa artilharia moderna, sempre cuidadosamente dissimulada, com os grandes alcances dos seus canhões, de seus projectis, que distribuem á vontade explosivos, balas, estilhaços, gazes ou fumaça, e com a complexidade mesma do seus processos;

A cavallaria com as armas de tiro rapido, canhões e apoios.

E como se modificou a physionomia do campo de batalha, sobre o que voam aviões; ás vezes, deserto e silencioso, com o crepitar agudo das metralhadoras de momento a momento, depois, bruscamente, com o ribombar poderoso da artilharia que estronda qual furacão; onde um mundo inteiro trabalha surdamente, sob a direcção do genio, cavando trincheiras, abrindo estradas e multiplicando passagens.

Como o chefe de hoje, abrigado em algumas dobras do terreno com o telephonio, a telegraphia sem fio e a optica, attentando nos foguetes multicolores e multiformes que sulcam o horizonte e, ás vezes, com a mascara no rosto, pouco se parece com o dos quadros celebres, caracolando em seu corsel amigo e mostrando a suas tropas, de mão estendida, o inimigo que avança.

Quanto a mim, agradecendo effusivamente a todos os que vieram hoje honrar-nos com a sua presença, contentar-me-hei, para terminar com definir, em poucas palavras, o nosso programma: Nós vos trazemos a experiencia de mais de quatro annos de guerra, isto é, a exposição das difficuldades que encontramos e os methodos e processos por que as vencemos, bem persuadidos de que vosso grande Brasil saberá, como a nossa bella França, enfrentar os rudes problemas que suscita, em nossos dias e sob todas as fórmas, a lucta pela vida, que é a lei mesma da propria existencia.

A este discurso respondeu em ponderada e patriótica allocução o Sr. Ministro da Guerra.

Traduzem ambos estes discursos, um bello programma de acção da Missão Franceza. Ella já tem feito bastante.

A abertura da Escola de Veterinaria está um pouco atrasada por questões de organização, mas essa organização está sendo provida, de modo que seja ella installada em breve tempo.

Para abertura e funcionamento da Escola de Intendencia é necessario crear um corpo de intendentes semelhante ao que existe nos principaes exercitos do mundo e formar o pessoal docente. Estas questões estão actualmente em estudos e a inauguração da escola de intendencia deve ser feita em 1921.

Sem insistir no papel das escolas de aviação, veterinarias e intendencia, que resalta da propria denominação, diremos alguma cousa sobre o objectivo das escolas de estado-maior cursos de revisão e de aperfeiçoamento.

Nestas ultimas escolas o ensino é ministrado pela Missão Franceza, de accordo com os programmas já approvados pelo Ministro da Guerra, com caracter essencialmente pratico e baseado sobretudo na resolução de casos concretos, na carta e no terreno. Esse ensino é completado por uma instrução de ordem geral que tem por fim, não rever as materias estudadas pelos officiaes nas escolas anteriores, mas dar-lhes conhecimento das grandes questões nacionaes e mundiaes, actualmente na ordem do dia. É uma das consequencias indiscutíveis das guerras recentes a importancia primordial destas questões para um corpo de officiaes; e todas as instruções ministeriaes de actualidade em França não cessam de insistir particularmente neste ponto.

A Escola de Aperfeiçoamento, que recebe tenentes antigos e capitães das differentes armas, destina-se:

1º, a completar a instrução technica destes officiaes, do maneira que possam desempenhar, pelo melhor e nas condições da guerra moderna, as funções de commando de pequenas unidades, companhias, esquadrões e baterias;

2º, a preparar-os para os postos superiores, até ao do commandante de regimento inclusive.

Para este fim, a par de uma instrução technica especial de cada arma, ministra-se-lhes uma tactica de todas, actuando em cooperação na batalha; e, ao mesmo tempo, uma instrução geral que os colloca ao corrente dos grandes problemas que as guerras modernas fazem surgir.

A Escola de Estado-Maior tem por fins:

1º, formar o quadro de officiaes de estado-maior destinado a constituir os estados maiores do tempo de paz e de guerra do Exercito brasileiro;

2º, crear um nucleo de officiaes de horizonte amplo e cultura geral desenvolvida, fonte de recrutamento do alto commando futuro.

O curso de revisão propõe-se:

1º, a diffundir nos quadros superiores do Exercito os progressos e o desenvolvimento da guerra moderna;

2º, a preparar para as mais delicadas funções de alto commando, commandantes de divisão, de exercito e de grupos de exercitos.

A necessidade de uma preparação muito especial para as elevadas funções do commando tornou-se perfeitamente evidente o decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, prescrevendo que, a partir de 1920, o curso de Estado Maior é indispensavel para a promoção ao posto de general de brigada.

Aos officiaes da Escola de Aperfeiçoamentos e do Curso de Revisão, destinados a formar o alto commando futuro ou os respectivos auxiliares convém dar uma instrução completa, comprehendendo, não só a tactica de todas as armas, inclusive aviação e organização do serviço de Estado Maior, propriamente dito, mas ainda, estrategia, nocões de economia politica e conhecimentos geraes (politica, finanças, industria, transportes, etc.), cuja necessidade a ultima guerra mostrou.

O coroamento da instrução, nos diversos estabelecimentos de ensino, será obtido pela participação nas manobras de quadros e com tropas, que tomarão importancia e extensão crescente de anno para anno, conforme os progressos realizados na instrução e no armamento, de maneira que conduza os differentes escalões do commando e dos estados maiores á pratica dos ensinamentos da escola, em meio das difficuldades resultantes do terreno, da situação, da intervenção do inimigo, etc.

A doutrina de guerra, para que dê efficientes resultados, deve ser codificada em regulamentos, para que subsista e attinja as differentes camadas do Exercito e tenha applicação uniforme.

Essa codificação só pôde ser feita pela intima collaboração da missão franceza, com o Estado Maior do Exercito; a primeira, trazendo com uma doutrina de guerra provada, a experiencia da guerra e o conhecimento dos processos de combate modernos e o segundo levando em consideração a tradição, as condições locais, o terreno, o clima, a população, etc.

Sob essas bases foi que o trabalho teve sua organização. A missão, faz propostas, que são submettidas a comman-

sões mixtas de officiaes brasileiros e francezes, encarregados de verificar, em commum, as possibilidades de applicação e completar-lhe o acabamento para o Exército brasileiro.

Dentro destes moldes, já foram organizados ou se acham em estudos os regulamentos seguintes:

Regulamento para a conducta das grandes unidades, que constituirá, verdadeiramente a doutrina de guerra do Exército brasileiro, e servirá de base para o estabelecimento de outros regulamentos, está completamente terminado, depende de sancção do Sr. Presidente da Republica, e do Sr. Ministro da Guerra. Terá esse regulamento character confidencial, até nova ordem.

Regulamento do serviço de campanha — Quanto a este, far-se-ha um simples retoque no existente. As bases da revisão estão estabelecidas mas não lhe será dada forma definitiva, porque, está intimamente ligada á revisão de certas questões de organização de serviços e das viaturas.

Instrução para o serviço de Estado Maior, em campanha — Este regulamento destina-se a codificar tudo quanto diz respeito ao ensino tecnico dado na Escola de Estado Maior. Nada existe ainda a respeito, mas brevemente estará feita essa instrução.

Regulamento para o serviço de rectaguarda, base das medidas que devem ser tomadas para permittir ao grande organismo que é um exercito moderno, viver, mover-se e combater, está quasi terminado. Este regulamento é um dos que mais se impõe, por considerar as condições locais, o terreno e os meios de transporte.

Regulamento para alimentação em campanha — destinado a uma resolução definitiva sobre tabella de rações.

Regulamento de gymnastica, destinado ás escolas em geral.

Regulamento de manobra das diferentes armas, infantaria, cavallaria, artilharia, engenharía, ligações, transmissões, emprego das metralhadoras e granadas e dos petrechos de infantaria, carros de assalto, aviação, etc.

Todos esses regulamentos estão mais ou menos terminados, e em suas linhas essenciaes praticados pelas unidades de tropa que trabalham com a escola de aperfeiçoamento, as quaes se acham ou vão ser progressivamente, dotadas do material necessario. A experiencia nesses corpos faz-se de maneira que permittir estudar o modo de concluir taes regulamentos de accordo com as condições especificas do Exército brasileiro. Duas razões terminantes impedem adoptal-os desde já em todo o exercito brasileiro que são o effeito da instrução começada já este anno, que seria tumultuario e a falta de material proprio, de accordo com as exigencias da guerra actual e que o exercito ainda não possui.

A realização completa do programma a elles referentes não se póde obter simultaneamente, mas é feita por successivas etapas.

Assim tem acontecido sempre nos periodos de transformação de todos os exercitos.

A organização geral é difficil e demanda tempo.

A instrução de um exercito, isto é, seu preparo para a guerra moderna fatalmente leva a revêr a organização geral, porque numerosos foram os pontos em que, mesmo no decurso da guerra, os exercitos em presença e os governos tiveram de modificar o estado das cousas existente, para satisfazer as necessidades resultantes do desenvolvimento das operações ou do aperfeiçoamento do material. Além disso a instrução, como vimos anteriormente, só se póde desenvolver dentro do quadro em que o exercito for chamado a agir, isto é, dentro da organização do mesmo exercito.

Neste particular, talvez mais ainda que no tocante a regulamentos, impõe-se a intima collaboração do Estado-Maior com a missão.

Para estabelecer essa unidade de vistas a missão propõe ao Estado-Maior o que pensa necessario introduzir em nossa organização militar para attender ás exigencias da guerra moderna e este aceita ou modifica a proposta de accordo com as condições especificas do nosso meio.

A base de todo o estudo é evidentemente o emprego do Exército em tempo de guerra.

O primeiro acto de uma campanha é a mobilização, passagem do pé de paz para o pé de guerra.

Partindo de uma base indiscutivel, a mobilização franceza de 1914, a missão estudou o problema de mobilização do Exército brasileiro.

O problema é complexo, dividindo-se em tantos outros sub-problemas, seguintes:

1º, organização do Exército brasileiro em tempo de paz. Estudar o que seria necessario para passar do pé de paz para o pé de guerra, as modificações sobrevindas no material e nos processos de combate e as necessidades de instrução. Em cada um destes dominios o Estado-Maior estuda a melhor solução, impertando em pôr problemas relativos a uma melhor conscripção, a uma organização efficax de um corpo de officiaes de reservas e sargentos engajados, a necessi-

dade a guerra recente fez ressaltar, questões importantes de remonta, etc. Por sua vez o Ministro, como parte administrativa, tem tambem de estudar todos os problemas relativos.

2º, organização em pe de guerra — que deve ser feita de modo que facilite, na medida do possivel, a acção do commando, o funcionamento dos diferentes orgãos e o desenvolvimento racional das operações;

3º, passagem do pe de paz para o de guerra, quer dizer, mobilização propriamente dita, comprehendendo chamada de reservistas, constituição de depósitos, armazens, requisição de animaes, etc.

Estes problemas todos acham-se em estudos actualmente, mas ao mesmo tempo outros se apresentaram, cuja solução era necessaria para proseguir no estudo de conjunto.

Assim é que a missão militar franceza, inteiramente de accordo com o chefe de Estado-Maior, foi levada a propôr ao Sr. Ministro da Guerra:

1º, uma lei de requisições, que permitta appellar, no momento de mobilização, para todas as fontes do paiz;

2º, a organização de um serviço de intendencia, tal e qual existe nos exercitos europeus, para satisfazer ás respectivas necessidades;

3º, a reorganização do Estado-Maior do Exército, de maneira que facilite o funcionamento dos diferentes orgãos.

Além disso terá de estudar, de modo que ministre ao Estado-Maior as bases de uma realização racional e moderna, as questões de linhas de transporte, permittindo o affluro rapido de tropas para a zona ameaçada, quer em cobertura, quer em concentramento, o meio de fazer-as viver, isto é, aproveitamento local, constituição de armazens, etc., enfim os grandes problemas de reabastecimento dos exercitos, em viveres, material, e o do paiz.

Semelhante dominio é muito vasto. A missão franceza, nesta ordem de idéas, esforçar-se-ha por demonstrar que não procura immiscuir-se no funcionamento intimo do Exército brasileiro, mas tem simplesmente de fornecer ao seu Estado-Maior e á sua administração os elementos modernos dos problemas que a elle só competem o encargo e a responsabilidade de resolver. No...tamente, os membros da missão esmerar-se-hão por mostrar, em todas as circumstancias que não desejam penetrar na esphera das questões estritamente nacionaes e secretas do Exército brasileiro, tanto no tempo de paz como no de guerra, com especialidade a que se refere ao plano de operações.

Tudo isto que deixamos dito, já tem sido tentado no nosso Exército com os recursos de occasião, sem, porém, ser conseguido, porque os obices tem sido de tal ordem que impossivel era removel-os.

Não houve nunca um plano de conjunto. Providencias esparsas eram tomadas por este ou aquelle governo, cada qual agindo do modo que entendia e de accordo com a força que tinha.

Ministros se succediam cada um desfazendo a obra de seu antecessor, sem attender que a continuidade seria muito mais proficua e que, melhorando apenas a obra sem destruil-a, poder-se-hia chegar a muito melhor resultado.

A administração se immiscia a todo o momento em problemas de technica que cabia ao Estado-Maior resolver e as propostas deste eram substituidas quasi por completo nos gabinetes ministeriaes.

Os regulamentos rigorosamente technicos eram, na maioria das vezes baixados sem que fosse ouvido o orgão competente.

Basta dizer que ha muitos annos as congregações dos estabelecimentos de ensino só vinham a saber dos regulamentos para os respectivos estabelecimentos pela publicação official, como toda a gente.

Agora entramos em era nova. O Estado-Maior, de ha alguns annos, vinha indubitavelmente ganhando fóros de orientador do Exército, mas muito perturbado em seu funcionamento.

A missão franceza vem resolver definitivamente a situação, e o Ministro civil na pasta da Guerra, pelas razões que são obvias garantir o surto e a continuidade de uma obra planejada de conjunto e em conjunto executada.

O quadriennio actual será fecundo em resultados para o Exército.

O Governo toma a sério a defesa nacional e a ella o Sr. Presidente da Republica dedica especial carinho. O Sr. Ministro da Guerra é um homem de vontade firme e de uma extraordinaria capacidade de trabalho, e como administrador competente, experiente e de uma intelligencia pouco commum.

O Estado Maior está trabalhando, sob a direcção de um dos nossos mais distinctos e competentes generaes, de criterio e de intenções puras e sem ambigões.

A missão franceza, da qual é chefe o general Cametis, uma competencia provada, um technico valioso, homem do

fino trato e de uma habilidade rara. Sabe ensinar, sabe exigir e sabe se fazer estimar. Essa missão garante a continuidade da obra e é o centro de convergencia do trabalho tecnico.

Com taes elementos póde-se assegurar que o nosso pequeno Exército sera, dentro de duas annos, uma força eficiente.

O Ministro da Guerra está providenciando com toda a segurança e com o devido respeito para a constituição de quadros, o problema importantissimo e até agora apenas resolvido em parte.

Para isso já o Governo abriu um credito de 30.000 contos.

Outro ponto importante é o referente a material de guerra, para cuja solução tem os varios governos anteriores tentado de diversas maneiras, salvo nas duas ultimas campanhas, em que algum material foi adquirido, sobretudo para fabricas e aviação. Sem material é inutil o esforço de instruir.

A recente guerra europeia fez ressaltar a necessidade de materiais novos.

A missão franceza, no tratado tambem do assumpto, baseado-se por um lado na experiencia da guerra e por outro nos resultados de um reconhecimento feito no terreno pelo general Gamelin.

Indica essa missão as características dos differentes materiaes que o Exército e a Marinha em caso de guerra.

Quanto aos dados locais e disposições orçamentarias, a missão absolutamente não se tem envolvido, sendo isso cogitado apenas pela admin. ração.

Em um modo geral a guerra trouxe; quanto á material:

- 1º, um aperfeiçoamento notavel no material de artilharia, pois os novos canhões atiram a 6 kms. e os de campanha franceza 11 kms., sendo a differença de alcance do Krupp 165 e do francez 155 na mesma proporção, alem da formidavel superioridade em potencia dos projectis.
- 2º, uma transformação radical no armamento da infantaria, havendo nos exercitos modernos mais ou menos 16 fuzis-metalladoras por companhia, quando no nosso temos alguns para todo o exercito e isso mesmo de modo muito antigo. Os exercitos novos possuem unidades de metralhadoras na proporção de uma companhia para tres de infantaria, ao passo que o nosso só dispõe de uma companhia de metralhadoras por brigada de infantaria.
- 3º, um desenvolvimento consideravel no serviço de ligação e seus processos;
- 4º, a necessidade de dotações de munição;
- 5º, a adopção de meios novos como os carros de assalto;
- 6º, a primordial importancia do serviço de aviação.

O programma geral aconselhado pela missão é o seguinte:

Material de artilharia — Devemos ter artilharia de campanha, possuindo em grau maximo as qualidades primordiales alcance e potencia; artilharia pesada, curta e longa, para destruição, contra baterias, e acc. longinquos; artilharia de montanha de grande alcance, susceptivel de acompanhar a infantaria em todos os terrenos.

Petrechos de infantaria — Devemos ter metralhadoras leves e pesadas, e fuzis-metralhadoras, granadas de mão e granadas de fuzis para o combate aproximado; petrechos especiaes de acompanhamento de infantaria (genero canhão de 37 e morteiro Stokes), cuja importancia capital a base de guerra de movimento, inaugurada em 1918, fez ressaltar.

Carros de assalto — Estes conhecidos tanks são de muito valor e capazes de quebrar os obstaculos na progressão da infantaria e de acompanhala em todos os terrenos.

Material de ligação — Devemos tambem possuilo, como optico, de signaes luminosos, telephonico, de telegrapho e em fio, seja sobre o sólo, seja em ligação com a aviação; de telegraphia pelo sólo.

Material de armaria — Precisamos de ferramenta, arame farpado, e materiaes diversos de organização defensiva.

Material de aviação — Necessitamos de aviões de caça, de bombardeio, de reconhecimento e observação.

Precisamos tambem de aparelhagem industrial necessaria para assegurar, na medida do possivel, as fabricações precisas em tempo de paz, e, sobretudo, em tempo de guerra, appellando para toda a parte para as forças produc. as da Nação.

O armamento e a aparelhagem não devem ser constituídos de amostras, mas sim constituir um systema homogeneo, completo, facilitando, em tempo de guerra, as reconhecções, substituições, e as construcções ou aquisições complementares.

O armamento e a aparelhagem mencionados devem ter por base as necessidades da instrucção em tempo de paz e o aprestamento, em tempo de guerra, de forças que assegurem ao Exército uma superioridade incontestavel.

Em todos esses assumptos de organização, a missão franceza conseguiu já e, poderá no futuro prestar serviços pre-

ciosos ao Exército brasileiro, no sentido de sua remodelação.

Agindo de conjuncto, o Ministro da Guerra, o chefe do Estado Maior e a missão franceza em harmonia de vistas, com o alto objectivo de dotar o Brasil de um apprelho de defesa nacional efficiente, tudo será conseguido, prudente, mas seguramente.

O Exército é a Nação armada e na sua matéria.

Deve, pois, reflectir os sentimentos da Nação e ser encarado pelos dirigentes como uma verdadeira escola, indispensavel no actual momento historico em que não é possível afastar a hypothese de uma guerra, que não nos é possível nem nos é dado evitar, taes se as circunstancias em que nos achemos collocados nas relações internacionaes.

Foi assim pensando que o Sr. Presidente da Republica collocou entre os problemas mais urgentes que seu governo a remodelação das nossas forças armadas, eizendo em sua mensagem, quanto ao Exército que tudo quanto possa concorrer para a effiçencia de nosso valor militar tem sido objecto de estudos serios e resoluções que paecem acertadas.

Juntao a mais decisiva acção e palavras, o Governo demonstrou a sinceridade de sua afirmativa, fazendo importantes modificações no orçamento da guerra, de modo a que se possa affirmar, sem medo de erro, que o orçamento vigente é o melhor que temos tido nestes ultimos tempos, em relação a meios e materias para o Exército.

Como essa obra de remodelação não se faz em um exercicio, o Governo adoptou a fórmula de fazer figurar no orçamento annual uma quantia certa para juros e amortização de emprestimos e ro e papel, afim de poder construir quartéis, campos de instrucção, colaprar material de guerra indispensavel.

Quanto a regulamentos, o governo está habilitado pelo Congresso a fazer sua remodelação. O mais importante delles, o que se refere ao sorteio militar, está quasi concluido, tendo sido objecto de devida e ponderado estudo do Estado Maior e do Sr. Ministro da Guerra, que ainda o tem em mãos para solução definitiva do Governo.

Orto á industria propriamente, o Sr. Presidente da Republica a define no seguinte topico de sua mensagem:

«A defesa de uma nação, em caso de guerra, repousa hoje tanto no combate da linha de frente, quanto no exercicio, que á retaguarda lhe fornia os instrumentos de luta e lhe proporciona os meios de subsistencia.

Não devemos, pois, descurar dos nossos centros fabricis militares (arsenas, fabricas de cartuchos e fabricas de polvorim). A guerra, em que estivemos á pique de ser envolvidos de modo effectivo, serviu para dar realce ao nosso patriotismo. Fizemos nesse periodo quanto esteve em nossas mãos para aperfeiçoar-nos. O isolamento em que ficamos da Europa e as facilidades de intercambio americano, levaram-nos a adquirir unicamente nos Estados Unidos os elementos materiaes que se nos afiguravam mais urgentes.

Comprámos algumas machinas para fabricação de munição de guerra e procurámos enfrentar resolutamente, com os nossos proprios recursos, o problema do muniçionamento de varias de nossas bocas de fogo. Como é facil comprehender, não nos bastavam machinas para trabalho; precisavamos com igual urgencia de materia prima, sobretudo de aço em quantidade consideravel. Graças á formacão de uma uzina nacional, installada sob os melhores auspicios, e seguimos algumas toneladas de aço, mas dentro em pouco vimol a desaparecer.

Estamos, por conseguinte, em situação precaria. Si á verdade que nos apparelhamos para o futuro, no que concerne a machinismos, e já agora pouco nos resta fazer para completar e aperfeiçoar as nossas officinas e alcançar assim o que rntamos a normalidade, não é menos certo que a falta de aço nacional rouba a esse esforço a plenitude de seu resultado e nos mantém ainda em situação de completa dependencia com relação ao exterior.

Urge, portanto, que todos os esforços se congreguem e converjam no sentido de implanlar de uma vez no Brasil a industria do ferro. Sem ella, nunca os nossos armamentos, nem as nossas officinas particulares, terão vida propria, nem poderemos estar á guisa de uma defesa efficaç. Nesse particular todo o sacrificio presente redundará mais tarde em incalculavel proveito.

E, portanto, em uma situação desta ordem, toda ella promittora para o exercito, que merece do Governo actual o melhor das suas energias e boa vontade, em que a organização está sendo tratada em um plano de conjuncto, habilmente architectado, e tecnicamente impecavel, é nessa exallente situação que vemos relatar o projecto de fixação de forças de terra para 1921, no regimem do ministerio civil nas pastas militares.

Propõe o Governo a mesma constituição actual do Exército Nacional.

No art. 1º da proposta, o texto deste, bem como as alíneas a e b são reproducção do que está escripto na lei vigorante,

que é o decreto legislativo n. 4.028 de 10 de janeiro do corrente anno.

Na alínea c, o Governo introduziu uma alteração referente á officialidade de 2ª linha, em serviço no D. G. II. Serão chefes das delegacias junto ás regiões coroneis e os demais capitães, sendo portanto, chamados a serviço oito coroneis e 12 capitães, em vez de 20 coroneis, como na lei actual. O cargo de secretario do D. G. II que só podia ser exercido por coronel, poderá ser-o por capitão ou official superior. Os cargos de secretarios de delegacias que são exercidos por 20 capitães, passam a ser por oito nas sedes de regiões e circumscripções militares e por 12 segundos ou primeiros tenentes nas outras, como auxiliares. Ha, portanto, economia nessa nova organização.

As alíneas d e e são reprodução da lei actual, mantidos em 750 o numero de alumnos da escola militar.

A letra f cogita dos estados-menores das escolas de Estado-Maior, Aviação e Aperfeiçoamento dos Officiaes, estados menores já organizados de accordo com as necessidades desses novos estabelecimentos de ensino.

A letra g providencia sobre os amanuenses, mantendo o que consta da actual lei, reduzindo o numero, em virtude de vagas, e dando 23 bases de uma regulamentação desse serviço, limitando o quadro em 304 e providenciando sobre o recrutamento do novo pessoal.

A letra h é reprodução da letra g da actual lei.

A letra i é também a actual letra h, mantendo o mesmo numero de praças, isto é, 42.808.

A letra j é exactamente a actual letra i.

A esse art. 1º foram adicionados dous paragraphos contendo a util medida de fazer passar pela tropa os officiaes da 2ª linha em serviço no D. G. II e delegacias, quando nos postos de capitães, primeiros e segundos tenentes, tornando isso também accessivel aos outros subalternos e capitães de 2ª linha que o requererem. Quando esses officiaes forem funcionarios publicos servirão sem prejuizo de vencimentos. O estagio será de tres mezes e em duas vezes, em um total, pois, de seis mezes.

Um terceiro paragrapho concede identico estagio aos officiaes de G. N. de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha.

O art. 2º é reprodução do art. 2º da actual lei, o mesmo succedendo com o art. 3º.

O art. 4º soffreu uma pequena modificação, no sentido de assegurar também ás ex-praças o direito de preferença a nomeação para os cargos publicos, quando habilitadas em concurso.

O art. 5º é reprodução do actual art. 7º, e refere-se á extincção do quadro de picadores, officiaes que não tem função definida actualmente nos regulamentos militares.

Esses officiaes poderão ser aproveitados não só no corpo de intendentes como em outros cargos publicos, mediante reforma.

O art. 6º reprodução textual do art. 8º.

O art. 7º é o actual art. 13, modificado, pois, a nomeação dos officiaes de reserva de 1ª linha e de 2ª linha para instructores das linhas de tiro só será feita nas locali-

dades em que não haja guarnição militar. Esses officiaes perceberão gratificação de 2º tenent.

O art. 8º contém materia nova, providenciando, com acerto, para a criação de uma escola de sargentos de cavallaria e outra de sargentos de artilharia, no Rio Grande do Sul. Essas escolas serão praticas, e terão como professores os officiaes habilitados com os cursos de Aperfeiçoamento, Estado-Maior e Revisão, cursos esses regidos pela missão franceza.

O art. 9º é reprodução do actual art. 14.

O art. 10 é exactamente o actual art. 17.

Eis, em linhas gerais, o que é a proposta do Governo. Mantem ella todas as boas medidas da lei actual e introduz algumas novas de evidente utilidade. Quanto ao numero de praças e de officiaes, a proposta é conservadora, mantendo o existente.

Seria, talvez, de utilidade fazer acompanhar o projecto de lei de fixação de forças dos quadros dos effectivos das unidades das diversas especies, nas diferentes armas, e discriminação das de cada typo, da mesma fórma que começou a fazer esta Comissão no anno passado e com o quadro de officiaes. Isso evitaria que o Executivo ficasse obrigado a, annualmente, fixar effectivos provisionarios, variaveis, conforme o numero de praças que o Congresso fixa, no orçamento da Guerra, de accordo com os recursos disponiveis. O augmento ou diminuição de praças corresponderia ao augmento ou suppressão de tantas unidades ou sub-unidades completas de cada arma.

Seria, sem duvida, mais organico.

A Comissão de Marinha e Guerra, porém, não julga opportuno fazel-o desde já, porque isso depende da organização que deve ser dada ás nossas unidades, de accordo com a nova orientação que vai tomando o Exercito, so o influxo da missão franceza, e, então, fixados definitivamente esses quadros será util tomar tal providencia.

Como está a se esgotar o prazo regimental para ser dado á discussão o projecto de lei que fixa as forças de terra, aconselha a Comissão de Marinha e Guerra á Camara que adopte a proposta do Governo na 2ª discussão, reservando-se o direito de emendal-a, á posteriori, si assim o aconselharem as circumstancias e adoptar medidas que, porventura, sejam suggeridas em plenario.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1920. — Simeão Leal, Presidente. — Octavio Rocha, Relator. — Salles Filho. — Antonio Nogueira. — Osorio de Paiva.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1924, serão constituídas:

a) dos officiaes de 1ª linha, constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, em numero, com os decretos n. 11.497, de 28 de fevereiro de 1915, o 13.653, de 18 de junho de 1919, assim distribuidos por postos:

Serviços e armas	Marechal	Generaes de divisão	Generaes de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1º tenentes	2º tenentes	Observações
Estado-maior general.....	1	8	20	—	—	—	—	—	—	O posto de marechal não é preenchido em tempo de paz.
Infantaria.....	—	—	—	34	29	74	294	339	455	
Cavallaria.....	—	—	—	13	49	34	18	204	157	
Artilharia.....	—	—	—	23	30	62	187	236	173	
Engenharia.....	—	—	—	11	15	28	70	59	44	
Intendentes.....	—	—	—	—	3	5	21	84	101	
Medicos.....	—	—	1	6	14	31	85	104	107	
Pharmacuticos.....	—	—	—	1	2	6	23	33	95	
Veterinarios.....	—	—	—	—	—	4	5	42	70	
Dentistas.....	—	—	—	—	—	—	2	10	10	10 Extincto pela lei n. 2.934, de 5 de janeiro de 1915.
Picadores.....	—	—	—	—	—	—	—	5	41	41 Mem. p. o. e. o. Governo aproveitados como segundos tenentes intendentes.
Quadro especial.....	—	4	2	11	10	8	9	—	—	
Quadro "F".....	—	—	—	3	1	—	—	—	—	
Officiaes que revertiram em virtude do decreto n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.....	—	—	1	1	—	—	—	—	—	
Somma.....	1	9	24	100	132	243	811	1.075	1.222	

Dous capitães e tres 3º tenentes só serão promovidos quando forem organizados os 3ºs batalhões de todas as companhias.

b) dos officiaes da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

c) dos officiaes de 2ª linha destacados no departamento respectivo e classificados nas armas e serviços, de accordo com os decretos ns. 13.040, de 29 de maio de 1918, que organizou o Exército de 2ª linha, e 13.352, de 26 de dezembro de 1918, que approvou o regulamento para o referido departamento, sendo os mesmos considerados em comissão por tres annos, a contar de 10 de janeiro de 1920, findo o que poderá o Governo conservá-los por periodos consecutivos iguaes, gosando, entretanto, das vantagens do art. 25, do decreto numero 13.040, de 29 de maio de 1918, e assim distribuidos:

Cargos	Postos	Numero de officiaes	Observações
Chefe de departamento.....	General.....	1	
Sub-chefe do departamento...	Coronel.....	1	
Secretario.....	Capitão.....	2	ou official sup.
Adjuncto do departamento....	Capitão.....	2	ou official sup.
Assistente.....	Capitão.....	1	
Auxiliares do departamento....	1º tenentes....	2	
Auxiliares do departamento....	2º tenentes....	2	
Ajudantes de ordens.....	1º tenentes....	2	
Chefes das delegacias junto ás regiões (excepto á 1ª) e circumscrições militares.....	Coroneis.....	8	
Sub-chefes das mesmas.....	Officiaes sups...	8	
Secretarios das mesmas.....	Capitães.....	8	
Chefes das delegacias dos demais Estados.....	Capitães.....	12	
Auxiliares das delegacias.....	2º tenentes....	12	ou 1º tenentes
Total.....		60	

d) dos aspirantes a official da activa e da reserva;

e) de 750 alumnos da Escola Militar e praças do estado-maior da mesma Escola, de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919;

f) das praças nos estados-menores da Escola de Estado-Maior, de Aperfeiçoamento de Officiaes e da Escola Militar de Aviação, consignadas nos respectivos regulamentos;

g) dos sargentos amanuenses de 1ª linha existentes (49 de 1ª classe e 127 de 2ª classe) (decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919), extinto o quadro e preenchendo os logares de encarregados de escripta nas repartições militares, segundo um novo regulamento, a organizar pelo D. G., obedecendo ás seguintes bases:

I) o total de praças empregadas nos serviços de escripta, inclusive os amanuenses, enquanto restarem, não excederá de 304;

II) as vagas existentes e as que forem occorrendo no numero acima serão preenchidas por sargentos de tropa, que satisfaçam as condições de habilitação a estabelecer e que contem, pelo menos, dous annos de bons serviços na tropa;

h) de 44 amanuenses de 2ª linha e das praças ordenanças da mesma linha, fixado o numero pelos decretos ns. 13.040 e 13.352, já citados;

i) de 42.808 praças de pré, distribuidas pelas unidades, de accordo com os quadros de effectivos normal ou de instrução;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes.

§ 1.º Os segundos e primeiros tenentes e capitães, de que trata a letra c, farão dous estagios de tres mezes, em um corpo de tropa, ficando, si necessario, dispensados durante esse tempo do serviço na repartição. O chefe da repartição, de accordo com o commandante da região, organizará a escala para esse estagio, de fórma a não sobrecarregar o serviço dos demais officiaes da repartição.

§ 2.º Identico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães da 2ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou circumscrição. Si forem empregados publicos continuarão a perceber os respectivos vencimentos.

O numero desses estagios não poderá ser maior de dous, ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa.

§ 3.º Semelhante concessão poderá tambem ser feita pelos commandantes de região e circumscrição a officiaes da Guarda Nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha, mediante prévia sindicancia, na fórma da lei respectiva.

Art. 2.º Esse effectivo poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias para as manobras annuaes, cabendo ao Estado-Maior determinar a região ou regiões onde deva ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º Os claros serão preenchidos por voluntarios e, na falta destes, por sorteados, excepto quanto ás praças destinadas a serviços especiaes, cujo recrutamento obedecerá ás regras e tabeladas nos regulamentos e instruções que regem esses serviços.

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá preferencia na nomeação, independente do logar alcançado na classificação, continuando, porém, no serviço militar até terminação de seu tempo, si estiver na effectividade e não for engajada.

O Governo Federal promoverá junto aos Governos Estaduaes ou Municipaes a concessão de iguaes regalias em relação aos cargos publicos de sua administração, podendo taes Governos dar preferencias ainda aos filhos destes Estados.

Art. 5.º Continúa o Governo autorizado a extinguir definitivamente o quadro de picadores, aproveitando seus officiaes no quadro de intendentes, nas vagas e mediante concurso ou em cargo publico.

§ 1.º Os picadores que forem habilitados em concurso normal para preenchimento das vagas de 2º tenente intendente terão precedencia de collocação no respectivo quadro, sobre os demais candidatos habilitados no mesmo concurso.

§ 2.º Os picadores que forem pelo Governo aproveitados em cargos publicos serão na mesma occasião reformados.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a conservar nos cargos, até que haja officiaes na mesma região e de postos prescriptos pela letra c do art. 1º desta lei, transferidos para a 2ª linha, os officiaes da Guarda Nacional que servirem nas Delegacias dos Estados, como chefes, sub-chefes e secretarios.

Art. 7.º O Governo nomeará instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, dentre os officiaes da reserva da 1ª linha e officiaes da 2ª linha, de reconhecida idoneidade profissional, principalmente quando oriundos do professorado primario, concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.

Art. 8.º Além da transformação do Curso de Aperfeiçoamento da Instrução de Infantaria, em escola de sargentos, autorizada pelo art. 13 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, o Governo tratará tambem da criação de uma Escola de Sargentos de Cavallaria e uma Escola de Sargentos de Artilharia de Companhia, ambas no Rio Grande do Sul. A officialidade das escolas de sargentos deverá ser recrutada entre os officiaes que concluirem, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o de Estado-Maior ou o de Revisão.

Paragrapho unico. Essas escolas a crear no Rio Grande do Sul serão constituídas por um esquadrão e uma bateria, respectivamente, de corpos de tropa daquela região, os quaes o Governo dará a organização adequada ao fim especial a que se destinam.

Art. 9.º O militar que for eleito presidente, senador ou deputado estadual e aquelle que, com permissão do Ministerio da Guerra, for nomeado secretario do Governo do Estado, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo.

Art. 10.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior e informações do D. G. II, em todas as localidades onde seja possível applicar os alistados em serviço de viação estrategica, reforço das guarnições e quaesquer outros serviços proprios da 2ª linha.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — Epitacio Pessoa.

O Sr. Presidente — Exgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 397 E, de 1918, da Camara, mandando que regressem á activa os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente

em 1918, com um novo parecer da Comissão de Finanças, contrario ás emendas do Senado (vide projectos ns. 688, de 1919, e 69, de 1920) (discussão unica);

Votação do projecto n. 24 A, de 1920, mandando suspender a execução do art. 177, do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1920, abrindo o credito de 150:000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz (3ª discussão);

Votação do projecto n. 41 A, de 1920, mandando que vençam os juros legais os dinheiros dos orphãos e interdições, depositados nas Caixas Economicas, com parecer favoravel á emenda da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1920, contando tempo de serviço, para a aposentadoria, ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 73, de 1920, approvando o contracto de 18 de janeiro de 1912, referente ao decreto n. 9.203, de 3 de janeiro do mesmo anno, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª discussão);

Votação do projecto n. 57, de 1920, abrindo o credito especial de 1.889:260\$, para aquisição de material fixo e rodante destinado á linha ferrea da Barra Bonita e Rio do Peixe (3ª discussão);

Votação do projecto n. 290 A, de 1917, mandando contar, pelo dobro, o tempo de serviço dos funcionarios civis e militares, bem como ás praças de pret, que serviram e servem nas commissões de linhas telegraphicas, chefiadas pelo coronel Rondon; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrario ás emendas (vide projecto n. 74, de 1920) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 210 C, de 1919, incluindo no corpo docente do Instituto Benjamin Constant os aspirantes ao magisterio e dando outras providencias; com parecer da Comissão de Instrução Publica, contrario ao projecto e favoravel ao veto do Sr. Presidente da Republica (vide projecto n. 71 de 1920 (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 7, de 1920, mandando arquivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura do credito de 5.000:000\$, para as obras contra as secas

Levantá-se a sessão ás 11 horas e 45 minutos.

ERRATA

O projecto n. 4, de 1920, que sahio publicado na 2ª columna, á pagina 831, do *Diario do Congresso*, de 26 de junho deste anno, da 41ª sessão da Camara dos Deputados, é o seguinte:

N. 4 — 1920

Manda contar, pelo dobro, o tempo de serviço dos funcionarios civis e militares, bem como ás praças de pret, que serviram e servem nas commissões de linhas telegraphicas, chefiadas pelo coronel Rondon; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrario ás emendas em 3ª discussão

(Vide projectos ns. 290 A, de 1917, e 170, de 1918)

O projecto n. 290, de 1917, manda contar, pelo dobro, para effeitos de reforma ou aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelos officiaes do Exercito, Marinha ou Policia, bem como ás praças de pret e funcionarios civis, nas commissões de linhas telegraphicas dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, chefiadas pelo coronel Candido Rondon, inclusive a que acompanhou o Sr. Theodor Roosevelt em sua travessia pelo interior do Brasil.

A esse projecto foram apresentadas duas emendas: uma do Sr. Deputado Monteiro de Souza, concedendo igual van-

tagem ao coronel reformado Pedro Botelho da Cunha, para a melhoria de sua reforma, relativamente ao tempo que serviu no Acre, como commandante da força expedicionaria e inspector das companhias regionaes dos departamentos do Acre, Purús, Juruá e Tarauacá; outra dos Srs. Deputados Octacilio de Camará, Aristides Caire e Pedro dos Reis, mandando contar para os effeitos de jubilação ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Carlos Cianconi, o tempo de um anno, quatro mezes e vinte dias, durante o qual regeu, sem remuneração, a cadeira de geometria descriptiva, perspectiva e sombras da mesma escola, no periodo de 1895 a 20 de maio de 1896.

A Comissão de Constituição e Justiça nenhuma duvida tem em aconselhar a approvação do projecto, tanto mais quanto elle já mereceu a approvação da Camara, em duas discussões.

Nem mesmo se poderá allegar que o presente projecto deroga disposição do decreto legislativo n. 2.655, de 29 de setembro de 1875. Os trabalhos das Commissões de que trata o projecto, aliás, de natureza muito ingrata para os que nellas servem, trazem innegavelmente grandiosas vantagens ao paiz, sem terem o caracter de permanencia, pois que desapparecerão logo que concluidos os alludidos trabalhos.

Demais vem ainda em favor das pessoas a que o projecto n. 290 abrange, a circumstancia de precedentes estabelecidos pelo Poder Executivo, mandando, por exemplo, contar pelo dobro, para reforma, o tempo em que os generaes Gregorio Thaumaturgo e Gabino Besouro exerceram as funções de Prefeito e commandante das forças do Alto Juruá e Alto Acre.

Quanto, porém, ás duas emendas apresentadas ao projecto em sua 3ª discussão, pensa a Comissão de Constituição e Justiça que ellas não deverão ser approvadas pela Camara, não só por tratarem de materia inteiramente alheia ao projecto, como por visarem medida de caracter pessoal, sendo que já a Comissão de Finanças contra ellas se manifestou por esses e outros motivos.

Sala das sessões, 24 de junho de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Turiano Campello*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Marçal de Escobar*. — *Arnolfo Azevedo*. — *Mello Franco*. — *Prudente de Moraes*.

PROJECTO N. 290 A, DE 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos officiaes do Exercito, Marinha ou Policia, bem como ás praças de pret e aos funcionarios civis que serviram e servem nas commissões de linhas telegraphicas dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, chefiadas pelo coronel Candido Mariano da Silva Rondon, inclusive a que acompanhou o ex-Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, Sr. Theodor Roosevelt, em sua travessia pelo interior do Brasil, será contado pelo dobro esse tempo de serviço para effeitos de reforma ou de aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ao art. 1º — Acrescente-se:

Paragrapho unico. Igual vantagem é concedida ao coronel reformado Pedro Botelho da Cunha, para melhoria da reforma, relativamente ao tempo que serviu no Territorio do Acre, como commandante da força expedicionaria e inspector das companhias regionaes dos departamentos do Acre, Purús, Juruá e Tarauacá.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1917. — *Monteiro de Souza*.

N. 2

Acrescente-se:

Art. Fica contado para os effeitos da jubilação, ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Carlos Cianconi, o tempo de um anno, quatro mezes e 20 dias, durante o qual regeu, sem perceber a devida remuneração, a cadeira de geometria descriptiva, perspectiva e sombras da mesma escola, no periodo de 1895 a 20 de maio de 1896.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1917. — *Octacilio de Camará*. — *Aristides Caire*. — *Pedro dos Reis*.